



Manual de Demonstrativos Fiscais

2019

9ª edição

Secretaria do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Válido a partir do exercício de 2019

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido a partir do exercício financeiro de 2019

**9ª edição
Versão 3 - 18.12.2018**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido a partir do exercício financeiro de 2019

9ª edição
Versão 3 - 18.12.2018

Brasília
2018

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

Arquivo digital disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>

Impresso no Brasil

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA-EXECUTIVA
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Mansueto Facundo de Almeida Júnior

SECRETÁRIO-ADJUNTO
Otavio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS DO TESOURO NACIONAL
Contabilidade Pública - Gildenora Batista Dantas Milhomem
Planejamento Estratégico das Políticas Fiscais - Pedro Jucá Maciel
Relações Financeiras Intergovernamentais - Pricilla Maria Santana
Dívida Pública - José Franco Medeiros de Moraes
Política Fiscal - Adriano Pereira de Paula
Assuntos Corporativos - Lísicio Fábio de Brasil Camargo

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS À FEDERAÇÃO
Leonardo Silveira do Nascimento

COORDENADOR DE SUPORTE ÀS NORMAS DE
CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO
Bruno Ramos Mangualde

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO
FISCAL
Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa

EQUIPE TÉCNICA
Cristina Quintão Vieira
Daniele Muniz de Oliveira Matos
Jeanne Vidal de Araújo
Maria José Pereira Yamamoto
Sérgio Amorim de Oliveira
Thiago de Castro Sousa

COLABORAÇÃO TÉCNICA:

Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União – CCONT
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais – CESEF
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios – COREM
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida – COGEP

Informações: (61) 3412-4905

Informações SICONFI: siconfi@tesouro.gov.br

Endereço Eletrônico: www.tesouro.gov.br

Correio Eletrônico: genop.cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Dúvidas sobre o preenchimento dos demonstrativos: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/fale-conosco>

COORDENAÇÃO EDITORIAL: Secretaria do Tesouro Nacional

REVISÃO DE TEXTO: Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF

CAPA: Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN

TIRAGEM:

Ficha Catalográfica

Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018.
654 p. : il. ; 28 cm.

Válido a partir do exercício financeiro de 2019 (Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018)
ISBN

1. Finanças públicas – Brasil. 2. Execução orçamentária – Brasil. 3. Responsabilidade fiscal – Brasil. 4. Contabilidade Pública – Brasil. 5. Responsabilidade administrativa – Brasil. I. Brasil. Ministério da Fazenda. II. Título.

CDD: 336.81
CDU: 336.1/.5 (81)

APRESENTAÇÃO

A segunda metade da década de 80 foi marcada pelo reordenamento das finanças públicas do País, momento em que se destacaram três grandes conquistas: A criação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (1986), a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (1987) e a instituição da Conta Única do Tesouro Nacional (1988).

A chegada do novo milênio viu surgir novas ações em prol da modernização e da austeridade na contabilidade e na gestão das finanças públicas, destacando-se a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (2000), o início do processo de convergência das práticas de contabilidade do setor público brasileiro às normas internacionais de contabilidade (2008) e a edição da Lei Complementar 131/2009, popularmente conhecida como Lei da Transparência.

Nesse contexto, a STN criou, por meio das Portarias 135 e 136, de 6 de março de 2007, atualizadas por meio das Portarias 511 e 510 de 28 de agosto de 2014, os Grupos Técnicos de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais e de Procedimentos Contábeis, para promover discussões sobre assuntos relativos à padronização contábil e gestão fiscal no âmbito da Federação. Com a Portaria nº 767, de 15 de setembro de 2017, foi criada a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), cujo objetivo é propor recomendações baseadas no diálogo permanente, com a finalidade de reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social de forma a exercer, em caráter supletivo, as funções do Conselho de Gestão Fiscal para fins de consolidação das contas públicas. As recomendações da CTCONF constituem-se os pilares do processo de aperfeiçoamento do Manual de Demonstrativos Fiscais. Debruçaram-se nesse processo diversas instituições públicas e da sociedade civil organizada, além de diversas coordenações gerais da STN, cujas participações são dignas de destaque.

Da parte da STN, o estabelecimento de padrões contábeis e fiscais contribuirá para a melhoria da consolidação das contas públicas conforme previsto na LRF. A STN tem consciência do alcance e da dimensão desse empreendimento, cujo sucesso tem sido resultado das parcerias e debates acima destacados e que são materializados nas partes I – Anexo de Riscos Fiscais, II - Anexo de Metas Fiscais, III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e IV – Relatório de Gestão Fiscal, representando, assim, mais um passo para a implementação de um novo modelo de contabilidade pública a ser implantado no país e para o aperfeiçoamento da gestão fiscal responsável.

Tem-se, portanto, em andamento, um expressivo conjunto de iniciativas que deverá acelerar o processo de evolução dos instrumentos de gestão das finanças públicas no país. O desafio tem sido grande, mas, com o apoio das instituições públicas e da sociedade civil organizada e sempre amparados nos princípios regulamentares da administração pública, não se deve ter dúvida de que o país conseguirá vencer mais esse desafio.

PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos IX, X, XIII, XXI e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 17 de março de 2017; e

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Parágrafo único. A 9ª edição do MDF aprovada por esta Portaria, bem como eventuais alterações e atualizações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <<http://tesouro.gov.br/web/stn/mdf>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria STN nº 495, de 6 de junho de 2017, que aprovou a 8ª edição do MDF, e a Portaria STN nº 766, de 15 de setembro de 2017, que alterou essa mesma edição.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Sumário

PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018.....	7
NOTA À 9ª EDIÇÃO.....	18
INTRODUÇÃO	19
ENTENDIMENTOS TÉCNICOS	20
INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL	23
INSTRUÇÕES BÁSICAS.....	24
TERMOS GENÉRICOS	25
CONCEITOS GERAIS	30
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS	39
01.00.01 INTRODUÇÃO	39
01.00.02 CONCEITO.....	39
01.00.02.01 Riscos Fiscais	39
01.00.02.02 Contingência Passiva.....	39
01.00.02.03 Obrigações Fiscais	39
01.00.02.04 Exemplos.....	40
01.00.03 PARTICULARIDADES.....	44
01.00.03.01 Entes da Federação	44
01.00.03.02 Consórcios Públicos.....	44
01.00.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	44
01.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	44
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.....	46
01.01.01 INTRODUÇÃO	46
01.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	47
01.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	47
01.01.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	48
01.01.02.01 Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	48
01.01.02.02 Exemplo de Elaboração.....	52
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS	55
02.00.01 INTRODUÇÃO	55
02.00.02 CONCEITO.....	56
02.00.02.01 Metas Fiscais	56
02.00.03 PARTICULARIDADES.....	56
02.00.03.01 Entes da Federação	56
02.00.03.02 Consórcios Públicos.....	56
02.00.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	57
02.00.04.01 LIMITES	57
02.00.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	57
02.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	57
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS	58
02.01.01 INTRODUÇÃO	58
02.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	59
02.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	59
02.01.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	60
02.01.02.01 Tabela 1– Metas Anuais	60
02.01.02.02 Exemplo de Elaboração.....	65
02.01.02.03 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias	66
02.01.02.04 MODELOS DE PROJEÇÃO DE RECEITAS	69
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	87

02.02.01 INTRODUÇÃO	87
02.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	87
02.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo	87
02.02.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	88
02.02.02.01 Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	88
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS	
EXERCÍCIOS ANTERIORES	91
02.03.01 INTRODUÇÃO	91
02.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	91
02.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo	91
02.03.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	92
02.03.02.01 Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores	92
02.03.02.02 Exemplo de Elaboração	97
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	98
02.04.01 INTRODUÇÃO	98
02.04.02 CONCEITO	98
02.04.02.01 Patrimônio Líquido	98
02.04.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	99
02.04.03.01 Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido	99
02.04.03.02 Exemplo de Elaboração	102
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE	
ATIVOS.....	103
02.05.01 INTRODUÇÃO	103
02.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	103
02.05.01.02 Objetivo do Demonstrativo	103
02.05.02 CONCEITO	103
02.05.02.01 Alienação de Ativos	103
02.05.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	104
02.05.03.01 Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	104
02.05.03.02 Exemplo de Elaboração	107
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE	
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	108
02.06.01 INTRODUÇÃO	108
02.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	109
02.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo	110
02.06.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	111
02.06.02.01 Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	111
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	114
02.07.01 INTRODUÇÃO	114
02.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	114
02.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo	114
02.07.02 CONCEITO	115
02.07.02.01 Renúncia de receita	115
02.07.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	116
02.07.03.01 Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	116
02.07.03.02 Exemplo de Elaboração	117
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER	
CONTINUADO	118
02.08.01 INTRODUÇÃO	118
02.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	118
02.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo	118
02.08.02 CONCEITO	118
02.08.02.01 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	118
02.08.02.02 Aumento Permanente de Receita	119
02.08.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	121
02.08.03.01 Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	121
02.08.03.02 Exemplo de Elaboração	123

03.00.00 PARTE III RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	127
03.00.01 INTRODUÇÃO	127
03.00.02 PARTICULARIDADES.....	128
03.00.02.01 Entes da Federação	128
03.00.02.02 Consórcios Públicos.....	128
03.00.03 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	128
03.00.03.01 LIMITES	128
03.00.03.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	129
03.00.04 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	129
03.00.04.01 União.....	130
03.00.04.02 Estados.....	131
03.00.04.03 Municípios.....	132
03.00.04.04 Municípios com população inferior a 50.000 habitantes.....	133
03.01.00 ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	134
03.01.01 INTRODUÇÃO	134
03.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	134
03.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	135
03.01.02 CONCEITO.....	136
03.01.02.01 Receita Orçamentária	136
03.01.02.02 Despesa Orçamentária.....	136
03.01.02.03 Reserva de Contingência.....	137
03.01.02.04 Reserva do RPPS.....	137
03.01.03 PARTICULARIDADES.....	137
03.01.03.01 Entes da Federação	137
03.01.03.02 Consórcios Públicos.....	137
03.01.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	138
03.01.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	139
03.01.05.01 Tabela 1 – Balanço Orçamentário	139
03.01.05.02 Particularidades para a União	158
03.01.05.03 Particularidades para Estados.....	159
03.01.05.04 Tabela das Receitas e Despesas Intraorçamentárias	160
03.02.00 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	161
03.02.01 INTRODUÇÃO	161
03.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	163
03.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	163
03.02.02 CONCEITO.....	164
03.02.02.01 Função.....	164
03.02.02.02 Subfunção	164
03.02.03 PARTICULARIDADES.....	164
03.02.03.01 Ente da Federação	164
03.02.03.02 Consórcios Públicos.....	164
03.02.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	164
03.02.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	166
03.02.05.01 Tabela 2.1 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.....	166
03.02.05.02 Tabela das Despesas Intraorçamentárias.....	170
03.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	171
03.03.01 INTRODUÇÃO	171
03.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	171
03.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	171
03.03.02 CONCEITO.....	171
03.03.02.01 Receita Corrente Líquida.....	171
03.03.03 PARTICULARIDADES.....	172
03.03.03.01 Ente da Federação	172
03.03.03.02 Consórcios Públicos.....	173
03.03.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	173
03.03.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	174
03.03.05.01 Tabela 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.....	174
03.03.05.02 Particularidades para a União	181

03.03.05.03 Particularidades para os Estados	181
03.03.05.04 Particularidades para os Municípios	183
03.03.05.05 Particularidades para o Distrito Federal	185
03.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	187
03.04.01 INTRODUÇÃO	187
03.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	187
03.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo	187
03.04.02 CONCEITO	188
03.04.02.01 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	188
03.04.02.02 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	188
03.04.03 PARTICULARIDADES	189
03.04.03.01 Ente da Federação	189
03.04.03.02 Consórcios Públicos	190
03.04.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	190
03.04.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	191
03.04.05.01 Entes que possuem RPPS – (Tabela 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores)	191
03.04.05.02 União – (Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS)	203
03.04.05.03 União – (Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Associadas às Pensões Militares e aos Inativos das Forças Armadas)	205
03.04.05.04 União – (Tabela 4.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RGPS)	210
03.06.00 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	218
03.06.01 INTRODUÇÃO	218
03.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	219
03.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo	220
03.06.02 CONCEITO	220
03.06.02.01 Resultado Primário	220
03.06.02.02 Resultado Nominal	221
03.06.02.03 Dívida Consolidada	221
03.06.02.04 Ajuste Metodológico	222
03.06.03 PARTICULARIDADES	223
03.06.03.01 Entes da Federação	223
03.06.03.02 Consórcios Públicos	223
03.06.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	224
03.06.04.01 LIMITES	224
03.06.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	224
03.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	225
03.06.05.01 Tabela 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal	225
03.06.05.02 Tabela 6.1 – Particularidades do demonstrativo elaborado pela União	241
03.06.05.03 Tabela 6.2 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelos Estados	243
03.06.05.04 Tabela 6.3 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelos Municípios	244
03.06.05.05 Tabela 6.4 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelo DF	245
03.07.00 ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	246
03.07.01 INTRODUÇÃO	246
03.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	246
03.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo	247
03.07.02 CONCEITO	247
03.07.02.01 Restos a Pagar	247
03.07.03 PARTICULARIDADES	248
03.07.03.01 Entes da Federação	248
03.07.03.02 Consórcios Públicos	249
03.07.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	249
03.07.04.01 LIMITES	249
03.07.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	249
03.07.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	250
03.07.05.01 Tabela 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	250
03.07.05.02 Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar Relativos a Despesas Intraorçamentárias	255

03.08.00 ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	256
03.08.01 INTRODUÇÃO	256
03.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	256
03.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	257
03.08.02 CONCEITO.....	257
03.08.02.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	257
03.08.02.02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	258
03.08.03 PARTICULARIDADES.....	258
03.08.03.01 Entes da Federação	258
03.08.03.02 Consórcios Públicos.....	260
03.08.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	260
03.08.04.01 LIMITES	260
03.08.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	267
03.08.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	268
03.08.05.01 União (Tabela 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)	268
03.08.05.02 Estados (Tabela 8.1 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE).....	282
03.08.05.03 Municípios (Tabela 8.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE)	314
03.08.05.04 Distrito Federal (Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE).....	346
03.08.05.05 Ente da Federação Consorciado (Tabela 8.4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE).....	351
03.09.00 ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	353
03.09.01 INTRODUÇÃO	353
03.09.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	353
03.09.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	353
03.09.02 CONCEITO.....	354
03.09.02.01 Regra de Ouro	354
03.09.02.02 Despesa de Capital Líquida	354
03.09.03 PARTICULARIDADES.....	354
03.09.03.01 Entes da Federação	354
03.09.03.02 Consórcios Públicos.....	355
03.09.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	355
03.09.04.01 LIMITES	355
03.09.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	355
03.09.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	356
03.09.05.01 Tabela 9.1 – Particularidades do demonstrativo elaborado pela União	359
03.10.00 ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA.....	360
03.10.01 INTRODUÇÃO	360
03.10.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	360
03.10.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	360
03.10.02 CONCEITO.....	361
03.10.02.01 Avaliação Atuarial	361
03.10.03 PARTICULARIDADES.....	361
03.10.03.01 Entes da Federação	361
03.10.03.02 Consórcios Públicos.....	361
03.10.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	361
03.10.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	362
03.10.05.01 Entes que possuem RPPS (Tabela 10 – Projeção Atuarial do RPPS)	362
03.10.05.02 União (Tabela 10.1 – Projeção Atuarial do RGPS)	365
03.11.00 ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	368
03.11.01 INTRODUÇÃO	368
03.11.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	368

03.11.01.02 Objetivo do Demonstrativo	368
03.11.02 CONCEITO	368
03.11.02.01 Alienação de Ativos	368
03.11.03 PARTICULARIDADES	368
03.11.03.01 Entes da Federação	368
03.11.03.02 Consórcios Públicos	368
03.11.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	369
03.11.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	370
03.11.05.01 Tabela 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	370
03.12.00 ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	375
03.12.01 INTRODUÇÃO	375
03.12.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	375
03.12.01.02 Objetivo do Demonstrativo	376
03.12.02 CONCEITO	376
03.12.02.01 Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	376
03.12.02.02 Fundos de Saúde	386
03.12.03 PARTICULARIDADES	387
03.12.03.01 Entes da Federação	387
03.12.03.02 Consórcios Públicos	389
03.12.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	389
03.12.04.01 LIMITES	389
03.12.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	392
03.12.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	395
03.12.05.01 União (Tabela 12 – Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)	395
03.12.05.02 Estados (Tabela 12.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)	408
03.12.05.03 Municípios (Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde).....	428
03.12.05.04 DF (Tabela 12.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde) .	448
03.12.05.05 Ente da Federação Consorciado (Tabela 12.4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)	452
03.12.06.06 Exemplos de Elaboração dos Quadros “Execução dos Restos a Pagar Não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa” e “Controle dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos para fins de aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, §§1º e 2º”	454
03.13.00 ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	459
03.13.01 INTRODUÇÃO	459
03.13.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	459
03.13.01.02 Objetivo do Demonstrativo	459
03.13.02 CONCEITOS.....	459
03.13.02.01 Parceria Público Privada	459
03.13.02.02 Despesas de Caráter Continuado	460
03.13.03 PARTICULARIDADES	460
03.13.03.01 Entes da Federação	460
03.13.03.02 Consórcios Públicos	460
03.13.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	460
03.13.04.01 LIMITES	461
03.13.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	461
03.13.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	462
03.13.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 13 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas)	462
03.13.05.02 União (Tabela 13.1 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas).....	466
03.14.00 ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	467
03.14.01 INTRODUÇÃO	467
03.14.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	467
03.14.01.02 Objetivo do Demonstrativo	467
03.14.02 CONCEITO	467
03.14.03 PARTICULARIDADES	468

03.14.03.01 Entes da Federação	468
03.14.03.02 União	468
03.14.03.03 Consórcios Públicos	468
03.14.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	468
03.14.04.01 LIMITES	468
03.14.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	468
03.14.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	469
03.14.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)	469
03.14.05.02 União (Tabela 14.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)	473
04.00.00 PARTE IV RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	476
04.00.01 INTRODUÇÃO	476
04.00.01.01 Conteúdo do Relatório	478
04.00.01.02 Objetivo do Relatório	479
04.00.02 PARTICULARIDADES	479
04.00.02.01 Entes da Federação	479
04.00.02.02 Consórcios Públicos	479
04.00.03 LIMITES	479
04.00.04 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	480
04.00.04.01 Não divulgação do RGF	480
04.00.04.02 Descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal e da DCL	480
04.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES	483
04.00.05.01 Poder Executivo	484
04.00.05.02 Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público	484
04.00.05.03 Poder Executivo dos Municípios com menos de 50.000 habitantes	485
04.00.05.04 Poder Legislativo dos Municípios com menos de 50.000 habitantes	485
04.01.00 ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	486
04.01.01 INTRODUÇÃO	486
04.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	486
04.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo	487
04.01.02 CONCEITO	487
04.01.02.01 Despesa com Pessoal	487
04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal	495
04.01.03 PARTICULARIDADES	502
04.01.03.01 Entes da Federação	502
04.01.03.02 Consórcios Públicos	506
04.01.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	506
04.01.04.01 LIMITES	506
04.01.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	507
04.01.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	511
04.01.05.01 Ente da Federação (Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal)	511
04.01.05.02 Ente da Federação (Tabela 1.1 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal)	524
04.01.05.03 Defensoria Pública (Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal)	530
04.01.05.04 Ente da Federação Consorciado (Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal executada em Consórcio Público)	531
04.01.05.05 Consórcio Público (Tabela 1.5 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público)	533
04.02.00 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL	535
04.02.01 INTRODUÇÃO	535
04.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	535
04.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo	536
04.02.02 CONCEITO	536
04.02.02.01 Dívida Consolidada	536
04.02.02.02 Dívida Consolidada Líquida	538
04.02.03 PARTICULARIDADES	539
04.02.03.01 Entes da Federação	539
04.02.03.02 Consórcios Públicos	540

04.02.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	540
04.02.04.01 Limites	540
04.02.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	541
04.02.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	543
04.02.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 2: Demonstrativo da DCL)	543
04.02.05.02 Estados, DF e Municípios (Tabela 2.1: Trajetória de Retorno ao Limite)	554
04.02.05.03 União (Tabela 2.2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida)	562
04.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES.....	568
04.03.01 INTRODUÇÃO	568
04.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	568
04.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo	568
04.03.02 CONCEITO	568
04.03.02.01 Garantia	568
04.03.02.02 Contragarantia.....	569
04.03.02.03 Operação de Crédito	569
04.03.02.04 Receita Corrente Líquida	569
04.03.03 PARTICULARIDADES	570
04.03.03.01 Entes da Federação	570
04.03.03.02 Consórcios Públicos	570
04.03.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	570
04.03.04.01 LIMITES	570
04.03.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	571
04.03.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	572
04.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	578
04.04.01 INTRODUÇÃO	578
04.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	578
04.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo	579
04.04.02 CONCEITO	579
04.04.02.01 Operação de Crédito	579
04.04.03 PARTICULARIDADES	584
04.04.03.01 Entes da Federação	584
04.04.03.02 Consórcios Públicos	585
04.04.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	585
04.04.04.01 LIMITES	585
04.04.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	586
04.04.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	587
04.04.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 4: Demonstrativo das Operações de Crédito)	587
04.04.05.02 União (Tabela 4.1: Demonstrativo das Operações de Crédito)	594
04.05.00 ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	603
04.05.01 INTRODUÇÃO	603
04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo	603
04.05.01.02 Objetivo do Demonstrativo	603
04.05.02 CONCEITO	605
04.05.02.01 Disponibilidade de Caixa	605
04.05.02.03 Restos a Pagar	607
04.05.03 PARTICULARIDADES	608
04.05.03.01 Entes da Federação	609
04.05.03.02 Consórcios Públicos	610
04.05.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS.....	610
04.05.04.01 LIMITES	610
04.05.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	610
04.05.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	612
04.05.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)	612
04.05.05.02 União (Tabela 5.1 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)	619
04.05.05.03 Outros Poderes e Órgãos (Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)	620
04.05.05.04 Consórcio Público (Tabela 5.3: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Consórcios Públicos).....	621

04.06.00 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	622
04.06.01 INTRODUÇÃO	622
04.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	622
04.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	622
04.06.02 CONCEITO.....	622
04.06.03 PARTICULARIDADES.....	622
04.06.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	623
04.06.04.01 LIMITES	623
04.06.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	623
04.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	624
04.06.05.01 Instruções de Preenchimento aplicáveis ao Poder Executivo de todos os entes.....	624
04.06.05.02 Instruções de Preenchimento aplicáveis aos Outros Poderes e Órgãos de todos os entes	631
04.07.00 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO	632
04.07.01 INTRODUÇÃO	632
04.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo.....	632
04.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo.....	632
04.07.02 CONCEITO.....	632
04.07.03 PARTICULARIDADES.....	633
04.07.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS	633
04.07.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	633
05.00.00 PENALIDADES	634
06.00.00 LEGISLAÇÃO	642
06.01.00 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	642
06.02.00 LEIS COMPLEMENTARES.....	642
06.03.00 LEIS ORDINÁRIAS	643
06.04.00 DECRETOS-LEIS	646
06.05.00 MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	646
06.06.00 RESOLUÇÕES.....	646
06.07.00 DECRETOS.....	649
06.08.00 PORTARIAS	650

NOTA À 9ª EDIÇÃO

Considerando a necessidade de aprimoramento e atualização permanente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, a sua 9ª edição, válida a partir do exercício de 2019, traz alterações decorrentes da padronização e da harmonização conceituais, em grande parte advindas dos resultados das discussões geradas na Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF) e ratificadas pela STN.

Dentre as alterações desta edição, destaca-se, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a completa reestruturação do Anexo 12, tendo o novo modelo do demonstrativo sido resultado das discussões mantidas com a equipe da Saúde.

No Relatório de Gestão Fiscal - RGF, destacam-se as alterações no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que passa a contar com um demonstrativo específico para os Outros Poderes e Órgãos..

Destaca-se que, a partir da 7ª edição, o MDF contempla, além dos anexos referentes aos modelos das tabelas, em Excel, os anexos referentes ao mapeamento dos demonstrativos fiscais. Esse mapeamento consiste na identificação das contas contábeis e das informações complementares que representam as informações de cada célula dos demonstrativos que integram o RREO e o RGF. Essa publicação tem como objetivo proporcionar aos usuários mais uma forma de orientações para a elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF.

Assim, espera-se que a 9ª edição seja acessível aos diversos usuários facilitando a elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF e contribuindo com os estudos sobre as finanças públicas, especificamente, sobre as regras voltadas para transparência e responsabilidade fiscal harmonizadas e padronizadas no âmbito – da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação – CTCONF.

INTRODUÇÃO

O presente Manual estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), do Anexo de Metas Fiscais (AMF), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF e o AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

O objetivo deste manual é uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir de instrumento de racionalização de métodos relacionados à elaboração de seus relatórios e anexos. Nesse sentido, o manual dispõe sobre as determinações legais, a definição dos demonstrativos que os compõem, enfatizando sua abrangência e particularidades, os modelos dos demonstrativos e instruções de preenchimento, os prazos para publicação, e penalidades.

Os amparos legais citados neste manual poderão ser obtidos, pela internet, nos endereços:

- a) www.tesouro.fazenda.gov.br
- b) www.presidencia.gov.br
- c) www.senado.gov.br
- d) www.planejamento.gov.br
- e) portal.mec.gov.br
- f) portalsaude.saude.gov.br

As infrações e as respectivas punições constam no Capítulo PENALIDADES ao final deste Manual (tópico [05.00.00](#)).

Para a compreensão e a fundamentação legal do conteúdo do manual, são informadas notas gerais e específicas no rodapé das páginas.

A atualização permanente do presente manual, organizada pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a participação de diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, tem por finalidade, dentre outros aspectos, tornar a linguagem mais clara e objetiva, a partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração dos relatórios e anexos.

ENTENDIMENTOS TÉCNICOS

Regras para a geração de despesa – artigos 15 e 16 da LRF

Os artigos 15 e 16 da LRF apresentam as regras para a geração de despesa, exigindo que a criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

De acordo com a lei, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi avaliado na aprovação do orçamento. Observa-se também que, caso essa ação ultrapasse o orçamento em que entra em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros.

Entende-se que o objetivo do disposto no artigo 16 é fazer com que o gestor avalie se haverá receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Para que se possa entender o conceito de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, utiliza-se o conceito de projeto e de atividade contido na Portaria MPOG 42/99.

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Entende-se que a execução orçamentária da despesa pode referir-se à assunção de novas despesas que impliquem a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, ou à manutenção das despesas que já existem. Com base nesse entendimento, a assunção de novas despesas relaciona-se, inicialmente, ao conceito de projeto e, posteriormente, ao de atividade, tendo em vista a necessidade de operar e manter o produto criado pelo projeto.

Dessa forma, define-se que quando as despesas resultam da execução de um projeto, trata-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, e deverão, portanto, submeter-se às exigências do art. 16 da LRF. Já quando se referirem à atividade, deve-se avaliar a sua origem, visto que algumas atividades podem ser consideradas como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Nessa situação, enquadram-se as despesas de manutenção decorrente da implantação de um novo projeto.

Portanto, quando houver criação, expansão, aperfeiçoamento de ações governamentais que resultem no aumento de despesa, estas só podem ser instituídas se atendidos os seguintes requisitos:

- 1) apresentação da estimativa do respectivo impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e para os dois seguintes, quando for o caso. Significa identificar os valores previstos para essas despesas nos orçamentos dos exercícios em que efetivamente for executada a despesa;
- 2) declaração do ordenador de despesa indicando a existência de dotação orçamentária suficiente, ou seja, quando a despesa se iniciar no orçamento em curso, deverá identificar se há previsão de dotação para tal finalidade;
- 3) declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesas está em consonância com o Plano Plurianual - PPA, quando for o caso, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A compatibilidade fica caracterizada quando as despesas estiverem em conformidade com as disposições e com os objetivos, diretrizes, prioridades e metas previstas naqueles instrumentos;

4) premissas e metodologia de cálculo utilizada para estimativas de gastos com cada criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que evidencie as previsões de custo.

Sem o atendimento a essas exigências não poderá ser iniciado o processo licitatório para contratação de obras, serviços e fornecimentos relacionados ao implemento da ação governamental. Também não poderá ocorrer a desapropriação de imóveis urbanos prevista no § 3º do art. 182 da Constituição.

Distinção entre os artigos 16 e 17 da LRF

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos artigos 16 e 17. Cada artigo, no entanto, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação como o rito de execução e o tipo de despesa.

O artigo 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle, portanto, está centrado na fase de execução do orçamento.

Já o artigo 17 refere-se aos atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Ressalta-se, no entanto, que, também para a exigência prevista no artigo 16, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve acompanhar a proposta de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo quando for necessária a aprovação legislativa. Essa estimativa refere-se ao custo previsto para a ação e permitirá a análise da possibilidade de inclusão da despesa no orçamento.

INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL

Este capítulo de instruções gerais se aplica aos diversos demonstrativos de todas as partes desta publicação e se insere dentro de um trabalho de simplificação do Manual, que inclui um esforço no sentido de reduzir a sua extensão. O objetivo é transformar o Manual, cada vez mais, em um instrumento prático, de utilização simples e didática, para a elaboração dos diversos demonstrativos que o compõem.

Para facilitar as consultas do Manual, no texto *online* disponível no sítio do Tesouro Nacional na internet, acessível em www.tesouro.gov.br, existem **links** para palavras-chave que estão sublinhadas, como por exemplo: conceitos, legislação, tabelas, demonstrativos e anexos, onde o leitor, ao clicar, é dirigido para outros campos do próprio manual *online* que detalham melhor o que está sendo citado, ou para sítios da Internet relacionadas à legislação que o fundamenta.

Em cada Demonstrativo/Anexo, há tópicos que abordam os seguintes aspectos, Introdução, Conceito, Particularidades, Sanções Pessoais, Limites e Restrições Institucionais e Instruções de Preenchimento, conforme definido abaixo:

A **INTRODUÇÃO** traz as referências à base legal que estipula a elaboração/publicação do Demonstrativo/Anexo, bem como outras informações gerais necessárias.

No **CONCEITO**, destaca-se as definições dos conceitos mais importantes para a compreensão das informações trazidas pelo Demonstrativo/Anexo.

O tópico **PARTICULARIDADES** informa se existe alguma especificidade no preenchimento do Demonstrativo/Anexo entre os entes da Federação bem como se há necessidade de elaboração/publicação pelos Consórcios Públicos.

No tópico **LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**, destaca-se sobre a existência de algum limite legal relacionado ao Demonstrativo/Anexo, além de informações sobre a existência de restrições institucionais, ou seja, restrições que afetam o ente da Federação, como por exemplo o impedimento de receber transferências voluntárias, obter garantia e de contratar operações de crédito).

Em **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**, há informações sobre como se deve preencher cada linha do Demonstrativo/Anexo. Caso haja particularidades, esse tópico se subdividirá para detalhar as instruções de preenchimento específicas do ente da Federação (União, Estados, DF e/ou Municípios) e dos Consórcios Públicos.

O tópico **PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES** informa sobre os períodos para publicação dos Anexos e Relatórios, e sobre as exceções previstas na legislação.

INSTRUÇÕES BÁSICAS

As **notas explicativas**, quando acompanham o modelo do demonstrativo, deverão ser publicadas da forma como apresentadas.

No texto, onde houver palavras ou expressões entre < >, essas deverão ser substituídas pela informação correspondente.

Em todos os demonstrativos instruídos por este manual, os **valores** devem ser expressos de maneira a não prejudicar a transparência das contas públicas, bem como deverão atender às necessidades do controle a ser exercido pelos órgãos competentes e pela sociedade. Os valores serão apresentados em unidade de Real. A utilização da unidade milhares de Reais é admitida, desde que não prejudique a transparência dos demonstrativos.

Nas colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas decimais. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- a) Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo que permanecer;
- b) Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo que permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma página, deve-se colocar no canto inferior direito da primeira página e nas demais, se ocupar mais de duas páginas, a expressão “Continua (x/y)”;

a partir da segunda página, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão “Continuação”;

na última página colocar no canto inferior direito apenas a expressão “(x/y)”. A informação “x/y” corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

TERMOS GENÉRICOS

Os termos abaixo serão empregados nos diversos demonstrativos ao longo deste manual e deverão ser substituídos pelo conteúdo correto de acordo com o ente da federação e a situação a que se refere o demonstrativo.

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

Substituir a expressão pelo nome do ente da Federação a que se refere o demonstrativo. Ex: União, Estado de Minas Gerais, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Município de Pouso Alegre, Município de Cruz Alta, etc. No caso de ente municipal o nome do município deve estar acompanhado da indicação da sigla da unidade da federação, para que se identifique a qual Estado o Município pertence. Ex.: Município de Viçosa – MG.

<IDENTIFICAÇÃO DO PODER>

Registrar o Poder a que se refere o demonstrativo (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>

Para efeito da LRF, entende-se como órgão¹:

- a) o Ministério Público;
- b) as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- c) o Tribunal de Contas da União;
- d) a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- e) a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- f) a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- g) o Supremo Tribunal Federal;
- h) o Conselho Nacional de Justiça;
- i) o Superior Tribunal de Justiça;
- j) os Tribunais Regionais Federais;
- k) os Tribunais do Trabalho;
- l) os Tribunais Eleitorais;
- m) os Tribunais Militares;
- n) os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- o) o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

TÍTULO DO ANEXO OU RELATÓRIO

Identifica o anexo ou o relatório ao qual pertence o demonstrativo. Ex: ANEXO DE METAS FISCAIS, RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, etc.

TÍTULO DO DEMONSTRATIVO

¹ LRF, art. 20, § 2º.

Identifica o demonstrativo apresentado. Ex: METAS ANUAIS, DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL, DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, etc.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Indica que o demonstrativo se refere aos orçamentos fiscal e da seguridade social. O Orçamento Fiscal compreende os Poderes do ente, os fundos, órgãos e entidades, da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os órgãos e entidades, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à seguridade social.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Indica que o demonstrativo se refere ao Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e entidades vinculados à seguridade social, seja da administração direta ou da indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

Registrar o período considerado, de janeiro até o mês de referência, assim como o bimestre a que se refere o demonstrativo. Ex.: JANEIRO A ABRIL DE 2019 (caso do RGF). Ex.: JANEIRO A JUNHO 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO (caso do RREO bimestral).

<ANO DE REFERÊNCIA>

Nesse caso, a expressão deverá ser substituída pelo exercício financeiro a que se refere a LDO, no formato *aaaa*. Ex: 2019.

FUNDAMENTO LEGAL DO DEMONSTRATIVO

Identifica o fundamento legal em que se baseia a elaboração do demonstrativo. Ex: ARF (LRF, art 4º, § 3º), AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º), RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III), etc.

R\$ 1,00 ou R\$ milhares

Identifica se os valores apresentados no demonstrativo estão em unidade de Real ou em milhares de Reais. Os valores poderão ser expressos em milhares de Reais, desde que não prejudiquem a transparência dos demonstrativos.

<Ano-4>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao quarto exercício financeiro anterior ao ano de referência da LDO. Ex: 2015.

<Ano-3>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao terceiro exercício financeiro anterior ao ano de referência da LDO. Ex: 2016.

<Ano-2>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao segundo exercício financeiro anterior ao ano de referência da LDO. Ex: 2017.

<Ano-1>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao primeiro exercício financeiro anterior ao ano de referência da LDO. Ex: 2018.

<Ano+1>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao primeiro exercício financeiro posterior ao ano de referência da LDO. Ex: 2020.

<Ano+2>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao segundo exercício financeiro posterior ao ano de referência da LDO. Ex: 2021.

<Ano+3>

Essa expressão deverá ser substituída pelo ano correspondente ao terceiro exercício financeiro posterior ao ano de referência da LDO. Ex: 2022.

No Bimestre

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao bimestre ao qual se refere o demonstrativo.

Até o Bimestre

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao período do início do exercício até o bimestre ao qual se refere o demonstrativo.

Até o Bimestre/<Exercício>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao período do início do exercício até o bimestre do exercício a que se refere o demonstrativo. O exercício correspondente deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: Até o Bimestre/2019.

Até o Bimestre/<Exercício Anterior>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao período do início do exercício até o bimestre do exercício anterior ao exercício a que se refere o demonstrativo. O exercício anterior deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: Até o Bimestre/2019.

<MÊS ANTERIOR>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao mês anterior ao último mês do período de referência. O mês anterior deve ser apresentado no formato <mmm/aaaa>. Ex: Mai/2019, considerando o período de referência JANEIRO A JUNHO DE 2019/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

<Exercício>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao exercício de referência. O exercício correspondente deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: 2019.

<Exercício Anterior>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao exercício anterior ao exercício de referência. O exercício anterior deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: 2018.

Em 31/Dez/<Exercício Anterior>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados a 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex.: Em 31/Dez/2018.

<Exercício – 2>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao segundo exercício anterior ao exercício de referência. O segundo exercício anterior deve ser informado no formato <aaaa>. Ex.: 2017.

<Bimestre>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao bimestre de referência. O bimestre deve ser apresentado no formato <dd/mmm/aaaa>. Ex.: Em 30/Jun/2019.

<Bimestre Anterior>

Identifica que os valores demonstrados estão relacionados ao bimestre anterior ao de referência. O bimestre anterior deve ser apresentado no formato <dd/mmm/aaaa>. Ex.: Em 30/Abr/2019.

% (b/a)

Identifica um percentual, ou seja, o valor de uma dada coluna (b) dividido pelo valor de uma dada coluna (a) multiplicado por 100 (cem). Ex.: $\% = \frac{\text{valor}_b}{\text{valor}_a} \times 100$

FONTE:

Informação referente à origem dos dados de acordo com a [Portaria MF 548 / 2010](#) e o [Decreto nº 7.185/2010](#), de forma a indicar o Sistema, a Unidade Responsável, a data e a hora da emissão dos dados, além do órgão responsável pela sua divulgação. Deve ser especificada cada fonte com o seu respectivo dado apresentado. Ex.: MF/SPE – Variação Real do PIB, MPO – Taxa de Reposição dos Servidores, etc.

Sistema <Nome>: Identifica o nome do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação. Ex.: SIAFI

Unidade Responsável <Nome>: Identifica a Unidade responsável pelos dados e informações fornecidas pelo Sistema. Ex.: MF/STN

<dd/mmm/aaaa>: Data de emissão evidenciada em dia, mês e ano. Ex.: 30/abr/2019

<hhh e mmm>: Hora de emissão evidenciada em horas e minutos. Ex.: 10h e 30m

CONCEITOS GERAIS

Dentro do novo posicionamento de simplificação do manual, a intenção é retirar os conceitos gerais do texto, trazendo-os para dentro deste capítulo, explicando-os de forma genérica, de modo que possam atender ao contexto específico de cada demonstrativo.

ENTE DA FEDERAÇÃO

São as pessoas jurídicas de Direito Público Interno (União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município).

Para fins da LRF, nas referências aos entes da Federação estão compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo (inclusive os Tribunais de Contas), o Poder Judiciário e o Ministério Público, abrangendo as **administrações diretas e indiretas, inclusive fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes**.² Portanto, deverão ser excluídos dos demonstrativos fiscais os valores relativos às empresas estatais que não dependem do orçamento do ente da Federação para custear suas atividades, ou seja, as empresas estatais independentes.

EMPRESA CONTROLADA

Sociedade cuja **maioria do capital social com direito a voto** pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.³

EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE

Empresa controlada pelo ente da Federação que tenha, no **exercício anterior**, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no **exercício corrente**, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.⁴

Aparentemente, o conceito citado acima, parece destoar do conceito trazido pela LC 101/2000, em seu art. 2.º, inc. III, pois afirma que “empresa estatal dependente é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária” sem nada fazer referência a exercícios financeiros, porém, a dissonância é apenas aparente, uma vez que as duas definições se complementam.

OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS

A Portaria STN nº 869, de 15 de dezembro de 2005, incluiu, no Anexo I da 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (atualmente 7ª edição do Manual

² LRF, art. 1º, §3º, e art. 2º, I.

³ LRF, art. 2º, inciso II.

⁴ Art. 2º, inciso II das Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), as naturezas de receitas e suas respectivas funções das operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos mesmos orçamentos fiscal e da seguridade social.

As despesas e receitas intraorçamentárias devem ser identificadas para evitar a dupla contagem, quando ocorrerem dispêndios de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, **no âmbito do mesmo ente da Federação.**

Para identificar as despesas intraorçamentárias, foi criada – pela Portaria STN nº 688, de 14 de outubro de 2005, que alterou o Anexo II da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#) – a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A Modalidade de Aplicação 91 tem como fundamento o fato de que:

- a) as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão ser executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964⁵;
- b) as operações deverão ser identificadas pela modalidade de aplicação 91 quando ocorrerem operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.⁶

As subcategorias econômicas das receitas intraorçamentárias (correntes e de capital) são as mesmas das receitas correntes e de capital. No entanto, as intraorçamentárias são específicas de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas na mesma esfera de governo (federal, estadual ou municipal).

As rubricas das receitas intraorçamentárias deverão ser identificadas a partir dos códigos:

7000.00.00 – Receita Intraorçamentária Corrente;

8000.00.00 – Receita Intraorçamentária de Capital.

O mecanismo de formação do código dessas receitas consiste em substituir a categoria econômica da receita pelo dígito 7, se a receita intraorçamentária for corrente; e pelo dígito 8, se a receita intraorçamentária for de capital. Os demais níveis deverão ser mantidos, conforme a conta contábil original.

⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores atualizados das receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou nas alterações desta lei, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita que tenha sido efetivamente utilizada para abertura de créditos adicionais, o surgimento de nova natureza de receita não prevista quando da aprovação da LOA e o remanejamento entre as naturezas de receita.⁷ Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, o valor da previsão atualizada será o mesmo valor da previsão inicial.

Para fins deste manual, o termo "Reestimativa da Receita" será utilizado exclusivamente para descrever os cálculos gerenciais que têm por finalidade, dentre outras, permitir o acompanhamento da arrecadação, a análise e verificação da metodologia utilizada para se calcular a previsão inicial da LOA e a solicitação de abertura de créditos adicionais. Por outro lado, o termo "Previsão Atualizada", que será apresentado nos diversos demonstrativos, ficará restrito às receitas efetivamente previstas por lei. Portanto, os comentários a seguir devem ser analisados com base nesses conceitos.

Após a sanção da lei orçamentária, usualmente ocorrem alterações na previsão de receitas e na fixação de despesas. A Reestimativa da Receita, para fins gerenciais, ocorrerá, no mínimo, bimestralmente, para subsidiar a verificação descrita no art. 9º da LRF e antes da autorização, por lei, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, de modo a indicar os recursos correspondentes. Assim, a Reestimativa da Receita poderá ser influenciada por:

- excesso de arrecadação, o qual corresponde ao saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;
- frustração de arrecadação, a qual corresponde ao saldo negativo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista, considerando-se a tendência do exercício, e a realizada;
- autorização, por lei, de novas operações de crédito não previstas na elaboração da LOA;
- acréscimos ou reduções no detalhamento das respectivas classificações, em função de remanejamentos efetuados;
- cancelamento, pelo respectivo Poder Legislativo, de autorização orçamentária de receita para cobrança no exercício.⁸

A totalidade da Reestimativa da Receita, seja a maior (excesso de arrecadação), seja a menor (frustração de arrecadação), deverá ser calculada com base no confronto entre RECEITAS REALIZADAS e PREVISÃO INICIAL e na tendência do exercício.

Por exemplo, considerando que a previsão inicial para arrecadação da receita seja de 70 bilhões de Reais por mês, o que corresponde a 840 bilhões de Reais durante

⁷ Lei 4320/1964, art. 43.

⁸ Lei 4320/1964, art. 51.

todo o exercício de 2018, e, em janeiro, constata-se que a arrecadação foi 110 bilhões e, em fevereiro, de 100 bilhões de reais, poder-se-ia editar nova lei, que alterasse o valor da receita para 1.110 bilhões, calculado da seguinte forma:

Mês de Janeiro		110
Mês de Fevereiro	+	100
Meses Restantes	+	900 ⁹
Total		1.110

Havendo reestimativa de receitas com base em excesso de arrecadação, a qual deve considerar a observação da tendência do exercício¹⁰, pode haver solicitação de crédito adicional. Se o total atualizado for maior, deverão ser considerados, para fins da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, apenas os valores efetivamente utilizados para a abertura de crédito adicional.

Dessa forma, a coluna PREVISÃO ATUALIZADA refletirá as receitas previstas na LOA e nas leis que a alterarem, podendo apresentar valores diferentes da totalidade da Reestimativa da Receita. Essa coluna pode, ainda, não refletir a totalidade das receitas necessárias para a abertura de créditos adicionais, quando houver a utilização de superávit financeiro para esse fim.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, embora seja uma das fontes possíveis para a abertura de créditos adicionais, já foi computado como receita de exercícios anteriores e, por essa razão, não deve ser considerado entre as receitas do exercício atual, nem na previsão inicial, nem na previsão atualizada. Como as despesas autorizadas podem utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, é razoável que o eventual confronto entre a previsão de receitas e as despesas autorizadas evidencie desequilíbrio no balanço orçamentário. A constatação de tal fato, isoladamente, não representa indício de má gestão.

Havendo frustração de arrecadação, a programação financeira deverá ser ajustada por meio de limitação de empenho ou movimentação financeira.¹¹ Ao longo do exercício, a previsão de arrecadação poderá vir a ser restabelecida, recompondo-se proporcionalmente as dotações cujos empenhos foram limitados.¹² Assim, não é recomendável que ocorra alteração da legislação orçamentária para reduzir a previsão inicial da receita e os créditos orçamentários correspondentes. Por essa razão, a coluna PREVISÃO ATUALIZADA, a qual reflete as receitas previstas na LOA ou nas leis que a alterarem, dificilmente será afetada por frustração de arrecadação.

Em caso de natureza de receita não prevista na LOA, a sua previsão inicial deverá ser identificada pela coluna PREVISÃO ATUALIZADA e a coluna PREVISÃO INICIAL não deverá ser preenchida.

⁹ 90 (noventa) bilhões de Reais para cada um dos próximos 10 (dez) meses, considerando-se, hipoteticamente, que as estatísticas apresentadas pelo órgão responsável preveem um aumento de 20 bilhões de Reais na tendência de arrecadação para o restante do exercício.

¹⁰ Lei 4320/1964, art. 43, §3º

¹¹ LRF, arts. 8º e 9º.

¹² LRF, art. 9º, §1º.

Desse modo, a previsão inicial poderá ser atualizada:

- a) para um valor total maior, em função de excesso de arrecadação (podendo ocorrer ou não remanejamento entre as naturezas de receita) ou de instituição de uma receita posterior à publicação da LOA;
- b) para um mesmo valor total, caso em que ocorrerão apenas acréscimos ou reduções no detalhamento das respectivas classificações, em função dos remanejamentos efetuados.
- c) eventualmente, para um valor total menor, em função da ocorrência de frustração de receita respaldada por alteração na LOA ou nas leis que a alterarem.

DESPESA EMPENHADA

Valor do crédito orçamentário ou adicional utilizado para fazer face a compromisso assumido. A execução da despesa inicia-se por meio do empenho, que representa o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

DESPESA LIQUIDADA

É o segundo estágio da execução da despesa orçamentária. A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra). Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Obrigações como precatórios emitidos e consignações a pagar são obrigações líquidas e certas que se enquadram no conceito de despesa liquidada dado pela lei e, portanto, devem ser imediatamente liquidadas. Não se pode falar, por exemplo, na inscrição como Restos a Pagar Não Processados de despesas com precatórios. Uma vez emitido o título executivo judicial, foram preenchidos os requisitos legais que qualificam a despesa como liquidada, ou seja, os restos a pagar referentes a precatórios judiciais serão sempre do tipo processado.

DESPESA PAGA

É a etapa da execução da despesa que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/1964, no art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga. A ordem de pagamento só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

RESTOS A PAGAR

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.”, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Denomina-se como processados os Restos a Pagar das despesas “legalmente empenhados cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo 2º estágio da despesa, a liquidação, já ocorreu”.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Denomina-se como não processados os Restos a Pagar derivados de despesas “legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício”. No caso das despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados, verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento.

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.00.01 INTRODUÇÃO

Com o intuito de unificar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

Este manual aborda, a seguir, o demonstrativo de riscos fiscais e providências, bem como as instruções de preenchimento e um exemplo do demonstrativo.

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

01.00.02 CONCEITO

01.00.02.01 Riscos Fiscais

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

01.00.02.02 Contingência Passiva

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

01.00.02.03 Obrigações Fiscais

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:¹³

- a) Quanto à transparência, em:
 - Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;
 - Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;
- b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:
 - Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;
 - Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

01.00.02.04 Exemplos

A Tabela 1 apresenta uma matriz com exemplos de possíveis obrigações fiscais da União, e a Tabela 2 exemplos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

¹³ “*Contingent Government Liabilities: a Hidden Risk for Fiscal Stability*”, de Hana Polackova, Série Policy Research Working, Paper nº 1989, do Banco Mundial. Disponível em www.worldbank.org.

Tabela 1 – Matriz com Exemplos de Obrigações Fiscais – União

Obrigações	Diretas	Contingentes
Explícitas Obrigações do Governo estabelecidas por lei ou contrato.	Estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, tais como: • Empréstimos: operações de crédito internas ou externas, títulos emitidos pela União; • Despesas orçamentárias constantes da LOA: folha de pagamento, benefícios previdenciários, dívida, precatórios, etc.	Estabelecidas por lei ou em contrato, associadas à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Garantias e avais emitidos a favor de entes da Federação e entidades dos setores público e privado (por exemplo, bancos privados e bancos de desenvolvimento); • Garantias guarda-chuva do Estado para vários tipos de financiamentos: hipotecas, financiamentos estudantis e a pequenos e micro empresários, garantia de preços agrícolas, etc; • Garantias de negócios e de taxa de câmbio para investimentos privados; • Garantias estatais para investimentos privados; • Políticas estatais de seguro: seguro de depósitos, participação em caixas privadas de pensão, seguro-inundação, seguro de guerra.
Implícitas Obrigações morais ou esperadas do Governo, decorrentes de pressões do público ou de grupos de interesse.	Obrigações morais ou esperadas do Governo devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia, tais como: • Cobertura de déficits futuros da Previdência Pública; • Serviços futuros de assistência e seguridade social, não previstos no momento; • Gastos futuros com saúde pública, não previstos no momento.	Obrigações morais ou esperadas do Governo devido a pressões políticas, associadas à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Inadimplência de Entes da Federação e de entidades públicas ou privadas quanto a dívidas não garantidas e outras obrigações; • Assunção de passivos de entidades privatizadas; • Falência de bancos, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro; • Falência de fundos de pensão, fundos de seguro-desemprego ou fundo de assistência social, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro (proteção a pequenos investidores); • Insuficiência financeira do Banco Central em cumprir suas obrigações, como contratos de câmbio, defesa da moeda e estabilidade da balança de pagamentos; • Socorro a prejuízos de fluxos de capital privado; • Recuperação ambiental, assistência a catástrofes (epidemias, enchentes, seca e outras situações de calamidade pública), financiamento de guerras.

Tabela 2 – Matriz com Exemplos de Obrigações Fiscais – Estados, DF e Municípios

Obrigações	Diretas	Contingentes
Explícitas Obrigações do Governo estabelecidas por lei ou em contrato.	Estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, tais como: • Empréstimos: operações de crédito internas ou externas; • Despesas orçamentárias constantes da LOA: folha de pagamento, benefícios previdenciários, dívida, precatórios, etc.	Estabelecidas por lei ou em contrato, associadas à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Garantias e avais emitidos a favor de entes da Federação e entidades do setor público; • Garantias guarda-chuva do Estado para vários tipos de financiamentos: hipotecas, financiamentos estudantil e a pequenos e micro empresários, garantia de preços agrícolas, etc; • Garantias de negócios e de taxa de câmbio para investimentos privados; • Políticas estatais de seguro: seguro de depósitos, participação em caixas privadas de pensão, seguro-inundação.
Implícitas Obrigação moral ou esperada do Governo, decorrente de pressões do público ou de grupos de interesse.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia, tais como: • Cobertura de déficits futuros da Previdência Pública; • Serviços futuros de assistência e seguridade social, não previstos no momento; • Gastos futuros com saúde pública, não previstos no momento.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a pressões políticas, associada à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Inadimplência de entes da Federação e de entidades públicas quanto a dívidas não garantidas e outras obrigações; • Assunção de passivos de entidades privatizadas; • Falência de fundos de pensão ou fundos de assistência social, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro (proteção a pequenos investidores); • Recuperação ambiental, assistência a catástrofes (epidemia, enchente, seca e outras situações de calamidade pública).

As obrigações explícitas diretas do [ente da Federação](#) – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo

de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência amplia-se quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

01.00.03 PARTICULARIDADES

01.00.03.01 Entes da Federação

Não se aplica.

01.00.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

01.00.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

01.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O Anexo de Riscos Fiscais deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da federação que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Segundo o art. 35, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas normas específicas estabelecidas nos seus incisos I, II e III.

O inciso II, que se aplica a todos os entes da federação, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, dia 15 de abril de cada exercício, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, dia 17 de julho de cada exercício.

O projeto de lei orçamentária da União, que deverá contemplar a reserva de contingência, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, dia 31 de agosto de cada exercício, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, dia 22 de dezembro de cada exercício.

Quadro 1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLDO (Integrado pelo Anexo de Riscos Fiscais)	Até o dia 15 de abril
Devolução para sanção	Até o dia 17 de julho

Quadro 2

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA UNIÃO	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLOA	Até o dia 31 de agosto
Devolução para sanção	Até o dia 22 de dezembro

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

01.01.01 INTRODUÇÃO

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o [ente](#) deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.¹⁴

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.¹⁵

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.

¹⁴ LRF, art. 4º, § 3º.

¹⁵ LRF, art. 9º, § 4º e art. 48.

01.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

01.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente da Federação, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

01.01.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**01.01.02.01 Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 <ANO DE REFERÊNCIA>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNAS**PASSIVOS CONTINGENTES**

Identifica riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros – que podem ou não ocorrer – para gerar compromissos de pagamento.

PROVIDÊNCIAS

Identifica as providências a serem tomadas em relação aos respectivos riscos fiscais, caso estes se concretizem.

Seguem algumas observações:

- a) As linhas apresentadas na Tabela 1, quando não se aplicarem ao ente federativo, devem ser deixadas em branco.
- b) Caso o ente julgue relevante detalhar algumas dessas linhas, ele pode inserir novas linhas abaixo da linha em questão, discriminar a descrição e o valor de cada uma delas, e totalizar estes valores na linha original.

2. LINHAS

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado:
 - Indexação e controles de preços;
 - De ordem tributária e previdenciária;
 - Outras demandas judiciais;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta:
 - Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas;
 - Reajustes salariais;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo;
- e) Outras demandas judiciais.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores dos diversos tipos de demanda judicial, ou os valores detalhados para cada tipo de demanda com totalização na linha “Demandas Judiciais”.

Dívidas em Processo de Reconhecimento

Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

Avais e Garantias Concedidas

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

Assunção de Passivos

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser gasto pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de situações que podem advir:

- a) de órgãos da administração direta ou indireta;
- b) de entidades privadas;
- c) de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- d) de Entes da Federação;

- e) do Regime Geral de Previdência Social;
- f) do Banco Central; e
- g) da assunção de outros passivos.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores dos diversos tipos passivos, ou os valores detalhados para cada tipo de passivo com totalização na linha “Assunção de Passivos”.

Assistências Diversas

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados. Recomenda-se que o ente federativo explicita o tipo de assistência emergencial que ele está prevendo, por exemplo, se é assistência contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias etc.

Outros Passivos Contingentes

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de passivos contingentes.

SUBTOTAL

Registra nessa linha os valores relativos à soma dos Passivos Contingentes e à soma das respectivas Providências.

3. COLUNAS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários.

4. LINHAS

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento.

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- a) Taxa de crescimento econômico;

- b) Taxa de inflação;
- c) Taxa de câmbio;
- d) Taxa de juros;
- e) Salário mínimo;
- f) Outros indicadores.

Conforme a conveniência do ente federativo, ele pode informar no demonstrativo um único montante correspondente à soma dos valores das diversas discrepâncias de projeções, ou os valores detalhados para cada tipo indicador econômico com totalização na linha “Discrepância de Projeções”. Recomenda-se, entretanto, que o ente federativo explicita quais indicadores econômicos ele está considerando na elaboração deste demonstrativo.

Outros Riscos Fiscais

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo para fazer frente a outros tipos de riscos fiscais.

SUBTOTAL

Registra nessa linha os valores relativos à soma dos Demais Riscos Fiscais Passivos e à soma das respectivas Providências.

TOTAL

Registra nessa linha os valores totais relativos à soma dos Passivos Contingentes com os Demais Riscos Fiscais e à soma das respectivas Providências a serem tomadas.

01.01.02.02 Exemplo de Elaboração

A seguir, mostramos um exemplo do demonstrativo em questão referente ao Município de Amarante – GO, abordando alguns riscos fiscais e as devidas providências.

MUNICÍPIO DE AMARANTE – GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias	300,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300,00
SUBTOTAL	300,00	SUBTOTAL	300,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:	1.910,00		1.910,00
Taxa de juros	210,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210,00
Salário mínimo	1.700,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.700,00
Frustração de receita	1.500,00	Limitação de empenho	1.500,00
SUBTOTAL	3.410,00	SUBTOTAL	3.410,00
TOTAL	3.710,00	TOTAL	3.710,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.00.01 INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os [órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta](#), constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ([empresas estatais dependentes](#)), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

Na elaboração desse anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) [Demonstrativo 1](#) – Metas Anuais;
- b) [Demonstrativo 2](#) – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) [Demonstrativo 3](#) – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) [Demonstrativo 4](#) – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) [Demonstrativo 5](#) – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) [Demonstrativo 6](#) – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) [Demonstrativo 7](#) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) [Demonstrativo 8](#) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

02.00.02 CONCEITO

02.00.02.01 Metas Fiscais

Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo [ente da Federação](#) quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

02.00.03 PARTICULARIDADES

02.00.03.01 Entes da Federação

Não se aplica.

02.00.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

02.00.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**02.00.04.01 LIMITES**

O limite para o resultado primário é fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) por cada [ente da Federação](#). Para mais detalhes, consultar o tópico [03.06.00 - Demonstrativo do Resultado Primário](#), na Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

02.00.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

02.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

Na União, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais.

O projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, e será acompanhado de demonstrativo do efeito regionalizado da renúncia de receita.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão verificar os prazos relativos à LDO e LOA em suas respectivas legislações.

Quadro 1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLDO (Integrado pelo Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais)	Até o dia 15 de abril
Devolução para sanção	Até o dia 17 de julho

Quadro 2

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLOA (Acompanhado pelo Demonstrativo do Efeito da Renúncia de Receita por Região)	Até o dia 31 de agosto
Devolução para sanção	Até o dia 22 de dezembro

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

02.01.01 INTRODUÇÃO

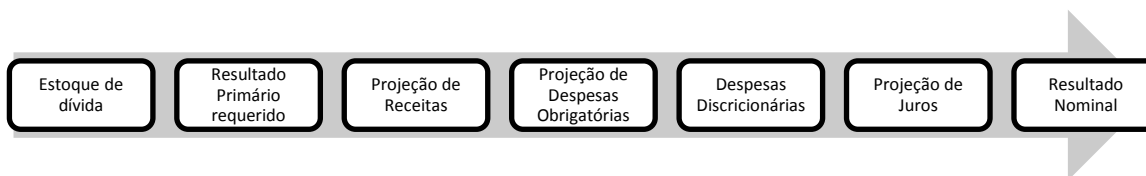
De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais. Poderão ser utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Dessa forma, as principais variáveis relacionadas devem ser analisadas, como na tabela exemplificativa:

VARIÁVEIS	<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano +2>
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do ente (se houver) – R\$ milhares			

Após ponderação das variáveis econômicas, deve ser iniciado o processo de planejamento das metas de acordo com a política fiscal do ente.



- **Estoque da Dívida:** o montante da dívida que garante o equilíbrio fiscal.
- **Resultado Primário requerido:** saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública.
- **Projeção de receitas:** planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período. O item [02.01.02.03](#) traz orientações acerca da metodologia de projeção das Receitas Orçamentárias.

- Projeção de despesas obrigatórias: montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução.
- Despesas discricionárias: montante sobre o qual o gestor tem flexibilidade de estabelecer a oportunidade de sua execução.
- Projeção de juros: representa o componente financeiro do resultado fiscal e engloba os juros reais incidentes sobre a dívida, e a respectiva atualização monetária.
- Resultado Nominal: é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

Dessa forma, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.

02.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

02.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao [ente da Federação](#), dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

02.01.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

02.01.02.01 Tabela 1– Metas Anuais

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total												
Receitas Primárias (I)												
Despesa Total												
Despesas Primárias (II)												
Resultado Primário (III) = (I – II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. COLUNAS

Valor Corrente

Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante

Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Exemplo de Cálculo do Valor Constante:

Dados:

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
Receita Total	125.500	137.200	157.830

R\$ milhares

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,0	6,5	6,5

Para expurgar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e utilizar um valor constante e comparável, deve ser aplicado o índice de inflação ou deflação nas seguintes fórmulas:

$$\text{Índice para Deflação } \langle \text{AnoX} \rangle = [1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{AnoX} \rangle)]$$

$$\text{Valor Constante} = \text{Valor Corrente} / \text{Índice de Deflação}$$

Dessa forma, o valor constante da Receita Total será:

Para $\langle \text{Ano de Referência} \rangle$

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência} \rangle / 100)\}$$

$$\{1 + (6 / 100)\} = 1,06$$

Cálculo do Valor constante:

$$\text{Valor corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

$$125.500 / 1,06 = 118.396$$

Para $\langle \text{Ano}+1 \rangle$

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência} \rangle / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+1 \rangle / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 = 1,1289$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

$$137.200 / 1,1289 = 121.534$$

Para $\langle \text{Ano}+2 \rangle$

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano de Referência} \rangle / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+1 \rangle / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } \langle \text{Ano}+2 \rangle / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 \times 1,065 = 1,2023$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

$$157.830 / 1,2023 = 131.273$$

Como resultado, os seguintes valores serão apresentados no demonstrativo constante do Anexo de Metas:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	125.500	118.396			137.200	121.534			157.830	131.273		

% PIB

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB.

Para União, deve ser utilizado como parâmetro o valor projetado do PIB nacional, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no endereço eletrônico <http://www.ibge.gov.br>.

Para Estados e Distrito federal essa coluna é opcional e poderá utilizar a projeção realizada pelos próprios entes, IBGE ou institutos equivalentes.

Para Municípios essa coluna também é opcional, e, caso seja preenchida, poderá observar os índices do Relatório Metodológico de Cálculo disponibilizado pelo IBGE, na <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2011/default.t.shtm>, ou será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado da Receita Corrente Líquida para a União, estados, Distrito Federal e municípios.

A projeção da RCL pode ser feita mediante aplicação do fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda, conforme §6º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

2. LINHAS

Receita Total

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Receitas Primárias (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais

receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesa Total

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Despesas Primárias (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se item [03.06.00](#) - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (III) = (I – II)

Registra as expectativas de [Resultado Primário](#) para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Nominal

Registra os valores esperados para o [Resultado Nominal](#) do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal, disposta item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. A meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais deve ser elaborada conforme a metodologia acima da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: “RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)” do Anexo 6 do RREO.

Dívida Pública Consolidada

Registra os valores esperados para a [Dívida Pública Consolidada](#) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Dívida Consolidada ou Fundada, para fins do disposto na LRF, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas

obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:¹⁶

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (**dívida mobiliária**);
- b) em virtude de leis, contratos (**dívida contratual**), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os **precatórios** judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;¹⁷
- e) pela realização de operações **equiparadas** a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida Consolidada disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a [Dívida Consolidada Líquida](#) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do DCL disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Registra os valores das receitas primárias advindas de [PPP](#) (parcerias público-privadas) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Registra os valores das despesas primárias geradas por [PPP](#) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV – V)

Registra os valores do impacto do saldo das [PPP](#), que equivale ao resultado das Receitas Primárias advindas de PPP menos as Despesas Primárias geradas por PPP, ou seja, a linha (IV) menos a linha (V) do exercício financeiro a que se refere a LDO

¹⁶ LRF, art. 29, inciso I e § 3º. Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º §1º inciso III.

¹⁷ LRF, art. 30, § 7º.

e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

02.01.02.02 Exemplo de Elaboração

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constant	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constant	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	125.500	118.396	0,097	102,03	137.200	121.534	0,102	101,63	157.830	131.273	0,113	102,49
Receitas Primárias (I)	120.500	113.679	0,093	97,97	134.200	118.877	0,099	99,41	154.330	128.362	0,110	100,21
Despesa Total	125.500	118.396	0,097	102,03	137.200	121.534	0,102	101,63	157.830	131.273	0,113	102,49
Despesas Primárias (II)	70.000	66.038	0,054	56,91	78.000	69.094	0,058	57,78	88.550	73.651	0,063	57,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	50.500	47.642	0,039	41,06	56.200	49.783	0,042	41,63	65.780	54.712	0,047	42,71
Resultado Nominal	(1.000)	(943)	0,001	-0,81	(1.000)	(886)	0,001	-0,74	(1.000)	(832)	0,001	-0,65
Dívida Pública Consolidada	40.000	37.736	0,031	32,52	38.000	33.661	0,028	28,15	37.000	30.774	0,026	24,03
Dívida Consolidada Líquida	11.000	10.377	0,008	8,94	10.000	8.858	0,007	7,41	9.000	7.486	0,006	5,84

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	<Ano de referência>	<Ano+1>	<Ano+2>
PIB real (crescimento % anual)	3,5	3,5	3,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,1	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,50	6,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	130.000.000	135.000.000	140.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	123.000.000	135.000.000	154.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

<Ano de Referência>

Valor corrente / 1,06

<Ano+1>

Valor Corrente / 1,1289

<Ano+2>

Valor Corrente / 1,2023

02.01.02.03 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Se necessário, podem ser desenvolvidos novos modelos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

Este manual não esgota o assunto sobre a metodologia usada na projeção das receitas orçamentárias, mas traz no seu Anexo I, as principais fórmulas de projeção e em que casos devem ser usadas. Trata-se de modelos bastante simples, mas que refletem bem o comportamento histórico dos principais tipos de arrecadação.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal. A base de cálculo pode ser:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);

- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);
- a média trimestral de arrecadação ao longo de cada trimestre do ano anterior;
- a média de arrecadação dos últimos meses do exercício;

A escolha dos modelos de projeção dependerá fortemente do comportamento da arrecadação ao longo dos meses, isto é, dependerá da série histórica de arrecadação. Por exemplo: uma série histórica sazonal perderá os efeitos de sazonalidades se for utilizada como base de cálculo a média de arrecadação, já que esta última igualará todos os valores mensais projetados da receita, não refletindo adequadamente o comportamento da sua série histórica. Neste caso, é preferível usar como base de cálculo a arrecadação individualizada mês a mês e estimá-la para os meses respectivos do ano seguinte, obtendo dessa forma uma projeção sazonalizada.

Em certos casos ocorrem atipicidades na arrecadação de determinada receita, que devem ser eliminadas na projeção uma vez que são arrecadações não regulares. Este alinhamento da série deve ocorrer também em casos de mudança de arrecadação de uma natureza de receita para outra. Por exemplo, nos primeiros meses de um dado ano, uma receita era arrecadada na natureza 1321.00.00 – Juros de Títulos de Renda e no mês de julho passa a ser arrecadada na natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários. Na projeção do ano seguinte da natureza de receita 1325.00.00 devem ser consideradas as arrecadações na natureza antiga, a fim de não se perder a série histórica inicial.

Índice de preços – É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o IPCA, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros. Estes índices são divulgados mensalmente por órgãos oficiais como: IBGE, Fundação Getúlio Vargas e Banco Central e são utilizados pelo Governo Central para projeção de índices futuros.

A escolha do índice dependerá do fato gerador da receita que se está projetando. Por exemplo, ao se projetar uma receita de juros não é adequado o uso de um índice de inflação, mas a variação anual ou mensal dos juros. Da mesma forma, ao se projetar uma receita contratual, seria interessante verificar se a mesma depende de preços internacionais, ou não. Caso dependa, poderá ser corrigida pela variação cambial, atrelada à moeda em que geralmente são feitos os contratos daquela empresa ou cotados os produtos daquela empresa, por exemplo, o Dólar, ou o Euro. Isso ocorre, por exemplo, com receitas industriais. Caso não dependa, como ocorre com as receitas de aluguéis, deve-se verificar qual o índice adotado para a correção dos mesmos (IGP-DI, INPC, IPCA, etc.).

Uma das formas de se saber qual o melhor índice de preços é através do cálculo da correlação entre a arrecadação da receita e do índice mensal. Se houver forte correlação, existem evidências de que a arrecadação varia de acordo com aquele índice de preços. Pode acontecer, também, de inexistir correlação entre o índice e a arrecadação da receita.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção. Como exemplos, podemos citar o Produto Interno Bruto Real do Brasil – PIB real; o crescimento real das importações ou das exportações; a variação real na produção mineral do país; a variação real da produção industrial; a variação real da produção agrícola; o crescimento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo público federal; o crescimento da massa salarial; o aumento na arrecadação como função do aumento do número de fiscais no país; ou mesmo do incremento tecnológico na forma de arrecadação; o aumento do número de alunos matriculados em uma escola; e assim por diante. Da mesma forma que o índice de preços, a escolha deste índice dependerá do fato gerador da receita e da correlação entre a arrecadação e o índice a ser adotado.

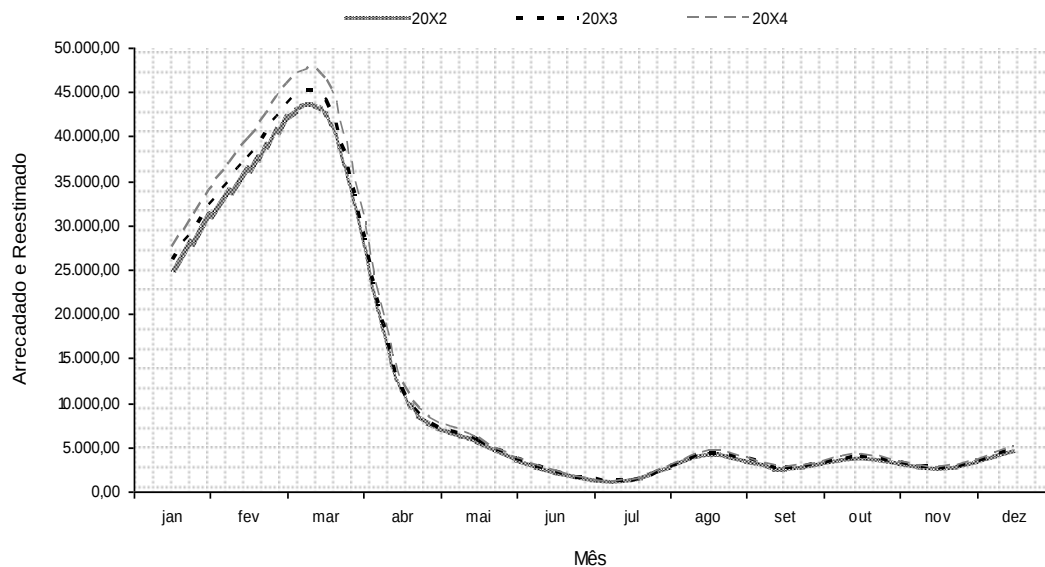
Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Por exemplo, se uma taxa de polícia aumentar a sua alíquota em 30%, decorrente de alteração na legislação, deve-se considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

02.01.02.04 MODELOS DE PROJEÇÃO DE RECEITAS**Modelo Sazonal a(t-12)**

Este modelo do tipo incremental deve ser usado quando a arrecadação da receita se concentra mais em determinados meses do ano, isto é, não se distribui de forma uniforme ao longo dos meses de arrecadação. A projeção é feita da seguinte forma: ao se projetar a receita no mês de janeiro de 20X4, por exemplo, o modelo multiplica a arrecadação do mês de janeiro de 20X3 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação, quando cabíveis, acumulados até o mês de janeiro de 20X4. Ao se projetar o mês de fevereiro de 20X4, o modelo multiplica a arrecadação no mês de fevereiro de 20X3 e aplica aqueles índices acumulados até o mês de fevereiro de 20X4, e assim por diante, até projetar todos os meses do ano. A projeção anual será a soma das projeções mensais do ano. Considere a tabela abaixo referente a uma receita qualquer (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

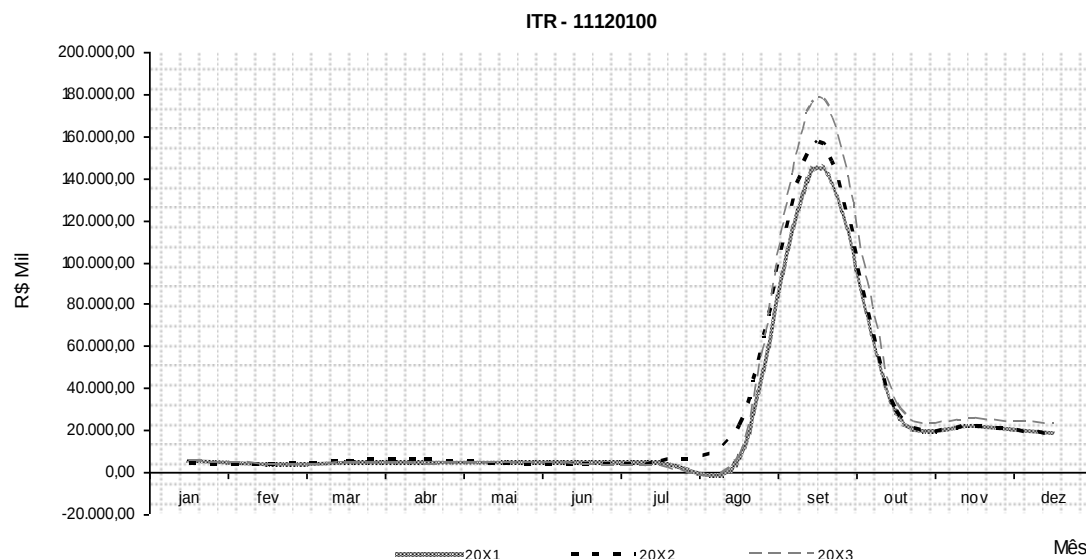
	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	25.100,00	26.104,00	27.409,20
fev	36.250,00	37.700,00	39.585,00
mar	42.330,00	44.023,20	46.224,36
abr	11.200,00	11.648,00	12.230,40
mai	5.500,00	5.720,00	6.006,00
jun	2.100,00	2.184,00	2.293,20
jul	1.200,00	1.248,00	1.310,40
ago	4.200,00	4.368,00	4.586,40
set	2.500,00	2.600,00	2.730,00
out	3.800,00	3.952,00	4.149,60
nov	2.500,00	2.600,00	2.730,00
dez	4.500,00	4.680,00	4.914,00
Total	141.180,00	146.827,20	154.168,56

A tabela acima, bem como o gráfico abaixo, mostra que as arrecadações nos anos de 20X2 e 20X3 se concentraram mais no início dos meses daqueles anos, e diminuíram bastante nos meses seguintes. Assim, o uso do modelo sazonal, corrigido por um índice de preços, neste caso, é fundamental para a correta projeção das arrecadações, pois o modelo leva em consideração a arrecadação em cada mês considerado. Os valores de 20X3 foram corrigidos por um índice de preço de 1,04 (ou uma variação de 4%) e os de 20X4 por um índice de 1,05 (ou uma variação de 5%).



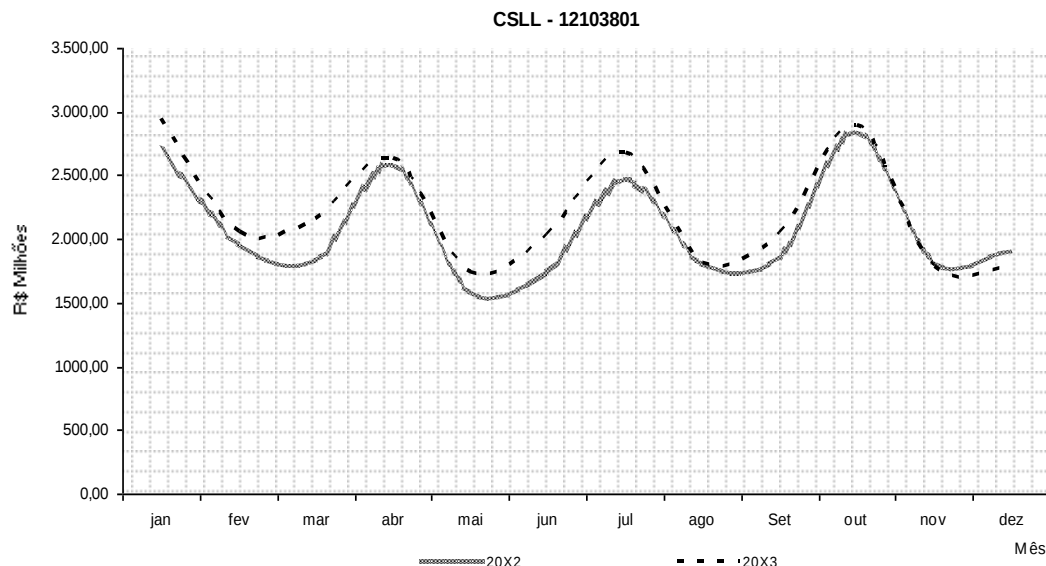
A tabela abaixo, acompanhada do seu gráfico, mostra o comportamento sazonal da receita do Imposto Territorial Rural – ITR:

	R\$ Mil		
Mês	20X1	20X2	20X3
jan	5.300,00	4.500,00	5.600,00
fev	3.800,00	3.400,00	3.900,00
mar	4.200,00	5.000,00	4.600,00
abr	4.700,00	6.600,00	3.900,00
mai	4.300,00	4.800,00	4.500,00
jun	4.400,00	3.400,00	4.000,00
jul	4.400,00	5.200,00	3.000,00
ago	6.200,00	21.700,00	7.400,00
set	144.600,00	157.300,00	178.100,00
out	28.400,00	28.600,00	32.700,00
nov	21.500,00	21.700,00	25.600,00
dez	18.700,00	18.000,00	22.500,00
Total	250.500,00	280.200,00	295.800,00



Como a arrecadação se concentra mais no mês de setembro, o melhor modelo de projeção para este caso é o modelo sazonal, e a correção a ser dada pode ser algum efeito legislação (deve ser observada alguma alteração de alíquota na legislação do imposto) ou mesmo efeito preço (algum índice de preço que melhor reflita a projeção da receita), como o IPCA. O mesmo pode ser dito em relação à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, cuja tabela e o gráfico constam abaixo:

R\$ Milhões		
Mês	20X2	20X3
jan	2.692,00	2.935,00
fev	1.965,00	2.061,00
mar	1.823,00	2.161,00
abr	2.573,00	2.641,00
mai	1.588,00	1.746,00
jun	1.741,00	2.024,00
jul	2.459,00	2.683,00
ago	1.801,00	1.808,00
Set	1.851,00	2.050,00
out	2.836,00	2.894,00
nov	1.821,00	1.779,00
dez	1.904,00	1.783,00
Total	25.054,00	26.565,00



Em relação a esta receita, em geral corrige-se pelo uso do IPCA (efeito preço) e ainda pelo uso do PIB (efeito quantidade), pois estas receitas também têm correspondência com o crescimento econômico do país.

Modelo Média (t-1):

Existem determinadas séries de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita. Como exemplo, segue tabela contendo o histórico de uma receita de aluguel de determinado órgão: (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

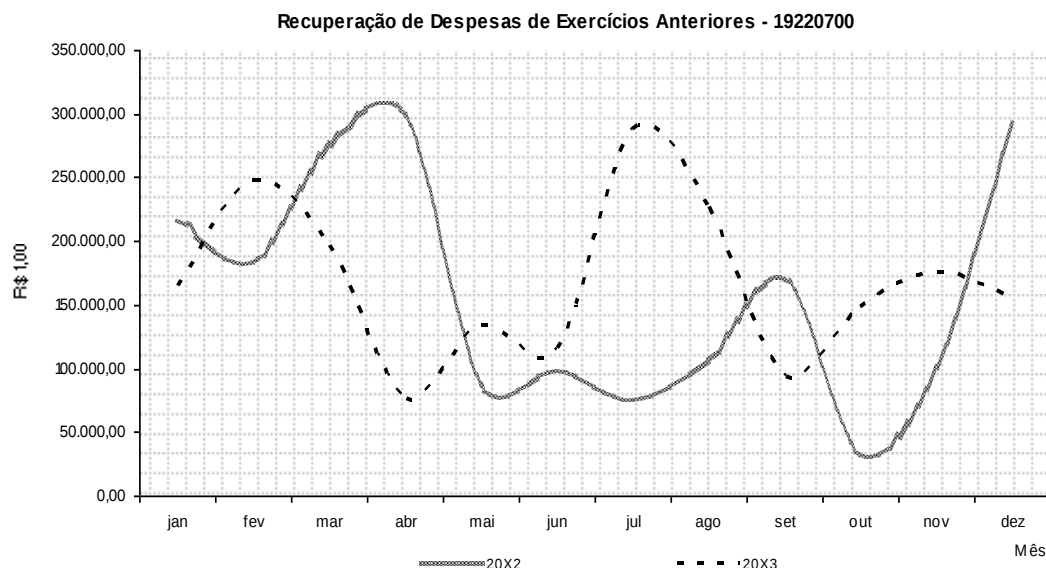
	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	1.267,00	1.267,00	1.267,00
fev	1.267,00	1.267,00	1.267,00
mar	1.267,00	1.267,00	1.267,00
abr	1.267,00	1.267,00	1.267,00
mai	1.267,00	1.267,00	1.267,00
jun	1.267,00	1.267,00	1.267,00
jul	1.267,00	1.267,00	1.267,00
ago	1.267,00	1.267,00	1.267,00
set	1.267,00	1.267,00	1.267,00
out	1.267,00	1.267,00	1.267,00
nov	1.267,00	1.267,00	1.267,00
dez	1.267,00	1.267,00	1.267,00
Total	15.204,00	15.204,00	15.204,00

Neste caso, não houve alteração na arrecadação ao longo dos meses de 20X2, 20X3 e início de 20X4, também não houve correção. Dessa forma, caso não haja nenhum reajuste de aluguel previsto para o ano (se a unidade não informar nada a respeito do seu contrato de aluguel), pode-se projetar os demais meses deste ano pela média mensal do exercício anterior, de tal forma que os demais meses de 20X4 ficarão com a projeção de R\$ 1.267,00, e, assim, a previsão anual será de R\$ 15.204,00. Se houver alguma correção baseada, por exemplo, no IPCA dos últimos 12 meses, então se pode multiplicar a média de arrecadação do exercício anterior pelo IPCA projetado do período considerado.

Pode ocorrer também de a série ser bastante irregular ao longo dos meses do ano, mas não o ser em relação ao total arrecadado ao longo dos anos. Por exemplo, a seguinte série de arrecadação refere-se à natureza 1922.07.00 – Recuperação de Despesas Exercícios Anteriores, de determinada unidade:

R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3
jan	215.463,00	164.071,00
fev	182.225,00	247.908,00
mar	274.696,00	195.492,00
abr	298.653,00	76.525,00
mai	85.709,00	134.609,00
jun	97.317,00	114.990,00
jul	74.490,00	287.784,00
ago	106.617,00	225.618,00
set	169.671,00	93.763,00
out	31.692,00	148.107,00
nov	99.788,00	176.010,00
dez	292.683,00	155.062,00
Total	1.929.004,00	2.019.939,00

O gráfico a seguir mostra as arrecadações da referida natureza, ao longo dos anos de 20X2 e 20X3:



Neste caso, não há regularidade alguma na série de arrecadação, o que não nos permite a aplicação do modelo sazonal, ainda mais pela natureza de receita considerada. No entanto, apesar de ao longo dos meses a série ser bastante irregular, o valor total da mesma não diferiu muito de 20X2 para 20X3, e pela dificuldade de se encontrar um modelo específico que preveja tamanha irregularidade da série, é indicado o uso da média de arrecadação do ano anterior, corrigido por um fator de correção. Para esta natureza de receita, o fator de correção deve ser bem analisado, já que recuperação de despesas de exercícios anteriores pode não ter somente um índice de preço ou quantidade para correção da mesma. Poderia mesmo ocorrer de não se usar nenhum fator de correção, e se projetar para 20X4 o valor total de R\$ 2.019.239,00. A tabela acima ficaria, então, com o seguinte aspecto (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	215.463,00	164.071,00	168.328,25
fev	182.225,00	247.908,00	168.328,25
mar	274.696,00	195.492,00	168.328,25
abr	298.653,00	76.525,00	168.328,25
mai	85.709,00	134.609,00	168.328,25
jun	97.317,00	114.990,00	168.328,25
jul	74.490,00	287.784,00	168.328,25
ago	106.617,00	225.618,00	168.328,25
set	169.671,00	93.763,00	168.328,25
out	31.692,00	148.107,00	168.328,25
nov	99.788,00	176.010,00	168.328,25
dez	292.683,00	155.062,00	168.328,25
Total	1.929.004,00	2.019.939,00	2.019.939,00

Modelo Média Ajustada

Esse modelo utiliza a média de arrecadação dos últimos meses do exercício corrente (corrigido por parâmetros de preço, quantidade e legislação) quando se deseja reestimar a receita para o próprio exercício. Ao projetar a receita para o exercício seguinte ele usa a média de arrecadação do ano anterior (corrigido pelos mesmos parâmetros). A tabela abaixo se refere à receita 1990.19.00 – Receita do Beneficiário do Fundo de Saúde Militar:

	R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3	20X4
Jan	6.671.049,00	7.573.276,00	8.367.033,00
Fev	6.656.387,00	7.595.368,00	8.320.186,00
Mar	6.691.320,00	7.601.834,00	8.352.548,00
Abr	6.671.726,00	7.635.143,00	
Mai	6.684.014,00	7.607.895,00	
Jun	6.704.011,00	7.643.238,00	
Jul	6.703.457,00	7.632.203,00	
Ago	6.698.605,00	7.630.856,00	
Set	6.761.789,00	8.417.503,00	
Out	6.719.928,00	8.373.465,00	
Nov	6.699.986,00	8.373.386,00	
Dez	8.442.965,00	8.387.095,00	
Total	82.105.237,00	94.471.262,00	

Pelo modelo da média ajustada, utiliza-se a média de arrecadação do exercício (média dos meses de janeiro, fevereiro e março de 20X4, igual a R\$ 8.346.589,00), para projetar os meses seguintes de 20X4, corrigidos pelo índice de ajuste de crescimento da folha da União (militares), totalizando em 20X4 o valor de R\$ 100.159.068,00. Para o exercício seguinte, 20X5, seria utilizada a média de arrecadação do ano de 20X4. Assim, a tabela anterior ficaria da seguinte forma (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

	R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4	20X5
Jan	6.671.049,00	7.573.276,00	8.367.033,00	8.888.282,63
Fev	6.656.387,00	7.595.368,00	8.320.186,00	8.888.282,63
Mar	6.691.320,00	7.601.834,00	8.352.548,00	8.888.282,63
Abr	6.671.726,00	7.635.143,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Mai	6.684.014,00	7.607.895,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Jun	6.704.011,00	7.643.238,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Jul	6.703.457,00	7.632.203,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Ago	6.698.605,00	7.630.856,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Set	6.761.789,00	8.417.503,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Out	6.719.928,00	8.373.465,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Nov	6.699.986,00	8.373.386,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Dez	8.442.965,00	8.387.095,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Total	82.105.237,00	94.471.262,00	100.159.068,00	106.659.391,51

Recomenda-se o uso deste modelo de projeção quando a arrecadação do exercício corrente está em um patamar diferente dos meses dos exercícios anteriores e não existe uma justificativa para tal comportamento. Dessa forma, a adoção da série apresentada permitirá uma projeção mais adequada dos valores de arrecadação. Esse modelo também é utilizado quando se tratar de uma série nova de arrecadação, em que não há elementos suficientes do ano anterior para análise.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo: últimos 12 meses, últimos 24 meses, últimos 6 meses, e etc. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no mês de abril de determinado exercício (20X4), pode-se utilizar a média aritmética das últimas 12 arrecadações imediatamente anteriores a abril (se o período for de 12 meses), ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas no período de abril do ano 20X3 a março do ano 20X4. O mês de maio será projetado utilizando-se a média aritmética compreendida no período de maio do ano 20X3 a abril do ano 20X4, e assim por diante. Esta média é muito sensível às variações de arrecadação, uma vez que ela sofre uma dupla influência ao se entrar com um novo dado de arrecadação: a inclusão da nova arrecadação e o descarte da arrecadação mais antiga.

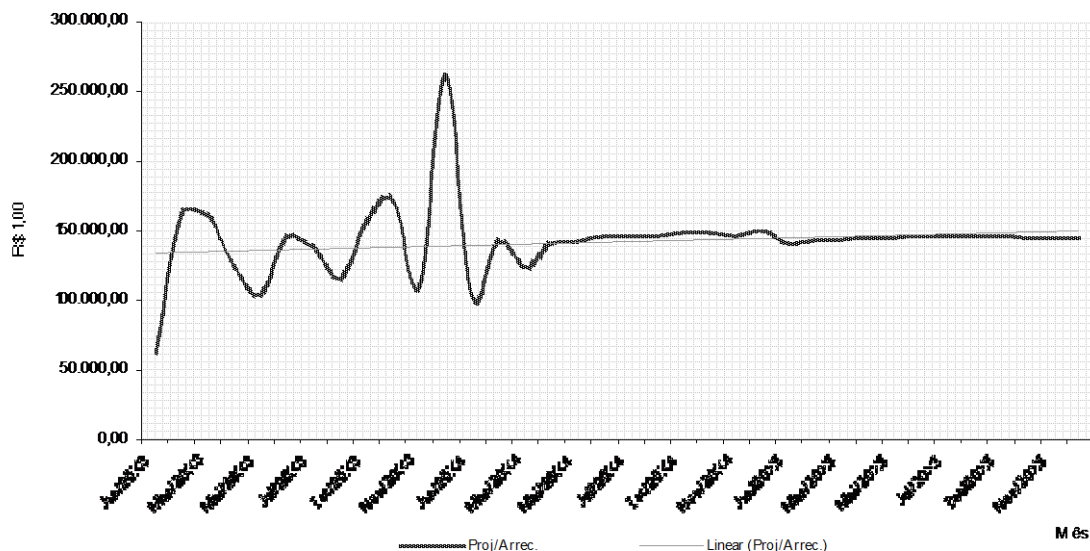
Segue abaixo exemplo contendo a arrecadação de janeiro de 20X3 a março de 20X4, da natureza de receita 1600.01.02 – Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade de determinada unidade:

R\$ 1,00		
Mês	20X3	20X4
Jan	62.224,00	102.940,00
Fev	161.843,00	142.380,00
Mar	160.484,00	123.490,00
Abr	123.937,00	
Mai	103.437,00	
Jun	145.113,00	
Jul	137.916,00	
Ago	115.751,00	
Set	156.238,00	
Out	170.509,00	
Nov	108.740,00	
Dez	260.499,00	
Total	1.706.691,00	

Para determinar a projeção referente ao mês de abril do ano de 20X4 desta receita pela média móvel dos últimos 12 meses, deve-se utilizar a média aritmética do período referente ao mês de abril de 20X3 a março de 20X4, cujo valor é R\$ 140.912,50. Para a projeção de maio/20X4 deve-se utilizar os valores de maio de 20X3 a abril de 20X4 (este último projetado), que resultaria em: R\$ 142.327,13, e assim por diante. Nesse exemplo não forem considerados qualquer efeito preço ou quantidade. A tabela abaixo mostra a projeção completa até dezembro de 20X5 (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

R\$ 1,00			
Mês	20X3	20X4	20X5
Jan	62.224,00	102.940,00	140.180,55
Fev	161.843,00	142.380,00	143.283,93
Mar	160.484,00	123.490,00	143.359,25
Abr	123.937,00	140.912,50	145.015,02
Mai	103.437,00	142.327,13	145.356,90
Jun	145.113,00	145.567,97	145.609,38
Jul	137.916,00	145.605,88	145.612,83
Ago	115.751,00	146.246,71	145.613,41
Set	156.238,00	148.788,02	145.560,64
Out	170.509,00	148.167,18	145.291,69
Nov	108.740,00	146.305,37	145.052,07
Dez	260.499,00	149.435,81	144.947,62
Total	1.706.691,00	1.682.166,56	1.734.883,29

O gráfico abaixo mostra como fica a projeção dessa receita, a partir de abril de 20X4:



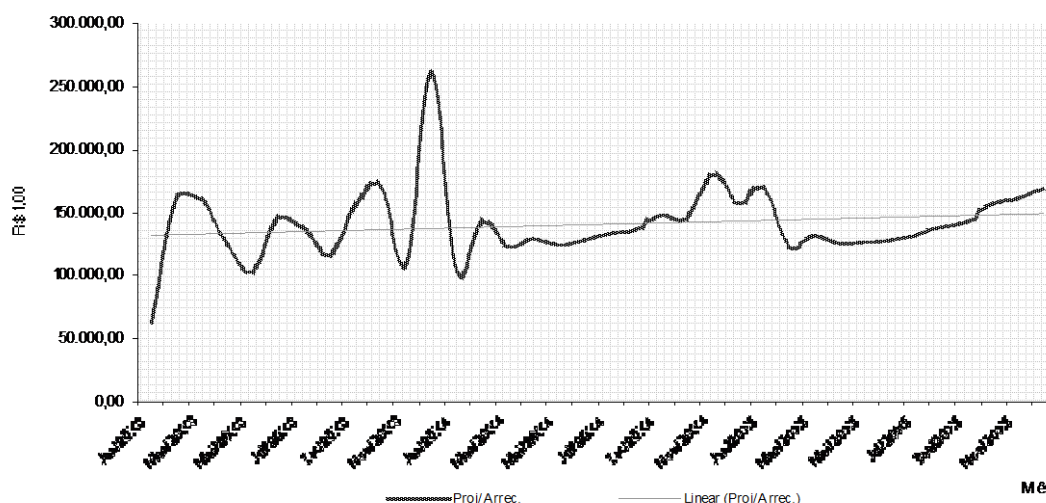
A projeção não leva em consideração as oscilações das arrecadações anteriores, por isso a curva de projeção ficou suavizada, mostrando a tendência de arrecadação da receita, que neste caso é crescente (conforme gráfico acima). A utilização da média móvel é aconselhável quando se deseja fazer projeções de médio e longo prazo.

Quanto maior o período de tempo considerado na projeção, mais suave é o comportamento da média e mais imune a ruídos e movimentos curtos ela estará. No entanto, se o período for grande demais pode responder de maneira muito lenta às mudanças significativas de arrecadação. Por outro lado, se o período for pequeno demais a média estará excessivamente exposta às variações na arrecadação, perdendo sua utilidade como seguidora de tendências de longo prazo.

No exemplo acima, para fazer uma projeção baseada na média móvel trimestral centrada no mesmo mês do ano anterior que se deseja projetar (período de três meses), deve-se calcular o mês de abril deste ano, utilizando a média aritmética de março a maio do ano anterior, o mês de maio do exercício corrente, utilizando a média aritmética de abril a junho do ano anterior, e assim por diante. A tabela abaixo mostra como ficariam os valores:

R\$ 1,00			
Mês	20X3	20X4	20X5
Jan	62.224,00	102.940,00	168.606,33
Fev	161.843,00	142.380,00	122.936,67
Mar	160.484,00	123.490,00	131.718,67
Abr	123.937,00	129.286,00	125.646,11
Mai	103.437,00	124.162,33	127.423,44
Jun	145.113,00	128.822,00	128.637,00
Jul	137.916,00	132.926,67	132.794,56
Ago	115.751,00	136.635,00	139.020,33
Set	156.238,00	147.499,33	143.098,89
Out	170.509,00	145.162,33	157.525,89
Nov	108.740,00	179.916,00	160.823,78
Dez	260.499,00	157.393,00	168.638,44
Total	1.706.691,00	1.650.612,67	1.706.870,11

O gráfico abaixo mostra o comportamento da projeção. Neste caso a projeção reflete mais a variação nas arrecadações do que na projeção anterior, e ainda mostra a tendência de arrecadação da receita em estudo. A escolha de um ou outro período dependerá da conveniência de se incorporar nas projeções as oscilações na arrecadação ou não, utilizando-se um período menor, deve-se tomar cuidado com arrecadações atípicas na série, ou seja, arrecadações que não refletem o comportamento histórico da mesma.

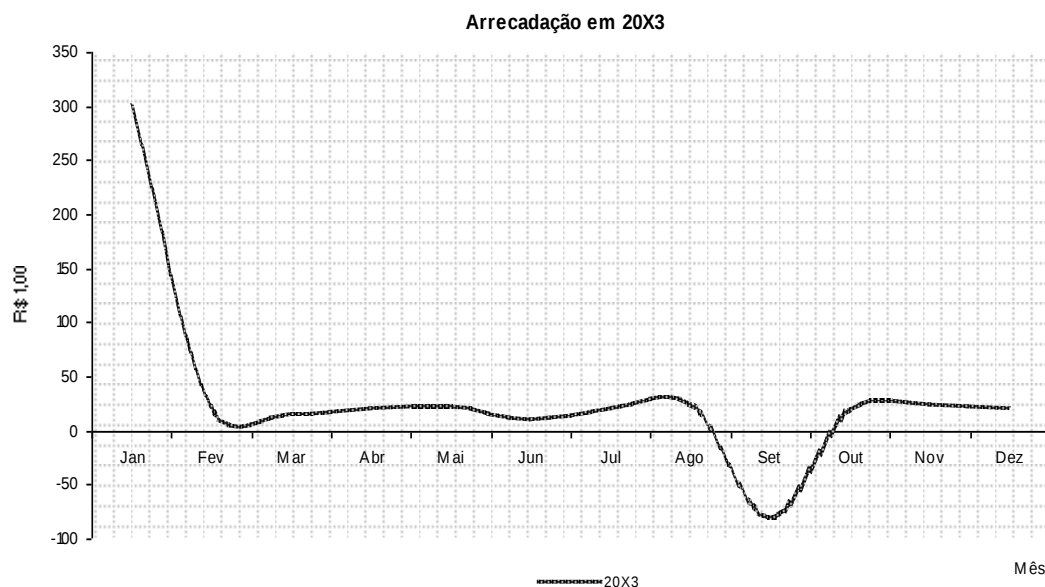


Os comentários referentes à escolha do período da série histórica no cálculo da média também se aplicam para a média fixa, sendo que neste caso não há informação sobre a tendência da série de médio e longo prazo. Importante também salientar que não foram considerados nos exemplos os efeitos de preço, quantidade e legislação, o que não impede o uso dos mesmos.

Modelo Média Móvel Variável – MMV – Ajuste prévio de arrecadações negativas na base de cálculo

Em determinadas situações observa-se que a série histórica de arrecadação possui valores bastante discrepantes do que normalmente seria arrecadado e não se conhece a origem ou razão deste fato (não se sabe se é uma atipicidade na arrecadação ou se no ano seguinte será observado o mesmo comportamento naquele mês). O modelo MMV foi desenvolvido para atender discrepâncias decorrentes de arrecadação negativa. Ocorre arrecadação negativa quando são feitos estornos, deduções ou ajustes em valores acima do que foi efetivamente arrecadado em determinada natureza de receita. Não se podem projetar valores negativos de arrecadação, então, para que esses valores sejam tratados, aplica-se este modelo, mantendo-se o valor total arrecadado no ano-base. O modelo MMV redistribui proporcionalmente a arrecadação, sem levar para o ano seguinte os valores negativos e suavizando os picos de arrecadação, mas mantendo as sazonalidades da série. Na arrecadação hipotética abaixo, verifica-se no mês que janeiro um pico de arrecadação e no mês de setembro, uma arrecadação negativa:

R\$ 1,00	
Mês	20X3
Jan	300
Fev	20
Mar	15
Abr	20
Mai	22
Jun	10
Jul	21
Ago	23
Set	-80
Out	18
Nov	24
Dez	20
Total	413
Média	34,41



O modelo em questão efetua ajustes para alinhar a projeção da receita, da seguinte forma:

1º Passo: Calcular a **participação** da arrecadação de cada mês em relação à média de arrecadação (34,41) do exercício em questão (20X3):

Participação no mês t = arrecadação do mesmo mês do ano utilizado como base (20X3) dividido pela média de arrecadação do ano base. Exemplo:

Participação do mês de janeiro = $300/34,41$.

Mês	20X3	Participação
Jan	300	8,717
Fev	20	0,581
Mar	15	0,436
Abr	20	0,581
Mai	22	0,639
Jun	10	0,291
Jul	21	0,610
Ago	23	0,668
Set	-80	-2,324
Out	18	0,523
Nov	24	0,697
Dez	20	0,581
Total	413	12
Média	34,41	

Observação: o total da participação deve ser sempre 12 para assegurar a devida proporção de arrecadação.

2º. Passo: Tratar a participação negativa ocorrida no mês de setembro cujo valor é de - 2,324. A solução adotada para esse caso foi estimar que essa participação seja igual a 1, valor médio mensal de participação para o referido período. Dessa forma obtém-se a nova participação:

Mês	20X3	Participação	Nova Participação
Jan	300	8,717	8,717
Fev	20	0,581	0,581
Mar	15	0,436	0,436
Abr	20	0,581	0,581
Mai	22	0,639	0,639
Jun	10	0,291	0,291
Jul	21	0,610	0,610
Ago	23	0,668	0,668
Set	-80	-2,324	1,000
Out	18	0,523	0,523
Nov	24	0,697	0,697
Dez	20	0,581	0,581
Total	413	12	15,324
Média	34,31		

Observação: Verifica-se que o total da nova participação é 15,32. Isso significa criação de receita, pois ao multiplicar o valor dessa participação pela média mensal de arrecadação (R\$ 34,41) obtém-se um valor total acima de R\$ 413,00. Deve-se normalizar essa distorção para que o total da participação seja 12.

3º Passo: Calcular o fator de correção de ajuste dos valores da nova participação para que o total diminua de 15,32 para 12, normalizando-o. Esse fator é obtido com a divisão da participação original pela nova participação (12/15,32) que resulta em 0,783.

4º Passo: Multiplicar as novas participações pelo fator de correção (0,783). Obtêm-se os valores da participação ajustada, ou índice.

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice
Jan	300	8,717	8,717	6,83
Fev	20	0,581	0,581	0,46
Mar	15	0,436	0,436	0,34
Abr	20	0,581	0,581	0,46
Mai	22	0,639	0,639	0,50
Jun	10	0,291	0,291	0,23
Jul	21	0,610	0,610	0,48
Ago	23	0,668	0,668	0,52
Set	-80	-2,324	1,000	0,78
Out	18	0,523	0,523	0,41
Nov	24	0,697	0,697	0,55
Dez	20	0,581	0,581	0,46
Total	413	12	15,324	12
Média	34,41			

5º Passo: Multiplicar o valor médio de arrecadação pelo índice para se obter os valores ajustados para o exercício.

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice	Valores Ajustados
Jan	300	8,717	8,717	6,83	234,918
Fev	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Mar	15	0,436	0,436	0,34	11,745
Abr	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Mai	22	0,639	0,639	0,50	17,227
Jun	10	0,291	0,291	0,23	7,830
Jul	21	0,610	0,610	0,48	16,444
Ago	23	0,668	0,668	0,52	18,010
Set	-80	-2,324	1,000	0,78	26,950
Out	18	0,523	0,523	0,41	14,095
Nov	24	0,697	0,697	0,55	18,793
Dez	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Total	413	12	15,324	12	413
Média	34,41				

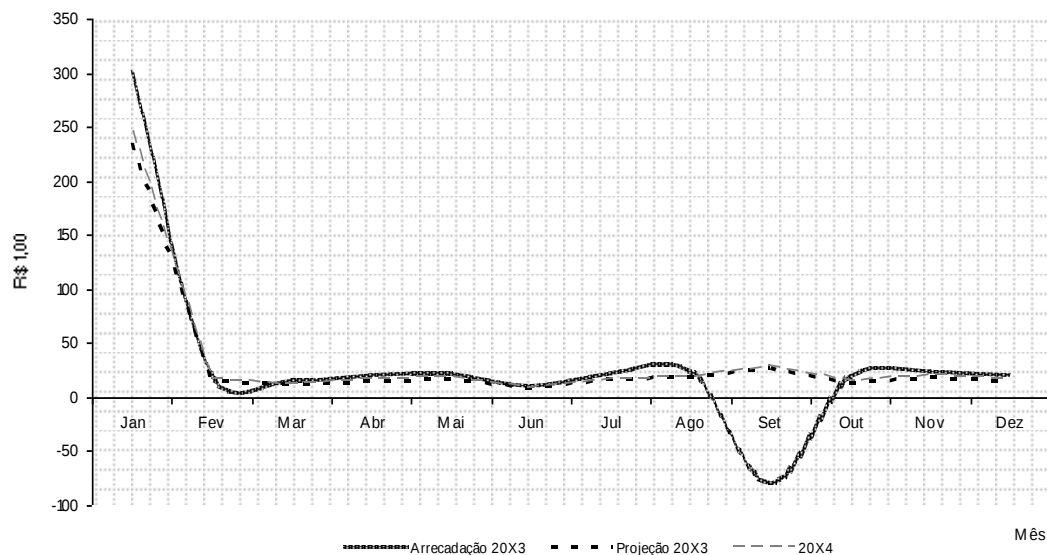
Observação: Os valores dos índices foram normalizados, para que não haja geração de receitas. Ou seja, ao multiplicar os valores dos índices pelo valor médio de arrecadação obtém-se o total de R\$ 413,00.

6º Passo: Adotar qualquer dos modelos acima para projetar os valores de arrecadação utilizando como base de cálculo os valores ajustados. Por exemplo, para o exercício

seguinte pode-se utilizar o incremento dos efeitos preço, quantidade e legislação. Se o fator de correção for igual a 1,05 a previsão para o exercício 20X4 será a demonstrada na tabela a seguir:

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice	Valores Ajustados	Previsão 20X4
Jan	300	8,717	8,717	6,83	234,918	246,664
Fev	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Mar	15	0,436	0,436	0,34	11,745	12,332
Abr	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Mai	22	0,639	0,639	0,50	17,227	18,088
Jun	10	0,291	0,291	0,23	7,830	8,222
Jul	21	0,610	0,610	0,48	16,444	17,266
Ago	23	0,668	0,668	0,52	18,010	18,911
Set	-80	-2,324	1,000	0,78	26,950	28,298
Out	18	0,523	0,523	0,41	14,095	14,800
Nov	24	0,697	0,697	0,55	18,793	19,733
Dez	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Total	413	12	15,324	12	413	433
Média	34,41					

O gráfico abaixo demonstra como ficaria a projeção de 20X3, sobreposta à arrecadação de 20X3. Nele se observa a suavização do pico de arrecadação, bem como a exclusão do valor negativo referente ao mês de setembro. Houve uma redistribuição dos valores mensais arrecadados, conforme critérios de participação de um dado mês de 20X3 em relação à média de arrecadação daquele ano.



Foram apresentados modelos gerais de projeções incrementais de receitas, mas existem variantes destes, aplicados a casos específicos. Modelos mais complexos podem ser construídos como função de outras variáveis, tais como: a arrecadação dos anos anteriores, os índices já estudados, o tempo, a tendência, dentre outros.

O uso dos Modelos de Projeção e Consequências na Alocação dos Recursos

A alocação de recursos orçamentários nas despesas públicas é função da previsão das receitas orçamentárias. Assim, deve-se atentar para o correto uso dos modelos de projeção de receitas, uma vez que isto será fundamental para a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual e para a execução do orçamento.

Na fixação das despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação. Dessa forma, a Lei fixa os gastos orçamentários como função da receita prevista, podendo ocorrer três situações: a) superestimar as receitas; b) estimar corretamente; c) subestimar as receitas.

Se a receita for superestimada a despesa também o será. Similarmente, se a receita for subestimada, a despesa também o será. O quadro abaixo demonstra as situações possíveis:

Projeto de Lei	Estimativa Receita	Fixação Despesa
Hipótese 1	110,00	110,00
Hipótese 2	100,00	100,00
Hipótese 3	90,00	90,00

Se a realização da receita for de R\$ 100,00, obtém-se a seguinte situação:

Fixação da despesa (1)	Previsão da receita (2)	Arrecadação da receita (3)	Diferença (2-3)	Impacto da previsão na execução da despesa
110,00	110,00	100,00	-10,00	Não poderá executar em sua totalidade
100,00	100,00	100,00	0	Poderá executar na totalidade
90,00	90,00	100,00	+10,00	Poderá executar na totalidade e solicitar créditos adicionais

Analisando essas situações hipotéticas pode-se concluir que se houver uma subestimativa de receitas poderá haver solicitação de créditos adicionais por excesso de arrecadação. No ano seguinte, se não forem utilizados os recursos arrecadados a maior, poderá haver

pedido de crédito adicional por superávit financeiro, o que dependerá de aprovação parlamentar.

Por outro lado, se as receitas forem superestimadas, será necessário contingenciamento de dotações.

Uma correta projeção de receitas também é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, previsto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

“Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.”

Dessa forma, a projeção inadequada da receita poderá ocasionar o contingenciamento de créditos com a consequente limitação de empenhos, conforme prevê o art. 9º da LRF:

“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício pode haver solicitação de crédito adicional. Supondo que essa tendência não se realize e que o Poder Legislativo do ente tenha aprovado o crédito adicional poderá haver emissão de empenho sem a correspondente fonte de recursos, que pode gerar restos a pagar para o exercício seguinte ou cancelamento do empenho. Por outro lado, se houver reestimativa de receita prevendo uma frustração na arrecadação que não se concretize, poderá haver uma alteração no planejamento governamental, e limitação de empenhos, desnecessária.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.02.01 INTRODUÇÃO

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

02.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2012 e se referindo ao exercício de 2013, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2011, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

Alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

02.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

“O anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

02.02.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

02.02.02.01 Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total								
Receitas Primárias (I)								
Despesa Total								
Despesas Primárias (II)								
Resultado Primário (III) = (I-II)								
Resultado Nominal								
Dívida Pública Consolidada								
Dívida Consolidada Líquida								

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNAS

Metas Previstas em <Ano-2> (a)

Identifica os valores relativos às metas referentes ao segundo ano anterior ao ano de referência da LDO para os itens Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida.

% PIB

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor projetado do PIB nacional. No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Metas Realizadas em <Ano-2> (b)

Identifica os valores efetivamente realizados no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO para os itens Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida.

% PIB

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais realizadas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor realizado do PIB nacional. No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor realizado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais realizadas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Variação

Identifica a variação entre as metas previstas pelo ente e as metas realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Valor (c) = (b-a)

Identifica a variação nominal das metas fiscais previstas em relação às metas fiscais realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

% (c/a) x 100

Identifica o percentual da variação entre as metas fiscais previstas e as realizadas no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

2. LINHAS**Receita Total**

Registra os valores previsto e realizado da receita total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Receitas Primárias (I)

Registra os valores previsto e realizado das Receitas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesa Total

Registra os valores previsto e realizado da despesa total no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Despesas Primárias (II)

Registra os valores previsto e realizado das Despesas Primárias no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais.

Resultado Primário (III) = (I – II)

Registra os valores previsto e realizado do [Resultado Primário](#) no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, informando a variação ocorrida em valores nominais e percentuais. É o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal

Registra os valores relativos ao [Resultado Nominal](#) previsto e realizado no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, demonstrando sua variação em valores nominais e percentuais.

Até o exercício de 2017, o resultado nominal era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2018 (com possibilidade de adiamento para 2019), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada

Registra os valores esperados para a [Dívida Pública Consolidada](#) do ano de referência da LDO e, também, para os dois anos seguintes. Corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL

Registra os valores esperados para a [Dívida Consolidada Líquida](#) do ano de referência da LDO e, também, para os dois anos seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.03.01 INTRODUÇÃO

02.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

02.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor **avaliação da política fiscal** do [ente federativo](#), de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

02.03.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.03.02.01 Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (III) = (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total											
Receitas Primárias (I)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (II)											
Resultado Primário (III) = (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNA**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

2. LINHAS**Receita Total**

Registra os valores previstos da receita total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a

LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, a fim de serem comparados.

Receitas Primárias (I)

Registra os valores previstos de Receitas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Total

Registra os valores previstos da despesa total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Despesas Primárias (II)

Registra os valores previstos de Despesas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Resultado Primário (III) = (I – II)

Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Registra os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (I) e as Despesas Primárias (II).

Resultado Nominal

Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Até o exercício de 2017, o resultado nominal era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2018 (com possibilidade de adiamento para 2019), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida

consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada

Corresponde ao montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;*
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;*
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.*

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

3. COLUNA

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Vide exemplo adiante.

4. LINHAS

Receita Total

Registra os valores previstos da receita total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a

LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, a fim de serem comparados.

Receitas Primárias (I)

Registra os valores previstos de Receitas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Despesa Total

Registra os valores previstos da despesa total dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Despesas Primárias (II)

Registra os valores previstos de Despesas Primárias dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Resultado Primário (III) = (I – II)

Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Registra os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (I) e as Despesas Primárias (II).

Resultado Nominal

Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Até o exercício de 2017, o resultado nominal era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2018 (com possibilidade de adiamento para 2019), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida

consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada

Corresponde ao montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;*
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;*
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.*

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores constantes, para serem comparados.

02.03.02.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA – AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$
milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	95.611	104.926	9,74	113.205	7,89	125.500	10,86	137.200	9,32	157.830	15,04
Receitas Primárias (I)	92.945	101.028	8,69	110.020	8,90	120.500	9,52	134.200	11,37	154.330	15,00
Despesa Total	95.611	104.926	9,74	113.205	7,89	125.500	10,86	137.200	9,32	157.830	15,04
Despesas Primárias (II)	53.329	56.967	6,82	64.700	13,57	70.000	8,19	78.000	11,43	88.550	13,52
Resultado Primário (III) = (I – II)	39.616	44.061	11,22	45.320	2,86	50.500	11,43	56.200	11,29	65.780	17,05
Resultado Nominal	(2.000)	(5.000)	(150)	2.000	140,00	(1.000)	(150)	(1.000)	-	(1.000)	-
Dívida Pública Consolidada	45.000	43.000	(4,44)	42.000	(2,32)	40.000	(4,76)	38.000	(5,00)	37.000	(2,63)
Dívida Consolidada Líquida	15.000	10.000	(33,33)	12.000	20,00	11.000	(8,33)	10.000	(9,09)	9.000	(10,00)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	106.921	110.696	3,53	113.205	2,27	118.396	4,59	121.534	2,65	131.273	8,01
Receitas Primárias (I)	103.940	106.584	2,54	110.020	4,16	113.679	3,33	118.877	4,57	128.362	7,98
Despesa Total	106.921	110.696	3,53	113.205	2,27	118.396	4,59	121.534	2,65	131.273	8,01
Despesas Primárias (II)	59.637	60.100	0,78	64.700	7,65	66.038	2,07	68.208	3,29	73.651	7,98
Resultado Primário (III) = (I – II)	44.302	45.429	2,54	45.320	(0,24)	47.642	5,12	50.669	6,35	54.712	7,98
Resultado Nominal	(2.236)	(5.275)	(135,9)	2.000	137,90	(943)	(147,15)	(886)	6,04	(832)	6,09
Dívida Pública Consolidada	50.323	45.365	(9,85)	42.000	(7,41)	37.736	(10,15)	33.661	(10,80)	30.774	(8,58)
Dívida Consolidada Líquida	16.774	10.550	(37,1)	12.000	(12,08)	10.377	(13,52)	8.858	(14,64)	7.486	(15,49)

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
6,50	6,00	5,50*	6,00*	6,50*	6,50*

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2010

Valor Corrente x 1,1183

2011

Valor Corrente x 1,055

2012

Valor Corrente

2013

Valor Corrente / 1,06

2014

Valor Corrente / 1,1289

2015

Valor Corrente / 1,2023

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.04.01 INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do [ente da Federação](#) como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial. As instruções para elaboração e preenchimento do demonstrativo serão apresentadas a seguir.

02.04.02 CONCEITO

02.04.02.01 Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.¹⁸

¹⁸ MCASP, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 02.03.04.

02.04.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.04.03.01 Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNAS**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Identifica o valor contábil dos componentes do Patrimônio Líquido (Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado Acumulado), bem como seu total.

%

Registram o percentual das parcelas do Patrimônio Líquido em relação ao total do ano a que se referem.

2. LINHAS**Patrimônio/Capital**

Registra os valores nominais e percentuais do patrimônio em relação ao capital dos órgãos da Administração Direta bem como o capital das entidades da Administração Indireta do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Reservas

Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as Reservas, ou seja, as parcelas do Patrimônio Líquido que não constituam aumento do Patrimônio/Capital ou que não transitem como receita pelo resultado ou, ainda, que se originem de acréscimos de valor de elementos do ativo. Também se incluem nesta conta os lucros não distribuídos.

Resultado Acumulado

Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

TOTAL

Registra os valores totais, nominais e percentuais, relativos ao Patrimônio/Capital, às Reservas e ao Resultado Acumulado do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

3. QUADRO

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Identifica a evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário do ente governamental, elaborado de acordo com o Plano de Contas Aplicado aos RPPS, previsto na Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e atualizações posteriores.

4. COLUNAS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Identifica o valor contábil da diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e a soma do Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente.

%

Identificam o percentual das parcelas do Patrimônio Líquido em relação ao total do ano a que se referem.

5. LINHAS

Patrimônio

Registra os valores nominais e percentuais do patrimônio em relação ao total do Patrimônio Líquido dos RPPS do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. O valor do patrimônio negativo ou invertido deverá ser colocado entre parênteses.

Reservas

Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as Reservas, ou seja, as parcelas do Patrimônio Líquido que não constituam aumento do Patrimônio ou que não transitem como receita pelo resultado ou, ainda, que se originem de acréscimos de valor de elementos do ativo dos RPPS.

Lucros ou Prejuízos Acumulados

Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o saldo remanescente dos resultados positivos ou

negativos dos RPPS. O valor do patrimônio negativo ou invertido deverá ser colocado entre parênteses.

TOTAL

Registra os valores totais, nominais e percentuais, relativos ao Patrimônio, às Reservas e aos Lucros ou Prejuízos Acumulados do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO dos RPPS.

02.04.03.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA – AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$

milhares						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	9.000	85,71	8.000	(1.600)	10.000	80
Reservas	1.000	9,52	0	0	2.000	16
Resultado Acumulado	500	4,77	(8.500)	1.700	500	4
TOTAL	10.500	100	(500)	100	12.500	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	8.800	68,75	8.500	67,54	8.500	73,05
Reservas	300	2,35	800	6,36	500	4,30
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.700	28,9	3.285	26,1	2.635	22,65
TOTAL	12.800	100	12.585	100	11.635	100

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

- a) A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Cruz Alta – AC, verificada no exercício financeiro 2010 em relação a 2009, deveu-se, principalmente, ao resultado negativo do exercício e a decréscimos patrimoniais oriundos de baixas de empréstimos e financiamentos concedidos.
- b) Essa tendência de queda foi revertida no exercício financeiro 2011, tendo como razão preponderante o resultado positivo alcançado no período, impulsionado pelo acréscimo significativo de inscrições em Dívida Ativa de tributos em atraso.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.05.01 INTRODUÇÃO

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao [Regime Geral de Previdência Social](#) ou aos [RPPS](#).

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

02.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

02.05.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

02.05.02 CONCEITO

02.05.02.01 Alienação de Ativos

Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao [ente da Federação](#), devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

02.05.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

02.05.03.01 Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	<Ano-2> (g) = ((Ia - II d) + III h)	<Ano-3> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<Ano-4> (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota:

1. QUADRO

RECEITAS REALIZADAS

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, as receitas de capital realizadas, originadas a partir da alienação de ativos.

2. LINHAS

RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos mobiliários.

Alienação de Bens Móveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Alienação de Bens Intangíveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros.

Rendimentos de Aplicações Financeiras

Registra o valor da arrecadação da receita de rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da alienação de ativos.

3. QUADRO**DESPESAS EXECUTADAS**

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, **os valores das despesas executadas (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados)**, custeadas com recursos obtidos com a alienação de ativos.

4. LINHAS**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)**

Registra o valor total da aplicação dos recursos com alienação de ativos, em cada grupo de natureza da despesa de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do RPPS.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas que contribuem, direta ou indiretamente, para a formação, aquisição ou amortização de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Registra as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, em atendimento à ressalva do artigo 44 da LRF.

Regime Geral de Previdência Social

Registra as despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF. Essa linha constará somente do demonstrativo da União.

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Registra as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

5. QUADRO

SALDO FINANCEIRO

Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos.

6. LINHAS

VALOR (III)

Registra, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o valor acumulado dos recursos financeiros ainda não aplicados obtidos com a alienação de ativos. Em cada exercício financeiro considerado nesse demonstrativo, o saldo financeiro remanescente deve ser incluído no cálculo do saldo do exercício imediatamente posterior.

02.05.03.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE AMARANTE – GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60	95	160
Alienação de Bens Móveis	10	25	60
Alienação de Bens Imóveis	50	70	100
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	44	70	117
DESPESAS DE CAPITAL	39	64	110
Investimentos	15	24	30
Inversões Financeiras	10	18	50
Amortização da Dívida	14	22	30
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	5	6	7
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	5	6	7
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIIf) + IIIIi)	2009 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	84	68	43

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

- a) No período compreendido entre 2009 e 2011 foi observada uma gradual e constante redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.
- b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

02.06.01 INTRODUÇÃO

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social em seu caderno intitulado Estudos sobre a contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, pág. 10, (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, link "Previdência do Servidor") afirma que:

O art. 40 da Constituição Federal de 1988, em redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (art. 8º). A avaliação atuarial dos RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas normas de atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403/2008.

Desta forma, o ente estatal e os servidores respondem solidariamente pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, devendo a contribuição do ente estatal ser, no máximo, equivalente ao dobro da contribuição do segurado ativo. A garantia de que os servidores pagarão suas contribuições é a mesma de que receberão seus proventos de aposentadoria. Importante frisar que o ente federativo poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.

02.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico [03.04.05.01](#) – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumpra destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

- a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;
- b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS. Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (vide endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, link "Previdência do Servidor"). Variações atípicas observadas, base de dados

utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise, estabelecendo-se, dessa forma, consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.

02.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

02.06.02 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.06.02.01 Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
RECEITAS CORRENTES (IX)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
ADMINISTRAÇÃO (XII)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XIII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

1. QUADRO

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Corresponde às informações publicada nos Anexos 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. As instruções de preenchimento são as mesmas do tópico [03.04.05](#).

2. QUADRO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Corresponde às informações publicada no Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. As instruções de preenchimento são as mesmas do tópico [03.10.05](#).

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.07.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumprе ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

02.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

02.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo dar **transparência às renúncias de receita previstas** no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos **requisitos** exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

A forma de elaboração e preenchimento do referido demonstrativo é descrita no item [02.07.03](#).

02.07.02 CONCEITO

02.07.02.01 Renúncia de receita

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

02.07.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.07.03.01 Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNAS**TRIBUTO**

Identifica a espécie de tributo, para o qual está sendo prevista a renúncia de receita.

MODALIDADE

Identifica a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo. Nos termos do art. 14 da LRF, as modalidades de renúncia compreendem anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO

Identifica os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita.

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

Identifica os valores relativos às renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois exercícios seguintes.

COMPENSAÇÃO

Elenca as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita prevista.

2. LINHA**TOTAL**

Indica o valor total da renúncia de receita para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes.

02.07.03.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE AMARANTE – GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos ISSQN	Anistia	Calçados	5.000			Elevação de alíquota do ISSQN em 2%.
	Remissão	Informática	2.500			Elevação de alíquota do ISSQN em 2%.
ISSQN	Isenção	Transporte de Passageiros	2.000	2.100	2.500	Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			9.500	2.100	2.500	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

- a) Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 14, os setores calçadista e de informática, beneficiados pelas renúncias fiscais demonstradas, terão como forma de compensação a elevação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em 2% para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios subsequentes.
- b) Com relação à renúncia fiscal destinada ao setor transporte de passageiros, a forma de compensação encontrada foi a instituição da Contribuição de Iluminação Pública, que entrará em vigor ainda este ano com aplicação a partir do exercício orçamentário a que se refere a LDO.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

02.08.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo. Sua forma de elaboração e preenchimento está descrita no item [02.08.03](#).

02.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

02.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado concedidas.

02.08.02 CONCEITO

02.08.02.01 Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

02.08.02.02 Aumento Permanente de Receita

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

- Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e
- Ampliação da base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública, que é o consumo total de energia elétrica, medido em KWh e constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora. Supondo que a base mínima para tributação do consumidor seja uma faixa de consumo até 80 KWh, se esta for reduzida para 40 KWh, ocorrerá a ampliação da base de cálculo. Vide exemplo a seguir.

Situação Inicial:

FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL	VALOR A PAGAR EM R\$
Consumo até 80 KWh	0,00
Consumo de 81 a 100 KWh	5,00
Consumo de 101 a 150 KWh	8,00

Situação Final (após ampliação da base de cálculo):

FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL	VALOR A PAGAR EM R\$
Consumo até 40 KWh	0,00
Consumo de 41 a 100 KWh	5,00
Consumo de 101 a 150 KWh	8,00

Cumprе destacar que, para haver alteração na definição da base de cálculo de impostos é necessária a edição de Lei Complementar Federal, conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea a.

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988, transcritos a seguir:

“Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da

opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.”

02.08.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**02.08.03.01 Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

< ENTE DA FEDERAÇÃO >
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. COLUNA**EVENTOS**

Identifica a Arrecadação, as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, a Margem Bruta de Expansão das DOCC, o Saldo Utilizado da Margem e a Margem Líquida de Expansão das DOCC.

Valor Previsto para <Ano de Referência>

Identifica os valores previstos da Arrecadação, das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da Margem Bruta de Expansão das DOCC, do Saldo Utilizado da Margem e da Margem Líquida de Expansão das DOCC para o exercício orçamentário a que se refere a LDO. A expressão <Ano de Referência> indica o ano correspondente. Ex: <2013>.

2. LINHAS**Aumento Permanente da Receita**

Registra a estimativa de aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Transferências Constitucionais

Registra a parcela da estimativa do aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO que será transferida aos Estados, Distrito

Federal e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados. Essa linha não se aplica aos Municípios.

Ex: No caso de um Estado, a parcela do aumento permanente de receita gerado pelo aumento de alíquota do ICMS, transferida aos seus respectivos Municípios, deve ser inserida nessa linha, como dedução da linha Aumento Permanente de Receita.

Transferências ao FUNDEB

Registra o valor que, decorrente do aumento permanente de receita, será transferido ao FUNDEB por Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Registra o valor do aumento da receita, líquido dos aumentos permanentes de receita referentes às transferências constitucionais e às transferências do **FUNDEB**.

Redução Permanente de Despesa (II)

Registra o valor previsto para a redução de despesa para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Margem Bruta (III) = (I + II)

Registra o somatório do saldo final do aumento permanente de receita mais a redução permanente de despesa.

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Registra o valor do saldo da margem de expansão das DOCC, inclusive as geradas por PPP, comprometido para o ano de referência.

Novas DOCC

Registra o valor previsto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, exceto as previstas para PPP, para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Novas DOCC geradas por PPP

Registra o valor previsto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado geradas por Parcerias Público-Privadas previstas para o exercício orçamentário a que se refere a LDO.

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)

Registra o saldo final da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

02.08.03.02 Exemplo de Elaboração

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA – AC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2013	
Aumento Permanente da Receita		9.000
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		3.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		6.000
Redução Permanente de Despesa (II)		500
Margem Bruta (III) = (I+II)		6.500
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		2.500
Impacto de Novas DOCC		2.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		4.000

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município de Cruz Alta-AC e, também, pela instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

PARTE III RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.00.00 PARTE III RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.00.01 INTRODUÇÃO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela [Constituição](#) da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal.

A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os [órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta](#), de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ([empresas estatais dependentes](#)), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O RREO será elaborado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A publicação ou ampla divulgação desse relatório poderá ser feita por meio da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União¹⁹. Nesse caso, o relatório publicado no Siconfi deverá conter a assinatura digital de todos os responsáveis.

O RREO deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo que estiver no exercício do mandato na data da publicação do relatório ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência. Qualquer dos dois deve fazê-lo em conjunto com o profissional de contabilidade responsável pela elaboração do relatório.

As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre de referência, durante o exercício.

- a) [Balanço Orçamentário](#);
- b) [Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção](#);
- c) [Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#);
- d) [Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias](#);
- e) [Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal](#);
- f) [Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão](#);

¹⁹ LRF, art. 48, §§ 2º e 5º e Portaria STN que estabelece regras em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF.

- g) [Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino](#);
- h) [Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde](#);
- i) [Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas](#);
- j) [Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária](#).

Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do **último bimestre**, os seguintes:

- a) [Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital](#);
- b) [Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência](#);
- c) [Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos](#).

03.00.02 PARTICULARIDADES

03.00.02.01 Entes da Federação

Não há diferenciação entre os entes no tocante à necessidade de elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. As particularidades de apresentação dos demonstrativos, se houver, constam em tópico específico em cada um deles.

A consolidação das contas pelos **entes da Federação participantes de consórcios públicos** incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.²⁰

03.00.02.02 Consórcios Públicos

Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Balanço Orçamentário) e ao Demonstrativo da execução das despesas por Função/SubFunção.²¹

03.00.03 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.00.03.01 LIMITES

Os limites constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária são os seguintes: Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12 do RREO – ver tópico 03.12.05), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Anexo 8 do RREO – ver tópico 03.08.05.01), Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital -

²⁰ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 11, inciso II.

²¹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 14, inciso IV, alínea “b”.

Regra de Ouro (Anexo 9 do RREO – ver tópico 03.09.05.01), despesas decorrentes das parcerias público-privadas (Anexo 13 do RREO – ver tópico 03.13.05.01).

Cabe ressaltar que o resultado nominal e o resultado primário (Anexo 6 do RREO – ver tópico [03.06.00](#)) não representam limites propriamente ditos, mas sim metas fiscais a serem alcançadas pelo ente, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

03.00.03.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Tendo como princípio a gestão fiscal responsável, quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.²²

Quando deixar de apresentar e publicar o RREO no prazo e com o detalhamento previsto na lei, o ente da Federação ficará proibido de receber transferência voluntária, exceto relativa a ações de educação, saúde e assistência social. Além disso, o ente ficará proibido de contratar operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.²³

03.00.04 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O RREO, conforme estabelece a Constituição,²⁴ deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, consolidando as informações da execução orçamentário-financeira dos demais poderes e órgãos de cada ente da federação, de acordo com os demonstrativos dos quadros a seguir.

Em caso de necessidade de republicação do referido relatório, deverão ser observados os procedimentos vigentes na época da publicação original.

²² LRF, art. 53, § 2º.

²³ LRF, art. 52 § 2º.

²⁴ CF, art. 165, § 3º.

03.00.04.01 União**Quadro 1**

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12	Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

03.00.04.02 Estados**Quadro 2**

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

03.00.04.03 Municípios**Quadro 3**

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanço Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

03.00.04.04 Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**Quadro 4**

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	BIMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
1	Balanco Orçamentário
2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	SEMESTRAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
6	Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
14	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
PERÍODO	PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Dez	Até 30 de janeiro
PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO	ANUAL
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

03.01.00 ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

03.01.01 INTRODUÇÃO

O Balanço Orçamentário, definido na [Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964](#), demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.²⁵ Esse balanço também está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – [LRF](#), porém de forma mais detalhada: integrará o RREO²⁶ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.²⁷

03.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas, detalhadas por categoria econômica, origem e espécie²⁸ (destacando as receitas intraorçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada até o bimestre e o saldo a realizar; bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intraorçamentárias), discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre e até o bimestre, as despesas liquidadas no bimestre e até o bimestre, os respectivos saldos e a inscrição em restos a pagar não processados.

As receitas e despesas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada, no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias.

Para permitir maior transparência por meio da apuração total e líquida das receitas e despesas, estas deverão ser apresentadas neste demonstrativo segregadas em:

- a) receitas orçamentárias líquidas das intraorçamentárias;
- b) receitas intraorçamentárias;
- c) despesas orçamentárias líquidas das intraorçamentárias;
- d) despesas intraorçamentárias

No nível de detalhamento em que são apresentadas no modelo (3º nível – Espécie), **as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções**, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e

²⁵ Lei nº 4.320/64, art. 102.

²⁶ LRF, art. 52, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, e §1º.

²⁷ LRF, art. 52.

²⁸ O texto da LRF faz referência à antiga classificação da receita: categoria econômica, subcategoria econômica e fonte.

externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

03.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Balanço Orçamentário **demonstra a execução orçamentária em um determinado exercício**, apresentando um resultado positivo (superávit) ou negativo (déficit). No entanto, em função da utilização, no exercício de referência, do superávit financeiro de exercícios anteriores, identificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, para abertura de créditos adicionais, o Balanço Orçamentário poderá demonstrar uma situação distinta.

Ocorre um desequilíbrio aparente porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte dos itens do Balanço Orçamentário que integram o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.

No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela Lei Orçamentária. Da utilização desse recurso em diante, o Balanço Orçamentário passa a demonstrar um desequilíbrio que reflete as regras de contabilização no setor público, ou seja, o reconhecimento da receita no momento da arrecadação e o reconhecimento da despesa no momento do empenho.

Com base no exposto, o Balanço Orçamentário definido neste manual proporciona ao usuário de suas informações a possibilidade de analisar o seu resultado, confrontando-o com o superávit financeiro de exercícios anteriores, pois apresenta a linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Portanto, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado), somando-se os valores da linha TOTAL (item VII) e da linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES constantes da coluna PREVISÃO ATUALIZADA e confrontando-se esse montante com o total da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (item XIV).

Pode-se também analisar a situação do resultado, comparando-o com a despesa executada mediante utilização dos saldos de exercícios anteriores. Como exemplo, suponha uma situação onde, no exercício, apresentem-se receitas realizadas no valor de \$80 e despesas executadas no valor de \$100, demonstrando déficit de \$20. Considerando que houve despesas executadas por meio de abertura de créditos adicionais no valor de \$20 à conta do superávit financeiro do exercício anterior, o

demonstrativo permite concluir que não houve desequilíbrio na execução orçamentária do exercício de referência, apesar do déficit apresentado.

A recomendação deste manual é que sejam utilizadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e sua influência no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

03.01.02 CONCEITO

03.01.02.01 Receita Orçamentária

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro, e, via de regra, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.²⁹

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, apresenta a seguinte codificação da Natureza da Receita:

1º Dígito – Categoria Econômica

2º Dígito – Origem

3º Dígito – Espécie

4º, 5º, 6º e 7º Dígitos – Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

8º Dígito – Tipo

03.01.02.02 Despesa Orçamentária

Fluxo que deriva da **utilização de crédito** consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.³⁰

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, apresenta a seguinte codificação da Natureza da Despesa:

a. Categoria Econômica

b. Grupo de Natureza da Despesa

c. Elemento de Despesa

²⁹ MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, item 01.03.01.

³⁰ MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, item 01.04.01.

03.01.02.03 Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de **dotação global**, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida.

03.01.02.04 Reserva do RPPS

A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

03.01.03 PARTICULARIDADES

03.01.03.01 Entes da Federação

Na **União**, o Balanço Orçamentário deverá também trazer informações sobre receitas relativas às atividades do Banco Central do Brasil. As instruções de preenchimento dessas linhas adicionais no Balanço Orçamentário da União encontram-se no tópico [03.01.05.02](#).

Nos **Estados**, o Balanço Orçamentário deverá também destacar as despesas relativas às transferências a municípios, conforme instruções de preenchimento constantes no tópico [03.01.05.03](#).

No caso de existir [receitas e despesas intraorçamentárias](#), elas deverão ser informadas em tabela separada no final do demonstrativo, conforme orientação contida no tópico [03.01.05.04](#).

03.01.03.02 Consórcios Públicos

A Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, estabelece que, para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Balanço Orçamentário.

O demonstrativo deverá ser disponibilizado na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.³¹ Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação do demonstrativo dos entes

³¹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 14, parágrafo único.

federados consorciados e deverá ser utilizado o mesmo modelo disponibilizado neste anexo para os entes da Federação.

03.01.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.01.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**03.01.05.01 Tabela 1 – Balanço Orçamentário**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				Em Reais
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de							
Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,							
Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

(continua)

(continuação)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
Transferências a Municípios ²										
Demais Despesas Correntes ²										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)										
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)										
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)										
RESERVA DO RPPS										

FONTE: Sistema <sisema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>, Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

NOTA:

1. COLUNAS

RECEITAS

Identifica as receitas, por categoria econômica, origem e espécie originária da receita, o que equivale às três primeiras posições da natureza da receita (a.b.c.d.e.f.g.h). A classificação da natureza da receita é lida da seguinte forma: (a) categoria econômica; (b) origem; (c) espécie; (d,e,fg) desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita; (h) tipo.³²

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual. Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da Lei Orçamentária Anual.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

³² Codificação da Natureza da Receita do MCASP – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica as receitas realizadas no período. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO (a-c)

Identifica as receitas a realizar, representadas pela diferença entre a previsão atualizada (coluna “a”) e a realizada até o final do bimestre de referência (coluna “c”).

2. LINHAS**RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)**

Registra o total das receitas correntes e de capital, líquidas das respectivas deduções e das receitas intraorçamentárias.

RECEITAS CORRENTES

Registra as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes, líquidas das respectivas deduções.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Registra as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Impostos

Registra as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.

Taxas

Registra o valor das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições.

As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Contribuição de Melhoria

Registra o valor das receitas de contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

A contribuição de melhoria é de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

CONTRIBUIÇÕES

Registra as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência.

Contribuições Sociais

Registra as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

Contribuições Econômicas

Registra o valor da arrecadação de contribuições econômicas, que atingem um determinado setor da economia (como indústria cinematográfica, telecomunicações, energia elétrica, combustíveis, marinha mercante, radiodifusão) ou são destinadas a determinado programa (tais como PIN e PROTERRA), com finalidade estabelecida em legislação própria, instituída mediante um motivo específico (fiscalização e atividades de fomento).

Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional

Registra as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Registra o valor da arrecadação de contribuição instituída com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para a instituição dessa contribuição pertence aos municípios e ao Distrito Federal.

RECEITA PATRIMONIAL

Registra o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do ente público.

Valores Mobiliários

Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença

Registra o valor da arrecadação de receitas originadas da concessão, permissão, autorização ou licença ao particular, do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

Exploração de Recursos Naturais

Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do direito de exploração de recursos naturais em áreas de domínio público.

Exploração do Patrimônio Intangível

Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do direito de exploração de do patrimônio intangível do poder público.

Cessão de Direitos

Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da cessão de direitos. São receitas decorrentes da cessão, a título oneroso, de direitos que integram o patrimônio público, sendo a cessão formalizada mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento.

Demais Receitas Patrimoniais

Registra o valor da arrecadação de outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.

RECEITA AGROPECUÁRIA

Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.

RECEITA INDUSTRIAL

Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca

em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.

RECEITA DE SERVIÇOS

Registra as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais

Registra as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte

Registra as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.

Serviços e Atividades referentes à Saúde

Registra as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.

Serviços e Atividades Financeiras

Registra as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira decorrentes da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.

Outros Serviços

Registra as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências da União e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências dos Municípios e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências de Instituições Privadas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências de Outras Instituições Públicas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, tais como o FUNDEB, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências do Exterior

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências de Pessoas Físicas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados

Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Registra o valor da arrecadação de outras receitas correntes, tais como: multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público e demais.

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais

Registra as receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, tais como multas previstas em legislação específica; multas previstas em lei por infrações no setor de energia elétrica; multas administrativas por danos

ambientais; multas aplicadas pelos Tribunais de Contas; multas decorrentes de sentenças judiciais; multas e juros previstos em contratos e outras.

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos

Registra as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público

Registra receitas decorrentes de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público. Essa incorporação pode decorrer, por exemplo, de alienações em favor da União, de processos judiciais ou administrativos objeto da pena de perdimento em favor da União, Estado ou Município, de recuperação/repatriação de bens, direitos e valores ou de outros atos/fatos que acarretem acréscimo patrimonial para o ente público.

Demais Receitas Correntes

Registra o valor da eventual arrecadação de outras receitas correntes, não contempladas no plano de contas, cujas classificações não se identificam com as anteriores.

RECEITAS DE CAPITAL

Registra o total das receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Registra as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Não deverão ser informadas nessa linha as operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida pública, pois essas deverão ser registradas destacadamente no item OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV).

Operações de Crédito - Mercado Interno

Registra o valor da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou de empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares, desde que os recursos oriundos dessas operações não sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Operações de Crédito - Mercado Externo

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos, financiamentos ou de empréstimos obtidos no país junto a organizações

estatais ou particulares, sediadas no exterior, desde que os recursos oriundos dessas operações não sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

ALIENAÇÃO DE BENS

Registra o valor da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.

Alienação de Bens Móveis

Registra o valor da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

Alienação de Bens Intangíveis

Registra as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

Registra as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União, Estados ou Municípios em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências da União e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências dos Municípios e de suas Entidades

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências de Instituições Privadas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências de Outras Instituições Públicas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências do Exterior

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências de Pessoas Físicas

Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados

Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Registra o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título: integralização do capital social;; Resultado do Banco Central; Remuneração das Disponibilidades do Tesouro; Resgate de Títulos do Tesouro e demais receitas de capital.

Integralização do Capital Social

Registra os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro

Registra as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.

Resgate de Títulos do Tesouro

Registra recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.

Demais Receitas de Capital

Registra o valor total da eventual arrecadação de outras receitas de capital que não atendem às especificações anteriores, não contempladas no plano de contas, cujas classificações não se identificam com as anteriores. Os valores registrados nesta linha deverão corresponder aos contabilizados sob o código de receita 2590.00.00 (Outras Receitas). Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)

Registra o total das receitas intraorçamentárias correntes e de capital, líquidas das respectivas deduções. As receitas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado nessa linha. Quando não existentes tais receitas, essa linha não deverá ser preenchida.

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)

Registra o somatório das colunas PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS e SALDO, das receitas orçamentárias, excluídas as operações de crédito contratadas para refinarciar a dívida pública.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)

Registra o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, destinadas ao refinanciamento da dívida pública. O refinanciamento é também denominado “rolagem da dívida”.

Operações de Crédito - Mercado Interno

Registra o valor da arrecadação decorrente da colocação de títulos públicos no mercado interno, desde que os recursos oriundos dessas operações sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Mobiliária

Registra o valor da receita decorrente das operações de crédito internas para refinanciamento da dívida mobiliária. Representa a emissão de títulos públicos para, com os recursos oriundos dessa emissão, resgatar outros títulos públicos que estão vencendo. Representa as operações de crédito realizadas pelo governo no mercado

interno, originárias da venda de títulos públicos, para refinarciar a dívida pública mobiliária.

Contratual

Registra o valor da receita decorrente das operações de crédito internas destinadas ao refinanciamento da dívida contratual.

Operações de Crédito - Mercado Externo

Registra o valor da arrecadação decorrente da colocação de títulos públicos no mercado externo, desde que os recursos oriundos dessas operações sejam destinados ao refinanciamento da dívida pública.

Mobiliária

Registra o valor da receita decorrente das operações de crédito externas para refinanciamento da dívida mobiliária. Representa a emissão de títulos públicos para, com os recursos oriundos dessa emissão, resgatar outros títulos públicos que estão vencendo. Representa as operações de crédito realizadas pelo governo no mercado externo, originárias da venda de títulos públicos, para refinarciar a dívida pública mobiliária.

Contratual

Registra o valor da receita decorrente das operações de crédito externas destinadas ao refinanciamento da dívida contratual.

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)

Registra a soma da linha SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) com a linha OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV). Equivale ao somatório de todas as receitas orçamentárias, incluindo as operações de crédito contratadas para refinarciar a dívida pública.

DÉFICIT (VI)

Registra a eventual diferença, a menor, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas, sendo que, nos cinco primeiros bimestres, o controle do déficit deverá ser feito pelas despesas liquidadas. No último bimestre o controle é direcionado para as “despesas empenhadas”, cujo valor deve ser igual à soma dos valores das colunas “despesas liquidadas” e “inscritas em restos a pagar não processados”.

O déficit equivale à linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) das receitas, menos a linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) das despesas, quando o resultado for negativo.

Se as receitas realizadas forem superiores às despesas, essa diferença será lançada na linha SUPERÁVIT (XIII), para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, a linha DÉFICIT (VI) não deverá conter valor.

No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas com benefícios previdenciários incluídos no orçamento com base na conta “Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores”, esse valor deverá ser evidenciado em nota de rodapé. Esse procedimento também vale para o déficit apurado em razão da execução de

despesas com base no superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais, informado nas linhas de “SalDOS de Exercícios Anteriores”.

Observando a Figura 1, é possível compreender o cálculo em análise:

Nos cinco primeiros bimestres quando (A) for menor que (E), então: $B = E - A$.

No último bimestre quando (A) for menor que (C), então: $B = C - A$.

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
(...)										
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)										
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)										
Operações de Crédito - Mercado Interno										
Mobilizatória										
Contratual										
Operações de Crédito - Mercado Externo										
Mobilizatória										
Contratual										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)					(A)					
DÉFICIT (VI) ¹					(B)					
TOTAL (VII) = (V + VI)										
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
(...)										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)				(C)			(E)		(G)	
SUPERÁVIT (XIII)				(D)			(F)		(H)	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)										
RESERVA (XV) RPPS										

Figura 1

TOTAL (VII) = (V + VI)

Registrar a soma da linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) com a linha DÉFICIT (VI).

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, **que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos orçamentários (iniciais ou adicionais)**.³³

As receitas arrecadadas e classificadas no exercício anterior ao de referência, portanto, pertencentes àquele exercício, que constaram do superávit financeiro identificado no Balanço Patrimonial do ente, e que serviram de fonte de financiamento de abertura e reabertura de créditos orçamentários no exercício atual, devem ter seus valores identificados nessa linha, no montante equivalente aos créditos autorizados e executados.

Esta identificação atende não só ao princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente, como também atende ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

³³ Lei nº 4.320/64, art. 43.

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas; e

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

Tais valores não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária já que pertencem ao exercício financeiro no qual foram arrecadados, como também não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos arrecadados em exercícios anteriores.³⁴

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS

Registra os recursos de exercícios anteriores vinculados ao RPPS que serão utilizados para custear despesas do exercício corrente, permitindo o equilíbrio na aprovação da Lei Orçamentária. Os recursos arrecadados em exercícios anteriores serão incluídos na previsão da receita para fins de equilíbrio orçamentário. Todavia, tais recursos não são passíveis de execução, por já terem sido arrecadados em exercícios anteriores.

Dessa forma, quando incluído na lei orçamentária, estes recursos arrecadados em exercícios anteriores serão apresentados, nesse demonstrativo, nas colunas previsão inicial e previsão atualizada, com o objetivo de demonstrar o equilíbrio entre o valor da previsão de arrecadação de receitas e a dotação para as despesas.

Observa-se que na fase de capitalização do RPPS, o total de receitas arrecadadas supera o total de pagamentos de benefícios. Assim, para demonstrar que houve equilíbrio na previsão orçamentária, a diferença de valores é lançada como reserva do RPPS, logo após o total das Despesas, na coluna Dotação Atualizada. Entretanto, a partir de determinado momento, é provável que o total das despesas supere o total de receitas, fazendo-se necessário utilizar os recursos que foram anteriormente capitalizados. Dessa forma, a parcela de recursos de exercícios anteriores, que será utilizada para complementar os pagamentos de aposentadorias e pensões deverá constar nas linhas referentes aos Saldos de Exercícios Anteriores, nas colunas previsão inicial e previsão atualizada, a fim de demonstrar o equilíbrio da lei orçamentária.

SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita realizada até o bimestre e deverão corresponder ao valor da execução dos referidos créditos adicionais.

3. COLUNAS

DESPESAS

³⁴ Lei nº 4.320/64, art. 35, inciso I.

Identifica as despesas por categoria econômica, detalhadas por grupo de natureza de despesa (Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida, destacando-se, separadamente, o Refinanciamento da Dívida Mobiliária; Reserva de Contingência e Reserva do RPPS).

DOTAÇÃO INICIAL (d)

Identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho³⁵, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência.

SALDO (g)=(e-f)

Identifica a dotação que não foi empenhada, representada pela diferença entre a dotação atualizada (coluna “e”) e as despesas empenhadas até o bimestre (coluna “f”).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência, Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

SALDO (i)=(e-h)

Identifica o valor referente à diferença entre a dotação atualizada (coluna “e”) e as despesas liquidadas até o bimestre(coluna “h”).

DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)

Identifica os valores das despesas pagas até o bimestre. O pagamento de uma despesa consiste em adimplir a obrigação através da entrega de recursos financeiros a terceiros, após a regular liquidação.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)

Informa os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício, que não percorreram a fase de liquidação. Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre, visto que a inscrição em restos a pagar ocorre em 31 de dezembro de cada exercício.

³⁵ LRF, art. 9º.

4. LINHAS

DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)

Registra o total das despesas correntes e de capital, líquidas das despesas intraorçamentárias.

DESPESAS CORRENTES

Registra o total das despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Registra as despesas de natureza remuneratória decorrentes de:

- a) Efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- b) Pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- c) Obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários;
- d) Contribuição a entidades fechadas de previdência;
- e) Soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares;
- f) Despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;
- g) Despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público;
- h) Despesas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF³⁶; e
- i) Benefícios classificáveis neste grupo de despesa que não foram descritos nos itens anteriores.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Registra as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Registra as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra o total das despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

INVESTIMENTOS

³⁶ LRF, art. 18, § 1º.

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

INVERSÕES FINANCEIRAS

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. O refinanciamento da dívida pública **não** poderá ser informado nessa linha, pois deverá ser registrado destacadamente na linha AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI).

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Registra o total da [Reserva de Contingência](#) para as colunas da dotação inicial, da dotação atualizada e de saldos.

DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)

Registra o total das [despesas intraorçamentárias](#) correntes e de capital. As despesas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado nessa linha. Quando não existentes tais despesas, essa linha não deverá ser preenchida.

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)

Registra o somatório das seguintes colunas da despesa: Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Saldo a Liquidar, excetuado o refinanciamento da dívida pública.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Amortização da Dívida Interna

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária da dívida pública interna (dívida mobiliária e outras dívidas) custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Dívida Mobiliária

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária da dívida mobiliária interna custeadas com recursos oriundos de operações de crédito

contratadas com essa finalidade. Representa os resgates de títulos públicos efetuados com recursos oriundos da contratação de operações de crédito.

Outras Dívidas

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária de outras dívidas internas custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Amortização da Dívida Externa

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida externa (dívida mobiliária e outras dívidas) custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Dívida Mobiliária

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida mobiliária externa custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

Outras Dívidas

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial de outras dívidas externas custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)

Registra o somatório da linha SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) com a linha AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI). Representa o valor total das despesas orçamentárias, incluindo as despesas com o refinanciamento da dívida pública.

SUPERÁVIT (XIII)

Registra a diferença, a maior, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

O superávit equivale à linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) das receitas, menos a linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) das despesas, quando resultar positivo.

Se as receitas realizadas forem inferiores às despesas, essa diferença será lançada na linha DÉFICIT (VII), para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, a linha SUPERÁVIT (XIV) não deverá conter valor.

No caso de o superávit do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS estar compondo o valor apresentado nessa linha, representado pela conta “Reserva do RPPS”, esse valor deverá ser evidenciado em nota de rodapé.

Observando a Figura 2, é possível compreender o cálculo em análise:

No controle do superávit pelas despesas empenhadas quando (A) for maior que (C), então: $D = A - C$.

No controle do superávit pelas despesas liquidadas quando (A) for maior que (E), então: $F = A - E$.

No controle do superávit pelas despesas pagas quando (A) for maior que (G), então: $H = A - G$.

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS				SALDO		
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)			
(...)		(a)						(a-c)		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)										
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)										
Operações de Crédito - Mercado Interno										
Mobilária										
Contratual										
Operações de Crédito - Mercado Externo										
Mobilária										
Contratual										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)						(A)				
DÉFICIT (VI) ¹						(B)				
TOTAL (VII) = (V + VI)										
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		(g) = (e-f)	No Bimestre			
(...)										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)				(C)			(E)		(G)	
SUPERÁVIT (XIII)				(D)			(F)		(H)	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)										
RESERVA DO RPPS										

Figura 2

Os Saldos de Exercícios Anteriores não podem ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, pois representam recursos que não foram arrecadados no exercício de referência.

TOTAL (XIV) = (XII + XIII)

Registra a soma da linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) com a linha SUPERÁVIT (XIII).

RESERVA DO RPPS

Registra o total da [Reserva do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS](#) para as colunas da dotação inicial, da dotação atualizada e de saldos.

03.01.05.02 Particularidades para a União

O Balanço Orçamentário da União utilizará o mesmo modelo do item 03.01.05.01, porém na coluna de Receitas, o demonstrativo da União não conterà a linha “Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública” e conterà a linha “Resultado do Banco Central”.

Tabela 1.1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Resultado do Banco Central							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais receitas de Capital							
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							

Resultado do Banco Central

Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.

O demonstrativo da União apresentará o quadro de ajustes na previsão atualizada, detalhado da forma a seguir:

DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação
Créditos Cancelados Líquidos
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS

Tabela 1.3

[illegible]

Registra as despesas correntes que não se enquadram em nenhum dos itens anteriores.

O grupo de natureza de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES deve ser detalhado nos itens Transferências a Municípios e Demais Despesas Correntes.

[illegible]

Transferências a Municípios

Registra as despesas relativas às transferências constitucionais e legais a Municípios. Correspondem às transferências referentes à repartição de receitas, ou seja, às receitas arrecadadas pelos Estados, que pertencem aos municípios.

Demais Despesas Correntes

Registra as despesas correntes que não se enquadram no item anterior.

03.01.05.04 Tabela das Receitas e Despesas Intraorçamentárias

As receitas e despesas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras receitas e despesas orçamentárias. Quando não existentes tais receitas e despesas, essa tabela não deverá ser apresentada.

03.02.00 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

03.02.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção integra o RREO³⁷, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.³⁸

Na elaboração deste demonstrativo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão, a qual atualiza a discriminação da despesa por função e subfunção e determina que se aplique aos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a estrutura em nível de funções e subfunções.

Esse procedimento visa à harmonização da prestação de contas e dos relatórios e demonstrativos, conforme artigo 67, inciso III, da LRF, deixando para os Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecerem, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações da Portaria nº 42/1999.

A estrutura em nível de funções e subfunções constante do Anexo da Portaria MOG nº 42/1999 encontra-se reproduzida na tabela abaixo:

Tabela 2 – Estrutura de Funções e Subfunções

01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência

³⁷ LRF, art. 52, inciso II, alínea “c”.

³⁸ LRF, art. 52.

07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 – Promoção da Produção Agropecuária

	609 – Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica

03.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os valores das despesas públicas (dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas, despesas liquidadas, saldo a liquidar e inscrição em restos a pagar não processados), discriminadas por função/subfunção. Este demonstrativo deverá conter cada função, detalhada por subfunções, cuja combinação pode ser típica, que representa subfunções diretamente ligadas à função, e atípicas, quando a subfunção de uma determinada função é utilizada por outra.

03.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo informar as **despesas realizadas** pelo ente no período, apresentando-as **em termos de classificação funcional**, que são agregadas em diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Para permitir maior transparência por meio da apuração líquida e total das despesas, estas deverão ser apresentadas neste demonstrativo segregadas em:

- a) despesas orçamentárias líquidas das intraorçamentárias;
- b) despesas intraorçamentárias.

As despesas intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias.

03.02.02 CONCEITO

03.02.02.01 Função

A função expressa o **maior nível de agregação das ações da administração pública**, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

03.02.02.02 Subfunção

A subfunção representa uma **partição da função**, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

03.02.03 PARTICULARIDADES

03.02.03.01 Ente da Federação

No caso da existência de **despesas intraorçamentárias**, estas deverão ser informadas em tabela separada no final do demonstrativo, conforme instruções de preenchimento.

03.02.03.02 Consórcios Públicos

A Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, estabelece que, para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.

O demonstrativo deverá ser disponibilizado na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.³⁹ Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação do demonstrativo dos entes federados consorciados e deverá ser utilizado o mesmo modelo disponibilizado neste anexo para os entes da Federação.

03.02.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

³⁹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 15, parágrafo único.

03.02.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**03.02.05.01 Tabela 2.1 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)											

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

NOTA:

1. COLUNAS**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

Identifica as despesas por função e subfunção.

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)

Identifica os valores da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho⁴⁰, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Corresponde à primeira fase da execução da despesa.

SALDO (c)=(a-b)

Identifica a dotação que não foi empenhada, representada pela diferença entre a dotação atualizada (coluna “a”) e as despesas empenhadas até o bimestre (coluna “b”).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre de referência, bem como o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre em relação ao total de despesas liquidadas. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas que já foram pagas.

A **liquidação** é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

SALDO (e)=(a-d)

Identifica o valor relativo à diferença entre a dotação atualizada (a) e a despesa liquidada acumulada até o bimestre de referência (d).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação serão informados nessa coluna. Essa coluna só apresentará valores no último bimestre.

2. LINHAS

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção é uma peça relativamente simples. O preenchimento das linhas do demonstrativo será efetuado da seguinte forma:

- a) O registro da execução das despesas por função é elucidado pela tabela 2.2, que toma como exemplo de maior agregação das ações da administração pública, as funções LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA e ESSENCIAL À JUSTIÇA;
- b) Cada função deve ser detalhada por subfunções, resultando em combinações que podem ser típicas ou atípicas. A tabela 2.3 traz como exemplo o detalhamento da função LEGISLATIVA nas subfunções Ação Legislativa e

⁴⁰ LRF, art. 9º.

- Comunicação Social; e da função JUDICIÁRIA nas subfunções Ação Judiciária, Controle Interno e Defesa da Ordem Jurídica;
- c) As tabelas 2.2 e 2.3 são meramente exemplificativas, podendo ser registradas no demonstrativo outras combinações entre funções e subfunções quando do preenchimento da peça;
- d) A linha do demonstrativo relativa à RESERVA DE CONTIGÊNCIA, por sua vez, tem seu preenchimento ilustrado separadamente devido às suas peculiaridades.

Tabela 2.2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL À JUSTIÇA											
.....											
TOTAL											
FONTE:											

DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)

Registra o total das despesas correntes e de capital, líquidas das despesas Intraorçamentárias.

LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, ESSENCIAL À JUSTIÇA, ...

Registra as despesas por funções nos diversos níveis de informação, conforme as colunas do demonstrativo. As funções constam da Portaria nº 42/1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Tabela 2.3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA Ação Legislativa Comunicação Social											
JUDICIÁRIA Ação Judiciária Controle Interno											
TOTAL											
FONTE:											

Ação Legislativa, Comunicação Social, Ação Judiciária, Controle Interno, ...

Registra as despesas por subfunções de acordo com a Portaria nº 42/1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão, a ser observada por todos os entes federativos. A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas na Portaria, como no exemplo da Tabela 2.3.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Registra o total da [Reserva de Contingência](#) para as colunas da dotação inicial, dotação atualizada, saldo das despesas empenhadas e saldo das despesas liquidadas. A Reserva de Contingência não se caracteriza como uma função. No entanto, é apresentada nesse demonstrativo por constar no orçamento.

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente vinculada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida.

DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)

Registra o total das despesas Intraorçamentárias correntes e de capital. As despesas Intraorçamentárias, quando existentes, deverão ser apresentadas em uma tabela separada no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento das outras despesas orçamentárias e o total desta tabela deverá ser igual ao registrado

nessa linha. Quando não existentes tais despesas, essa linha não deverá ser preenchida.

TOTAL (III) = (I + II)

Registra a soma de cada coluna do demonstrativo.

03.02.05.02 Tabela das Despesas Intraorçamentárias

Quando existirem despesas intraorçamentárias, para que as colunas de % continuem trazendo como referencial a totalidade das despesas, as colunas da tabela deverão ser apresentadas da seguinte forma:

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(a)	(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)	(d)		(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)		

03.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

03.03.01 INTRODUÇÃO

Esse demonstrativo integra o RREO⁴¹ e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.⁴² A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores.

03.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

Este demonstrativo apresenta a apuração da Receita Corrente Líquida – RCL no mês em referência, sua evolução nos últimos doze meses e a previsão de seu desempenho no exercício.

03.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O principal objetivo da RCL é servir de **parâmetro** para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em parte por Resoluções do Senado Federal.⁴³ As instruções para a elaboração dos respectivos demonstrativos dos limites estão na [Parte IV](#) deste manual.

03.03.02 CONCEITO

03.03.02.01 Receita Corrente Líquida

Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.⁴⁴

A boa prática contábil, que prima pela transparência, recomenda que todas as demonstrações sejam apresentadas tanto de forma isolada quanto conjunta (conforme determina a LRF), e em termos brutos, evidenciando cada uma das deduções realizadas. No entanto, no caso do RCL, cabe ao ente da Federação apresentar o seu valor consolidado que servirá de parâmetro para os limites. Nessa consolidação, deverão ser excluídas as **duplicidades**, as quais não se confundem com as deduções, que devem inicialmente integrar a receita corrente bruta.

⁴¹ LRF, art. 53, inciso I.

⁴² LRF, art. 52.

⁴³ Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, nº 43, de 2001, e Resolução nº 48, de 2007, com as alterações posteriores.

⁴⁴ LRF, art. 2º, IV e §§1º, 2º e 3º.

Portanto, as **receitas intraorçamentárias**⁴⁵ (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intraorçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Contribuições e será deduzida.

Os **recursos das contribuições previdenciárias e de outras receitas vinculadas ao RPPS** deverão ser depositados em contas separadas das demais disponibilidades do ente da Federação,⁴⁶ pois o ente precisa observar todas as regras do RPPS,⁴⁷ adotando plano de contas único⁴⁸ e contabilizando receitas e despesas do RPPS de forma segregada. Tais exigências devem ser cumpridas em qualquer caso, independentemente de haverem sido adotadas ou não as providências administrativas para a constituição de fundo próprio de previdência dos servidores.

03.03.03 PARTICULARIDADES

03.03.03.01 Ente da Federação

A LRF estabeleceu as particularidades para o cômputo das deduções da RCL da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Na União, no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios serão consideradas as transferências constitucionais ou legais entre entes, de modo a identificar a receita que efetivamente pertence a cada ente. Nesse contexto, se inserem os valores pagos e recebidos a título de transferências financeiras da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS, e da Lei Complementar nº 61/1989, que dispõe sobre o IPI, bem como a cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Na União, no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios devem, ainda, ser deduzidas:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência⁴⁹; e
- b) as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É

⁴⁵ Portaria SOF/STN nº 338/2006.

⁴⁶ LRF, art. 43 e Lei nº 9.717/1998.

⁴⁷ Lei nº 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁴⁸ Portaria MPS nº 916/2003.

⁴⁹ Após a Reforma da Previdência, consignada na Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde). Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente à EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas a previdência, à luz das normas constitucionais.

imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Na União, serão também deduzidas:

- a) as contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) as contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social; e
- c) a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Nos Estados e Municípios serão também computados os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição.

Na RCL do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União previstas nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

03.03.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.03.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.03.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**03.03.05.01 Tabela 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões														
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência														
Contribuições para PIS/PASEP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														

Fonte: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1. Cabeçalho**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**

Registra o período considerado, do décimo primeiro mês anterior até o mês de referência. Ex.: MAIO/2017 A ABRIL/2018.

2. Colunas**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**

Identifica a apuração da receita corrente líquida, considerando as receitas arrecadadas e as deduções, no mês de referência e nos onze meses anteriores.

<MR>

Identifica a receita realizada no mês de referência. O mês correspondente deve ser apresentado no formato <mmm/aa>. Ex.: Abr/18.

<MR-1>, <MR-2>, <MR-3>,...

Identificam as receitas realizadas nos meses anteriores, isto é, mês de referência menos um mês, mês de referência menos dois meses, e assim por diante. Os meses anteriores correspondentes devem ser informados no formato <mmm/aa>. Ex.: considerando como mês de referência abril de 2018, <MR-1> será Mar/18, <MR-2> será Fev/18, <MR-3> será Jan/18, <MR-4> será Dez/17, e assim por diante.

TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)

Identifica o somatório da coluna EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, representada pelas colunas <MR-11> a <MR>, isto é, os valores mensais acumulados.

PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício do mês de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

3. LINHAS**RECEITAS CORRENTES (I)**

Registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).⁵⁰

As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre a dívida ativa deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal.⁵¹

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra os ingressos provenientes da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.⁵²

Deverá ser considerada a totalidade da arrecadação dos tributos, líquida das restituições, descontos, retificações e outras assemelhadas, exceto do percentual destinado à formação do **FUNDEB** e, no caso dos Estados, do percentual da repartição da receita de impostos, **que** serão computados nas linhas de deduções (observar as particularidades deste demonstrativo).

Contribuições

Registra as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

⁵⁰ MCASP, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários.

⁵¹ Segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

⁵² Constituição, art. 145, inciso III.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir tão somente, contribuição para o custeio do respectivo regime de previdência⁵³ – regime próprio de previdência dos servidores ocupantes de cargo efetivo -, e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.⁵⁴

Receita Patrimonial

Registra os recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público, tais como recursos provenientes da exploração do patrimônio imobiliário do ente federativo; receitas decorrentes de valores mobiliários; receitas decorrentes da delegação de serviços públicos, mediante Concessão, Permissão ou Autorização, para o setor privado ou outros entes estatais prestarem tais serviços; receitas originadas da exploração de recursos naturais; as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível; receitas decorrentes da cessão de direitos, bem como as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

Essa linha deverá ser desdobrada em “Rendimentos de Aplicação Financeira” e “Outras Receitas Patrimoniais” para que seja possível a elaboração do cálculo da “Receita de Arrecadação Própria”, conforme conceito previsto na Lei Complementar 156/2016.

Receita Agropecuária

Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.

Receita Industrial

Registra as receitas provenientes das atividades industriais, que envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Também compreendem a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição,

⁵³ Constituição, art. 40 e art. 149, § 1º.

⁵⁴ Constituição, art. 149-A.

impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.

Receita de Serviços

Registra as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica, tais como as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais gerais; as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias; as receitas originadas de serviços e atividades de atendimento à saúde; as receitas originadas da prestação de serviços e atividades financeiros; bem como as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.

Transferências Correntes

Registra, pelo valor bruto, as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de outro ente federativo ou de suas entidades (pessoas de direito público ou privado), decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

Deverá ser considerada a totalidade das transferências correntes, líquidas das restituições, descontos, retificações e outras assemelhadas, exceto do percentual destinado à formação do **FUNDEB**, **que** será computado nas linhas de deduções (observar as particularidades deste demonstrativo).

Outras Receitas Correntes

Registra os ingressos provenientes da arrecadação de outras receitas correntes, tais como multas administrativas, contratuais e judiciais; indenizações, restituições e ressarcimentos; bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público; e demais receitas correntes de origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

DEDUÇÕES (II)

Registra as **deduções permitidas** para a apuração da Receita Corrente Líquida, que são as Transferências Constitucionais e Legais, a Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade Social, a Contribuição dos Servidores para o RPPS, a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, a Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, as Deduções para o FUNDEB e as Contribuições para o PIS/PASEP.

As **multas, juros e quaisquer acessórios** incidentes sobre o principal, bem como a **dívida ativa** e multas e juros incidentes sobre as parcelas da dívida ativa dedutíveis da RCL deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o

produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal⁵⁵.

As **receitas vinculadas** como, por exemplo, as transferências relativas a convênios, as receitas comprometidas com o Sistema Único de Saúde, os royalties, o salário-educação e o Fundo de Combate à Pobreza, **não** deverão ser deduzidas para efeito de cômputo da RCL. As **receitas temporárias**, como royalties, ainda que representem parcela significativa da arrecadação do ente, **não** deverão ser deduzidas para efeito de cômputo da RCL.

Ressalte-se que, nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. Nesse planejamento, o ente deverá considerar o caráter permanente ou transitório das receitas, tendo em vista o equilíbrio intertemporal das contas públicas. Para tanto, **deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, deem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem.**

Essa recomendação, contudo, não se reflete sob a forma de dedução da RCL que, tão somente, serve de parâmetro para limites da LRF. As deduções da RCL, definidas exaustivamente na LRF, não refletem as disponibilidades de recursos para o pagamento de despesas, nem estão associadas a qualquer noção de recursos desvinculados ou de caráter permanente.

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF⁵⁶ deverá ser incluído pelo ente que efetuou a retenção na fonte, **não se admitindo deduções a qualquer título para efeito de cômputo da RCL.**

Os **restos a pagar cancelados** ao longo do exercício não deverão ser contabilizados como receita orçamentária, não integrando, dessa forma, a RCL. Não obstante, o superávit financeiro gerado pelo cancelamento dos restos a pagar poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.⁵⁷

Caso o ente considere os restos a pagar cancelados como receita orçamentária, o montante relativo ao cancelamento deverá ser deduzido da RCL.

Deverão ser observadas as particularidades para Estados, Distrito Federal e Municípios, constantes do tópico [03.03.05](#).

Transferências Constitucionais e Legais

Registra os valores referentes às transferências constitucionais e legais, que representam repartição de receitas de impostos de um ente a outro, a exemplo do

⁵⁵ Segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

⁵⁶ Constituição, art. 157, I.

⁵⁷ Lei nº 4.320/64, art. 38.

FPE e FPM transferidos pela União e das parcelas do ICMS e do IPVA transferidos pelos estados.

Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social

Registra as contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício e as contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Esse item se aplica somente ao demonstrativo da União.

Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência

Registra a parte da contribuição para o Plano de Previdência que é paga pelos próprios servidores, conforme alínea c, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do RPPS.

A receita arrecadada por meio da contribuição patronal ao RPPS deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução.

Contrib. dos Militares para Custeio das Pensões Militares

Registra a contribuição dos militares para o custeio das pensões militares, em atendimento à alínea c, do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do RPPS.

Compensação Financ. entre Regimes de Previdência

Registra a receita proveniente da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social que se compensarão financeiramente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na hipótese de contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, inclusive no caso de cessão de servidores de um ente para outro ente da federação.

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB

Registra o valor retido automaticamente das receitas de transferências e impostos destinado à formação do [FUNDEB](#), de acordo com os percentuais relacionados a seguir. Mesmo nos casos em que a destinação de recursos ao FUNDEB seja contabilizada como despesa e não como dedução da receita, o valor dessa destinação deverá ser informado nessa linha.

- a) Nos Estados: 20% do ICMS, da desoneração do ICMS (LC 87/96), da cota-parte do FPE e da cota-parte do IPI Exportação (LC 61/89); e 20% do ITCD e do IPVA.
- b) Nos Municípios: 20% da cota-parte do ICMS, da desoneração do ICMS (LC 87/96), da cota-parte do FPM e da cota-parte do IPI Exportação (LC 61/89); e 20% da cota-parte do ITR ou do ITR arrecadado e da cota-parte do IPVA.

O FUNDEB adota uma sistemática própria para a arrecadação e distribuição dos recursos destinados aos Estados e Municípios. As receitas decorrentes do FPE, FPM,

ICMS, IPI-exp, ITCMD, IPVA e ITR são registradas pelos seus valores brutos, independentemente do desconto automático para o FUNDEB. O recurso, ao ingressar na conta específica do FUNDEB, gera um novo registro de receita, acarretando uma dupla contagem, que será solucionada com lançamentos em contas retificadoras de receitas.⁵⁸

A redistribuição dos recursos poderá acarretar decréscimos resultantes das transferências do FUNDEB, quando o valor pago ou retido na fonte for superior ao montante recebido. Nestes casos, a diferença a menor será contabilizada como despesa efetiva em MDE, que, na prática, é aplicada por outro ente que obtém um acréscimo com a operação. Como se observa no exemplo abaixo, deverá ser deduzida toda a parcela paga ao FUNDEB no cálculo da RCL.⁵⁹

Exemplo:

Receitas vinculadas =	1000
Recebido do FUNDEB =	<u>100</u>
Receita Bruta =	1100
(-) Pago ao FUNDEB =	<u>(150)</u>
Total RCL =	950

As Deduções para o FUNDEB não se aplicam à União, pois já constam do item Transferências Constitucionais e Legais.

Contribuições para PIS/PASEP

Registra a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Esse item se aplica somente ao demonstrativo da União.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)

Registra a RCL realizada em cada mês, o total realizado no período considerado e o total da previsão atualizada do exercício. São as receitas correntes (linha I) menos as deduções correspondentes (linha II).

⁵⁸ MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

⁵⁹ LRF, art. 2º, §§ 1º e 3º.

03.03.05.02 Particularidades para a União

Na União, as **deduções** são as seguintes:

- a) valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- b) contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;
- c) contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- d) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- e) arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- f) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem. Quando a compensação for entre o Regime Próprio de Previdência do Servidor e o Regime Geral de Previdência Social, essa receita deverá ser computada como intraorçamentária.

03.03.05.03 Particularidades para os Estados

Para os Estados, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de competência dos Estados; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989, Transferências do FUNDEB e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.1.

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o **IRRF**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

Não se aplicam aos Estados as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para PIS/PASEP.

Nos Estados, as **deduções** são as seguintes:

- a) as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional ou legal;
- b) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- c) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É

imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nas parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional ou legal, serão consideradas as transferências constitucionais ou legais entre entes, de modo a identificar a receita que efetivamente pertence a cada ente, ou seja, são consideradas apenas as transferências que tratam de repartição de receita tributária. Nesse contexto, estão inseridas as repartições da arrecadação do ICMS, do IPVA, bem como das receitas provenientes da Lei Complementar nº 61/1989, que dispõe sobre o IPI, e da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na RCL dos **Estados do Amapá e de Roraima**, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União prevista nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

Desse modo, o demonstrativo nos Estados deverá ser elaborado conforme o modelo a seguir.

Tabela 3.1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES										TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>
RECEITAS CORRENTES (I)												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria												
ICMS												
IPVA												
ITCD												
IRRF												
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria												
Contribuições												
Receita Patrimonial												
Rendimentos de Aplicação Financeira												
Outras Receitas Patrimoniais												
Receita Agropecuária												
Receita Industrial												
Receita de Serviços												
Transferências Correntes												
Cota-Parte do FPE												
Transferências da LC 87/1996												
Transferências da LC 61/1989												
Transferências do FUNDEB												
Outras Transferências Correntes												
Outras Receitas Correntes												
DEDUÇÕES (II)												
Transferências Constitucionais e Legais												
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência												
Compensação Financ. entre Regimes Previdência												
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)												

NOTA: FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.03.05.04 Particularidades para os Municípios

Para os Municípios, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em IPTU, ISS, ITBI e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de competência dos Municípios; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do ITR, Transferências do FUNDEB, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989 e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.2.

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o **IRRF**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

As Transferências Constitucionais e Legais não se aplicam aos municípios, pois estes não possuem transferências para União ou Estados, nem as Contribuições para o Custeio de Pensões Militares, visto que não possuem força militar.

Não se aplicam aos Municípios as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para o PIS/PASEP.

Nos Municípios, as **deduções** são as seguintes:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- b) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desse modo, o demonstrativo nos Municípios deverá ser elaborado conforme o modelo a seguir.

Tabela 3.2

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

[illegible]

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.03.05.05 Particularidades para o Distrito Federal

Para o Distrito Federal, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD, IPTU, ISS, ITBI, IRRF e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de competência do Distrito Federal; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ITR, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989, Transferências do FUNDEB e Outras Transferências Correntes, conforme o modelo da Tabela 3.3.

Não se aplicam ao Distrito Federal as Contribuições do Empregador e Trabalhadores para a Seguridade Social, pois se referem às contribuições para o RGPS, exclusivo da União. Também não se aplicam às Contribuições para o PIS/PASEP.

No Distrito Federal, as **deduções** são as seguintes:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- b) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

No Distrito Federal, serão computados, ainda, os valores pagos e recebidos em decorrência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na RCL do Distrito Federal, não serão considerados os recursos recebidos para atendimento das despesas com pessoal a cargo da União prevista nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

Desse modo, o demonstrativo no Distrito Federal deverá ser elaborado conforme o modelo a seguir.

Tabela 3.3

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
Contribuições														
Receita Patrimonial														
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

03.04.01 INTRODUÇÃO

A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.⁶⁰ Seu financiamento será proporcionado por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de diversas contribuições sociais.⁶¹

A **previdência social** terá caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.⁶² O sistema previdenciário brasileiro é composto por três formas distintas de regime: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS (exclusivo dos servidores públicos e constituído em cada ente da Federação) e o Regime de Previdência Complementar – RPC. Em qualquer dos casos, a essência dos regimes previdenciários é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, sob a tutela do Estado, para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os trabalhadores deixarem de ser ativos.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias integra o RREO⁶³, o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.⁶⁴

03.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo deverá conter informações sobre as receitas e despesas previdenciárias. Para as receitas previdenciárias, deverão ser informadas a previsão inicial e atualizada, bem como as receitas realizadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Para as despesas previdenciárias, deverão ser informadas a dotação inicial e atualizada, bem como as despesas empenhadas e as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior.

O demonstrativo deverá evidenciar, também, os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial, quando houver.

03.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Esse demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência.

⁶⁰ CF, art. 194.

⁶¹ CF, art. 195.

⁶² CF, art. 201.

⁶³ LRF, art. 53, inciso II.

⁶⁴ LRF, art. 52.

03.04.02 CONCEITO

03.04.02.01 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Regime de previdência que rege os **trabalhadores do setor privado**, controlado e administrado pela União, por meio da Receita Federal do Brasil, quanto às receitas, e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quanto às despesas, não sendo aplicável, portanto, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RGPS, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.⁶⁵ A LRF⁶⁶ criou o **Fundo** do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência Social e gerido pelo INSS, na forma da lei, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS. O Fundo é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis e, também, valores e rendas do INSS não utilizados na operacionalização dessa Autarquia;
- b) bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- c) receita das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;⁶⁷
- d) receita das contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo RGPS;⁶⁸
- e) produto da liquidação de bens e outros ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;
- f) resultado da aplicação financeira de seus ativos; e
- g) recursos provenientes do orçamento da União.

03.04.02.02 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Regime de previdência, estabelecido, por lei, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para assegurar aos **servidores** titulares de cargos efetivos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.⁶⁹

A **institucionalização do RPPS** implica em estabelecer contabilidade própria para permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio, que é propriedade dos beneficiários da previdência. As

⁶⁵ CF, art. 250.

⁶⁶ LRF, art. 68.

⁶⁷ CF, art. 195, inciso I, alínea “a”.

⁶⁸ CF, art. 195, inciso II.

⁶⁹ Portaria MPS nº 402, de 2008, art. 2º.

mudanças conceituais decorrentes da organização da contabilidade, que visam à transparência do patrimônio real dos beneficiários, não implicam em alterações das exigências estabelecidas na LRF e nas demais leis pertinentes.

Independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário⁷⁰, o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência, ter caráter contributivo, ser organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial⁷¹ e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes.⁷² Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;
- e) A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

03.04.03 PARTICULARIDADES

03.04.03.01 Ente da Federação

O ente da Federação que já houver instituído, ou que vier a instituir uma entidade, seja ela uma autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa, destinada a caracterizar, gerir e evidenciar o patrimônio do RPPS e suas respectivas variações, deverá elaborar e publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do **RPPS**, cuja instrução de preenchimento desse demonstrativo encontra-se detalhada no tópico [03.04.05.01](#).

A **União** deverá elaborar dois demonstrativos conforme previsto nos itens [03.04.05.02](#), e [03.04.05.03](#), sendo o primeiro referente às receitas e despesas previdenciárias dos servidores civis e o segundo referente às receitas e despesas associadas às pensões militares e aos inativos das Forças Armadas.

Além do demonstrativo citado anteriormente, a **União** também deverá elaborar e publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral

⁷⁰ Lei n.º 9.717/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁷¹ LRF, art. 69.

⁷² Constituição, art. 40, Lei n.º 9.717, de 1998 e Lei n.º 10.887, de 2004.

de Previdência Social – **RGPS**. A instrução de preenchimento desse demonstrativo encontra-se detalhada no tópico [03.04.05.04](#).

03.04.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.04.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.04.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.04.05.01 Entes que possuem RPPS – (Tabela 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>				
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (V) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²								
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR								
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR								
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS							
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
	<Exercício>	<Exercício Anterior>						
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos								

Continua

Continuação

PLANO FINANCEIRO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>				
RECEITAS CORRENTES (IX) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (XIII) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²								
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			APORTES REALIZADOS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras								
Recursos para Formação de Reserva								

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Apresenta as informações referentes ao plano previdenciário do regime de previdência. O plano previdenciário é o sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.⁷³

Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa⁷⁴ de segurados, elaborarão e publicarão o demonstrativo completo, incluindo o quadro

⁷³ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, art. 2ª, inciso XX.

⁷⁴ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, art. 20.

do Plano Previdenciário e o quadro do Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá ser utilizado apenas o quadro do plano previdenciário.

1. COLUNAS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Identifica o total das receitas previdenciárias, incluídas as intraorçamentárias, e representa o somatório das receitas correntes e de capital, menos o valor das deduções.

Os detalhamentos dessa rubrica devem ser registrados pelos seus valores líquidos, isto é, livre de restituições, descontos, retificações e outras deduções.

Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses extraorçamentários para cobertura de insuficiências financeiras. Nesse caso, o Resultado Previdenciário (item VII) representará a necessidade de financiamento do RPPS e os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras são demonstrados em tabela específica.

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as receitas intraorçamentárias, arrecadadas diretamente pelo órgão ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, ou transferidas entre os órgãos ou entidades do mesmo ente do RPPS.

2. LINHAS

RECEITAS CORRENTES (I)

Registra o valor das Receitas Previdenciárias Correntes, representado pelo somatório da Receita de Contribuições dos Segurados, Receita de Contribuições Patronais, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, e Outras Receitas Correntes, referente à previsão inicial, previsão atualizada, realização até o bimestre do

exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

Receita de Contribuições dos Segurados

Registra o valor da Receita de Contribuições dos Segurados, representado pelo somatório da contribuição de segurados civil e militar. Os valores referentes às receitas de parcelamentos do RPPS (referentes a contribuições devidas e não pagas tempestivamente) devem ser registrados juntamente com as contribuições a que correspondem tais parcelamentos.

Civil

Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias relativa aos segurados civis, representado pelo somatório da contribuição de servidor civil ativo, inativo e pensionista.

Ativo

Registra o valor da contribuição de servidor civil ativo.

Inativo

Registra o valor da contribuição de servidor civil inativo.

Pensionista

Registra o valor da contribuição de pensionista civil.

Militar

Registra o valor do somatório da contribuição do militar ativo, inativo e pensionista.

Ativo

Registra o valor da contribuição de militar ativo.

Inativo

Registra o valor da contribuição de inativo militar.

Pensionista

Registra o valor da contribuição de pensionista militar.

Receita de Contribuições Patronais

Registra o somatório das receitas de contribuição patronal referente ao pessoal Civil e Militar. Os valores referentes às receitas de parcelamentos do RPPS (referentes a contribuições devidas e não pagas tempestivamente) devem ser registrados juntamente com as contribuições a que correspondem tais parcelamentos.

Civil

Registra o valor da receita de contribuição patronal intraorçamentária, relativa ao Pessoal Civil, representado pelo somatório das contribuições dos servidores civis ativo, inativo e pensionista.

Ativo

Registra o valor da receita de contribuição patronal de servidor civil ativo.

Inativo

Registrar o valor da receita de contribuição patronal de servidor civil inativo.

Pensionista

Registra o valor da receita de contribuição patronal de pensionista civil.

Militar

Registra o valor das receitas de contribuição patronal intraorçamentária, relativas ao Pessoal Militar, representado pelo somatório das contribuições do militar ativo, inativo e pensionista.

Ativo

Registra o valor da receita de contribuição patronal intraorçamentária de militar ativo.

Inativo

Registra o valor da receita de contribuição patronal intraorçamentária de militar inativo.

Pensionista

Registra o valor da receita de contribuição patronal intraorçamentária de pensionista militar.

Receita Patrimonial

Registra o valor da Receita Patrimonial, representado pelo somatório das receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários e outras receitas patrimoniais.

Receitas Imobiliárias

Registrar o valor das Receitas Imobiliárias, representado por aluguéis e outras receitas imobiliárias.

Receitas de Valores Mobiliários

Registra o valor das Receitas de Valores Mobiliários, representado pela remuneração dos investimentos do RPPS e outras receitas de valores mobiliários.

Outras Receitas Patrimoniais

Registra o valor das Outras Receitas Patrimoniais, não classificadas nos itens anteriores.

Receita de Serviços

Registra o valor da Receita de Serviços, representado por serviços financeiros, serviços administrativos e outros serviços.

Outras Receitas Correntes

Registra o valor das Outras Receitas Correntes, representado pelo somatório da compensação previdenciária do RGPS para o RPPS, da receita de aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS e demais receitas correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Registra o valor das receitas de compensação do RGPS em favor do RPPS, relativas aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição de 1988.

Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)

Registra o valor da receita de aportes periódicos, em valores preestabelecidos, definido com uma das formas de equalizar o déficit atuarial do RPPS por meio do Plano de Amortização⁷⁵.

A Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos. Em razão disso, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

Demais Receitas Correntes

Registra o valor das demais receitas correntes que não se enquadrem no item anterior, representado por multas e juros, indenizações e restituições, receita de dívida ativa e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL (III)

Registra o valor das Receitas Previdenciárias de Capital, representado pelo somatório da alienação de bens, direitos e ativos, da Amortização de Empréstimos e de outras receitas de capital, referente à previsão inicial, previsão atualizada, realização até o bimestre do exercício de referência e realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Registra o valor da alienação de bens móveis e imóveis, direitos e ativos pertencentes ao patrimônio do RPPS.

Amortização de Empréstimos

Registra o valor das Receitas de Amortização de Empréstimos, representado pela amortização de empréstimos diversos.

Outras Receitas de Capital

Registra o valor das Outras Receitas de Capital.

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)

⁷⁵ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Registra o somatório das RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CORRENTES (I) com as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DE CAPITAL (III) e a dedução da RECEITA DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (II), referentes à previsão inicial, previsão atualizada, realização até o bimestre do exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

3. COLUNAS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Registra o valor das despesas previdenciárias do RPPS com a administração e a previdência.

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica os valores dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas com Administração e Previdência.

DOTAÇÃO ATUALIZADA

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e os cancelamentos correspondentes.

A **limitação de empenho**⁷⁶, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a administração e a previdência dos servidores públicos.

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a administração e a previdência dos servidores públicos. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Informa os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência e do exercício anterior ao de referência que não percorreram a fase de liquidação.

4. LINHAS

ADMINISTRAÇÃO (V)

⁷⁶ LRF, art. 9º.

Registra o valor das despesas com a administração da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais.⁷⁷ Inclui despesas com a manutenção da entidade e investimentos para melhoria de sua infraestrutura. Equivale ao somatório dos valores relativos à categoria corrente (exceto as despesas com benefícios previdenciários) e à categoria de Capital, executados pela entidade.

Despesas Correntes

Registra o valor das despesas previdenciárias correntes da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Pessoal e Encargos Sociais; Diárias Pessoal Civil; Material de Consumo; Passagens e Despesas com Locomoção; Serviços de Consultoria; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Locação de Mão-de-obra; Arrendamento Mercantil; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Auxílio Alimentação; Obrigações Tributárias e Contributivas; Auxílio Transporte; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações e Restituições, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

Despesas de Capital

Registra o valor das despesas previdenciárias de capital, da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS. Equivale ao somatório das seguintes despesas: Investimentos e Inversões Financeiras, constantes do Plano de Contas Aplicado aos RPPS.

PREVIDÊNCIA (VI)

Registra o valor das despesas com a Previdência da entidade responsável, exclusivamente, pela gestão do RPPS.

Equivale ao somatório dos valores relativos às seguintes despesas: Aposentadorias e Reformas; Pensões; Outros Benefícios Previdenciários; Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS e Demais Despesas Previdenciárias.

Benefícios - Civil

Registra os valores das despesas previdenciárias com Benefícios com civis, referentes às Aposentadorias e Reformas, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários.

Aposentadorias

Registra o valor das despesas com aposentadorias dos servidores civis, representado pelas seguintes despesas: Proventos Pessoal; 13º Salário Pessoal; Outras Aposentadorias relativas ao Pessoal, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Pensões

⁷⁷ Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001

Registra o valor das despesas com pensões dos servidores civis, representado pelas seguintes despesas: Pensões; 13º Salário Pensionista; Outras Pensões relativas ao Pessoal; Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Outros Benefícios Previdenciários

Registra o valor das despesas com Outros Benefícios Previdenciários dos servidores civis, que não foram classificados nos itens anteriores.

Benefícios - Militar

Registra os valores das despesas previdenciárias com Benefícios com militares, referentes às Reformas, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários.

Reformas

Registra o valor das despesas com reformas dos militares, representado pelas seguintes despesas: Proventos Pessoal; 13º Salário Pessoal; Outras Reformas relativas ao Militar, Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Pensões

Registra o valor das despesas com pensões dos militares, representado pelas seguintes despesas: Pensões; 13º Salário Pensionista; Outras Pensões relativas ao Militar; Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Outros Benefícios Previdenciários

Registra o valor das despesas com Outros Benefícios Previdenciários dos servidores.

Outras Despesas Previdenciárias

Registra o valor das Outras Despesas Previdenciárias executadas, representado pela compensação previdenciária de aposentadorias / reformas e pensões do RPPS para o RGPS e demais despesas.

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Registra o valor das despesas com compensação previdenciária para o RGPS, relativas a benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição de 1988.

Demais Despesas Previdenciárias

Registra as eventuais despesas previdenciárias que não se enquadram no item anterior.

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)

Registra o somatório das Despesas Previdenciárias – RPPS com Administração (V) e com Previdência (VI), referentes à dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre do exercício e do exercício anterior, bem como a inscrição em restos a pagar no exercício e no exercício anterior.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)

Registra a diferença entre o somatório das receitas previdenciárias - RPPS (IV) (na previsão inicial, previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício e do exercício anterior) e o total das despesas previdenciárias - RPPS (VII) (referentes à dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre do exercício e do exercício anterior). Quando a diferença entre a previsão atualizada e a dotação atualizada apresentar um valor positivo, esse valor corresponderá à reserva do RPPS.

RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Identifica o total de recursos acumulados pelo regime financeiro de capitalização do Plano de Previdência que será utilizado para custear despesas do exercício corrente, permitindo o equilíbrio na aprovação da Lei Orçamentária.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

Identifica a reserva efetivamente prevista pelo orçamento do ente.

Corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

5. QUADRO**APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS**

Identifica os aportes financeiros do ente para o Plano Previdenciários do RPPS, como os definidos em plano de amortização, que podem consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos, bem como os recursos aportados para cobertura do déficit financeiro e outros aportes.

6. LINHAS**Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar**

Nos casos de instituição de plano de amortização, registra os recursos alocados por meio de alíquotas de contribuição suplementares incidentes sobre a folha de salários.

Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos

Nos casos de instituição de plano de amortização, registra os recursos alocados por meio de aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

Outros Aportes para o RPPS

Registra os aportes de recursos para o RPPS, para outras necessidades financeiras que não a cobertura de Déficit Financeiro e nem os aportes definidos no Plano de Amortização.

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

Registra o aporte de recursos para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência. Esse aporte, em regra, será efetuada como transferência financeira, sem execução orçamentária.

7. QUADRO**BENS E DIREITOS DO RPPS**

Identifica o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em: Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

PERÍODO DE REFERÊNCIA

Identifica os saldos das contas na data final a que se refere o demonstrativo e o saldo do final do exercício anterior.

8. LINHAS**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

Registra o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes de caixa do RPPS.

INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

Registra o valor das aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais do RPPS.

OUTROS BENS E DIREITOS

Registra eventuais bens e direitos em poder do RPPS que não se enquadram nos itens anteriores.

PLANO FINANCEIRO

Estruturado somente no caso de segregação das massas de segurados, o plano financeiro, de caráter transitório, ficará responsável pelo pagamento dos benefícios que não estão cobertos pela capitalização. Neste caso, os recursos para cobertura do déficit orçamentário (resultado previdenciário negativo), serão aportados pelo tesouro do ente.

9. QUADRO**APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS**

As contribuições a serem pagas são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro.

10. LINHA

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

Registra o valor a ser coberto pelo ente referente ao pagamento de benefícios dos segurados vinculados ao Plano Financeiro.

Recursos para Formação de Reserva

Registra os recursos transferidos pelo ente federativo ao RPPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.

03.04.05.02 União – (Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/ <Exercício>		Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>			
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições Segurados Ativos Inativos Pensionistas Patronal Ativos Inativos Pensionistas Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS² (III) = (I + II)								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Benefícios Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (VI) = (IV + V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS CIVIS (VII) = (III - VI)								
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR								
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR								
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS							
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
	<Exercício>				<Exercício Anterior>			
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos								

Continua

Continuação

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/ <Exercício>			Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>		
RECEITAS CORRENTES (I)								
Receita de Contribuições								
Segurados								
Ativos								
Inativos								
Pensionistas								
Patronal								
Ativos								
Inativos								
Pensionistas								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (VIII)								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
Benefícios								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (IX)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (X) = (VIII - IX)								

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Destaca-se-se que serão apresentadas, em quadro separado, as informações referentes às receitas e despesas previdenciárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. Conforme a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, tal Fundo possui natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

03.04.05.03 União – (Tabela 4.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Associadas às Pensões Militares e aos Inativos das Forças Armadas)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS								
RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			
					Até o Bimestre/ <Exercício>		Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	
Receita de Contribuições associadas às pensões								
Segurados								
Ativos								
Inativos								
Pensionistas								
Patronal								
Ativos								
Outras Receitas								
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (I)								
DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
Benefícios								
Pensões								
Outros Benefícios								
Outras Despesas								
TOTAL DAS DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (II)								
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES MILITARES (III) = (I - II)¹								
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS								
RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			
					Até o Bimestre/ <Exercício>		Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	
Receitas Vinculadas								
TOTAL DAS RECEITAS - MILITARES INATIVOS (IV)								
DESPESAS ASSOCIADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
Inativos								
Reformas e Reservas								
Outras Despesas de Inativos								
TOTAL DAS DESPESAS - MILITARES INATIVOS (V)								
RESULTADO TOTAL - MILITARES INATIVOS (VI) = (IV - V)								

FONTES: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

1. QUADRO

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

2. COLUNAS

RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES

Identifica as receitas de contribuições utilizadas para custear as despesas associadas às pensões militares.

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA. Os valores identificados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas orçamentárias destinadas a custear as despesas associadas às pensões militares, arrecadadas até o bimestre do exercício de referência, comparativamente às receitas arrecadadas correspondentes até o bimestre do exercício anterior.

3. LINHAS**Receita de Contribuições associadas às pensões**

Registra o valor da Receita de Contribuições dos Militares, destinadas ao custeio das pensões militares.

Segurados

Registra o valor do somatório das contribuições dos militares ativos, inativos e pensionistas..

Ativos

Registra o valor das contribuições de militares ativos.

Inativos

Registra o valor das contribuições de inativos militares.

Pensionistas

Registra o valor das contribuições de pensionistas militares.

Patronal

Registra o valor das receitas de contribuição patronal, relativas ao Militar, representado pelo somatório das contribuições feitas em razão dos militares ativos, inativos e pensionistas,

Ativos

Registra o valor da receita de contribuição patronal referente aos militares ativos.

Outras Receitas

Registra o valor das Outras Receitas realizadas, não correspondentes a contribuições dos segurados ou patronal.

TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (I)

Registra o somatório das RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES, referentes à previsão inicial, previsão atualizada, realização até o bimestre do exercício de referência, bem como realização até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

4. COLUNAS

DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES

Registra o valor das despesas associadas às pensões militares.

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica os valores dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas associadas às pensões militares.

DOTAÇÃO ATUALIZADA

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e os cancelamentos correspondentes.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, referentes às pensões militares.

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com as pensões militares. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Informa os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência e do exercício anterior ao de referência que não percorreram a fase de liquidação.

5. LINHAS

Benefícios

Registra os valores das despesas de Benefícios com militares, referentes às Pensões e Outros Benefícios.

Pensões

Registra o valor das despesas com pensões dos militares, representado pelas seguintes despesas: Pensões; 13º Salário Pensionista; Outras Pensões relativas ao Militar; Sentenças Judiciais de Benefícios e Despesas de Exercícios Anteriores de Benefícios.

Outros Benefícios

Registra o valor das despesas com Outros Benefícios dos servidores militares.

Outras Despesas

Registra o valor das Outras Despesas executadas, não contempladas nas despesas de benefícios dos servidores militares.

TOTAL DAS DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (II)

Registra o somatório das Despesas associadas às pensões militares, referentes à dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre do exercício e do exercício anterior, bem como a inscrição em restos a pagar no exercício e no exercício anterior.

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES MILITARES (III) = (I – II)

Registra a diferença entre o somatório das receitas associadas às pensões militares (I) (na previsão inicial, previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício e do exercício anterior) e o total das despesas associadas às pensões militares (II) (referentes à dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre do exercício e do exercício anterior).

6. QUADRO**RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS**

Registra os valores das receitas arrecadadas no OFSS da União destinadas ao custeio de despesas relativas ao pagamento de militares inativos das Forças Armadas.

Receitas Vinculadas

Registra os valores, da previsão inicial, previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício e do exercício anterior, das receitas vinculadas aos militares inativos das Forças Armadas.

TOTAL DAS RECEITAS – MILITARES INATIVOS (IV)

Registra o valor total das receitas vinculadas ao custeio de despesas de militares inativos das Forças Armadas.

DESPESAS ASSOCIADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Registra os valores das despesas relativas ao pagamento de militares inativos das Forças Armadas.

Inativos

Registra os valores referentes à dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre do exercício e do exercício anterior, bem como as inscritas em restos a pagar não processados até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior) das despesas de inativos das Forças Armadas.

Reformas e Reservas

Registra os valores referentes às despesas com reformas e reservas dos servidores militares.

Outras Despesas de Inativos

Registra o valor das Outras Despesas executadas, não contempladas nas despesas de reformas e reservas dos servidores militares.

TOTAL DAS DESPESAS – MILITARES INATIVOS (V)

Registra o valor total das despesas associadas aos militares inativos das Forças Armadas.

RESULTADO TOTAL – MILITARES INATIVOS (VI = IV – V)

Registra a diferença entre o somatório das receitas vinculadas aos militares inativos das Forças Armadas (IV) (na previsão inicial, previsão atualizada e realização até o bimestre do exercício e do exercício anterior) e o total das despesas associadas aos militares inativos das Forças Armadas (V) (referentes à dotação inicial, dotação atualizada, despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre do exercício e do exercício anterior).

03.04.05.04 União – (Tabela 4.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RGPS)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RGPS - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RS Imunize

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receitas de Contribuições Dos empregadores Dos trabalhadores e dos demais segurados Outras Contribuições Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, Direitos e Ativos Outras Receitas de Capital RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)								
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) Benefícios Previdenciários do Governo Federal Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Outras Despesas Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS Demais Despesas DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RGPS (VII) = (III - VI)¹								
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>				
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO) Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Provenientes do Orçamento da Seguridade Social Provenientes do Orçamento Fiscal Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RGPS								
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
VALOR								
BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
	<Exercício>	<Exercício Anterior>						
CAIXA BANCOS CONTA MOVIMENTO INVESTIMENTOS OUTROS BENS E DIREITOS								

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de

NOTA:

1 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

1. COLUNAS**RECEITAS**

Identifica as receitas utilizadas para custear o **RGPS**, segregadas em orçamentárias (exceto intraorçamentárias) e intraorçamentárias.

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA. Os valores identificados nessa coluna permanecerão inalterados

durante todo o exercício, pois deverão refletir a posição inicial do orçamento constante da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas orçamentárias (líquidas das receitas intraorçamentárias) correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo RGPS, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, e o total das receitas intraorçamentárias correntes e de capital.

3. LINHAS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)

Registra o total das receitas de contribuições previdenciárias (somatório das receitas correntes e de capital) para o [RGPS](#), desconsideradas as receitas intraorçamentárias.

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).

RECEITAS CORRENTES

Registra o valor total das receitas das contribuições dos empregadores, dos trabalhadores e dos demais segurados do RGPS e outras receitas correntes, líquidas das receitas intraorçamentárias.

Receitas de Contribuições

Registra o total das receitas de contribuições sociais dos empregadores, dos trabalhadores e dos demais segurados.

Dos empregadores

Registra o valor das receitas de contribuições do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Dos trabalhadores e dos demais segurados

Registra o valor das receitas de contribuições dos trabalhadores e dos demais segurados do RGPS.

Outras Receitas Correntes

Registra o valor das outras receitas previdenciárias correntes do Orçamento da Seguridade Social destinadas ao pagamento de benefícios. A Constituição admite outras fontes para manutenção ou expansão da Seguridade, a serem definidas em lei. Além da receita decorrente da compensação entre os regimes, há as decorrentes da atividade administrativa da autarquia responsável pelo fundo previdenciário, tais como as receitas de aluguéis ou outros valores provenientes da renda de ativos e bens.

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Registra o montante de outras receitas correntes provenientes de recursos repassados pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor, seja da União, de Estado ou de qualquer Município. Esse valor deverá ser igual ao somatório de todas as despesas com compensação dos diversos Regimes Próprios dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Quando a compensação for do Regime Próprio da União para o Regime Geral, essa receita deverá ser computada como intraorçamentária.

Demais Receitas Correntes

Registra o valor das demais receitas previdenciárias correntes que não se enquadrem no item anterior, representado por multas e juros, indenizações e restituições, receita de dívida ativa e receitas correntes diversas.

RECEITAS DE CAPITAL

Registra o valor das Receitas Previdenciárias de Capital, representado pelo somatório da alienação de bens, direitos e ativos e de outras receitas de capital, líquidas das receitas intraorçamentárias.

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Registra o valor da alienação de bens móveis e imóveis, direitos e ativos pertencentes ao patrimônio do RGPS.

Outras Receitas de Capital

Registra o valor das receitas de amortização de empréstimos e outras receitas de capital, inclusive superávit financeiro, quando houver.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)

Registra o total das receitas previdenciárias específicas de operações que constituam contrapartida à Modalidade de Aplicação 91. Exemplo: recolhimentos de empresas estatais ou outras de empregados estatutários ou celetistas. Também constituem receitas intraorçamentárias aquelas provenientes das despesas de compensações do RPPS da União para o RGPS.

Não deverão ser incluídos, nessa linha, os repasses para cobertura de déficits financeiros ou atuariais, visto que o Resultado Previdenciário (item VII) deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do regime previdenciário. Os aportes de recursos para cobertura de déficits financeiros e atuariais são demonstrados em tabela específica.

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (III) = (I + II)

Registra o somatório das Receitas Previdenciárias – RGPS (Exceto Intraorçamentárias) (I) e Receitas Previdenciárias – RGPS (Intraorçamentárias) (II), referentes à previsão inicial, previsão atualizada, bem como realização e até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre do exercício anterior ao de referência.

4. COLUNAS**DESPESAS**

Identifica as despesas previdenciárias líquidas das despesas intraorçamentárias e o total das despesas previdenciárias intraorçamentárias do RGPS.

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica o valor dos créditos iniciais, constantes na LOA, para as despesas com os benefícios previdenciários do RGPS.

DOTAÇÃO ATUALIZADA

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho⁷⁸, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, com a administração e a previdência dos servidores públicos.

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas liquidadas acumuladas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior ao de referência. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Informados os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência e do exercício anterior ao de referência que não percorreram a fase de liquidação.

5. LINHAS**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)**

⁷⁸ LRF, art. 9º.

Registra o total das despesas com os benefícios previdenciários do [RGPS](#), não consideradas as operações registradas na Modalidade de Aplicação 91.

Benefícios Previdenciários do Governo Federal

Registra os valores da dotação inicial, da dotação atualizada e das despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, relativos aos benefícios do RGPS, efetivamente realizados.

A União especificará as despesas com os benefícios por Fonte de Recursos, demonstrando, dessa forma, a origem dos recursos que foram utilizados para o pagamento dos benefícios.

Aposentadorias

Registra o montante da despesa previdenciária decorrente dos eventos de idade avançada, bem como de doença ou de invalidez que represente afastamento definitivo das atividades do assegurado.

Pensões

Registra o montante da despesa previdenciária com pensões ao cônjuge ou companheiro e dependentes decorrente de morte do segurado, homem ou mulher.

Outros Benefícios

Registra o montante da despesa previdenciária decorrente da cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, da proteção à maternidade, especialmente à gestante, da proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, do salário-família, do auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e da gratificação natalina dos aposentados e pensionistas.

Outras Despesas

Registra o somatório da despesa da compensação entre regimes com as demais despesas decorrentes da atividade administrativa da autarquia responsável pelo fundo previdenciário.

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Registra o valor das despesas da compensação do RGPS em favor do [RPPS](#), relativas aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos a partir da Constituição. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.⁷⁹

Quando a compensação for do RGPS para o RPPS da União, essa despesa deverá ser computada como intraorçamentária.

Demais Despesas

⁷⁹ CF, art. 201, § 9º.

Registra as eventuais despesas previdenciárias que não se enquadram no item anterior.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)

Registra o total dos valores da dotação inicial, da dotação atualizada e das despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência, referentes às operações do RGPS identificadas pela [Modalidade de Aplicação 91](#) – Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas na União.

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RGPS (VI) = (IV + V)

Registra o somatório das Despesas Previdenciárias – RGPS (Exceto Intraorçamentárias) (IV) e Despesas Previdenciárias – RGPS (Intraorçamentárias) (V), referentes à dotação inicial, dotação atualizada, empenho e liquidação até o bimestre do exercício de referência e até o bimestre correspondente no exercício anterior ao de referência.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RGPS (VII) = (III – VI)

Registra a diferença entre o Total das Receitas Previdenciárias – RGPS (III) e o Total das Despesas Previdenciárias – RGPS (VI), para as colunas da dotação inicial, da dotação atualizada, despesas empenhadas até os bimestres do exercício de referência e do exercício anterior e despesas liquidadas até os bimestres do exercício de referência e do exercício anterior.

6. QUADRO

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Registra os aportes financeiros da União para a cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RGPS.

7. LINHAS

TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)

Registra o somatório dos recursos para cobertura de insuficiências financeiras, dos recursos para formação de reserva e de outros aportes financeiros para o RGPS, referentes ao Plano Financeiro.

O RGPS possui caráter contributivo e deverá ser equilibrado financeira e atuarialmente.⁸⁰ Se houver separação das massas, o plano financeiro ficará responsável pelo pagamento dos benefícios que não estão cobertos pela capitalização. Neste caso, se houver déficit orçamentário (resultado previdenciário negativo), os recursos para cobertura serão aportados pelo orçamento da União.

Recursos para a Cobertura de Insuficiências Financeiras

⁸⁰ Constituição, art.40. art. 201

Registra os recursos orçamentários **efetivamente** utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.

Provenientes do Orçamento da Seguridade Social

Registra o montante do orçamento da Seguridade Social realocado da Saúde ou da Assistência Social para a Previdência.⁸¹

Provenientes do Orçamento Fiscal

Registra os valores das receitas do orçamento fiscal destinados para cobrir os déficits financeiros da Previdência.

Recursos para Formação de Reserva

Registra os recursos transferidos pela União ao RGPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.

Outros Aportes para o RGPS

Registra o somatório do recebimento de eventuais aportes de recursos para o RGPS para outras necessidades financeiras.

8. QUADRO

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS

Identifica a reserva **efetivamente** prevista pelo orçamento da União.

Essa reserva, embora alocada orçamentariamente, não se confunde com as despesas e não tem o objetivo de ser utilizada no exercício corrente, mas representa uma poupança gerada por situação superavitária do presente que será destinada à cobertura de eventuais déficits futuros.

9. LINHA

VALOR

Registra o valor da reserva efetivamente prevista pelo orçamento da União para o exercício.

10. QUADRO

BENS E DIREITOS DO RGPS

⁸¹ De acordo com a Constituição, a Saúde, a Previdência e a Assistência Social fazem parte da Seguridade Social, e possuem um orçamento partilhado. Quando os recursos orçamentários iniciais para a Previdência forem insuficientes, os montantes realocados deverão constar nessa linha.

Identifica o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do [RGPS](#), representado pelas disponibilidades em: Caixa, Bancos Conta Movimento, Investimentos do RGPS e outros bens e direitos. Tem origem tanto na reserva orçamentária do exercício como nos exercícios anteriores, pois constituem um patrimônio do RGPS.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

Identifica os saldos do exercício de referência e do final do exercício anterior.

11. LINHAS**CAIXA**

Registra o valor da movimentação financeira de numerário e outros valores em tesouraria do RGPS.

BANCOS CONTA MOVIMENTO

Registra o valor das disponibilidades agregadas nas contas bancárias do RGPS.

INVESTIMENTOS

Registra o valor das aplicações do RGPS em investimentos.

OUTROS BENS E DIREITOS

Registra eventuais bens e direitos em poder do RGPS que não se enquadram nos itens anteriores.

03.06.00 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

03.06.01 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. Nesse sentido, o art. 30 da lei, fazendo referência ao disposto na Constituição Federal, art. 52, estabeleceu prazo para que fosse enviada ao Senado Federal proposta de limite para a Dívida Consolidada dos entes da Federação – DC, definida em seu artigo 29, além de outros limites pertinentes ao endividamento público. Foi facultado ao Presidente da República enviar a proposta em termos de dívida líquida.

O mandamento acima descrito culminou na publicação da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispôs sobre os limites globais para o montante da Dívida Consolidada Líquida – DCL dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A DCL seria calculada abatendo-se do montante apurado da DC as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público, conforme regramento reproduzido a seguir:

- O art. 4º da LRF define que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá “Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”. (grifamos)
- O art. 9º determina que, a cada bimestre, caso a realização da receita não se comporte como o esperado, trazendo risco “ao cumprimento das **metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**”, os Poderes e Ministério Público devem promover contenção das despesas públicas segundo os critérios definidos na LDO. Em outras palavras, a receita pública é uma variável sob a qual o Poder Público tem bem menos controle do que a despesa pública, ou seja, seus próprios gastos (em que pese uma parcela bastante relevante das despesas públicas serem de caráter obrigatório e de difícil eliminação ou contenção uma vez criadas); assim, havendo frustração de receitas, não resta ao gestor outra alternativa para cumprir as metas fiscais vigentes senão cortar despesas discricionárias. (grifamos)
- O art. 31 estabelece que se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, esta deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. O inciso II, do § 1º desse artigo esclarece que, enquanto perdurar o excesso de dívida, o ente

deve obter “**resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite**, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º”. (grifamos)

A LDO, conforme disposição constitucional, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA do ano seguinte. Assim, vê-se que a intenção do legislador foi inserir o controle e acompanhamento do endividamento em todo o ciclo orçamentário, desde seu planejamento, passando por sua execução, disciplinando medidas corretivas em caso de risco de não cumprimento das metas fiscais impostas pela LDO em vigor, bem como medidas corretivas e restritivas no caso da DCL ultrapassar os limites máximos impostos por resolução específica do Senado Federal. Como se vê do exposto até aqui, o controle do endividamento público, como não poderia deixar de ser, se dá por mecanismos precipuamente orçamentários; não por acaso, a LRF explicitamente inseriu entre os demonstrativos a acompanhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO os que demonstram os resultados primário e nominal obtidos até cada bimestre (LRF, art. 53, inciso III). Além disso observa-se a necessidade de harmonização da metodologia de cálculo dos resultados fiscais com a metodologia utilizada para o cálculo das metas fiscais.

O Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal integra o RREO⁸² e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.⁸³

03.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O demonstrativo conterà a apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal, por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

A metodologia “acima da linha” apura os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital, o resultado primário acima da linha, a discriminação da meta de resultado primário estabelecida no [Anexo de Metas Fiscais](#), o saldo de exercícios anteriores, a reserva orçamentária do RPPS, os juros e encargos ativos e passivos, o resultado nominal acima da linha, e a discriminação da meta de resultado nominal estabelecida no [Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme esta metodologia](#).

A metodologia “abaixo da linha” contém valores do cálculo da dívida consolidada, das deduções e da dívida consolidada líquida, o resultado nominal abaixo da linha, o valor relativo aos ajustes metodológicos (quais sejam, a variação do saldo de restos a pagar processados, Receita de Alienação de Investimentos Permanentes, Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada, Variação Cambial, Pagamento de Precatórios Integrantes da DC e Outros Ajustes), o resultado nominal ajustado – abaixo da linha, os juros ativos e passivos, e o resultado primário – abaixo da linha.

As informações deste demonstrativo devem guardar conformidade com o [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, no que for pertinente.

⁸² LRF, art. 53, inciso III.

⁸³ LRF, art. 52.

Para fins de apuração do Resultado Primário, **não deverão ser computadas as receitas e despesas intraorçamentárias.**

03.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.⁸⁴

Os resultados primário e nominal podem ser mensurados por meio da metodologia "abaixo da linha", que leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida. Não obstante, pode ser feita também a análise das causas dos desequilíbrios, feita a partir dos componentes do resultado (receitas e despesas orçamentárias), cuja apuração é realizada pelo critério "acima da linha".

O resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável e, desta forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa evidenciação da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

03.06.02 CONCEITO

03.06.02.01 Resultado Primário

Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Contudo, é preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida – DCL⁸⁵. Nesse sentido, serão consideradas receitas primárias, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas fruto de alienação de investimentos. As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa. Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o

⁸⁴ LRF, art. 9º.

⁸⁵ RSF nº 48, de 2001, art. 2º, inciso V.

estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada.

A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

03.06.02.02 Resultado Nominal

Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Os resultados “acima da linha” e “abaixo da linha” podem apresentar discrepâncias devido a divergências metodológicas, como por exemplo os reconhecimentos de dívidas (esqueletos) que impactam o resultado abaixo da linha, sem necessariamente haver o reconhecimento de uma despesa primária que seria capturada pela metodologia acima da linha. Tais discrepâncias devem ser objeto de nota explicativa, independentemente de sua evidenciação no presente demonstrativo.

03.06.02.03 Dívida Consolidada

A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento

em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento⁸⁶.

A **dívida consolidada líquida** (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros⁸⁷, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Para mais informações sobre a DCL, consultar o [Anexo 2 do RGF](#).

Eventuais **garantias** concedidas, bem como suas **contragarantias**, não são consideradas na dívida consolidada. O estoque de **precatórios anteriores** a 5 de maio de 2000 também não compõe a DCL.

03.06.02.04 Ajuste Metodológico

Podem surgir discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, sendo necessários alguns ajustes nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis.

As despesas primárias diminuem o estoque das disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento, aumentando, por consequência, o montante da DCL. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar o resultado nominal do período com a variação da DCL, é preciso, portanto, expurgar do resultado o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

Mais um ajuste necessário diz respeito às receitas de alienação de investimentos permanentes. Tais receitas historicamente são consideradas como não-primárias, pois não são resultado das operações típicas do governo, não sendo possível gerar sistematicamente resultados positivos com esse tipo receita. Nesse sentido, são expurgadas do resultado primário, não fazendo parte do cálculo “acima da linha”. Contudo, essas receitas são incorporadas às disponibilidades de caixa do ente, impactando, portanto, o resultado “abaixo da linha”, que precisará, então, ser ajustado. É importante ressaltar que o valor a ser registrado no demonstrativo referente a receitas de alienação de investimentos representa o saldo acumulado no exercício da realização de tais receitas.

Outro relevante ajuste refere-se ao reconhecimento de passivos que compõem a dívida consolidada, sem que haja reflexo orçamentário desses fatos. Uma vez que a metodologia “abaixo da linha” apenas compara estoques da DCL em momentos distintos, ela será capaz de detectar tais variações no estoque da dívida consolidada. Já a metodologia “acima da linha”, por considerar apenas fluxos orçamentários, não incorporará tais variações. É importante ressaltar que o valor a ser registrado no demonstrativo referente ao reconhecimento de passivos representa o saldo acumulado no exercício de tais reconhecimentos.

Por outro lado, o pagamento de precatórios configura despesa primária, assim como o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores,

⁸⁶ RSF nº 48, de 2001, art. 2º, inc. III.

⁸⁷ RSF nº 48, de 2001, art. 2º, inciso V.

pessoal ou contribuições previdenciárias. Contudo, o parcelamento de dívidas junto a instituições não-financeiras em prazo superior a 12 meses e os precatórios posteriores a 05/05/2000, vencidos e não pagos compõem a dívida consolidada, segundo dispõe a LRF⁸⁸. Nesse sentido a quitação de tais passivos, implica diminuição simultânea do estoque da dívida consolidada e do saldo das disponibilidades de caixa, não afetando a DCL, sendo necessário ajustar o resultado nominal para que esse reflita tais operações.

03.06.03 PARTICULARIDADES

03.06.03.01 Entes da Federação

O demonstrativo da **União** deverá observar o modelo previsto no item [03.06.05.02](#), que não apresenta a verificação do cumprimento das metas fixadas na LDO. Para a União, este demonstrativo tem como objetivo a harmonização entre os resultados fiscais e a variação da dívida consolidada líquida e também a comparação dos dados entre os entes da federação. Já a verificação do cumprimento das metas fiscais será realizada por meio do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, que é elaborado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

O referido Relatório também visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece que o Poder Executivo deve encaminhar ao Congresso Nacional relatórios quadrimestrais de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas adotadas.

Destaca-se que o demonstrativo que integrará o RREO da União será elaborado por critério de apuração distinto do adotado atualmente no Resultado do Tesouro Nacional, utilizando dados contábeis e orçamentários registrados no SIAFI.⁸⁹

O demonstrativo dos **Estados**, do **DF** e dos **Municípios** deve observar os detalhamentos apresentados nas tabelas específicas.

03.06.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

⁸⁸ LRF, art. 30, § 7º E Resolução do SF nº 43, de 2001, art. 2º, inciso III

⁸⁹ Atualmente os dados da receita divulgados no RTN são apurados e fornecidos pela Secretaria da Receita Federal. Os dados da despesa são apurados pelo conceito de pagamento que corresponde à ótica do saque das OB's da Conta Única - CTU conhecido como critério de "Pagamento Efetivo". Nesta ótica, a despesa é registrada no momento em que o recurso financeiro é sacado da CTU. As duas fontes de dados apresentam discrepâncias em relação aos valores apurados por meio do SIAFI. Maiores informações sobre os critérios de apuração ver Boletim Resultado do Tesouro Nacional de dezembro de 2016 publicado no site do Tesouro Nacional em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tr/resultado-do-tesouro-nacional>.

03.06.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**03.06.04.01 LIMITES**

Não há limite fixado na LRF ou legislação correlata. O ente fica encarregado de estabelecer a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício seguinte, por meio do projeto de LDO (Anexo de Metas Fiscais – AMF) encaminhado ao Poder Legislativo.

Para mais informações sobre o AMF, consultar o tópico [02.00.00 - PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS](#).

03.06.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.06.05.01 Tabela 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>					
		RECEITAS REALIZADAS (a)					
RECEITAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) RECEITAS DE CAPITAL (V) Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII) Alienação de Bens Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) Outras Alienações de Bens Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) Outras Receitas de Capital Primárias RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)							
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)							
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/ <Exercício>					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							

Continua

Continuação

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ <Exercício Anterior> (a)	Até o <Bimestre> (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		
Disponibilidade de Caixa		
Disponibilidade de Caixa Bruta		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ <Exercício>	
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

ACIMA DA LINHA

Identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias). A metodologia conhecida como “acima da linha” permite ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado.

Essa avaliação possibilita, adicionalmente, a elaboração de cenários para as contas públicas, baseados em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, viabilizando, dessa forma, a estatística como uma importante ferramenta, seja na etapa de formulação do orçamento público ou durante sua execução. Adicionalmente, serve como instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução de políticas públicas.

1. COLUNAS

RECEITAS PRIMÁRIAS

A demonstração das receitas primárias parte de uma visão detalhada das receitas orçamentárias, comparando-se a previsão de arrecadação com a realização efetiva da receita. Para fins de transparência, é apresentado o total das receitas orçamentárias e são feitas exclusões explícitas no demonstrativo de categorias relevantes de receitas financeiras (não-primárias), tais como aplicações financeiras, e receitas de alienação investimentos.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir, além da previsão inicial, a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica as receitas realizadas até o bimestre no exercício de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

2. LINHAS

RECEITAS CORRENTES (I)

Registra o total da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria, receita de contribuições, receita patrimonial, transferências correntes e demais receitas correntes.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra os ingressos provenientes da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

As receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB, e repartições de receita entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Contribuições

Registra os ingressos provenientes da arrecadação da receita de contribuições sociais, de intervenção de domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional. Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência.

Registra também o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais previdenciárias do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, e a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, além das demais contribuições não consideradas como receita previdenciária. Ressalte-se que a contribuição patronal, por ser uma receita intraorçamentária, não será registrada para fins de cálculo do resultado primário.

Receita Patrimonial

Registra os ingressos provenientes da arrecadação da receita patrimonial decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público, tais como aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis, cessão de direito de uso, etc; receitas decorrentes de valores mobiliários; receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem

serviços públicos; receitas originadas da exploração de recursos naturais; receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível; dentre outras.

Aplicações Financeiras (II)

Registra as receitas de aplicações financeiras oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, referentes às receitas patrimoniais, como por exemplo, remuneração de depósitos bancários e juros de títulos de renda. Tais receitas orçamentárias, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de créditos financeiros). Não devem ser registradas nessa linha dividendos e participações e juros sobre o capital próprio, que são consideradas receitas primárias e devem ser registradas na linha Outras Receitas Patrimoniais.

Outras Receitas Patrimoniais

Registra as demais receitas patrimoniais decorrentes dos investimentos do ativo permanente que não são aplicações financeiras, como por exemplo, receitas imobiliárias, Dividendos, Participações e Juros sobre o Capital Próprio.

Transferências Correntes

Registra os ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Correntes

Registra os ingressos provenientes da arrecadação das demais receitas correntes, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Outras Receitas Financeiras (III)

Registra outras receitas financeiras que não foram incluídas nas Aplicações Financeiras, como por exemplo, os serviços financeiros.

Receitas Correntes Restantes

Registra as receitas correntes que não se enquadram no conceito de outras receitas financeiras e não são classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I – II – III)

Registra as receitas correntes, deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

RECEITAS DE CAPITAL (V)

Registra os ingressos provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, visando aos objetivos traçados nos programas e ações de governo.

Operações de Crédito (VI)

Registra os valores dos ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

Amortização de Empréstimos (VII)

Registra os valores dos ingressos provenientes da amortização de empréstimos, ou seja, valores referentes ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

Alienação de Bens

Registra os valores dos ingressos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis.

Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)

Registra os valores dos ingressos provenientes da alienação de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, decorrentes de aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos. A alienação desses haveres financeiros não impacta a dívida consolidada líquida, uma vez que representa a troca de haveres financeiros por disponibilidade de caixa. Assim, tais receitas são consideradas como não-primárias.

Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)

Registra o valor total arrecadado de receitas oriundas de alienação de investimentos permanentes, correspondentes a valores obtidos da venda de ativos permanentes (bens e direitos realizáveis a longo prazo), subtraído das despesas de vendas (imposto de renda sobre a operação, comissão de venda e gastos com avaliação e reestruturação dos ativos) e acrescido das dívidas transferidas identificadas no sistema financeiro.

Esses investimentos, por serem permanentes, não estão classificados como haveres financeiros. Assim, sua alienação diminui o montante da dívida consolidada líquida ao aumentar o valor registrado como disponibilidades de caixa. Contudo, essas receitas são deduzidas na apuração da receita primária pois **não representam**

esforço fiscal para obtenção do Resultado Primário. Pela mesma razão, o efeito dessas alienações na variação da DCL deve se expurgado no cálculo abaixo da linha.

Outras Alienações de Bens

Registra os demais ingressos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis, à exceção das receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes, conforme definidas acima. Uma vez que tais ativos são utilizados nas atividades operacionais da entidade, sua alienação configura receita primária.

Transferências de Capital

Registra o valor das transferências de capital que têm por finalidade concorrer à formação de um bem de capital, vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

Convênios

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

Outras Transferências de Capital

Registra o valor das transferências de capital, que não se enquadram no conceito de convênios.

Outras Receitas de Capital

Registra o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse item a integralização do capital social e as outras receitas de capital

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)

Registra o valor arrecadado de outras receitas de capital que não são consideradas no cálculo do resultado primário, como Resultado do Banco Central, Remuneração das Disponibilidades do Tesouro e Resgate de Títulos do Tesouro.

Outras Receitas de Capital Primárias

Registra o valor arrecadado de outras receitas de capital vinculadas ao cálculo do resultado primário.

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V – VI – VII – VIII – IX – X)

Registra as receitas de capital, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)

Registra a soma das receitas primárias correntes com as receitas primárias de capital.

3. COLUNAS

DESPESAS PRIMÁRIAS

O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que efetivamente saíram do caixa do governo. Para fins de transparência, contudo, são demonstrados também a previsão atualizada e os demais estágios de execução orçamentária dessas despesas. Também são evidenciadas as despesas deduzidas do cálculo do resultado primário, tais como os pagamentos de juros e encargos da dívida e suas respectivas amortizações.

DOTAÇÃO ATUALIZADA

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho⁹⁰, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas empenhadas até o bimestre do exercício de referência.

O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

DESPESAS PAGAS (a)

Identifica as despesas pagas até o bimestre do exercício de referência.

O pagamento de uma despesa consiste em adimplir a obrigação por meio da entrega de recursos financeiros a terceiros, após a regular liquidação.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)

Registra o pagamento de restos a pagar processados no exercício de referência, independentemente do período em que ocorreu a inscrição em restos a pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Registra a liquidação (**restos a pagar não processados liquidados**) e o pagamento (**restos a pagar não processados pagos**) de restos a pagar não processados no exercício de referência, independentemente do período em que ocorreu a inscrição em restos a pagar.

4. LINHAS

⁹⁰ LRF, art. 9º.

DESPESAS CORRENTES (XIII)

Registra as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, quais sejam, despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF.⁹¹

Juros e Encargos da Dívida (XIV)

Registra as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos das operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. Despesas orçamentárias derivadas de juros passivos são, por definição, consideradas como não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas).

Outras Despesas Correntes

Registra as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Transferências Constitucionais e Legais

Registra as transferências constitucionais e legais de recursos intergovernamentais, que são aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal.

Demais Despesas Correntes

Registra as demais despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e transferências correntes. São despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

⁹¹ LRF, art. 18, § 1º.

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII – XIV)

Registra o total das despesas correntes, deduzidos os juros e encargos da dívida.

DESPESAS DE CAPITAL (XVI)

Registra as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. É o somatório das despesas de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Nesse item, devem ser considerados os valores de aquisições financiadas de bens sem execução orçamentária. Essas despesas são consideradas primárias e devem causar o mesmo impacto das aquisições efetuadas com execução orçamentária para que não ocorra distorção no cálculo do resultado primário.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)

Registra os valores referentes à concessão de empréstimo a terceiros com retorno garantido, inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.

Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)

Registra as despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

Aquisição de Título de Crédito (XIX)

Registra as despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

Demais Inversões Financeiras

Registra as despesas de inversões financeiras que não sejam classificadas como concessão de empréstimos e financiamentos, aquisição de título de capital já integralizado e aquisição de título de crédito.

Amortização da Dívida (XX)

Registra as despesas com o pagamento ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)

Registra as despesas de capital, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)

Registra a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)

Registra o somatório das despesas primárias, correntes e de capital, e da reserva de contingência.

RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]

Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Registra o valor corrente da meta fiscal para o resultado primário para o exercício de referência, prevista no [Anexo de Metas Fiscais](#) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1. QUADRO

JUROS NOMINAIS

Registra, segundo o regime de competência, as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas relativas à apropriação de juros ativos e passivos, respectivamente, que impactam o cálculo da DCL.

2. LINHAS

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)

Constituem-se recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as

respectivas variações monetárias de tais operações. Também devem ser registrados nessa linha os eventuais aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)

Registra as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são considerados os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)

Identifica o valor do resultado nominal apurado até o final do bimestre de referência pelo conceito “acima da linha”. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em determinado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Nesse sentido, resultados primário e nominal têm tendências semelhantes, ou seja, um resultado primário positivo contribui no sentido de aumentar o resultado nominal. Dessa forma, a apresentação dos resultados primário e nominal são convergentes, ou seja, os resultados com sinal positivo, tanto para o resultado primário como para o resultado nominal, serão considerados superávit e os resultados com sinal negativo serão considerados déficit.

Os juros passivos tendem a diminuir o resultado nominal, dado que aumentam o montante da dívida consolidada líquida. Já o resultado primário e os juros ativos tendem a aumentar o resultado nominal, visto que reduzem o montante da dívida consolidada líquida. Em resumo, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá e resultado nominal será positivo. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará e o resultado nominal será negativo.

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

Registra o valor corrente da meta fiscal para o resultado nominal para o exercício de referência, prevista no [Anexo de Metas Fiscais](#) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ABAIXO DA LINHA

Identifica o resultado a partir da mensuração pelo critério conhecido como “abaixo da linha”, que apura o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período.

1. COLUNAS**DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)**

Registra os saldos da Dívida Consolidada do exercício anterior e até o bimestre de referência. O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando há coincidência entre os períodos de publicação.

Considera-se Dívida Consolidada, para efeito deste Manual, o montante total apurado sem duplicidade das obrigações financeiras, inclusive o total das dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, de Contribuições Sociais e do FGTS e outras dívidas.

DEDUÇÕES (XXIX)

Registra os saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência, da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros.

Disponibilidade de Caixa

Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Disponibilidade de Caixa Bruta

Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa, representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata. O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando houver coincidência entre os períodos de publicação.

(–) Restos a Pagar Processados (XXX)

Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar.

Em termos gerais, durante o exercício serão registrados nessa linha os Restos a Pagar processados de exercícios anteriores. No entanto, as informações do último bimestre incluirão na última coluna, além dos exercícios anteriores, os Restos a Pagar processados do exercício de referência.

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando houver coincidência entre os períodos de publicação.

Demais Haveres Financeiros

Registra o total dos saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência, dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi registrada em linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, **não serão** considerados como haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando houver coincidência entre os períodos de publicação.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)

Registra os valores do exercício anterior e até o bimestre de referência, da diferença entre a Dívida Consolidada (valor da linha XXVIII) e as Deduções (valor da linha XXIX). O valor registrado nessa linha deverá ser igual ao valor divulgado no [Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#), do Relatório de Gestão Fiscal, quando houver coincidência entre os períodos de publicação.

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)

Identifica o valor do resultado nominal apurado do exercício anterior e até o final do bimestre de referência pelo conceito “abaixo da linha”. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

QUADRO

AJUSTE METODOLÓGICO

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa,

impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)

Registra o valor total arrecadado de receitas oriundas de alienação de investimentos permanentes, correspondentes a valores obtidos da venda de ativos permanentes (bens e direitos realizáveis a longo prazo), subtraído das despesas de vendas (imposto de renda sobre a operação, comissão de venda e gastos com avaliação e reestruturação dos ativos) e acrescido das dívidas transferidas identificadas no sistema financeiro.

Para efeito de cálculo do resultado nominal, é necessário somar à Dívida Consolidada Líquida as receitas oriundas de alienação de investimentos permanentes. Tal ajuste tem o objetivo de expurgar os efeitos que não guardam relação com a situação fiscal. Essas receitas de alienação de investimentos permanentes impactam diretamente a DCL, pois, enquanto não utilizadas, compõem o ativo disponível, sendo computadas nas deduções da Dívida Consolidada.

Essas receitas são deduzidas na apuração da receita primária pois **não representam esforço fiscal para obtenção do Resultado Primário**. Pela mesma razão, o efeito dessas alienações na variação da DCL deve se expurgado.

É importante ressaltar que o valor a ser registrado nessa linha corresponde ao saldo acumulado no exercício da realização de tais receitas.

PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)

Registra todos os passivos reconhecidos pelo ente. As dívidas incorporadas, os chamados “esqueletos”, correspondem às dívidas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de déficits passados que não mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dívida junto ao INSS, FGTS e RPPS. Ressalte-se, ainda, que o preenchimento dessa linha será feito se tais passivos forem computados na Dívida Consolidada.

Também poderão ser reconhecidas como dívidas de responsabilidade dos entes, as decorrentes do não pagamento para fundos de previdência, fornecedores, empreiteiras, sentenças judiciais (principalmente as trabalhistas) e dívidas com companhias estaduais e federais de energia, água e saneamento.

Analogamente às receitas de alienação de investimentos permanentes, para efeito de cálculo do resultado nominal, devem ser deduzidos da Dívida Consolidada

Líquida os passivos reconhecidos, pois tais passivos estão contabilizados no cálculo da Dívida Consolidada, mas não são reflexo da política fiscal do período de apuração.

É importante ressaltar que o valor a ser registrado nessa linha corresponde ao saldo acumulado no exercício de tais reconhecimentos, líquido dos pagamentos e ajustes ocorridos ao longo do exercício.

VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)

Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente da variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos e financiamentos internos ou externos concedidos, ou demais operações que ensejem variações cambiais nos saldos dos itens integrantes da Dívida Consolidada.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)

O pagamento de precatórios configura despesa primária. Porém, os precatórios posteriores a 05/05/2000, vencidos e não pagos compõem a dívida consolidada, segundo dispõe a LRF⁹². Nesse sentido a quitação de tais passivos, implica diminuição simultânea do estoque da dívida consolidada e do saldo das disponibilidades de caixa, não afetando a DCL, sendo necessário ajustar o resultado nominal para que esse reflita tais operações.

OUTROS AJUSTES (XXXVII)

Neste item devem constar os demais valores que não tenham sido considerados nos itens anteriores e que sejam identificados como fatores de divergências entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”. Como exemplo, tem-se as incorporações e desincorporações de ativos que não tiveram a correspondente execução orçamentária e, portanto, não afetaram o cálculo do resultado primário acima da linha. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser atualizados em decorrência de pagamentos ou ajustes realizados ao longo do exercício.

Não serão considerados neste item as aquisições financiadas de bens sem execução orçamentária, cujos valores devem ser incluídos em Investimentos, para capturar o efeito deste evento na despesa primária, para que não ocorra distorção no cálculo do resultado primário.

Observa-se que os ajustes necessários à conciliação dos resultados que não tenham sido considerados nos itens anteriores devem ser incluídos nessa linha e os esclarecimentos correspondentes a tais valores devem constar em nota explicativa.

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII – XXXIII – IX + XXXIV + XXXV – XXXVI + XXXVII)

Identifica o valor do resultado nominal apurado pelo conceito “abaixo da linha”, considerando os efeitos dos ajustes metodológicos, referentes à variação do saldo de restos a pagar processados, a receitas de alienação de investimentos

⁹² LRF, art. 30, § 7º E Resolução do SF nº 43, de 2001, art. 2º, inciso III

permanentes, a reconhecimento ou cancelamento de passivos na DC, variações cambiais da DC, pagamento de precatórios integrantes da DC e outros ajustes.

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)

Identifica o valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha” devendo estar compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal. Não é necessário inverter o sinal do resultado nominal, visto que resultados primário e nominal têm tendências semelhantes.

QUADRO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registra os valores decorrentes de saldos de exercícios anteriores provenientes de Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS e Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais. Destina-se a possibilitar a análise do resultado apurado acima da linha, confrontando-o com a previsão orçamentária dos referidos saldos de exercícios anteriores. No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de “Saldos de Exercícios Anteriores”, esse valor deverá ser evidenciado em nota explicativa.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros. No caso de superávit apurado em razão da dotação para reserva do RPPS, esse valor deverá ser evidenciado em nota explicativa.

NOTA:

Na nota devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes pode-se destacar a execução de despesas primárias custeadas com saldos de exercícios anteriores e com receitas de operações de crédito, visto que esses recursos não compõem a receita primária; a existência de dotação para reserva do RPPS, visto que parte das receitas de contribuição para o RPPS direcionadas para a capitalização pode aumentar a receita primária; o detalhamento dos investimentos permanentes alienados e dos passivos reconhecidos ou mesmo cancelados; desembolsos efetuados que deveriam ter sido registrados como despesas orçamentárias primárias no momento de sua realização, mas que até o momento não foram classificados como tal; além de outras identificadas pelo gestor.

03.06.05.02 Tabela 6.1 – Particularidades do demonstrativo elaborado pela União

A União apresentará o mesmo demonstrativo previsto no item 03.06.05.01, porém sem as informações referentes ao cumprimento das metas fixadas na LDO, visto que esse cumprimento será verificado por meio do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais.

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)								Em reais
ACIMA DA LINHA								
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>						
		RECEITAS REALIZADAS (a)						
RECEITAS CORRENTES (I)								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria								
Contribuições								
Receita Patrimonial								
Aplicações Financeiras (II)								
Outras Receitas Patrimoniais								
Transferências Correntes								
Demais Receitas Correntes								
Outras Receitas Financeiras (III)								
Receitas Correntes Restantes								
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)								
RECEITAS DE CAPITAL (V)								
Operações de Crédito (VI)								
Amortização de Empréstimos (VII)								
Alienação de Bens								
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)								
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)								
Outras Alienações de Bens								
Transferências de Capital								
Convênios								
Outras Transferências de Capital								
Outras Receitas de Capital								
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)								
Outras Receitas de Capital Primárias								
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)								
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)								
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ <Exercício>						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida (XIV)								
Outras Despesas Correntes								
Transferências Constitucionais e Legais								
Demais Despesas Correntes								
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)								
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)								
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)								
Aquisição de Título de Crédito (XIX)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XX)								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)								
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]								
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/ <Exercício>						
		VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)								
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)								
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)								

Continua

Continuação

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/ <Exercício Anterior> (a)	Até o <Bimestre> (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) DEDUÇÕES (XXIX) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (XXX) Demais Haveres Financeiros DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ <Exercício>	
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) RESULTADO DO BACEN (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>, Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.06.05.03 Tabela 6.2 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelos Estados**RECEITAS CORRENTES (I)**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
 ICMS
 IPVA
 ITCD
 IRRF
 Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
 Contribuições
 Receita Patrimonial
 Aplicações Financeiras (II)
 Outras Receitas Patrimoniais
 Transferências Correntes
 Cota-Parte do FPE
 Transferências da LC 87/1996
 Transferências da LC 61/1989
 Transferências do FUNDEB
 Outras Transferências Correntes

Para os Estados, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de competência dos Estados; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989, Transferências do FUNDEB e Outras Transferências Correntes.

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o **IRRF**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

Além disso, os estados que aderirem à renegociação de dívidas da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, devem elaborar também, no terceiro e no sexto bimestre, o Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes, conforme modelo apresentado a seguir.

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUIDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>
DESPESAS CORRENTES (XL) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XLI) Outras Despesas Correntes						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLII) = (XL - XLI)						
Transferências Constitucionais (XLIII) Contribuições para o PIS/PASEP (XLIV)						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLV) = (XLII - XLIII - XLIV)						

* Apuração das Despesas Primárias Correntes para o cálculo do teto de gastos, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.056/2017, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016.

O preenchimento desse quadro deverá ser feito em observância ao disposto no Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017 e deverá considerar os valores referentes às despesas intraorçamentárias.

03.06.05.04 Tabela 6.3 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelos Municípios**RECEITAS CORRENTES (I)**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
 IPTU
 ISS
 ITBI
 IRRF
 Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
 Contribuições
 Receita Patrimonial
 Aplicações Financeiras (II)
 Outras Receitas Patrimoniais
 Transferências Correntes
 Cota-Parte do FPM
 Cota-Parte do ICMS
 Cota-Parte do IPVA
 Cota-Parte do ITR
 Transferências da LC 87/1996
 Transferências da LC 61/1989
 Transferências do FUNDEB
 Outras Transferências Correntes

Para os Municípios, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em IPTU, ISS, ITBI e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de competência dos Municípios; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do ITR, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989 e Outras Transferências Correntes. **O ITR arrecadado pelo Município, com base na CF, art. 153, §4º, III, deverá ser incluído no item Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.**

Deverá, ainda, ser incluída uma linha para especificar o **IRRF**, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta do ente.

Ainda para os Municípios, o item Outras Despesas Correntes não será desdobrado em Transferências Constitucionais e Legais e em Demais Despesas Correntes.

03.06.05.05 Tabela 6.4 – Particularidades do demonstrativo elaborado pelo DF**RECEITAS CORRENTES (I)**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

ICMS

IPVA

ITCD

IPTU

ISS

ITBI

IRRF

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Contribuições

Receita Patrimonial

Aplicações Financeiras (II)

Outras Receitas Patrimoniais

Transferências Correntes

Cota-Parte do FPE

Cota-Parte do FPM

Cota-Parte do ITR

Transferências da LC 87/1996

Transferências da LC 61/1989

Transferências do FUNDEB

Outras Transferências Correntes

Para o Distrito Federal, o item Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria deverá ser detalhado em ICMS, IPVA, ITCD, IPTU, ISS, ITBI, IRRF e Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de competência do Distrito Federal; e o item Transferências Correntes detalhado em Cota-Parte do FPE, Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ITR, Transferências da LC 87/1996, Transferências da LC 61/1989, Transferências do FUNDEB e Outras Transferências Correntes.

Ainda para o DF, o item Outras Despesas Correntes não será desdobrado em Transferências Constitucionais e Legais e em Demais Despesas Correntes.

03.07.00 ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

03.07.01 INTRODUÇÃO

Um dos princípios orçamentários previsto na Constituição Federal de 1988 é o princípio da anualidade, que determina a vigência do orçamento somente para o exercício ao qual se refere. Entretanto, a lei 4.320 determina que se consideram Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.⁹³

Desse modo, a despesa orçamentária empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro será considerada como Restos a Pagar. Entende-se por Restos a Pagar Processados aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. Já os Restos a Pagar não Processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão integra o RREO⁹⁴ e possibilita o acompanhamento efetivo do total inscrito, referente aos exercícios anteriores, e da execução, no exercício de referência, desses Restos a Pagar. por meio da demonstração dos valores inscritos, liquidados, pagos e cancelados, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.⁹⁵

03.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo é dividido duas grandes colunas, apresentando, na primeira, os valores inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao período de referência, bem como os valores pagos, cancelados e o saldo, no exercício de referência, dos restos a pagar processados e dos não processados liquidados em exercícios anteriores. A segunda coluna apresenta os valores inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao período de referência, além dos valores liquidados, pagos, cancelados e o saldo, no exercício de referência, dos restos a pagar não processados.

As informações sobre a execução dos restos a pagar são apresentadas para cada poder ou órgão disposto no artigo 20 da LRF, discriminadas em exceto intraorçamentários e em intraorçamentários.

Os restos a pagar referentes a **despesas intraorçamentárias**, quando existentes, serão apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, conforme descrito neste manual.

⁹³ LRF, art. 53, inciso V.

⁹⁴ Lei 4.320, art. 36.

⁹⁵ LRF, art. 52.

1. Detalhamento por órgão

Cada ente federado deverá detalhar os restos a pagar por Poder e órgão definido no artigo 20 da LRF.⁹⁶ Dessa forma, haverá um campo referente ao **Poder Executivo** e o detalhamento para os **Poderes Legislativo e Judiciário**.

No **Poder Legislativo Federal**, o detalhamento por órgão agrega as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no **Poder Legislativo Estadual**, a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas; no **Poder Legislativo do Distrito Federal**, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no **Poder Legislativo Municipal**, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

O detalhamento por órgão, no **Poder Judiciário Federal**, agrega o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar, a Justiça do DF e Territórios e o Conselho Nacional de Justiça; no **Poder Judiciário Estadual**, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver. Os municípios e o Distrito Federal não possuem detalhamento para o Poder Judiciário.

03.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre o montante e a execução dos restos a pagar inscritos por Poder/Órgão, permitindo o seu acompanhamento no exercício de referência.

03.07.02 CONCEITO

03.07.02.01 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a **dívida flutuante** e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício. Podem-se distinguir dois tipos de Restos a Pagar: os Processados e os Não Processados.

1. Restos a Pagar processados

São considerados **processados** os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

2. Restos a Pagar não processados

⁹⁶ LRF, art. 53, inciso V.

São considerados **não processados** os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados desde que haja suficiente disponibilidade de caixa.

3. Restos a Pagar não processados liquidados em exercícios anteriores

Representam as despesas orçamentárias, empenhadas mas não pagas, inscritas em restos a pagar não processados no final do exercício, que foram liquidadas, mas não pagas, no exercício seguinte. Esses restos a pagar são informados, nesse demonstrativo, juntamente com os restos a pagar processados.

03.07.03 PARTICULARIDADES

03.07.03.01 Entes da Federação

Os entes da Federação deverão detalhar os órgãos conforme especificado a seguir:

1. União

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Deputados

Senado Federal

Tribunal de Contas da União

PODER JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal

Superior Tribunal de Justiça

Justiça Federal

Justiça Militar

Justiça Eleitoral

Justiça do Trabalho

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Conselho Nacional de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público da União

Conselho Nacional do Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA

2. Estados

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa

Tribunal de Contas do Estado

....Tribunal de Contas dos Municípios

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça Militar
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA

3. Distrito Federal

PODER EXECUTIVO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Legislativa
Tribunal de Contas do Distrito Federal
DEFENSORIA PÚBLICA

4. Municípios

PODER EXECUTIVO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Tribunal de Contas do Município

03.07.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.07.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.07.04.01 LIMITES

Não se aplica

03.07.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica

03.07.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.07.05.01 Tabela 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício> (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)					e = (a + b) - (c + d)			(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)	
PODER EXECUTIVO													
PODER LEGISLATIVO													
PODER JUDICIÁRIO													
MINISTÉRIO PÚBLICO													
DEFENSORIA PÚBLICA													
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)													
TOTAL (III) = (I + II)													

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. COLUNAS

PODER/ÓRGÃO

Identifica os itens Poder e Órgão. Haverá um campo referente ao **Poder Executivo** e o detalhamento para os **Poderes Legislativo e Judiciário de acordo com o exposto no** tópico Detalhamento por Órgão do item 03.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Identifica os saldos dos Restos a Pagar Processados inscritos, pagos, cancelados, e o Saldo a pagar, bem como dos Restos a Pagar Não Processados que tenham sido liquidados durante o exercício anterior. Os Restos a Pagar não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a primeira coluna no exercício seguinte.

Os saldos de Restos a pagar não processados liquidados em exercícios anteriores serão informados nessa coluna independentemente de estarem registrados de forma segregada ou juntamente com os restos a pagar processados. Assim, tanto para os entes que mantenham o registro dos restos a pagar não processados liquidados segregado dos restos a pagar processados, caso seja possível, como para aqueles que façam o registro na mesma conta contábil, os saldos dos restos a pagar processados e dos restos a pagar não processados liquidados em exercícios anteriores serão informados nessa coluna.

Inscritos

Identifica os saldos de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que já tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Em Exercícios Anteriores (a)

Identifica o saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados inscritos em exercícios anteriores, excetuados aqueles inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência.

Os saldos de Restos a Pagar Não processados, que durante o exercício de referência são liquidados mas não pagos, deverão, no exercício seguinte, ser demonstrados na coluna Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados Inscritos em Exercícios Anteriores. **Exemplo:** Em 31/12/20X0, determinado Município inscreveu R\$ 1.000,00 em Restos a Pagar Não processados. Durante o exercício de 20X1, liquidou todo o valor inscrito e pagou R\$ 700,00, restando um saldo liquidado a pagar de R\$ 300,00. Logo, no exercício de 20X1, o saldo de R\$ 300,00 deverá ser demonstrado na coluna Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados - Inscritos Em Exercícios Anteriores.

Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)

Identifica os saldos de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência. Ex.: Se o exercício de referência do demonstrativo for 20X1, o título dessa coluna será “Em 31 de dezembro de 20X0”.

Pagos (c)

Identifica os Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados inscritos e que já foram pagos, durante o exercício de referência.

Cancelados (d)

Identifica os Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados inscritos que, por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício de referência.

Saldo (e) = (a + b) – (c + d)

Identifica os Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados inscritos, pendentes de pagamento.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Identifica os saldos dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos, liquidados, pagos, cancelados e o saldo a pagar.

Os Restos a Pagar Não Processados e liquidados no exercício de referência deverão permanecer demonstrados nas respectivas colunas de RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, liquidados. Todavia, no exercício seguinte, os saldos liquidados a pagar deverão ser demonstrados na coluna RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS – Inscritos – Em Exercícios Anteriores.

Inscritos

Identifica os saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Em Exercícios Anteriores (f)

Identifica o saldo de Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, excetuados aqueles inscritos em exercícios anteriores, excetuados aqueles inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Inscritos em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)

Identifica a totalidade dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, e que ainda não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Ex.: Se o exercício de referência do demonstrativo for 20X1, serão demonstrados os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 20X0.

Liquidados (h)

Identifica os Restos a Pagar Não Processados liquidados durante o exercício de referência.

Pagos (i)

Identifica os Restos a Pagar Não Processados inscritos que já foram pagos, durante o exercício de referência.

Cancelados (j)

Identifica os Restos a Pagar Não Processados inscritos que, por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício de referência.

Saldo (k) = (f + g) – (i + j)

Identifica os Restos a Pagar Não Processados inscritos, pendentes de pagamento.

SALDO TOTAL I = (e + k)

Identifica o valor do saldo dos Restos a pagar processados e não processados liquidados em exercícios anteriores (e) acrescido do saldo dos Restos a pagar não processados (k).

2. LINHAS

RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)

Registra o total dos restos a pagar, líquido dos restos a pagar referentes a despesas intraorçamentárias.

PODER EXECUTIVO

Registra os valores do Poder Executivo, em cada esfera de governo (federal, estadual, distrital ou municipal). Não há necessidade de discriminar por Ministérios ou Secretarias.

PODER LEGISLATIVO

Registra os valores do Poder Legislativo, em cada esfera de governo, (federal, estadual ou municipal), detalhados por órgão. No **Poder Legislativo Federal**, são Câmara dos Deputados, Senado Federal e o Tribunal de Contas da União; no **Poder Legislativo Estadual**, as Assembleias Legislativas e os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; no **Poder Legislativo do Distrito Federal**, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no **Poder Legislativo Municipal**, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, se houver.

PODER JUDICIÁRIO

Registra os valores do Poder Judiciário, em cada esfera de governo (federal, estadual ou municipal), detalhados por órgão. No **Poder Judiciário Federal**, são o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios e o Conselho Nacional de Justiça. No Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, se houver.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Registra os valores totais do Ministério Público da União, no caso da União, e do Ministério Público Estadual, no caso dos Estados.

DEFENSORIA PÚBLICA

Registra os valores totais das Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal, para as quais a EC nº 74/2013 conferiu autonomia orçamentário-financeira, no caso da União e do DF, respectivamente, e das Defensorias Públicas Estaduais, no caso dos Estados, para as quais a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, assegurou autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO.

RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)

Registra o total dos restos a pagar referentes a despesas intraorçamentárias. Os restos a pagar relativos a despesas intraorçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos demais restos a pagar. Entretanto, caso não prejudique a transparência dos dados, o ente poderá optar por apresentá-los logo abaixo dessa linha totalizadora, no corpo do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos outros restos a pagar.

Quando não existentes tais restos a pagar, essa linha não deverá ser preenchida. Vide instrução de preenchimento no tópico [03.07.05.02](#)– Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar relativos a Despesas Intraorçamentárias.

TOTAL (III) = (I + II)

Registra os totais das colunas RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS e RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, representado pelo somatório das linhas RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I) e RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II).

O total das colunas "Saldo", tanto dos Restos a Pagar Processados quanto dos Não processados, é o resultado dos Restos a Pagar Inscritos menos os Cancelados e menos os Pagos.

03.07.05.02 Preenchimento da Tabela dos Restos a Pagar Relativos a Despesas Intraorçamentárias

Os restos a pagar relativos às despesas intraorçamentárias, quando existentes, poderão ser apresentados em uma tabela no final do demonstrativo, contendo o mesmo nível de desdobramento dos demais restos a pagar.

Por exemplo, supondo que os únicos restos a pagar existentes relativos a despesas intraorçamentárias pertencem ao Poder Executivo, a tabela dos Restos a Pagar Relativos às Despesas Intraorçamentárias deve ser demonstrada conforme a Figura 1.

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios Anteriores	em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) EXECUTIVO											
TOTAL											
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>											

Figura 1

03.08.00 ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

03.08.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **MDE** apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a MDE por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

A apresentação deste demonstrativo está prevista no ordenamento jurídico. O art. 72 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **LDB** prevê a publicação nos relatórios expressos na Constituição. O art. 165 da **Constituição** determina a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Adicionalmente, o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – **LRF**, reafirma o prazo de publicação e informa a sua abrangência.

Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que determina, como **condição para o recebimento de transferências voluntárias** por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

Ressalta-se que a Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, do MEC determina o preenchimento – no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios – das informações relativas à MDE nos formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, condição indispensável para a realização de transferências voluntárias pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. **Assim sendo, até trinta dias após o encerramento do primeiro bimestre do exercício subsequente, deverão ser utilizados os formulários do SIOPE que poderão ser obtidos no site: www.fnde.gov.br.**

03.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE identifica:

- a) as **receitas resultantes dos impostos e transferências destinados à MDE**, constituídos por receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências⁹⁷, e as **despesas com ações típicas de MDE**.⁹⁸

⁹⁷ CF, art. 212.

⁹⁸ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, art. 70.

- b) as **fontes adicionais para o financiamento da educação**, como por exemplo a contribuição social do salário-educação⁹⁹, as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as transferências de convênios, as operações de crédito e a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados à educação, bem como as **despesas custeadas por estas fontes**;
- c) informações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**¹⁰⁰, tais como as receitas a ele destinadas e por ele recebidas, a complementação da União, as despesas com profissionais do magistério e o controle da utilização de recursos no exercício subsequente;
- d) outras informações para controle, tais como os **restos a pagar** inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à educação e o **fluxo financeiro** dos recursos destinados à educação;

Os valores devem ser expressos de maneira a não prejudicar a transparência das contas públicas, e a atender às necessidades do controle a ser exercido pelos órgãos competentes e pela sociedade.

03.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo demonstrar e avaliar o cumprimento dos limites mínimos de aplicação em MDE¹⁰¹, do percentual da receita de impostos destinada ao FUNDEB, do limite mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério da educação básica, bem como apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

03.08.02 CONCEITO

03.08.02.01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

São consideradas como despesas com MDE, para fins de cálculo do limite constitucional com MDE, as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis, compreendendo as que se destinam.¹⁰²

- a) à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

⁹⁹ CF, art. 212 § 5º.

¹⁰⁰ ADCT art. 60. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

¹⁰¹ CF, art. 212 e 213. ADCT, art. 60. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

¹⁰² Lei nº 9.394 de 1996, art. 70.

- f) à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) à amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE;
- h) à aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

03.08.02.02 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Atendendo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o FUNDEB foi instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal pela [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).¹⁰³

A instituição desses fundos e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de cumprir os limites mínimos de aplicação em MDE.¹⁰⁴

Recomenda-se também o estudo pormenorizado do item 03.01.00 da Parte III – PCE (Procedimentos Contábeis Específicos) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – [MCASP](#), que aborda procedimento contábeis específicos para o FUNDEB, especialmente os subitens 03.01.04, 03.01.05, 03.01.06 e 03.01.07.

03.08.03 PARTICULARIDADES

03.08.03.01 Entes da Federação

1. União

As instruções de preenchimento do demonstrativo de MDE específico para a União encontram-se detalhadas no tópico [03.08.05.01](#).

2. Estados

As instruções de preenchimento do demonstrativo de MDE específico para os Estados encontram-se detalhadas no tópico [03.08.05.02](#).

O Estado de Pernambuco possui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e recolhe o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Em razão disso o demonstrativo desse Estado apresentará, no quadro “RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS”, linhas referentes aos valores do ISS arrecadado com os mesmos subitens dos demais impostos.

1.7- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Deverá incluir, em todos os seus subitens, os valores do ISS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ICMS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ICMS.

3. Municípios

¹⁰³ Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 1º.

¹⁰⁴ Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 1º parágrafo único.

As instruções de preenchimento do demonstrativo de MDE específico para os Municípios encontram-se detalhadas no tópico [03.08.05.03](#).

4. Distrito Federal

As instruções de preenchimento do demonstrativo de MDE específico para o Distrito Federal encontram-se detalhadas no tópico [03.08.05.04](#).

5. Entes da Federação Consorciados

A elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE pelos entes da Federação que participam de consórcios públicos incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio¹⁰⁵. A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio¹⁰⁶.

Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos seus demonstrativos até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado¹⁰⁷.

Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do referido demonstrativo¹⁰⁸. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por grupo de natureza da despesa, função e subfunção¹⁰⁹, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às despesas com MDE. Essas informações deverão permitir a consolidação dos gastos executados nos consórcios públicos com os gastos executados no ente federado dentro de cada abertura existente no demonstrativo.

Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações para a consolidação no demonstrativo, nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação será considerado aplicado nessa função¹¹⁰. No entanto, o ente poderá retificar o demonstrativo a qualquer tempo, desde que comprovada junto ao Tribunal de Contas a efetiva aplicação no período de referência.¹¹¹

Ressalta-se que se o ente consorciado não efetuar a publicação dos demonstrativos previstos no *caput*, em razão do não envio das informações pelo consórcio, serão

¹⁰⁵ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, inciso II, a.

¹⁰⁶ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §2º.

¹⁰⁷ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12.

¹⁰⁸ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §4º.

¹⁰⁹ MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, Item 03.07.00 CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

¹¹⁰ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §2º, inciso II, a.

¹¹¹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §4º.

observadas, até que a situação seja regularizada, as condições previstas no § 2º do art. 51 e § 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000¹¹².

Com o objetivo de dar transparência ao cumprimento do artigo 11, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, os Poderes Executivos de cada ente consorciado deverão evidenciar, destacada e separadamente, as informações da execução da despesa com MDE nos consórcios públicos de que participa.

Mais informações sobre a execução orçamentária dos consórcios públicos e dos entes federados participantes dos consórcios podem ser encontradas no MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, item Consórcios Públicos.

03.08.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.08.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.08.04.01 LIMITES

1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O artigo 212 estabelece que a União deverá aplicar em MDE no mínimo 18% das receitas resultantes de impostos. No entanto, o artigo 110 da ADCT, da mesma carta magna, determina que, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação equivalerá, no exercício de 2017, à aplicação mínima calculada nos termos do caput do art. 212 e, nos exercícios posteriores, ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios** deverão aplicar, anualmente, em MDE, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.¹¹³ Portanto, a observação quanto ao cumprimento do limite mínimo é anual.

A parcela da arrecadação de impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, na receita do governo que a transferir.¹¹⁴ Assim sendo, tal parcela deverá ser deduzida da base de cálculo da receita, do ente transferidor, para apuração dos limites mínimos estabelecidos constitucionalmente.

¹¹² Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §3º.

¹¹³ CF, art. 212, *caput*.

¹¹⁴ CF, art. 212, § 1º.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a serem aplicados em MDE à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.¹¹⁵

Para efeito do cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em MDE, devem ser consideradas receitas de impostos as transferências constitucionais recebidas, mas não as voluntárias, ainda que sejam aplicadas em ações próprias de MDE.

Não poderá ser deduzida da base de cálculo das receitas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, qualquer parcela de receita vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza, ou qualquer outra parcela de receita vinculada a fundo ou despesa.

Para fins de apuração da despesa com educação, devem ser excluídas as **duplicidades**, tais como as decorrentes de repasses de recursos intraorçamentários entre órgãos e entidades, com exceção da contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição, referente aos servidores ativos da área da educação, a qual deve ser considerada no cálculo da despesa mínima com MDE e FUNDEB.

No **exemplo** ilustrado na Figura 1, observa-se que uma entidade da administração indireta pode receber repasses diretamente para a execução de programas e também por meio do órgão superior. Em ambos os casos, a entidade contrata instrutores, adquire material didático, etc. Para evitar a dupla contagem, deve-se considerar no cálculo da despesa com MDE apenas as operações finais; os repasses recebidos do órgão superior serão excluídos do cálculo, embora isso não esteja explicitado no Demonstrativo.

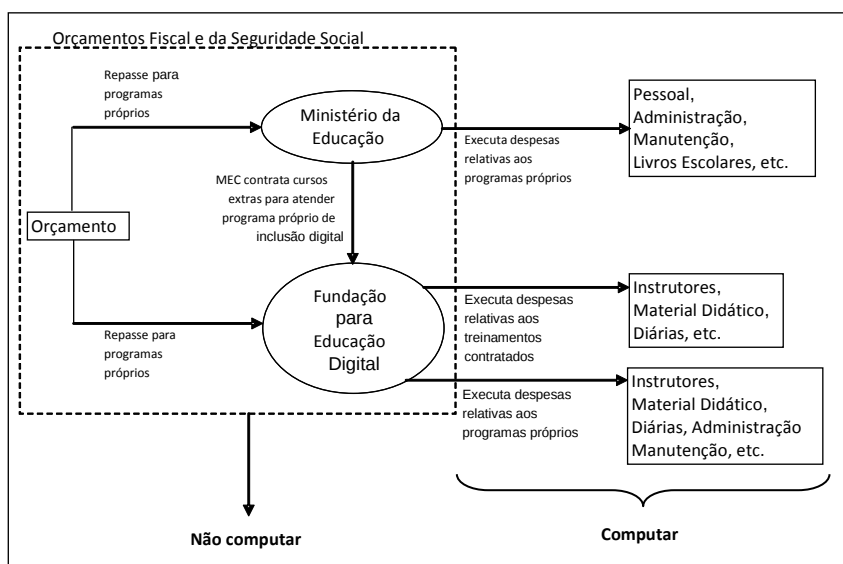


Figura 1

2. FUNDEB

¹¹⁵ ADCT, art. 60, *caput*.

A distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, de natureza contábil.¹¹⁶ Proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) desses fundos será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.¹¹⁷

Os fundos de cada Estado e do Distrito Federal serão constituídos por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:¹¹⁸

- a) produto da arrecadação do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doações – ITCD;
- b) produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços – ICMS (inclusive o valor recebido a título de transferências financeiras da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS);
- c) produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA;
- d) parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da sua competência tributária residual destinada ao Distrito Federal e aos Estados;
- e) parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR – destinada aos Municípios;
- f) parcelas do produto da arrecadação do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza – IR – e do imposto sobre produtos industrializados – IPI – devidas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE – e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- g) parcela do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente às respectivas exportações de produtos industrializados; e
- h) receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Os recursos serão distribuídos entre cada Estado, seus Municípios e o Distrito Federal, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.¹¹⁹

A porcentagem acima mencionada dos recursos de constituição dos fundos será alcançada gradativamente nos seus primeiros 3 (três) anos de vigência.¹²⁰ A partir do exercício financeiro de 2010, serão incorporados ao FUNDEB de cada Estado e do Distrito Federal:

¹¹⁶ ADCT, art. 60, I.

¹¹⁷ ADCT, art. 60, XII; e Lei nº 11.494, de 2007, art. 22.

¹¹⁸ ADCT, art. 60, II; e Lei nº 11.494, de 2007, art. 3º.

¹¹⁹ ADCT, art. 60, II; e Lei nº 11.494, de 2007, art. 9º, § 1º.

¹²⁰ ADCT, art. 60, § 5º, *caput*; e Lei nº 11.494, de 2007, art. 31, § 1º.

- a) 20% (vinte por cento) da arrecadação relativa ao ICMS, às parcelas da arrecadação do IR e do IPI transferidas ao FPE e ao FPM, e à parcela da arrecadação do IPI entregue aos estados proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; e¹²¹
- b) 20% (vinte por cento) da arrecadação relativa ao ITCD, ao IPVA, à parcela pertencente aos Estados e ao Distrito Federal da arrecadação do imposto que a União vier a instituir com base em sua competência tributária residual, e à parcela pertencente aos Municípios do ITR.¹²²

Complementação da União

A **União** complementarará os recursos de cada FUNDEB, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.¹²³ A partir do exercício financeiro de 2010, essa complementação será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos que compõem o FUNDEB,¹²⁴ vedada a utilização dos recursos provenientes da arrecadação da contribuição social do salário-educação.¹²⁵

A **complementação da União** observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.¹²⁶

Acréscimo ou Decréscimo nas Transferências do FUNDEB

Representa a diferença entre a parcela das transferências para o FUNDEB e o valor efetivamente recebido do FUNDEB, exceto a complementação da União. Essa diferença é consequência da distribuição dos recursos do FUNDEB, na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental.¹²⁷

A sistemática de acréscimo e decréscimo do FUNDEB é necessária porque o decréscimo, causado quando um município recebe menos do que suas transferências para o FUNDEB, será aplicado no ensino básico em outro município que obteve acréscimo (recebeu mais do que suas transferências para o FUNDEB). Portanto, o valor do decréscimo deve ser somado para fins de limite, pois são recursos do município que estão sendo aplicados no ensino básico, mesmo que em outro município. Entretanto, o acréscimo deve ser desconsiderado (subtraído) para fins de limite, como despesa no ensino básico do Município que foi beneficiado, pois

¹²¹ ADCT, art. 60, § 5º, I, a); e Lei nº 11.494, de 2007, art. 31, § 1º, I, a).

¹²² ADCT, art. 60, § 5º, II, “a”; e Lei nº 11.494, de 2007, art. 31, § 1º, II, “a”.

¹²³ ADCT, art. 60, V; e Lei nº 11.494, de 2007, art. 4º, *caput*.

¹²⁴ ADCT, art. 60, VII, “a”; e Lei nº 11.494, de 2007, art. 6º.

¹²⁵ ADCT, art. 60, V; e Lei nº 11.494, de 2007, art. 5º, § 1º.

¹²⁶ Lei nº 11.494 de 2007, art. 6º, § 1º.

¹²⁷ Lei nº 11.494/07, art. 9º, *caput* e §§ 1º e 2º.

são recursos de outros municípios ou do Estado que estão sendo aplicados no município beneficiado.

Caso o valor da Parcela da Receita Destinada à Formação do FUNDEB seja menor que o valor das Transferências de Recursos do FUNDEB, haverá acréscimo nas transferências do FUNDEB, isto é, o ente recebeu recursos acima do que contribuiu para a formação do fundo. As despesas liquidadas vinculadas ao acréscimo do FUNDEB não poderão ser computadas como do ente beneficiado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento).¹²⁸

Caso o valor da Parcela da Receita Destinada à Formação do FUNDEB seja maior que o valor das Transferências de Recursos do FUNDEB, haverá decréscimo nas transferências do FUNDEB, isto é, o ente recebeu menos recursos do que contribuiu para a formação do FUNDEB. Esse valor poderá ser considerado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), pois são valores que pertenciam ao ente, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Contabilidade

De acordo com o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, os valores relativos aos recursos que compõem a base de cálculo referente à formação de cada FUNDEB deverão ser registrados em contas contábeis de dedução das receitas orçamentárias dos impostos.¹²⁹

¹²⁸ Lei nº 11.494/07, art. 1º, parágrafo único.

¹²⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

A Figura 2 demonstra o Quadro de Financiamento do Ensino.

FINANCIAMENTO DO ENSINO (MDE)	
UNIÃO	
MÍNIMO de 18% dos Impostos na MDE	
Receita Resultante de Impostos	- II - Imposto sobre Importação - IE - Imposto sobre Exportação - IR - Imposto sobre Rendimentos e Proventos de Qualquer Natureza - IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados - IOF - Imposto sobre Operações Financeiras - ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ESTADOS	
MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE	
Receita Resultante de Impostos	- ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
Transferências	- FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF - Desoneração ICMS (LC 87/96) - Cota-Parte IPI Exportação - Cota-Parte IOF Ouro
MUNICÍPIOS	
MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE	
Receita Resultante de Impostos	- IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana - ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" - ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Transferências	- Cota-Parte ITR (Caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III) - Cota-Parte IPVA - Cota-Parte IOF Ouro - FPM - Fundo de Participação dos Municípios - Desoneração ICMS (LC 87/96) - Cota-Parte IPI Exportação - Cota-Parte ICMS
DISTRITO FEDERAL	
MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE	
Receita Resultante de Impostos	- ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana - ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" - ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ICMS/ISS - Simples
Transferências	- FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF - FPM - Fundo de Participação dos Municípios - Desoneração ICMS (LC 87/96) - Cota-Parte IPI Exportação - Cota-Parte ITR

Figura 2

A Figura 3 demonstra o Quadro de Financiamento do FUNDEB.

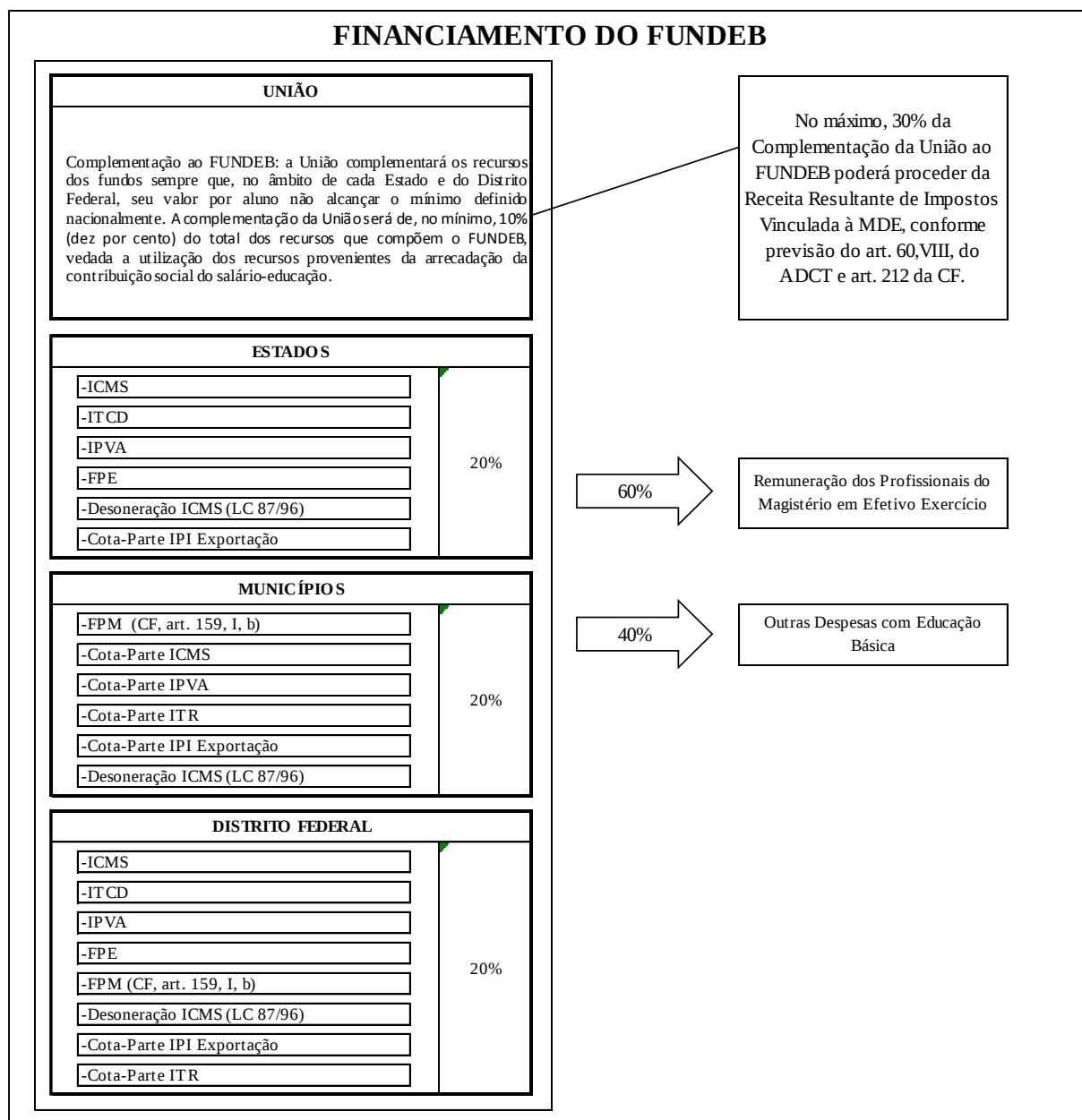


Figura 3

03.08.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

O descumprimento dos **limites constitucionais** relativos à educação impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba **transferências voluntárias**.¹³⁰

O descumprimento do **prazo de publicação** do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, no SIOPE, impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba **transferências voluntárias** e contrate **operações de crédito**, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.¹³¹

O não preenchimento dentro do prazo das informações relativas à MDE no **SIOPE** impedirá também o ente da Federação de celebrar **convênios** e **termos de cooperação** com o Ministério da Educação – MEC ou órgãos da administração indireta a ele vinculados.¹³²

O descumprimento do art. 212 da CF e da Lei do FUNDEB – Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem.¹³³

¹³⁰ LRF, art. 25 § 1º inciso IV alínea b.

¹³¹ LRF, art. 51 § 2º e art. 52 § 2º, combinado com o art. 48, § 2º.

¹³² Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, do MEC, art. 3º.

¹³³ Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 28. CF, art. 34 inciso VII alínea e, e art. 35 inciso III.

03.08.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.08.05.01 União (Tabela 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	18% DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE (REGRA ANTIGA)		18% DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ATÉ O MÊS DO ANO ANTERIOR CORRIGIDO PELO IPCA (conforme a EC nº 95/2016) (REGRA NOVA)		DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS COM MDE [9(d) - 13]		EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (no final do ano, deve ser maior que 100%)
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁸ (f)
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	Até o Bimestre (d)	% (e) = (d/a)x100	
2- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS À MDE (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL)							
3- EDUCAÇÃO INFANTIL							
4- ENSINO FUNDAMENTAL							
5- ENSINO MÉDIO							
6- ENSINO SUPERIOR							
7- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
8- OUTRAS							
9- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)							
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
10- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
11- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (23a)							
12- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS							
13- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (10 + 11 + 12) ^{3 e 7}							
CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB							
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE		
	<Mês Anterior> / <Exercício de Referência>		<Mês Atual> / <Exercício de Referência>				
	Valor (g)	% ² (h) = (g/16)x100	Valor (i)	% ² (j) = (i/16)x100	Valor (k)	% ² (l) = (k/16)x100	
14- PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)							
15- OUTROS							
16- TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM <EXERCÍCIO> (14 + 15)							
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO					LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
						Valor (m)	% (n) = m/(16k)x100
17- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DO TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO)					<30% DO TOTAL DA COMPLEM.>		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (o)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁸ (t)
			Até o Bimestre (p)	% (q) = (p/o)x100	Até o Bimestre (r)	% (s) = (r/o)x100	
18- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
18.1- Educação Infantil							
18.2- Ensino Fundamental							
18.3- Ensino Médio							
18.4- Outras							
19- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
20- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
20.1- Educação Infantil							
20.2- Ensino Fundamental							
20.3- Ensino Médio							
20.4- Ensino Superior							
20.5- Outras							
21- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (18 + 19 + 20)							
22- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (9 + (16 - 17) + 21)							
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (u)		
23- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153, §5º.

³ O item 16 não foi incluído na soma em função de determinação do TCU por meio do Acórdão nº 2316/2008-Plenário.

⁴ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁵ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁶ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, 45% da complementação anual até 31 de julho, 85% até 31 de dezembro e 100% até 31 de janeiro do exercício subsequente.

⁷ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁸ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

(Continua)

1. QUADRO

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Destina-se a identificar o cumprimento do limite mínimo a ser aplicado em MDE, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição Federal, combinado com o artigo 110 da ADCT.

O artigo 212 estabelece que a União deverá aplicar em MDE no mínimo 18% das receitas resultantes de impostos. No entanto, o artigo 110 da ADCT, da mesma carta magna, determina que, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação equivalerá, no exercício de 2017, à aplicação mínima calculada nos termos do caput do art. 212 e, nos exercícios posteriores, ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. .

2. COLUNAS

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE

Identifica o detalhamento das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional, conforme previsão no caput do art. 212, da CF/1988 combinado com o art. 110, da ADCT.

Não devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas:¹³⁴

- a) com pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b) com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e) com obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- f) com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹³⁴ Lei nº 9.394 de 1996, art. 71

Porém, devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas:¹³⁵

- a) com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) com uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) com levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) com a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) com a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) com a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) com a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Em adição, há que se considerar a natureza das despesas que podem ser consideradas como MDE, em particular as despesas referentes a pessoal.

Conforme previsão legal, consideram-se como MDE, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Sobre esse aspecto, o art. 70, inciso I, da LDB, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, considerem-se as despesas destinadas à **remuneração** e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida.

A Constituição, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.

“Art. 37.

...

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões...”

“Art. 40.

...

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referências para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor

¹³⁵ Lei nº 9.394 de 1996, art. 70

aos regimes de previdências de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.” (grifo nosso)

Adicionalmente, o art. 22, inciso I, da Lei 11.494/07 determina expressamente o conceito de remuneração para profissionais do magistério.

“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;”(grifo nosso)

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos arts. 37 e 40 da Constituição, os arts. 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, devem-se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento: remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência.

A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE.

Deve-se atentar, ainda, para a aplicação de recursos em instituições que executem mais de uma função como, por exemplo, uma escola que preste serviços de ensino médio, profissional e educação de jovens e adultos, evitando, nesses casos, a dupla contagem da mesma despesa em duas ou mais funções simultaneamente.

Para fins de cômputo dos limites com MDE, as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso.

Pela mesma razão, deve-se registrar o ensino profissionalizante integrado **exclusivamente** nas etapas mencionadas. O Ensino Profissionalizante Não Integrado será registrado à parte, em rubrica específica, só devendo ser considerado como despesa com MDE se não houver cobrança de ingresso público, pois apenas assim atenderá ao requisito de ser financiado com recursos de impostos para cômputo desse limite constitucional.

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica o valor da dotação inicial prevista na LOA, para as despesas com ações de MDE.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)

Identifica a dotação inicial prevista no Orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com MDE.

A limitação de empenho,¹³⁶ se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica os valores das despesas empenhadas até o bimestre de referência (b). O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Corresponde à primeira fase da execução da despesa.

$$\% (c) = (b/a) \times 100$$

Identifica o percentual da despesa com MDE empenhada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas com MDE liquidadas até o bimestre (d). Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas liquidadas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

$$(e) = (d/a) \times 100$$

Identifica o percentual da despesa com MDE liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (d) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação serão informados nessa coluna. Essa informação poderá ser apresentada somente no último bimestre.

3. LINHAS

2- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS À MDE

Registra o valor da complementação da União ao FUNDEB suportada pela parcela resultante da receita proveniente de impostos e transferências destinadas à MDE.

¹³⁶ LRF, art. 9º.

Tal parcela é limitada a 30% do valor total da complementação conforme previsão legal.¹³⁷

3- EDUCAÇÃO INFANTIL

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

4- ENSINO FUNDAMENTAL

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração de nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão.¹³⁸

5- ENSINO MÉDIO

Registra a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

6- ENSINO SUPERIOR

Registra a aplicação em despesas com Ensino Superior, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

7- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR

Registra a aplicação em despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que seja vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

8- OUTRAS

Registra a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, mas que sejam vinculadas às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

9- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)

Registra o total das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 18% das Receitas Resultantes de Impostos.

4. COLUNA

¹³⁷ Lei nº 11.494/07, art. 5º, § 2º.

¹³⁸ Lei nº 9.394/96, art.32, com redação dada pela Lei nº 11.274/06.

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

Informa as deduções e adições, consideradas para o cálculo dos limites mínimos, constitucionalmente estabelecidos, aplicados em MDE. Para fins de interpretação, o sinal positivo representa uma dedução.

5. LINHAS

10- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Registra, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

11- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (23 u)

Registra o total de restos a pagar cancelados no exercício, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado na linha 23, coluna u. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

12- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS

Registra o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao ensino do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 212 da Constituição, “A União aplicará, **anualmente**, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e

cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em MDE” (grifo nosso).

Como tais despesas devem ser executadas com a aplicação dos recursos vinculados, e o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 –, determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedido de destiná-los para outros fins, ainda que também aplique em MDE recursos provenientes de outras fontes.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

13- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (10 + 11 + 12)

Informa a soma resultante das deduções.¹³⁹

6. QUADRO

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

Destina-se a identificar o valor da complementação ao FUNDEB aplicado pela União para fins de controle de seu valor e limite.

7. COLUNAS

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

Identifica os valores e percentuais mensais aplicados na complementação da União ao FUNDEB no bimestre de referência; o valor aplicado até o final do bimestre de referência e seu respectivo percentual; e o total anual da complementação da União no exercício de referência.

NO BIMESTRE

Identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB e a porcentagem dessa aplicação em relação ao total anual a ser complementado, para cada mês do bimestre de referência.

<Mês Anterior>/<Exercício de Referência>

Identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB e a porcentagem dessa aplicação em relação ao total anual a ser complementado, para o primeiro mês do bimestre de referência.

¹³⁹ O item 23 não foi incluído na soma em função de determinação do TCU por meio do Acórdão nº 2316/2008-Plenário.

Valor (g)

Identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB, para o primeiro mês do bimestre de referência.

$$\%^2 (h) = (g/16) \times 100$$

Identifica a porcentagem da aplicação da União no FUNDEB em relação ao total anual a ser complementado, para o primeiro mês do bimestre de referência.

<Mês Atual>/<Exercício de Referência>

Identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB e a porcentagem dessa aplicação em relação ao total anual a ser complementado, para o segundo mês do bimestre de referência.

Valor (i)

Identifica o valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB, para o segundo mês do bimestre de referência.

$$\%^2 (j) = (i/16) \times 100$$

Identifica a porcentagem da aplicação da União no FUNDEB em relação ao total anual a ser complementado, para o segundo mês do bimestre de referência.

ATÉ O BIMESTRE

Identifica o valor aplicado pela União, até o final do bimestre de referência, na complementação do FUNDEB e a porcentagem dessa aplicação em relação ao total anual a ser complementado.

Valor (k)

Identifica o valor aplicado pela União, até o final do bimestre de referência, na complementação do FUNDEB.

$$\%^3 (l) = (k/16) \times 100$$

Identifica a porcentagem do valor aplicado pela União na complementação do FUNDEB, até o final do bimestre de referência, em relação ao total anual a ser complementado.

8. LINHAS**14- PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)**

Registra os valores e percentuais mensais aplicados, na forma de programas para melhoria da qualidade da educação básica, provenientes da complementação da União ao FUNDEB no bimestre de referência; e o valor aplicado até o final do bimestre de referência e seu respectivo percentual; conforme previsão legal (ADCT, art. 60, VI), tais programas limitam-se a 10% do valor anual da complementação da União.

15- OUTROS

Registra os demais valores e percentuais mensais aplicados até o final do bimestre de referência que não estejam vinculados à possibilidade de aplicação de 10% da complementação da União ao FUNDEB em programas para melhoria da qualidade da educação básica.

16- TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM <EXERCÍCIO> (14 + 15)

Registra o valor total da complementação anual da União ao FUNDEB para o exercício de referência.

9. COLUNAS

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

Identifica a parcela da complementação da União ao FUNDEB suportada por receitas provenientes de impostos vinculadas à MDE.

LIMITE ANUAL

Identifica o valor do limite anual da complementação da União ao FUNDEB proveniente de receitas de impostos.

A vinculação de recursos à MDE estabelecida no art. 212 da Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação anual da União.¹⁴⁰

ATÉ O BIMESTRE

Identifica o valor aplicado na parcela da complementação da União ao FUNDEB proveniente de receitas de impostos, até o final do bimestre de referência; e seu respectivo percentual em relação ao total anual da complementação da União.

Valor (m)

Identifica o valor aplicado na parcela da complementação da União ao FUNDEB suportada por receitas provenientes de impostos, até o final do bimestre de referência.

% (n) = $m/(16k) \times 100$

Identifica o percentual realizado, até o final do bimestre de referência, da parcela da complementação da União aos FUNDEB suportada por receitas provenientes de impostos, em relação ao total anual da complementação da União.

10. LINHAS

17- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DO TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO)

Registra o limite da complementação da União ao FUNDEB suportada por receitas de impostos; o valor já aplicado, até o final do bimestre de referência, na complementação ao FUNDEB suportado por receitas provenientes de impostos; e o

¹⁴⁰ ADCT, art. 60, VIII.

respectivo percentual desses valores já aplicados em relação ao valor total a ser complementado pela União.

<30% DO TOTAL DA COMPLEM.>

Essa expressão deverá ser substituída pelo valor correspondente a 30% da complementação da União ao FUNDEB.

11. QUADRO

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Título do quadro que se destina a identificar as informações adicionais necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

12. COLUNA

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Identifica as demais despesas custeadas com receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais e que não se referem à complementação da União ao FUNDEB mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

13. LINHAS

18- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação.

18.1- Educação Infantil

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada à contribuição social do salário-educação. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

18.2- Ensino Fundamental

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão.¹⁴¹

18.3- Ensino Médio

¹⁴¹ Lei nº 9.394/96, art.32.

Registra a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada à contribuição social do salário-educação. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

18.4- Outras

Registra a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, mas que sejam vinculadas à contribuição social do salário-educação.

19- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino e financiadas com recursos originários de Operações de Crédito.

20- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas referentes ao Ensino que tenham sido financiadas com outros recursos que não se enquadrem nos itens anteriores (contribuição social do salário-educação e recursos de operações de crédito) e que não tenham sido consideradas despesas com MDE, para fins de cômputo do limite constitucional (tais como assistência à criança e ao adolescente, difusão cultural, transportes especiais, desporto comunitário, atenção básica, etc.).

20.1- Educação Infantil

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada a outros recursos destinados à Educação. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

20.2- Ensino Fundamental

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada a outros recursos destinados à Educação. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão¹⁴².

20.3- Ensino Médio

Registra a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada a outros recursos destinados à Educação. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação

¹⁴² Lei nº 9.394/96, art.32.

Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

20.4- Ensino Superior

Registra a aplicação em despesas com Ensino Superior, que será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

20.5- Outras

Registra a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, vinculada a outros recursos destinados à Educação.

21- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (18 + 19 + 20)

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino custeadas com recursos adicionais de financiamento.

22- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (9 + (16 - 17) +21)

Registra o total das despesas com ações típicas de MDE, vinculadas à Receita Resultante de Impostos, conforme art. 212 da Constituição, das despesas decorrentes da complementação da União ao FUNDEB e outras despesas custeadas com recursos destinados à MDE.

14. QUADRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Identifica o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, inscritos com disponibilidade financeira, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição.

15. COLUNAS

SALDO ATÉ O BIMESTRE

Identifica o saldo de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira até o bimestre de referência, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados em MDE.

CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (u)

Identifica o total de restos a pagar, inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.

Os valores dos restos a pagar cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais, pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.

16. LINHA**23- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE**

Registra o total a compensar, em função dos cancelamentos de restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência, relativos à MDE. Esse valor deverá ser compensado, pela aplicação em despesas com MDE no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional para o exercício de referência.

03.08.05.02 Estados (Tabela 8.1 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO							
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
1- RECEITA DE IMPOSTOS							
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS							
1.1.1- ICMS							
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS							
1.1.3- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)							
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD							
1.2.1- ITCD							
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD							
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA							
1.3.1- IPVA							
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA							
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF							
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							
2.1- Cota-Parte FPE							
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996							
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação							
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro							
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS							
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))							
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)							
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)							
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
5- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE							
6.1- Transferências do Salário-Educação							
6.2- Transferências Diretas - PDDE							
6.3- Transferências Diretas - PNAE							
6.4- Transferências Diretas - PNATE							
6.5- Outras Transferências do FNDE							
6.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE							
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS							
7.1- Transferências de Convênios							
7.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios							
8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
10- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)							
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB							
11.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 - 3.1))							
11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)							
11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 - 3.2))							
11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)							
11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)							
11.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 - 3.3))							
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB							
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB							
12.2- Complementação da União ao FUNDEB							
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB							
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)							
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
14- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
14.1- Com Ensino Fundamental							
14.2- Com Ensino Médio							
15- OUTRAS DESPESAS							
15.1- Com Ensino Fundamental							
15.2- Com Ensino Médio							
16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)							
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB						VALOR	
17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
18.1 - FUNDEB 60%							
18.2 - FUNDEB 40%							
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)							

(Continua)

(Continuação)

INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)							
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %							
20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %							
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %							
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
21 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							
22 – DESPESA CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>²							
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL							
23.1 - Creche							
23.2 - Pré-escola							
24- ENSINO FUNDAMENTAL							
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
25- ENSINO MÉDIO							
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
26- ENSINO SUPERIOR							
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
28- OUTRAS							
29- TOTAL DAS DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)							
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE							VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)							
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDA DE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS A O ENSINO³							
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)							
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)							
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 – 36)							
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (37 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 4 e 5							
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
43- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)							
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (29+43)							
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)				
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
46- DISPONIBILIDA DE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>							
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)							
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							
48.1 (-) Orçamento do Exercício							
48.2 (-) Restos a Pagar							
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE							
51- (+) AJUSTES							
51.1 (+) Retenções							
51.2 (-) Valores a recuperar							
51.3 (+) Outros valores extraorçamentários							
51.4 (+) Conciliação Bancária							
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO							

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos alunos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

1. QUADRO

RECEITAS DO ENSINO

Título do quadro que se destina a identificar as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino, previstos na Constituição, caput do art. 212 e ADCT, art. 60, e as outras receitas vinculadas ao ensino.

2. COLUNAS

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)

Identifica a receita resultante de impostos e as receitas de transferências constitucionais e legais, conforme previsto no *caput* do art. 212 da Constituição.

Inclui as receitas de impostos e de transferências constitucionais e legais, incluídas multas, juros de mora e outros encargos, bem como receitas de dívida ativa, incluídas multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos.

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas efetivamente realizadas, e arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

$$\% (c) = (b/a) \times 100$$

Identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

3. LINHAS

1- RECEITA DE IMPOSTOS

Registra o somatório das receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, a atualização monetária e

as multas resultantes de dívida ativa de impostos, excluídas as respectivas deduções **(restituições, descontos, retificações e outras)**.

Ressalta-se que as transferências ao FUNDEB e as transferências constitucionais referentes às repartições de receitas, apesar de serem registradas como deduções da receita orçamentária, conforme estabelece o MCASP¹⁴³, não serão excluídas, visto que as primeiras devem compor a base para o cálculo do limite mínimo, e as últimas serão apresentadas em linhas específicas de deduções.

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Registra o somatório dos seguintes valores:

- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS;

1.1.1- ICMS

Registra o ICMS, pelo valor líquido. Deverão ser consideradas as deduções da receita do ICMS, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), exceto as deduções para o FUNDEB e para transferências constitucionais.

1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS

Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ICMS. Registra também a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ICMS, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa,¹⁴⁴ a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ICMS. Registra também, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ICMS.

1.1.3- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)

¹⁴³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

¹⁴⁴ Lei nº 4.320/64, art. 39

Registra, o total arrecadado por meio de alíquota adicional do ICMS para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza, incluindo as respectivas multas, juros de mora e outros encargos e os valores referentes à Dívida Ativa.

1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD

Registra o somatório dos seguintes valores:

- Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD;
- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD;

1.2.1- ITCD

Registra o valor líquido da arrecadação do ITCD, incidente sobre a transmissão *causa mortis* e a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, direitos reais sobre imóveis, direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos, cuja base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito. Deverão ser consideradas as deduções da receita do ITCD, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), exceto as deduções para o FUNDEB e para transferências constitucionais.

1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD

Registra, a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ITCD. Registra também a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ITCD inscrito por não ter sido liquidado na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁴⁵, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do ITCD.

Registra também a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ITCD.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Registra o somatório dos seguintes valores:

- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA;

¹⁴⁵ Lei nº 4.320/64, art. 39

1.3.1- IPVA

Registra o valor líquido da arrecadação do IPVA. Deverão ser consideradas as deduções da receita do IPVA, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), exceto as deduções para o FUNDEB e para transferências constitucionais.

1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA

Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IPVA.

Registra também a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IPVA inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁴⁶, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento. No caso dessa linha, deverão ser informadas somente as receitas de Dívida Ativa oriundas do IPVA.

Registra também a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IPVA.

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Registra, pelo valor líquido, a arrecadação do IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios. Deverão ser consideradas as deduções da receita do IRRF, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras. Não compõe a base de cálculo do FUNDEB, embora integre o cálculo do limite mínimo com MDE.

A arrecadação do IRRF descrito nos incisos I, dos arts. 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria¹⁴⁷.

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Registra as transferências constitucionais e legais recebidas da União, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e o Distrito Federal.¹⁴⁸

¹⁴⁶ Lei nº 4.320/64, art. 39

¹⁴⁷ Portaria nº 212, de 4 de junho de 2001, da STN.

¹⁴⁸ CF, art. 212.

Ressalta-se que as transferências ao FUNDEB, apesar de serem registradas como deduções da receita orçamentária, conforme estabelece o MCASP¹⁴⁹, não serão excluídas, visto que devem compor a base para o cálculo do limite mínimo.

Não serão registradas nessa linha as transferências recebidas do FUNDEB, as quais deverão ser informadas, destacadamente, na linha RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB. Também não deverá ser considerada nessa linha a Contribuição Social do Salário-Educação, por se tratar de receita vinculada ao ensino, a qual será destacada, separadamente, no item 11.1- Transferências do Salário-Educação.

2.1- Cota-Parte FPE

Registra, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

A parcela da Cota-Parte FPE, destinada à formação do FUNDEB, deverá ser informada, destacadamente, na linha 16- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB

2.2- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996

Registra as transferências financeiras da União aos Estados e ao Distrito Federal, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87/1996, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A parcela da Transferência Financeira ICMS-Desoneração, destinada à formação do FUNDEB, deverá ser informada, destacadamente, na linha 16- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.3- Cota-Parte IPI-Exportação

Registra a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).¹⁵⁰

A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Estados é 75% dos 10% repassados pela União.

A parcela da Cota-Parte IPI-Exportação, destinada à formação do FUNDEB, será calculada sobre o valor que efetivamente pertence ao Estado. Deverá ser registrada, destacadamente, na linha 16- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.4- Cota-Parte IOF-Ouro

Registra, a receita recebida pelo Estado e Distrito Federal a título de transferência do IOF-Ouro. Não compõe a base de cálculo do FUNDEB.

¹⁴⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

¹⁵⁰ CF, art. 159, II e §3º

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 30% será transferido ao Estado de origem da receita.¹⁵¹

3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Identifica os valores referentes às transferências constitucionais concedidas pelos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrentes da repartição de impostos e transferências. O valor obtido deverá ser deduzido da RECEITA DE IMPOSTOS a fim de se obter a RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS, base de cálculo para a apuração dos limites mínimos estabelecidos na Constituição e na LDB.

3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – 1.1.3))

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do ICMS. Conforme previsão constitucional¹⁵², pertence aos Municípios 25% da Receita Resultante do ICMS, valor obtido pela aplicação do percentual de 25% sobre a diferença entre o item 1.1– Receita Resultante do ICMS e o item 1.1.6– Adicional de até 2% do ICMS Destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, excluídas as respectivas deduções.¹⁵³

3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do IPVA. Conforme previsão constitucional¹⁵⁴, pertence aos Municípios 50% da Receita Resultante do IPVA. Valor obtido pela aplicação do percentual de 50% sobre o item 1.3– Receita Resultante do IPVA, que exclui as respectivas deduções.

3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição da Cota-Parte IPI-Exportação. Conforme previsão constitucional¹⁵⁵, pertence aos Municípios 25% da Cota-Parte IPI-Exportação. Valor obtido pela aplicação do percentual de 25% sobre o item 2.3– Cota-Parte IPI-Exportação.

4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)

Registra o total da receita líquida de impostos (deduzidas as Transferências Constitucionais aos Municípios), obtida pela diferença entre o TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS e o TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. A Receita Líquida de Impostos será utilizada como base de cálculo para a verificação do limite mínimo das receitas a serem aplicadas em MDE, conforme previsão na Constituição e na LDB.

4. COLUNA

¹⁵¹ CF, art. 153, I.

¹⁵² CF, art. 158, IV.

¹⁵³ Constituição, art. 82, § 1º do ADCT.

¹⁵⁴ CF, art. 158, III.

¹⁵⁵ CF, art. 159, II e §3º.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

5. LINHAS

5- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Registra as receitas decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino durante o exercício.

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

Registra os recursos transferidos pela União aos Estados e Distrito Federal, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. Essas transferências não serão consideradas na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

6.1- Transferências do Salário-Educação

Registra o valor da Contribuição Social do Salário-Educação, distribuído pelo FNDE.¹⁵⁶ Os Estados deverão registrar a Contribuição Social do Salário-Educação pelo valor recebido, uma vez que o repasse da quota municipal é efetuado diretamente pelo FNDE.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados¹⁵⁷, e servirá de fonte adicional de financiamento da educação básica pública.¹⁵⁸

A quota estadual e municipal do salário-educação corresponde a dois terços do montante dos recursos – após a desvinculação de 10% do seu valor que passou a ser destinado ao financiamento de programas geridos pelo FNDE –, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública.

A quota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação.¹⁵⁹

6.2- Transferências Diretas - PDDE

¹⁵⁶ DEC nº 3.142/99, art. 7º.

¹⁵⁷ Lei nº 9.424/96, art. 15, *caput*.

¹⁵⁸ CF, art. 212, § 5º.

¹⁵⁹ DEC nº 6.003/06, art. 9º, § 1º.

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever nos seus respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a ele vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.¹⁶⁰ O recurso transferido pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE é repassado uma vez por ano e seu valor é calculado com base no número de alunos matriculados na escola segundo o Censo Escolar do ano anterior.

6.3- Transferências Diretas - PNAE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os recursos financeiros repassados à conta do PNAE deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.¹⁶¹

O montante dos recursos financeiros à conta do PNAE é calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

6.4- Transferências Diretas - PNATE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Estados à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro.

O montante dos recursos financeiros é repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.¹⁶²

6.5- Outras Transferências do FNDE

Registra o valor das outras transferências do FNDE, tais como os recursos destinados ao Programa Brasil Alfabetizado, Programa Caminho da Escola, etc.

6.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE

Registra o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de **todos os recursos do FNDE** durante o exercício atual.

7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Registra o total das receitas de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum

¹⁶⁰ Lei nº 11.947/09, art. 25.

¹⁶¹ Lei nº 11.947/09, art. 5º.

¹⁶² Lei 10.880/04, art. 2º § 1º.

dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

7.1- Transferências de Convênios

Registra o valor do principal recebido por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares.

7.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios

Registra o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de convênios durante o exercício atual.

8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Registra o valor da receita de operações de crédito, interna e externa, com destinação específica para aplicação na Educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra o valor de outras receitas destinadas ao Ensino que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo¹⁶³, tais como Transferências a Instituições Privadas Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências de Pessoas Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências ao Exterior Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências Voluntárias aos Governos Municipais Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências Voluntárias aos Governos Estaduais Correntes e de Capital Destinados a Programas de Educação; etc. Não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

10- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)

Registra o total das receitas aplicadas na educação, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

6. QUADRO

FUNDEB

Título do quadro que se destina a identificar as transferências de recursos do FUNDEB, informando tanto os recursos que o ente destina ao Fundo, provenientes de recursos próprios, quanto os valores que o ente recebe do Fundo. A diferença apurada entre tais informações demonstrará se houve acréscimo ou decréscimo dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação pelo ente.

7. COLUNA

¹⁶³ Lei nº 9.394/96, art. 72.

RECEITAS DO FUNDEB

Identifica as receitas do FUNDEB, qualificando tais receitas de acordo com a sua destinação: valores que o ente transfere ao fundo, que recebe deste e resultantes da aplicação financeira de seus recursos.

8. LINHAS

11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB

Registra o valor total das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação de impostos e transferências constitucionais de competência estadual.¹⁶⁴

O objetivo dessa linha é destacar, com transparência, o montante transferido ao Fundo, visando o cálculo de acréscimo ou decréscimo do FUNDEB.

Os valores retidos automaticamente das transferências e receitas deverão ser registrados na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, que terá o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9.¹⁶⁵

11.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 3.1))

Registra o valor das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação do ICMS; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ICMS; da Dívida Ativa oriunda do ICMS; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriunda do ICMS. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a diferença entre o item 1.1- Receita Resultante do ICMS (que exclui as respectivas deduções) e o item 4- Receita Resultante do ICMS Repassada aos Municípios.¹⁶⁶

11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)

Registra o valor das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação do ITCD; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ITCD; da Dívida Ativa oriunda do ITCD; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriunda do ITCD. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 1.2 – Receita Resultante do ITCD, que exclui as respectivas deduções.

11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 3.2))

Registra o valor das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação do IPVA; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do IPVA; da Dívida Ativa oriunda do IPVA; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriunda do IPVA. Valor obtido pela

¹⁶⁴ ADCT, art. 60, II.

¹⁶⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

¹⁶⁶ Lei nº 11.494, de 2007, art. 3º, II

aplicação do percentual de 20% sobre a diferença entre o item 1.3– Receita Resultante do IPVA (que exclui as respectivas deduções) e o item 5- Receita Resultante do IPVA Repassada aos Municípios.¹⁶⁷

11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)

Registra o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da receita de transferência constitucional do Fundo de Participação dos Estados – FPE. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.1- Cota-Parte FPE.

11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)

Registra o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da transferência financeira do ICMS-Desoneração previsto na Lei Complementar nº87/1996. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.2- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996.

11.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 3.3))

Registra o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da transferência constitucional do IPI proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a diferença entre o item 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação e o item 6- Cota-Parte IPI-Exportação Repassada aos Municípios.

12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB

Registra os valores recebidos do FUNDEB, pelos Estados e Distrito Federal.

12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB

Registra o valor dos recursos recebidos pelos Estados e Distrito Federal, a título de Transferências do FUNDEB. Essas transferências são também denominadas retorno do FUNDEB. Não compreendem a complementação da União ao FUNDEB, a qual deverá ser registrada em linha própria.

12.2- Complementação da União ao FUNDEB

Registra o valor dos recursos recebidos pelos Estados e Distrito Federal, a título de Complementação da União ao FUNDEB. A União complementará os recursos do FUNDEB sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação da União não compõe o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB e será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos que compõem o FUNDEB.

12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB

Registra o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos do FUNDEB durante o exercício atual.

13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)

¹⁶⁷ Lei nº 11.494, de 2007, art. 3º, III

Apura a diferença entre as Transferências de Recursos do FUNDEB recebidas e as RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB, demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB. Para fins do demonstrativo, o valor transferido ao ente pelo FUNDEB considerará apenas a transferência ordinária de recursos do Fundo, desconsiderando os recursos decorrentes da Complementação da União e da aplicação financeira. Obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{RESULTADO LÍQUIDO TRANSFERÊNCIAS FUNDEB} = \text{TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB}^{(*)} - \text{RECEITAS DESTINADAS FUNDEB}$$

(*) – Não considera o valor da Complementação da União ao FUNDEB e a Receita de Aplicação Financeiros dos Recursos do FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Interpreta o valor obtido na linha anterior, RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. Se o resultado for maior que zero, significa que houve acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, ou seja, o ente recebeu mais recursos do FUNDEB quando comparado à parcela de sua contribuição.

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Interpreta o valor obtido na linha de RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. Se o resultado for menor que zero, significa que houve decréscimo resultante das transferências do FUNDEB, ou seja, o ente concedeu mais recursos ao FUNDEB quando comparado à parcela de sua contribuição.

19. COLUNAS

DESPESAS DO FUNDEB

Identifica as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio, conforme previsão legal,¹⁶⁸ vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB. Qualificando tais despesas de acordo com a sua destinação – valores destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, demais valores – e o âmbito de atuação prioritária – ensino fundamental e médio. Essas despesas compreendem a execução das dotações iniciais previstas na LOA e os créditos adicionais abertos durante o exercício, além da aplicação dos recursos provenientes da Complementação da União.

Para fins de cômputo dos limites do FUNDEB, as etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso.

DOTAÇÃO INICIAL

¹⁶⁸ Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2º.

Identifica o valor da dotação inicial prevista na LOA, para as despesas com MDE.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)

Identifica a dotação inicial prevista no Orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com MDE.

A limitação de empenho,¹⁶⁹ se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas com MDE empenhadas até o bimestre do exercício de referência. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

$$\% (f) = (e/d) \times 100$$

Identifica o percentual da despesa com MDE empenhada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (e) dividido pelo valor da coluna (d) multiplicado por cem (100).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas com MDE liquidadas até o bimestre e o percentual liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas liquidadas que já foram pagas.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

$$\% (h) = (g/d) \times 100$$

Identifica o percentual da despesa com MDE liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (g) dividido pelo valor da coluna (d) multiplicado por cem (100).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação serão informados nessa coluna. Essa informação poderá ser apresentada somente no último bimestre.

10. LINHAS**14- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

¹⁶⁹ LRF, art. 9º.

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e médio, referentes a pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, incluída a complementação da União, quando for o caso.

14.1- Com Ensino Fundamental

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

14.2- Com Ensino Médio

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino médio, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos ao Ensino Profissional Integrado e às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio.

15- OUTRAS DESPESAS

Registra as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

15.1- Com Ensino Fundamental

Registra as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério. Deverão ser incluídas as demais despesas relativas às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

15.2- Com Ensino Médio

Registra as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino médio, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério. Deverão ser incluídas as demais despesas relativas ao Ensino Profissional Integrado e às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio.

16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)

Registra o total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB.

11. COLUNA

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB

Informa as deduções consideradas para o cálculo do limite mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do magistério.

12. LINHAS

17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB

Registra, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e as Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.

Os valores referentes aos recursos destinados ao FUNDEB 60% e ao FUNDEB 40% deverão ser informados separadamente da seguinte forma:

17.1- FUNDEB 60% - recursos destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica pública.

17.2- FUNDEB 40% - recursos destinados ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB do exercício anterior ao de referência. A aplicação desses recursos será acompanhada em outro quadro e não deve afetar a verificação da aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício.

A Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em**

que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim sendo, os recursos do FUNDEB devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

Os valores referentes aos recursos destinados ao FUNDEB 60% e ao FUNDEB 40% deverão ser informados separadamente da seguinte forma:

18.1- FUNDEB 60% - recursos destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica pública.

18.2- FUNDEB 40% - recursos destinados ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)

Informa o somatório das deduções.

13. COLUNA

INDICADORES DO FUNDEB

Apresenta os valores das despesas com recursos do FUNDEB divididos conforme os critérios de aplicação em remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%), em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%) e em despesas não aplicadas no exercício (máximo de 5%).

20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)

Registra o total das despesas com recursos do FUNDEB para fins de verificação de cumprimentos dos limites estabelecidos em lei, conforme detalhado a seguir. O valor é obtido por pela diferença entre o “Total das Despesas do FUNDEB” e o “Total das Deduções Consideradas para Fins de limite do FUNDEB”.

20.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %

Registra o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública com os recursos do FUNDEB, para fins de apuração do percentual do limite mínimo de 60%. De acordo com o artigo 22 da Lei 11.494/07, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do fundo deverão ser destinados ao pagamento da

remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública¹⁷⁰.

20.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %

Registra o pagamento de outras despesas com MDE, que não seja remuneração de profissionais da educação, para fins de comparação com o limite máximo de 40%.

20.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %

Registra o valor de recursos do FUNDEB que não foram utilizados no exercício. De acordo com a Lei 11.494, de 2007, os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados. É permitido que no máximo cinco por cento desses recursos sejam utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente.¹⁷¹ O controle da utilização desses recursos são apresentados no próximo quadro.

14. COLUNA

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

Identifica a utilização dos recursos vinculados ao FUNDEB. Conforme o art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007: *“Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”*.

15. LINHAS

21- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS

Registra os recursos do FUNDEB do exercício anterior que não foram utilizados e que estão disponíveis para utilização. O intuito é comparar com o limite máximo de 5% dos recursos que poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

O saldo a ser informado deve corresponder aos valores da linha equivalente à linha 20.3, do demonstrativo de 31 de dezembro do exercício anterior.

22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>

Registra o valor das despesas custeadas com os recursos informados no item 21.

¹⁷⁰ Lei nº 11.494, de 2007, art. 22.

¹⁷¹ Lei nº 11.494, de 2007, art. 21, caput e §2º.

18. QUADRO

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Título do quadro que se destina a identificar as receitas líquidas (já deduzidas as transferências) a serem aplicadas em MDE e as despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional, custeadas com as Receitas Resultantes de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsão no *caput* do art. 212 da Constituição. Adicionalmente, consideram-se as despesas custeadas com os recursos do FUNDEB.

19. COLUNA

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE

Identifica o detalhamento das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos e transferências, conforme previsão no *caput* do art. 212 da Constituição.

Não devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas:¹⁷²

- a) com pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b) com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e) com obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- f) com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Porém, **devem ser consideradas despesas com MDE** para fins de cálculo do limite constitucional as despesas:¹⁷³

- a) com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) com uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

¹⁷² Lei nº 9.394 de 1996, art. 71

¹⁷³ Lei nº 9.394 de 1996, art. 70

- d) com levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) com a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) com a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- g) com a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) com a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Em adição, há que se considerar a natureza das despesas que podem ser consideradas como MDE, em particular as despesas referentes a pessoal.

Conforme previsão legal, consideram-se, como MDE, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Sob esse aspecto, o art. 70, inciso I, da LDB, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, considerem-se as despesas destinadas à **remuneração** e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida.

A Constituição, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.

“Art. 37.

...

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões...”

“Art. 40.

...

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referências para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”
(grifo nosso)

Adicionalmente, o art. 22, inciso I, da Lei 11.494/07 determina expressamente o conceito de remuneração para profissionais do magistério.

“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;”(grifo nosso)

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos arts. 37 e 40 da Constituição, os arts. 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, a componente “**remuneração**” deve se restringir às despesas correspondentes ao pagamento do pessoal efetivo, que se encontra exercendo cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento: remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência.

A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE.

Deve-se atentar, ainda, para a aplicação de recursos em instituições que executem mais de uma função como, por exemplo, uma escola que preste serviços de ensino médio, profissional e educação de jovens e adultos, evitando, nesses casos, o registro da mesma despesa em duas ou mais funções simultaneamente.

Para fins de cômputo dos limites com MDE, as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso.

Pela mesma razão, deve-se registrar o ensino profissionalizante integrado **exclusivamente** nas etapas mencionadas. O Ensino Profissionalizante Não Integrado será registrado à parte, em rubrica específica, só devendo ser considerado como despesa com MDE se não houver cobrança de ingresso público, pois apenas assim atenderá ao requisito de ser financiado com recursos de impostos para cômputo desse limite constitucional.

Cabe ressaltar que só serão computadas como despesas com recursos do FUNDEB, no caso dos Estados, as realizadas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio; no caso dos Municípios, as realizadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

22. LINHAS

23- EDUCAÇÃO INFANTIL

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o

desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

23.1- Creche

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade¹⁷⁴.

23.2- Pré-Escola

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade¹⁷⁵.

24- ENSINO FUNDAMENTAL

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, dever ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão.¹⁷⁶

24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB

Registra a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos

Registra a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

25- ENSINO MÉDIO

Registra a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos.

25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB

Registra a aplicação em despesas com ensino médio, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

¹⁷⁴ Lei nº 9.394/96, art.30, inciso I

¹⁷⁵ Lei nº 9.394/96, art.30, inciso II

¹⁷⁶ Lei nº 9.394/96, art.32.

25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos

Registra a aplicação em despesas com ensino médio, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

26- ENSINO SUPERIOR

Registra a aplicação em despesas com Ensino Superior, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR

Registra a aplicação em despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que seja vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

28- OUTRAS –

Registra a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, mas que sejam vinculadas às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)

Registra o total bruto das despesas com MDE, ao qual serão aplicadas as deduções para fins de cálculo do limite constitucional.

20. COLUNA**DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE**

Informa as deduções, consideradas para o cálculo dos limites mínimos de aplicação em MDE constitucionalmente estabelecidos. **Para fins de interpretação, o sinal positivo representa uma dedução e o sinal negativo um valor redutor das deduções.**

21. LINHAS**30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)**

Reflete o valor do Resultado Líquido da Transferência obtido no item 13, inclusive com o mesmo sinal (+ ou -).

O ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente. Sob esse aspecto, o acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB é um fato posterior que não deve afetar o cálculo dos gastos mínimos com recursos próprios. Para fins de interpretação, o valor do Resultado Líquido da Transferência será deduzido quando positivo e adicionado, reduzindo o valor das deduções, quando negativo. Assim, o ente que receber do FUNDEB um total de recursos de valor superior ao que enviar ao FUNDEB, não poderá considerar a aplicação desse acréscimo no cumprimento do mínimo constitucional, ao passo que o ente que receber do FUNDEB um total de recursos

menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional. No primeiro caso, o valor do acréscimo será adicionado ao total das deduções, e no segundo caso, o valor do decréscimo reduzirá o total das deduções.

31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO

Registra a aplicação dos recursos provenientes da complementação da União. Tal valor deverá ser igual ou menor que o obtido no item 12.2- Complementação da União ao FUNDEB. Logo, será igual quando todo o recurso recebido como complementação for integralmente aplicado no exercício e menor quando a aplicação não for integral.

Como o ente deve aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente, e considerando que os recursos decorrentes da complementação da União não fazem parte desse cálculo, deve-se, portanto, deduzir as despesas com recursos provenientes da complementação da União, efetivamente aplicadas no exercício, do cálculo do MDE.

32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor, até o limite de 5%, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido. No entanto, o valor, excedente aos 5% do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido.

A Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: “Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os

saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas”.

Logo, o superávit financeiro será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{SUPERÁVIT FINANCEIRO} = \text{ATIVO FINANCEIRO}^{(*)} - \text{PASSIVO FINANCEIRO} - \text{CRÉDITOS TRANSFERIDOS}^{(**)}$$

- ^(*) Considera-se que os recursos das operações de créditos vinculadas aos créditos adicionais transferidos já façam parte do ativo financeiro
- ^(**) Somente aqueles créditos adicionais abertos nos últimos quatro meses do exercício é que poderão ser reabertos

33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS

Registra o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao ensino em exercícios anteriores ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 212 da Constituição, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (grifo nosso).

Quando tais despesas forem executadas com a aplicação dos recursos vinculados, observando o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 –, que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, fica o ente obrigado a aplicar, especificamente, os recursos acima mencionados em MDE, sendo impedido de destiná-los para outros fins, ainda que também aplique em MDE recursos provenientes de outras fontes.

Assim sendo, os recursos vinculados à MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

Para a finalidade de apuração do superávit financeiro, deve-se considerar a previsão do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64: “Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a ele vinculadas”.

Logo, o superávit financeiro será apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{SUPERÁVIT FINANCEIRO} = \text{ATIVO FINANCEIRO}^{(*)} - \text{PASSIVO FINANCEIRO} - \text{CRÉDITOS TRANSFERIDOS}^{(**)}$$

- ^(*) Considera-se que os recursos das operações de créditos vinculadas aos créditos adicionais transferidos já façam parte do ativo financeiro
- ^(**) Somente aqueles créditos adicionais abertos nos últimos quatro meses do exercício é que poderão ser reabertos

34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Registra, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e as Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (45 j)

Registra o total de restos a pagar cancelados no exercício, referentes a despesas com MDE, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado no item 46, coluna "j" desse anexo. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido. O objetivo é compensar, no exercício, os Restos a Pagar cancelados provenientes de exercícios anteriores que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino.

36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)

Informa a soma das deduções, subtraindo-se o resultado líquido das transferências do FUNDEB, quando negativo.

37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 – 36)

Registra a diferença entre o total das despesas com ações típicas de MDE (item 29) e o valor das deduções (item 37), para fins de limite.

38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (37 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%^{4 e 5}

Registra o percentual efetivamente aplicado em MDE em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois o limite considerado é anual. Nessa oportunidade, ao final do exercício, as despesas com MDE deverão considerar as despesas executadas, ou seja, o valor das Despesas Liquidadas e os Restos a Pagar Não processados conforme Figura 5 deste demonstrativo.

22. QUADRO**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

Título do quadro que se destina a identificar as informações adicionais necessárias para o controle da aplicação dos recursos destinados à MDE.

23. COLUNA**OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO**

Identifica as demais despesas custeadas com receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

24. LINHAS**39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO**

Registra as despesas executadas com recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino durante o exercício.

40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada e das despesas liquidadas com Ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação.

41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com o Ensino e financiadas com recursos originários de operações de crédito.

42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas referentes ao Ensino que tenham sido financiadas com outros recursos que não se enquadrem nos itens anteriores (aplicação financeira de impostos vinculados ao Ensino, contribuição social do salário-educação e recursos de operações de crédito)

e que não tenham sido consideradas despesas com MDE, para fins de cômputo do limite constitucional, tais como assistência à criança e ao adolescente, difusão cultural, transportes especiais, desporto comunitário, atenção básica, etc.

43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino custeadas com recursos adicionais de financiamento.

44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (29 + 43)

Registra o total das despesas com MDE, vinculadas à Receita Resultante de Impostos, conforme art. 212 da Constituição, e os gastos provenientes de demais recursos destinados à educação.

25. QUADRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Identifica o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, inscritos com disponibilidade financeira, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição.

Esses valores correspondem à execução orçamentária e financeira das despesas com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), inclusive as relativas ao FUNDEB.

26. COLUNAS

SALDO ATÉ O BIMESTRE

Identifica o saldo de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira até o bimestre de referência, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados em MDE.

CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)

Identifica o total de restos a pagar, inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.

Os valores dos restos a pagar cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais, pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.

Caso o ente possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no cumprimento do limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Os dados necessários à comprovação da afetação ou não dos limites de exercícios anteriores deverão ser apresentados em nota de rodapé.

27. LINHA**45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE**

Registra o saldo dos Restos a Pagar e os valores cancelados durante o exercício, segregados em despesas executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino e em executados com recursos do FUNDEB. O cancelamento de restos a pagar, relativos à MDE e inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência, deverá ser compensado pela aplicação em despesas com MDE no exercício de referência, além de cumprir o limite mínimo constitucional para o exercício de referência.

Conforme determinação legal, os recursos provenientes do cancelamento de Restos a Pagar ficam vinculados à sua finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.¹⁷⁷

45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino

Registra a parcela do saldo de restos a pagar e os valores cancelados referentes aos recursos de impostos vinculados ao ensino, exceto os recursos do FUNDEB.

45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB

Registra a parcela do saldo de restos a pagar e os valores cancelados referentes aos recursos do FUNDEB.

28. COLUNAS**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB E DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Identifica a disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB e ao Salário Educação.

29. LINHAS**46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>**

Registra a disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício anterior. A disponibilidade financeira corresponde ao total dos recursos financeiros disponíveis, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e ainda não pagas. Corresponde ao valor da linha 51 do demonstrativo do final do exercício anterior. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 20XX.

47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)

Registra o ingresso de recursos financeiros ocorrido durante o exercício atual, até o bimestre.

48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE

¹⁷⁷ LRF, art. 8º, parágrafo único.

Registra a saída de recursos financeiros decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre, segregados em recursos do orçamento do exercício e recursos de restos a pagar.

48.1 (-) Orçamento do exercício

Registra o pagamento de despesas pertencentes ao orçamento do exercício corrente.

48.2 (-) Restos a pagar

Registra o pagamento no exercício corrente de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE

Registra o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos durante o exercício atual, até o bimestre.

50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

Registra a disponibilidade financeira até o bimestre. A disponibilidade financeira corresponde ao total dos recursos financeiros disponíveis, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e ainda não pagas. O valor calculado nessa linha será registrado na linha 47 do demonstrativo elaborado no exercício seguinte.

51- (+) AJUSTES

Registra os ajustes de conciliação bancária e retenções necessários para controle do saldo bancário conciliado.

51.1 (+) Retenções

Registra a movimentação financeira das retenções efetuadas ao devido responsável, como as retenções de impostos a recolher de empréstimos consignados. Dependendo da forma como as retenções são contabilizadas, as disponibilidades financeiras podem ser afetadas. Basicamente a diferença será sob o aspecto temporal. Se o ente considerar a retenção como paga no momento da liquidação ou mesmo no momento do pagamento, mas, por qualquer motivo, ainda não tenha efetuado o repasse a quem de direito, deverá promover um ajuste na disponibilidade financeira a fim de demonstrar que há um saldo vinculado a ser deduzido.

51.2 (-) Valores a Recuperar

Registra os valores pagos antecipadamente pelo ente, como os pagamentos de benefícios previdenciários devidos pelo RGPS (salário família e salário maternidade, por exemplo), que serão compensados no momento do pagamento da contribuição patronal ao RGPS.

51.3 (+) Outros valores extraorçamentários

Registra o saldo de outros valores extraorçamentários que não sejam considerados retenções.

51.4 (+) Conciliação bancária

Registra valores ainda não realizados como cheques não compensados.

52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO

Registra a disponibilidade financeira conciliada com as movimentações bancárias.

03.08.05.03 Municípios (Tabela 8.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO							
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
1- RECEITA DE IMPOSTOS							
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU							
1.1.1- IPTU							
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU							
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI							
1.2.1- ITBI							
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI							
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS							
1.3.1- ISS							
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS							
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF							
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							
2.1- Cota-Parte FPM							
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b							
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d							
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e							
2.2- Cota-Parte ICMS							
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996							
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação							
2.5- Cota-Parte ITR							
2.6- Cota-Parte IPVA							
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro							
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE							
5.1- Transferências do Salário-Educação							
5.2- Transferências Diretas - PDDE							
5.3- Transferências Diretas - PNAE							
5.4- Transferências Diretas - PNATE							
5.5- Outras Transferências do FNDE							
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE							
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS							
6.1- Transferências de Convênios							
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios							
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)							
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB							
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)							
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)							
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)							
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)							
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)							
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)							
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB							
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB							
11.2- Complementação da União ao FUNDEB							
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB							
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)							
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1- Com Educação Infantil							
13.2- Com Ensino Fundamental							
14- OUTRAS DESPESAS							
14.1- Com Educação Infantil							
14.2- Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB						VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							

(Continua)

(Continuação)

INDICADORES DO FUNDEB						VALOR	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> ²							
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1 - Creche							
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
22.2 - Pré-escola							
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23- ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24- ENSINO MÉDIO							
25- ENSINO SUPERIOR							
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27- OUTRAS							
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)							
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) ⁶							
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) ⁶							
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (36) / (3) x 100) % ⁶ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ⁵							
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)							
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)							
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)			
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB			SALÁRIO EDUCAÇÃO			
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>							
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)							
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS A ATÉ O BIMESTRE							
47.1 (-) Orçamento do Exercício							
47.2 (-) Restos a Pagar							
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE							
50- (+) AJUSTES							
50.1 (+) Retenções							
50.2 (-) Valores a recuperar							
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários							
50.4 (+) Conciliação Bancária							
51- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO							

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."³ Caput do artigo 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

1. QUADRO

RECEITAS DO ENSINO

Título do quadro que se destina a identificar as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis no ensino, previstos na Constituição, caput do art. 212 e ADCT, art. 60, e as outras receitas vinculadas ao ensino.

2. COLUNAS

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)

Identifica a receita resultante de impostos e as receitas de transferências constitucionais e legais, conforme previsto no *caput* do art. 212 da Constituição.

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas efetivamente realizadas, e arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições, tais como a rede bancária, até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

$$\% (c) = (b/a) \times 100$$

Identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

3. LINHAS

1- RECEITA DE IMPOSTOS

Registra o somatório das receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, a atualização monetária e as multas resultantes de dívida ativa de impostos, excluídas as respectivas deduções (**restituições, descontos, retificações e outras**).

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao FUNDEB, registradas como dedução da receita orçamentária, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor

Público.¹⁷⁸ Esses recursos devem compor a base para cálculo do limite mínimo constitucional.

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Registra o somatório dos seguintes valores:

- a) IPTU;
- b) Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU;

1.1.1- IPTU

Registra o IPTU, pelo valor líquido. Deverão ser consideradas as deduções da receita do IPTU, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras.

1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU

Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do IPTU. Registra também a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do IPTU, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa¹⁷⁹, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, oriundas do IPTU.

Registra também a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do IPTU.

1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* – ITBI

Registra o somatório dos seguintes valores:

- a) ITBI;
- b) Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI;

1.2.1- ITBI

¹⁷⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

¹⁷⁹ Lei nº 4.320/64, art. 39

Registra o ITBI, pelo valor líquido. Deverão ser consideradas as deduções da receita do ITBI, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras.

1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI

Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ITBI. Registra também a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ITBI, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem **Dívida Ativa**¹⁸⁰, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, oriundas do ITBI.

Registra também a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ITBI.

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Registra o valor da receita resultante da arrecadação do ISS.

Essa linha deverá demonstrar o somatório dos seguintes itens:

- a) ISS;
- b) Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS;

1.3.1- ISS

Registra o ISS, pelo valor líquido. Deverão ser consideradas as deduções da receita do IPTU, ou seja, eventuais restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), descontos, retificações (correção de dados), dentre outras.

1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS

Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes do ISS. Registra também a receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, resultante do ISS, inscritos na Dívida Ativa por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem **Dívida Ativa**,¹⁸¹ a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos

¹⁸⁰ Lei nº 4.320/64, art. 39

¹⁸¹ Lei nº 4.320/64, art. 39

da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, oriundas do ISS.

Registra também a receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda do ISS.

1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Registra a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios. Não compõe a base de cálculo do FUNDEB, embora integre o cálculo do limite mínimo com MDE.

A arrecadação do IRRF descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria.

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Registra as transferências constitucionais e legais recebidas pelos Municípios, ou seja, as transferências dos valores referentes a impostos arrecadados pela União e pelos Estados e repassados aos Municípios.

Ressalta-se que as transferências ao FUNDEB, apesar de serem registradas como deduções da receita orçamentária, conforme estabelece o MCASP¹⁸², não serão excluídas, visto que devem compor a base para o cálculo do limite mínimo.

Não serão registradas nessa linha as transferências recebidas do **FUNDEB**, as quais deverão ser informadas destacadamente na linha 12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB. Também não deverá ser considerada nessa linha a Contribuição Social do Salário-Educação, por se tratar de receita vinculada ao ensino, a qual será destacada, separadamente, no item Transferências do Salário-Educação.

2.1- Cota-Parte FPM

Registra o somatório das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, descrita na CF, art. 159, I, alíneas b, d e e. A cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios deverá ainda considerar a dedução decorrente do redutor financeiro aplicado pela LC nº 91/97.

A parcela da Cota-Parte FPM destinada à formação do FUNDEB deverá ser informada, destacadamente, na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

O **FPM**¹⁸³ é formado por parte do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. A distribuição entre os Municípios obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União. Para os municípios das capitais, será considerado o coeficiente resultante do produto do fator representativo da população do

¹⁸² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

¹⁸³ CF, art. 159, inciso I.

Município pelo fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado. Para os demais municípios, o coeficiente será o fator representativo da população.

2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea b.

2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea d.

2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e

Registra as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios descrita na CF, art. 159, I, alínea e.

2.2- Cota-Parte ICMS

Registra a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado, e dessa parcela, 20% será destinado à formação do FUNDEB.

A parcela da Cota-Parte ICMS destinada à formação do FUNDEB deverá ser registrada na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996

Registra as transferências financeiras da União aos Estados e ao Distrito Federal, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87/1996, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A parcela da Transferência Financeira ICMS-Desoneração destinada à formação do FUNDEB deverá ser registrada na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.4- Cota-Parte IPI-Exportação

Registra a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados.¹⁸⁴

A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Municípios é 25% dos 10% repassados pela União.

¹⁸⁴ CF, art. 159, inciso II.

A parcela da Cota-Parte IPI-Exportação, destinada à formação do FUNDEB, será calculada sobre o valor que efetivamente pertence ao Município. Deverá ser registrada destacadamente na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.5- Cota-Parte ITR

Registra, as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, que corresponde a 50% ou a 100% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto.

A parcela da Cota-Parte ITR destinada à formação do FUNDEB deverá ser registrada destacadamente na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.6- Cota-Parte IPVA

Registra a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado.

A parcela da Cota-Parte IPVA destinada à formação do FUNDEB deverá ser registrada destacadamente na linha 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB.

2.7- Cota-Parte IOF-Ouro

Registra o total recebido pelos Municípios a título de transferência do IOF-Ouro.

Do montante da arrecadação do IOF-Ouro, 70% será transferido ao Município conforme a origem.

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)

Registra o total das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais. Obtido pela soma de 1- RECEITA DE IMPOSTOS, excluídas as respectivas deduções, e 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

O Total da Receita de Impostos será utilizado como base de cálculo para a verificação do limite mínimo das receitas a serem aplicadas em MDE, conforme previsto na Constituição e na LDB.

4. COLUNA

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

5. LINHAS

4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Registra as receitas decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino durante o exercício.

5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

Registra o total dos recursos transferidos pela União aos Municípios, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. Essas transferências não serão consideradas na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

5.1- Transferências do Salário-Educação

Registra o valor da Contribuição Social do Salário-Educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE.¹⁸⁵

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados¹⁸⁶, e servirá de fonte adicional de financiamento da educação básica pública.¹⁸⁷

A quota estadual e municipal do salário-educação corresponde a dois terços do montante dos recursos – após a desvinculação de 10% do seu valor que passou a ser destinado ao financiamento de programas geridos pelo FNDE –, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública.¹⁸⁸

A quota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação.¹⁸⁹

5.2- Transferências Diretas - PDDE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever nos seus respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a ele vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.¹⁹⁰ O recurso transferido pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE é repassado uma vez por ano e seu valor é calculado com base no número de alunos matriculados na escola segundo o Censo Escolar do ano anterior.

¹⁸⁵ DEC nº 3.142/99, art. 7º.

¹⁸⁶ Lei nº 9.424/96, art. 15, *caput*.

¹⁸⁷ CF, art. 212, § 5º.

¹⁸⁸ Lei nº 9.766/98, art. 2º.

¹⁸⁹ DEC nº 6.003/06, art. 9º, § 1º.

¹⁹⁰ Lei nº 11.947/09, art. 25.

5.3- Transferências Diretas - PNAE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os recursos financeiros repassados à conta do PNAE deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.¹⁹¹

O montante dos recursos financeiros à conta do PNAE é calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

5.4- Transferências Diretas - PNATE

Registra o valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro.

O montante dos recursos financeiros é repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.¹⁹²

5.5- Outras Transferências do FNDE

Registra o valor das outras transferências do FNDE, tais como os recursos destinados ao Programa Brasil Alfabetizado, Programa Caminho da Escola, etc.

5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE

Registra o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira de **todos os recursos do FNDE** durante o exercício atual.

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Registra o total das receitas de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

6.1- Transferências de Convênios

Registra o valor do principal recebido por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares.

6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios

¹⁹¹ Lei nº 11.947/09, art. 5º.

¹⁹² Lei 10.880/04, art. 2º § 1º.

Registra o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de convênios durante o exercício atual.

7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Registra o valor da receita de operações de crédito com destinação específica para aplicação na Educação. Esses valores não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registrar o valor de outras receitas destinadas à Educação que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo¹⁹³ (tais como Transferências a Instituições Privadas Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências de Pessoas Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências ao Exterior Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências Voluntárias aos Governos Municipais Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; Transferências Voluntárias aos Governos Estaduais Correntes e de Capital Destinadas a Programas de Educação; etc.). Não compõem a base de cálculo dos limites mínimos a serem aplicados em MDE.

9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)

Registra o total das receitas aplicadas na educação, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

6. QUADRO

FUNDEB

Título do quadro que se destina a identificar as transferências de recursos do FUNDEB, informando tanto os recursos que o ente destina ao Fundo, provenientes de recursos próprios, quanto os valores que o ente recebe do Fundo. A diferença apurada entre tais informações demonstrará se houve acréscimo ou decréscimo dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação pelo ente.

7. COLUNA

RECEITAS DO FUNDEB

Identifica as receitas do FUNDEB, qualificando tais receitas de acordo com a sua destinação – valores que o ente transfere ao Fundo, que recebe deste e resultantes da aplicação financeira de seus recursos.

8. LINHAS

10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB

¹⁹³ Lei nº 9.394/96, art. 72.

Registra o valor total das receitas destinadas à formação do FUNDEB provenientes da arrecadação de impostos e transferências constitucionais de competência municipal.¹⁹⁴

O objetivo dessa linha é destacar, com transparência, o montante transferido ao Fundo, visando o cálculo de acréscimo ou decréscimo do FUNDEB.

Os valores retidos automaticamente das transferências deverão ser registrados na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, que terá o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9.¹⁹⁵

Nos Municípios, integram as transferências constitucionais e legais, para fins de base de cálculo do FUNDEB:

- a) a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- b) a Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (25% do ICMS do Estado);
- c) a Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI proporcional às exportações (25% de 10% do produto da arrecadação do IPI-Exportações);
- d) a Transferência Financeira da Desoneração do ICMS (Lei Complementar nº87/96);
- e) a Cota-Parte do Imposto Territorial Rural (50% ou 100% da arrecadação do ITR da União); e
- f) a Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (50% da arrecadação do IPVA do Estado).

10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)

Registra o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da receita de transferência constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referente à CF, art. 159, I, alínea b. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.1.1- Cota-Parte FPM.

10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)

Registra o valor das receitas pertencentes ao Município, destinadas à formação do FUNDEB e provenientes da repartição tributária do ICMS; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ICMS; da Dívida Ativa oriunda do ICMS; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriundos do ICMS. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.2- Cota-Parte ICMS.

10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)

Registra o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da transferência financeira do ICMS-Desoneração, previsto na Lei Complementar

¹⁹⁴ ADCT, art. 60, II.

¹⁹⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

nº87/1996. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996.

10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)

Registra a receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da parcela da transferência constitucional do IPI proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados¹⁹⁶ pertencente ao Município. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação.

10.5- Cota-Parte ITR Destinado ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))

Registra a receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da cota-parte do ITR pertencente ao Município.¹⁹⁷ Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.5- Cota-Parte ITR.

10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)

Registra a parcela da receita destinada à formação do FUNDEB referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA pertencente ao Município. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre o item 2.6- Cota-Parte IPVA.

11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB

Registra os valores recebidos do FUNDEB, pelo Município.

11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB

Registra o valor dos recursos recebidos pelos Municípios, a título de Transferências do FUNDEB. Essas transferências são também denominadas retorno do FUNDEB. Não compreendem a complementação da União ao FUNDEB, a qual deverá ser registrada em linha própria.

11.2- Complementação da União ao FUNDEB

Registra o valor dos recursos recebidos pelo Município, a título de Complementação da União ao FUNDEB. A União complementarará os recursos do FUNDEB sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação da União não compõe o cálculo de acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB e será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos que compõem o FUNDEB.

11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB

Registra o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos do FUNDEB durante o exercício atual.

12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)

¹⁹⁶ CF, art. 159, inciso II.

¹⁹⁷ Lei nº 11.494, art. 3º, inciso V, combinado com CF, art. 158, inciso II

Apura a diferença entre as Transferências de Recursos do FUNDEB recebidas e as RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB, demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB. Para fins do demonstrativo, o valor transferido ao ente pelo FUNDEB considerará apenas a transferência ordinária de recursos do Fundo, desconsiderando os recursos decorrentes da Complementação da União e da aplicação financeira. Obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{RESULTADO LÍQUIDO TRANSFERÊNCIAS FUNDEB} = \text{TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB}^{(*)} - \text{RECEITAS DESTINADAS FUNDEB}$$

(*) – Não considera o valor da Complementação da União ao FUNDEB e da Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Interpreta o valor obtido na linha anterior, RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. Se o resultado for maior que zero, significa que houve acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, ou seja, o ente recebeu mais recursos do FUNDEB quando comparado à parcela de sua contribuição.

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Interpreta o valor obtido na linha de RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. Se o resultado for menor que zero, significa que houve decréscimo resultante das transferências do FUNDEB, ou seja, o ente concedeu mais recursos ao FUNDEB quando comparado à parcela de sua contribuição.

9. COLUNAS

DESPESAS DO FUNDEB

Identifica as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, conforme previsão legal¹⁹⁸, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB. Qualificando tais despesas de acordo com a sua destinação – valores destinados ao pagamento dos profissionais do magistério ou outras despesas – e o âmbito de atuação prioritária – educação infantil e ensino fundamental. Essas despesas compreendem a execução das dotações iniciais previstas na LOA e os créditos adicionais abertos durante o exercício, além da aplicação dos recursos provenientes da Complementação da União.

Para fins de cômputo dos limites do FUNDEB, as etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, conforme o caso.

DOTAÇÃO INICIAL

¹⁹⁸ Lei nº 11.494/07, art. 21.

Identifica o valor da dotação inicial prevista na LOA, para as despesas com MDE.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)

Identifica a dotação inicial prevista no Orçamento, acrescida das atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com MDE.

A limitação de empenho,¹⁹⁹ se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica as despesas com MDE empenhadas até o bimestre do exercício de referência. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

$$\% (f) = (e/d) \times 100$$

Identifica o percentual da despesa com MDE empenhada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (e) dividido pelo valor da coluna (d) multiplicado por cem (100).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas com MDE liquidadas, até o bimestre e o percentual liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

$$\% (h) = (g/d) \times 100$$

Identifica o percentual da despesa com MDE liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (g) dividido pelo valor da coluna (d) multiplicado por cem (100).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação serão informados nessa coluna. Essa informação poderá ser apresentada somente no último bimestre.

10. LINHAS

¹⁹⁹ LRF, art. 9º.

13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental, referente a pelos menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, incluída a complementação da União, quando for o caso.

13.1- Com Educação Infantil

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos à parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

13.2- Com Ensino Fundamental

Registra as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, em todas as suas modalidades, inclusive os pagamentos relativos às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

14- OUTRAS DESPESAS

Registra as demais despesas com manutenção e desenvolvimento com educação infantil e ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério da educação infantil e do ensino fundamental.

14.1- Com Educação Infantil

Registra as demais despesas com manutenção e desenvolvimento com educação infantil, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são as relativas ao pagamento dos profissionais do magistério. Deverá ser incluída as demais despesas relativas à parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil.

14.2- Com Ensino Fundamental

Registra as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB, e que não são relativas ao pagamento dos profissionais do magistério. Deverão ser incluídas as demais despesas relativas às parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Fundamental.

15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)

Registra o total das despesas com manutenção e desenvolvimento com educação infantil e ensino fundamental vinculadas às receitas recebidas do FUNDEB.

11. COLUNA**DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB**

Informa as deduções consideradas para o cálculo do limite mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do magistério.

12. LINHAS

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB

Registra, como valores a ser deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.

Os valores referentes aos recursos destinados ao FUNDEB 60% e ao FUNDEB 40% deverão ser informados separadamente da seguinte forma:

16.1- FUNDEB 60% - recursos destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica pública.

16.2- FUNDEB 40% - recursos destinados ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de apuração do FUNDEB, devendo, portanto, ser deduzido. O acompanhamento da aplicação desse valor será efetuado em quadro específico.

A Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB, determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados

pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de MDE para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim sendo, os recursos do FUNDEB devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

Os valores referentes aos recursos destinados ao FUNDEB 60% e ao FUNDEB 40% deverão ser informados separadamente da seguinte forma:

17.1- FUNDEB 60% - recursos destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica pública.

17.2- FUNDEB 40% - recursos destinados ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)

Informa a soma das deduções.

13. COLUNA

INDICADORES DO FUNDEB

Apresenta os valores das despesas com recursos do FUNDEB divididos conforme os critérios de aplicação em remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%), em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%) e em despesas não aplicadas no exercício (máximo de 5%).

19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)

19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %

Registra o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública com os recursos do FUNDEB, para fins de apuração do percentual do limite mínimo de 60%. De acordo com o artigo 22 da Lei 11494/07, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do fundo deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública²⁰⁰.

²⁰⁰ Lei nº 11.494, de 2007, art. 22.

19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %

Registra o pagamento de outras despesas com MDE, que não seja remuneração de profissionais da educação, para fins de comparação com o limite máximo de 40%.

19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %

Registra o valor de recursos do FUNDEB que não foram utilizados no exercício. De acordo com a Lei 11.494, de 2007, os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados. É permitido que no máximo cinco por cento desses recursos sejam utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente.²⁰¹ O controle da utilização desses recursos são apresentados no próximo quadro.

14. COLUNA

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

Identifica a utilização dos recursos vinculados ao FUNDEB. Conforme o art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

15. LINHAS

20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS

Registra os recursos do FUNDEB do exercício anterior que não foram utilizados e que estão disponíveis para utilização. O intuito é comparar com o limite máximo de 5% dos recursos que poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

O saldo a ser informado deve corresponder aos valores da linha 19.3 do demonstrativo de 31 de dezembro do exercício anterior.

21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>

Registra o valor das despesas custeadas com os recursos calculados no item 20.

16. QUADRO

²⁰¹ Lei nº 11.494, de 2007, art. 21, caput e §2º.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Título do quadro que se destina a identificar as receitas líquidas (já deduzidas as transferências) a serem aplicadas em MDE e as despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

18. COLUNA**DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE**

Identifica o detalhamento das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.

Não devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional as despesas:²⁰²

- a) com pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- b) com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- c) com a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- d) com programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- e) com obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- f) com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Porém, **devem ser consideradas despesas com MDE** para fins de cálculo do limite constitucional as despesas:²⁰³

- a) com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) com uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) com levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e) com a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f) com a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

²⁰² Lei nº 9.394 de 1996, art. 71

²⁰³ Lei nº 9.394 de 1996, art. 70

- g) com a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- h) com a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Em adição, há que se considerar a natureza das despesas que podem ser consideradas como MDE, em particular as despesas referentes a pessoal.

Conforme previsão legal, consideram-se, como manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Sob esse aspecto, o art. 70, inciso I, da LDB, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, considerem-se as despesas destinadas à **remuneração** e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida.

A Constituição, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.

“Art. 37.

...

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos** da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os **proventos, pensões...

Art. 40.

...

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referências para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdências de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (grifo nosso)

Adicionalmente o art. 22, inciso I, da Lei 11.494/07 determina expressamente o conceito de remuneração para profissionais do magistério.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;(grifo nosso)

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos artigos 37 e 40 da Constituição, os arts. 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, devem-se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento: remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência.

A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE.

Deve-se atentar para a aplicação de recursos em instituições que executem mais de uma função como, por exemplo, uma escola que preste serviços de ensino médio, profissional e educação de jovens e adultos, evitando, nesses casos, a dupla contagem da mesma despesa em duas ou mais funções simultaneamente.

Para fins de cômputo dos limites com MDE, as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio incluirão, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado. Assim, de modo a evitar a dupla contagem, a despesa com Educação de Jovens e Adultos será computada no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso. A despesa com Educação Especial será computada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme o caso.

Pela mesma razão, deve-se registrar o ensino profissionalizante integrado exclusivamente nas etapas mencionadas. O Ensino Profissionalizante Não Integrado será registrado à parte, em rubrica específica, só devendo ser considerado como despesa com MDE se não houver cobrança de ingresso público, pois apenas assim atenderá ao requisito de ser financiado com recursos de impostos para cômputo desse limite constitucional.

Cabe ressaltar que só serão computadas como despesas do FUNDEB, no caso dos Estados, as realizadas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio; no caso dos Municípios, as realizadas no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental.

Outrossim, a LDB determina expressamente o âmbito de atuação prioritária dos Municípios no que se refere à aplicação dos recursos de MDE. Ressalta-se que o ente poderá aplicar recursos em outros níveis de ensino desde que atendida a aplicação constitucional mínima dentro de seu âmbito de atuação prioritária. Conforme previsto na LDB, Lei 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, compete ao Município *oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

19. LINHAS

22- EDUCAÇÃO INFANTIL

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

22.1- Creche

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade²⁰⁴.

22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB

Registra a aplicação em despesas com educação infantil, na modalidade creche, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos

Registra a aplicação em despesas com educação infantil, na modalidade creche, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

22.2- Pré-Escola

Registra a aplicação em despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE.

A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade²⁰⁵.

22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB

Registra a aplicação em despesas com educação infantil, na modalidade pré-escola, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos

Registra a aplicação em despesas com educação infantil, na modalidade pré-escola, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

23- ENSINO FUNDAMENTAL

Registra a aplicação em despesas com Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídas as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação

²⁰⁴ Lei nº 9.394/96, art.30, inciso I

²⁰⁵ Lei nº 9.394/96, art.30, inciso II

Especial relacionadas ao Ensino Fundamental, que possui duração mínima entre oito e nove anos, deve ser obrigatório e gratuito na escola pública e tem por objetivo a formação básica do cidadão.²⁰⁶

23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB

Registra a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.

23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos

Registra a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.

24- ENSINO MÉDIO

Registra a aplicação em despesas com Ensino Médio, em todas as suas modalidades, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Deverão ser incluídos o Ensino Profissional Integrado e as parcelas da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial relacionadas ao Ensino Médio, etapa final da educação básica que tem duração mínima de três anos. Ressalta-se que o ente poderá destinar recursos para essa etapa do ensino depois de atendida a aplicação constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

25- ENSINO SUPERIOR

Registra a aplicação em despesas com Ensino Superior, vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. O Ensino Superior será ministrado em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. Ressalta-se que o ente poderá destinar recursos para essa etapa do ensino depois de atendida a aplicação constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR

Registra a aplicação em despesas com ensino profissional não integrado ao ensino regular, e que seja vinculada às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Ressalta-se que o ente poderá destinar recursos para essa modalidade de ensino depois de atendida a aplicação constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

27- OUTRAS

Registra a aplicação em despesas com as demais atividades dirigidas ao ensino, mas que sejam vinculadas às receitas resultantes de impostos destinadas à MDE. Ressalta-se que o ente poderá destinar recursos para outras despesas dirigidas ao ensino depois de atendida a aplicação constitucional mínima no seu âmbito de atuação prioritária: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

²⁰⁶ Lei nº 9.394/96, art.32.

28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)

Registra o total bruto das despesas com MDE, ao qual serão aplicadas as deduções para fins de cálculo do limite constitucional

Para fins de cumprimento do limite constitucional, no mínimo 25% das Receitas Resultantes de Impostos deverão ser aplicadas com educação infantil e ensino fundamental. Depois de atendida tal condição, poderão ser destinados recursos para outros níveis de ensino, conforme previsão legal.²⁰⁷

20. COLUNA**DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL**

Informa as deduções consideradas para o cálculo dos limites mínimos, constitucionalmente estabelecidos, aplicados em MDE. **Para fins de interpretação, o sinal positivo representa uma dedução e o sinal negativo um valor redutor da dedução.**

21. LINHAS**29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)**

Reflete o valor do Resultado Líquido da Transferência obtido no item 12, inclusive com o mesmo sinal (+ ou -).

O ente deverá aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente. Sob esse aspecto, o acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB é um fato posterior que não deve afetar o cálculo dos gastos mínimos com recursos próprios. Para fins de interpretação, o valor do Resultado Líquido da Transferência será deduzido quando positivo e adicionado, reduzindo o valor das deduções, quando negativo. Assim, o ente que receber do FUNDEB um total de recursos de valor superior ao que enviar ao FUNDEB, não poderá considerar a aplicação desse acréscimo no cumprimento do mínimo constitucional, ao passo que o ente que receber do FUNDEB um total de recursos menor que o total enviado, poderá considerar a aplicação desse decréscimo para cumprimento do mínimo constitucional. No primeiro caso, o valor do acréscimo será adicionado ao total das deduções, e no segundo caso, o valor do decréscimo reduzirá o total das deduções.

30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO

Registra a aplicação dos recursos provenientes da complementação da União. Tal valor deverá ser igual ou menor que o obtido no item 11.2- Complementação da União ao FUNDEB. Será igual quando todo o recurso recebido como complementação for integralmente aplicado no exercício e menor quando a aplicação não for integral.

Como o ente deve aplicar em MDE percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente, e considerando que os recursos decorrentes da

²⁰⁷ Lei nº 9.394, de 1996, art. 11, V.

complementação da União não fazem parte desse cálculo, deve-se, portanto, deduzir as despesas com recursos provenientes da complementação da União, efetivamente aplicadas no exercício, do cálculo do MDE.

31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB

Registra o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor, até o limite de 5%, deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e, portanto, não será deduzido. No entanto, o valor, excedente aos 5% do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos devendo, portanto, ser deduzido.

A Lei 11.494/2007, Lei do FUNDEB determina em seu art. 21 que “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de MDE para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996” (grifo nosso). Por outro, o §2º deste artigo excepciona que “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim sendo, os recursos com MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS

Registra o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao Ensino do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicadas anualmente. Segundo o art. 213 da Constituição, “e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”

Assim sendo, os recursos vinculados à MDE devem, em regra, ser aplicados no ano em que foram destinados. Entretanto, caso o ente não consiga dar destino a esses recursos, o superávit decorrente deve ser devidamente controlado a fim de assegurar a transparência das informações prestadas.

33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Registra, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)

Registra o total de restos a pagar cancelados no exercício, referentes a despesas com MDE, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado no item 44, coluna “j” desse anexo. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido. O objetivo é compensar, no exercício, os Restos a Pagar cancelados provenientes de exercícios anteriores que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino

35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)

Informa a soma resultante das deduções, subtraindo-se o resultado líquido das transferências do FUNDEB, quando negativo.

36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))

Registra o montante total, para fins de limite, das despesas com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil (22) e fundamental (23) menos o total das deduções/adições (36).

37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %⁶ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%⁵

Registra o percentual efetivamente aplicado em MDE em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois o limite considerado é anual. Nessa oportunidade, ao final do exercício, as despesas com MDE deverão considerar as despesas executadas, ou seja, o valor de Despesa Liquidada e os Restos a Pagar Não processados conforme Figura 6 deste Demonstrativo. Conforme previsão legal²⁰⁸, o Município deverá prioritariamente aplicar o percentual mínimo da RECEITA DE IMPOSTOS na educação infantil e no ensino fundamental, somente depois de atendida tal condição poderão ser destinados recursos a outros níveis de ensino.

22. QUADRO

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Título do quadro que se destina a identificar as informações adicionais necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

23. COLUNA

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Identifica as demais despesas custeadas com receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada ao ensino.

24. LINHAS

38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Registra as despesas executadas com recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos outros recursos de impostos vinculados ao ensino durante o exercício atual.

39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada e das despesas liquidadas com Ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação.

40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

²⁰⁸ Lei nº 9.394, de 1996, art. 11, V.

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com o Ensino e financiadas com recursos originários de operações de crédito.

41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e as despesas liquidadas referentes à educação que tenham sido financiadas com outros recursos que não se enquadrem nos itens anteriores (aplicação financeira de impostos vinculados ao Ensino, contribuição social do salário-educação e recursos de operações de crédito) e que não tenham sido consideradas despesas com MDE, para fins de cômputo do limite constitucional (tais como assistência à criança e ao adolescente, difusão cultural, transportes especiais, desporto comunitário, atenção básica, etc.).

42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas liquidadas com Ensino custeadas com recursos adicionais de financiamento.

43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)

Registra o total dos gastos com MDE, vinculadas à Receita Resultante de Impostos, conforme art. 212 da Constituição, e os gastos provenientes de demais recursos destinados à educação.

25. QUADRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO

Identifica o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, inscritos com disponibilidade financeira, cujos valores já foram considerados em percentuais de aplicação nos respectivos exercícios de inscrição.

Esses valores correspondem à execução orçamentária e financeira das despesas com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), inclusive as relativas ao FUNDEB.

26. COLUNAS

SALDO ATÉ O BIMESTRE

Identifica o saldo de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira até o bimestre de referência, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados em MDE.

CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)

Identifica o total de restos a pagar, inscritos com disponibilidade financeira em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.

Os valores dos restos a pagar cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais, pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.

Caso o ente possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no cumprimento do limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Os dados necessários à comprovação da afetação ou não dos limites de exercícios anteriores deverão ser apresentados em nota de rodapé.

27. LINHAS

44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE

Registra o saldo dos Restos a Pagar e os valores cancelados durante o exercício, segregados em despesas executadas com recursos de impostos vinculados ao ensino e em executados com recursos do FUNDEB. O cancelamento de restos a pagar, relativos à MDE e inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência, deverá ser compensado pela aplicação em despesas com MDE no exercício de referência, além de cumprir o limite mínimo constitucional para o exercício de referência.

Conforme determinação legal, os recursos provenientes do cancelamento de Restos a Pagar ficam vinculados à sua finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.²⁰⁹

44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino

Registra a parcela do saldo de restos a pagar e os valores cancelados referentes aos recursos de impostos vinculados ao ensino, exceto os recursos do FUNDEB.

44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB

Registra a parcela do saldo de restos a pagar e os valores cancelados referentes aos recursos do FUNDEB.

28. COLUNAS

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB E DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Identifica a disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB e ao Salário Educação.

29. LINHAS

45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>

Registra a disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício anterior. A disponibilidade financeira corresponde ao total dos recursos financeiros disponíveis, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e

²⁰⁹ LRF, art. 8º, parágrafo único.

ainda não pagas. Corresponde ao valor da linha 49 do demonstrativo do final do exercício anterior. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 20XX.

46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)

Registra o ingresso de recursos financeiros ocorrido durante o exercício atual, até o bimestre.

47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE

Registra a saída de recursos financeiros decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre, segregados em recursos do orçamento do exercício e recursos de restos a pagar.

47.1 (-) Orçamento do exercício

Registra o pagamento de despesas pertencentes ao orçamento do exercício corrente.

47.2 (-) Restos a pagar

Registra o pagamento no exercício corrente de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE

Registra o ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos durante o exercício atual, até o bimestre.

49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE

Registra a disponibilidade financeira até o bimestre. A disponibilidade financeira corresponde ao total dos recursos financeiros disponíveis, incluindo aqueles destinados a arcar com as despesas empenhadas e ainda não pagas. O valor calculado nessa linha será registrado na linha 46 do demonstrativo elaborado no exercício seguinte.

50- (+) AJUSTES

Registra os ajustes de conciliação bancária e retenções necessários para controle do saldo bancário conciliado.

50.1 (+) Retenções

Registra a movimentação financeira das retenções efetuadas ao devido responsável, como as retenções de impostos a recolher e de empréstimos consignados. Dependendo da forma como as retenções são contabilizadas, as disponibilidades financeiras podem ser afetadas. Basicamente a diferença será sob o aspecto temporal. Se o ente considerar a retenção como paga no momento da liquidação ou mesmo no momento do pagamento, mas, por qualquer motivo ainda não tenha efetuado o repasse a quem de direito, deverá promover um ajuste na disponibilidade financeira a fim de demonstrar que há um saldo vinculado a ser deduzido.

50.2 (-) Valores a recuperar

Registra os valores pagos antecipadamente pelo ente, como os pagamentos de benefícios previdenciários devidos pelo RGPS (salário família e salário maternidade, por exemplo), aos servidores que serão compensados no momento do pagamento da contribuição patronal ao RGPS.

50.3 Outros valores extraorçamentários

Registra o saldo de outros valores extraorçamentários que não sejam considerados retenções.

50.4 Conciliação bancária

Registra valores ainda não realizados como cheques não compensados.

51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO

Registra a disponibilidade financeira conciliada com as movimentações bancárias.

03.08.05.04 Distrito Federal (Tabela 8.3 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE)

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS 1.1.1- ICMS 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS 1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD 1.2.1- ITCD 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA 1.3.1- IPVA 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA 1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF 1.4.1- IRRF 1.4.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF 1.5- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 1.5.1- IPTU 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU 1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI 1.6.1- ITBI 1.6.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI 1.7- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS 1.7.1- ISS 1.7.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 2.1- Cota-Parte FPE 2.2- Cota-Parte FPM 2.2.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b 2.2.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d 2.2.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. n°87/1996 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação 2.5- Cota-Parte IOF-Ouro 2.6- Cota-Parte ITR 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE 5.1- Transferências do Salário-Educação 5.2- Transferências Diretas - PDDE 5.3- Transferências Diretas - PNAE 5.4- Transferências Diretas - PNATE 5.5- Outras Transferências do FNDE 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS 6.1- Transferências de Convênios 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)				
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITA RESULTANTE DO ICMS DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 1.1) 11- RECEITA RESULTANTE DO ITCD DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 1.2) 12- RECEITA RESULTANTE DO IPVA DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 1.3) 13- COTA-PARTE FPE DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.1) 14- COTA-PARTE FPM DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.2.1) 15- ICMS-DESONERAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.3) 16- COTA-PARTE IPI EXPORTAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.4) 17- COTA-PARTE ITR DESTINADA AO FUNDEB – (20% DE 2.6) 18- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 19- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB 20- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB (10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19)				

(Continua)

(Continuação)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
21- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
21.1- Com Educação Infantil							
21.2- Com Ensino Fundamental							
21.3- Com Ensino Médio							
22- OUTRAS DESPESAS							
22.1- Com Educação Infantil							
22.2- Com Ensino Fundamental							
22.3- Com Ensino Médio							
23- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (21 + 22)							
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB						VALOR	
24- RESTOS A PAGAR INSCRITOS, NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
24.1 - FUNDEB 60%							
24.2 - FUNDEB 40%							
25- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
25.1 - FUNDEB 60%							
25.2 - FUNDEB 40%							
26- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (24 + 25)							
INDICADORES DO FUNDEB						VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (23 - 26)							
27.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (21 - (24.1 + 25.1)) / (20) x 100 %							
27.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (22 - (24.2 + 25.2)) / (20) x 100 %							
27.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (27.1 + 27.2)) %							
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						VALOR	
28 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							
29 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 28 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> ²							
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
30- EDUCAÇÃO INFANTIL							
30.1 - Creche							
30.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
30.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
30.2 - Pré-escola							
30.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
30.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
31- ENSINO FUNDAMENTAL							
31.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
31.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
32- ENSINO MÉDIO							
32.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
32.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
33- ENSINO SUPERIOR							
34- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
35- OUTRAS							
36- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)							
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE						VALOR	
37- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (55 j)							
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (37+38 + 39 + 40 + 41 + 42) ⁸							
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (36 – 43) ⁶							
44- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((44) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ^{5 e 6}							
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
49- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (46+47 + 48 + 49)							
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (36 + 49)							

Continua

(Continuação)

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF DESTINADOS AO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
51- DESPESAS CORRENTES							
50.1- Pessoal e Encargos Sociais							
50.2- Juros e Encargos da Dívida							
50.3- Outras Despesas Correntes							
52- DESPESAS DE CAPITAL							
51.1- Investimentos							
51.2- Inversões Financeiras							
51.3- Amortização da Dívida							
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FCDF DESTINADOS AO ENSINO (51 + 52)							
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (36 + 50 + 53)							
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (i)				
55- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							
55.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							
55.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO				
56- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>							
57- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)							
58- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							
58.1 (-) Orçamento do Exercício							
58.2 (-) Restos a Pagar							
59- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							
60- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE							
61- (+) AJUSTES							
61.1 (+) Retenções							
61.2 (+) Valores a recuperar							
61.3 (+) Outros valores extraorçamentários							
61.4 (+) Conciliação Bancária							
62- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO							

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”³ Caput do art. 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Seguem abaixo as instruções de preenchimento para os itens que se referem exclusivamente ao DF. Para os demais, observadas as suas peculiaridades, o Distrito Federal deverá considerar as instruções disponíveis para Estados e Municípios.

1. LINHAS

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Deve incluir, em todos os seus subitens, os valores do ICMS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, visto que a parcela desse imposto relativa ao ICMS deve compor a base de cálculo para transferência de recursos ao FUNDEB.

1.7- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Deve incluir, em todos os seus subitens, os valores do ISS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ICMS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ICMS.

2. QUADRO

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF DESTINADOS AO ENSINO

Título do quadro que evidencia as despesas, correntes e de capital, custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pelo inciso XIV,

do artigo 21 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

O Distrito Federal deverá demonstrar as despesas executadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, por meio do FCDF. Entretanto, **essas despesas não poderão ser consideradas no câmputo do percentual de aplicação em MDE, para fins de limite constitucional.**

3. LINHAS

51- DESPESAS CORRENTES

Registra o somatório das despesas com MDE, custeadas com recursos do FCDF, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

51.1- Pessoal e Encargos Sociais

Registra as despesas com MDE de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

51.2- Juros e Encargos da Dívida

Registra as despesas com MDE relativas ao pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

51.3- Outras Despesas Correntes

Registra as despesas com MDE relativas à aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

52- DESPESAS DE CAPITAL

Registra o somatório das despesas com MDE, custeadas com recursos do FCDF, que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

52.1- Investimentos

Registra as despesas com MDE relativas ao planejamento e à execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

52.2- Inversões Financeiras

Registra as despesas com MDE relativas à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

52.3- Amortização da Dívida

Registra as despesas com MDE relativas ao pagamento ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL DESTINADOS À MDE (52 + 53)

Registra a soma de outras despesas com MDE, correntes e de capital, custeadas com recursos do FCDF. Corresponde à soma dos itens 52 e 53.

54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (36 +50 + 53)

Registra o total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde à soma dos itens 36, 50 e 53.

03.08.05.05 Ente da Federação Consorciado (Tabela 8.4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b)

DESPESA COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (i)
		Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)						
Ceche						
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB						
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
Pré-escola						
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB						
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
ENSINO FUNDAMENTAL (II)						
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB						
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
ENSINO MÉDIO (III)						
ENSINO SUPERIOR (IV)						
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (V)						
OUTRAS (VI)						
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE VII = (I + II + III + IV + V + VI)						
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (VII)						
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (VIII)						
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (IX)						
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (X)						
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XI)						
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL XII = (VII + VIII + IX + X + XI)						
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIII) = (VII - XII)						

¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

1. QUADRO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Identifica a parte da despesa com MDE do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com MDE, do ente para cálculo do limite e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração das despesas totais do ente federado. Dessa forma os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE.

Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

2. LINHAS

<NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>

Registra o nome do Consórcio ou dos Consórcios Públicos de que o Ente participa.

VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO

Registra os valores repassados pelo ente para execução das despesas com MDE nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.

3. COLUNAS

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

Registra a parcela das deduções consideradas para o cálculo dos limites mínimos aplicados em MDE, referente à execução efetuada no Consórcio Público.

4. LINHA

TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE

Registra o valor total da despesa com MDE executada nos Consórcios Públicos. Para apuração desse total deve-se somar as mesmas subfunções que o ente utiliza para cálculo do limite e subtrair as deduções consideradas para fins de limite. O valor apresentando deverá estar incluído no total da despesa do Ente para fins de limite.

03.09.00 ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

03.09.01 INTRODUÇÃO

Esse demonstrativo integra o RREO referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício.²¹⁰

03.09.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas.

Para efeitos do preenchimento desse demonstrativo, são consideradas apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere a lei orçamentária. O **Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 4 do RGF)**, por sua vez, abrange toda e qualquer operação de crédito realizada pelos entes da Federação, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos. Nesse sentido, tais demonstrativos, inclusive por possuírem finalidades diversas, apresentarão, em regra, valores diferentes quanto ao total de operações de crédito realizadas.

Das despesas de capital serão deduzidas as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar na diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente.²¹¹

Para fins da verificação do cumprimento da Regra de Ouro, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, **incluindo as intraorçamentárias**. Contudo, **nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intraorçamentárias das outras receitas e despesas**.

Especificam-se as operações de crédito relativas às receitas e às aplicações nas despesas de capital, não se computando aquelas que gerarem **dupla contagem**, deduzidas as restrições definidas em lei.

03.09.01.02 Objetivo do Demonstrativo

A finalidade do Anexo é **demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro**, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.²¹² Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

²¹⁰ LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

²¹¹ LRF, art. 32, § 3º, incisos I e II.

²¹² CF, art. 167, inciso III.

03.09.02 CONCEITO

03.09.02.01 Regra de Ouro

A Regra de Ouro foi estabelecida pela Constituição, ao vedar que em cada exercício financeiro o montante das receitas de operações de crédito sejam superiores ao total das despesas de capital, mas permitindo as operações de crédito autorizadas por meio de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados por maioria absoluta pelo Poder Legislativo.²¹³

Ao impedir que o montante das operações de crédito em um exercício financeiro exceda o montante das despesas de capital, evita-se que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros. Consequentemente, para que não sejam realizadas operações de crédito para pagar juros, é preciso gerar resultado primário capaz de pagar o montante de juros da dívida a cada período. É precisamente por essa razão que a regra é conhecida na literatura internacional como “regra de ouro”, pois apenas isto já bastaria para controlar o endividamento.

A regra estabelece uma comparação entre os montantes de “operações de crédito” e “despesas de capital” **e, não, um vínculo direto entre despesas e fontes de recursos, caso a caso.** Isto é, nada impede que uma determinada operação de crédito seja realizada para financiar determinada despesa corrente, desde que os respectivos montantes não sejam excedidos ao final do exercício financeiro. Mais que isso, **o descumprimento da regra só pode ser verificado no término do exercício financeiro.**

03.09.02.02 Despesa de Capital Líquida

Para fins de verificação do cumprimento da Regra de Ouro, a LRF estabelece que no cálculo da despesa de capital deverão ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais a contribuinte:

- empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;
- empréstimo ou financiamento a contribuinte concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação.

03.09.03 PARTICULARIDADES

03.09.03.01 Entes da Federação

1. União

No demonstrativo da União, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal que ficarem depositadas até

²¹³ CF, art. 167, inciso III.

a realização da despesa respectiva em sub-conta da Conta Única da União no Banco Central do Brasil somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.²¹⁴

Tal fato deve ser evidenciado no demonstrativo, em linha específica, por meio da dedução ou do acréscimo, nas receitas de operações de crédito, da variação positiva ou negativa do saldo dessa sub-conta, respectivamente.

Além disso, deve ser evidenciado também, em linha específica, o valor das operações de crédito destinadas a custear despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, conforme ressalva prevista no art. 167 da CF/88, inciso III, caso ocorra tal situação.

03.09.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.09.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.09.04.01 LIMITES

A Regra de Ouro foi estabelecida pela **Constituição Federal**, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.²¹⁵

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a **LRF** estabeleceu abrangência própria para a norma e a exigência passou a ser de que fosse cumprida no orçamento e também na execução financeira. **Em cada exercício financeiro, deverão ser considerados o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.**²¹⁶

03.09.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

O atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da CF, conforme a definição da LRF, é um dos requisitos a serem verificados pelo Ministério da Fazenda para a realização de operações de crédito dos entes da Federação.²¹⁷

²¹⁴ Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007,, art. 6º, §§ 4º e 5º.

²¹⁵ CF, art. 167, inciso III.

²¹⁶ LRF, art. 32, § 3º.

²¹⁷ LRF, art. 32, § 1º, inciso V. Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, art. 6º.

03.09.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRAS DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO NÃO REALIZADO
	(a)	(b)	(c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO NÃO EXECUTADO
	(d)	(e)	(f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)			
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	<(d – a)>	<(e – b)>	<(f – c)>

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III**1. COLUNAS****RECEITAS**

Identifica o item de receitas de operações de crédito.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial do [ANEXO 1 – Balanço Orçamentário](#).

RECEITAS REALIZADAS (b)

Identifica os valores das receitas realizadas no exercício financeiro. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)

Identifica o saldo das receitas a realizar, ou seja, coluna (a) menos coluna (b).

2. LINHA**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)**

Registra as receitas de operações de crédito pelos ingressos no exercício financeiro, excluídas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. São os valores da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas. Também são registradas as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO não liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.²¹⁸

3. COLUNAS

DESPESAS

Identifica o item de despesas de capital e suas deduções.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)

Identifica o valor da dotação inicial para as despesas de capital, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho²¹⁹, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS (e)

Identifica as despesas empenhadas no exercício de referência.

SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d)–(e)

Identifica o valor da diferença entre a dotação atualizada e a despesa empenhada acumulada até o final do exercício, ou seja, coluna (d) menos a coluna (e).

4. LINHAS

DESPESA DE CAPITAL

Registra as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e outras despesas, tais como: Obras Públicas, Serviços em Regime de Programação Especial, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas, Aquisição de Imóveis, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras, Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento, Constituição de Fundos Rotativos, Concessão de Empréstimos, Diversas Inversões Financeiras, Amortização da Dívida Pública, Auxílios para Obras Públicas, Auxílios para Equipamentos e Instalações, Auxílios para Inversões Financeiras, Outras Contribuições.

Investimentos

²¹⁸ LRF, art. 38, § 1º.

²¹⁹ LRF, art. 9º.

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte

Registra as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar na diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente.²²⁰

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras

Registra as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação.²²¹

DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)

Registra a [despesa de capital líquida](#), deduzidos os valores referentes a incentivos fiscais, sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte.

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)

Registra a diferença entre a despesa de capital líquida e as receitas de operações de crédito. O resultado positivo representa o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

5. Notas

¹ < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

O texto entre < > deve ser substituído, neste demonstrativo, pelas operações de crédito autorizadas na forma do disposto na Constituição, artigo 167, inciso III, ou seja, mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa,

²²⁰ LRF, art. 32, § 3º, inciso I.

²²¹ LRF, art. 32, § 3º, inciso II.

aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta que excederam o montante das despesas de capital. Tal procedimento visa a manter a transparência das operações de crédito, visto que as receitas dessas operações excedentes não são computadas para efeito do cumprimento da Regra de Ouro.

A inclusão desta nota visa, ainda, à compatibilização com outros demonstrativos que compõem o RREO. Por exemplo, o Balanço Orçamentário também apresenta a realização das receitas de capital, porém sem a exclusão das receitas provenientes dessas operações de crédito excedentes.

03.09.05.01 Tabela 9.1 – Particularidades do demonstrativo elaborado pela União

Tendo em vista as particularidades descritas no item 03.09.03.01, o demonstrativo da União deve ser elaborado conforme o modelo a seguir:

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> (a)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	
(-) Variação do saldo da subconta da Dívida Pública da Conta Única da União ²	
(-) Operações de Crédito para atendimento da ressalva prevista no art. 167, inciso III ¹	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I)	
<u>DESPESAS</u>	<u>DESPESAS EMPENHADAS</u> (b)
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	<(b-a)>

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Conforme define a Resolução do Senado nº 48, de 2007, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa, sendo aplicada essa regra se as receitas das operações de crédito ficarem depositadas na sub-conta da dívida pública da Conta Única da União (§§ 4º e 5º do art. 6º). Assim, para se apurar o valor efetivo das receitas de operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva nessa conta reduz o valor a ser considerado dessas receitas e a sua variação negativa aumenta, se for o caso.

03.10.00 ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

03.10.01 INTRODUÇÃO

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime de Previdência, e integra o RREO referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após seu encerramento.²²²

03.10.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo deverá conter informações sobre a projeção, ao longo de 75 (setenta e cinco) anos, das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício.

Segundo o art. 1º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que regulamenta o art. 40 da CF dispondo sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS da União, Estados, DF e Municípios, os regimes “deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial,” observados vários critérios, entre os quais, “realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

O art. 9º da citada lei afirma que compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e o “estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais” tratados na lei em questão.

Para isso, o MPS publicou a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, cujo art. 23 afirma que “os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência Social - SPS, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, conforme modelo e instruções de preenchimento disponíveis no endereço eletrônico do MPS na Internet - www.previdencia.gov.br.

Segundo a mesma portaria acima citada o demonstrativo da Projeção Atuarial” do DRAA deve ser preenchido com as informações dos próximos 75 anos²²³.

Para fins de apuração da projeção atuarial, devem ser consideradas todas as receitas e despesas, incluindo as [intraorçamentárias](#). Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intraorçamentárias das outras receitas e despesas.

Ressalta-se que o demonstrativo publicado no RREO deve corresponder à projeção atuarial oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social – MPS no mesmo exercício.

03.10.01.02 Objetivo do Demonstrativo

²²² LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

²²³ Portaria MPS nº 403/2008 e Acórdão – TCU – Plenário nº 2059/2012, item 9.4.1.

O Demonstrativo tem por finalidade dar **transparência** à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente da necessidade de financiamento do regime de previdência.

03.10.02 CONCEITO

03.10.02.01 Avaliação Atuarial

Estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo principal é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.²²⁴

03.10.03 PARTICULARIDADES

03.10.03.01 Entes da Federação

1. RPPS

O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência dos Servidores (**RPPS**), deverá elaborar o demonstrativo de projeção atuarial do RPPS, conforme instruções de preenchimento constantes do tópico [03.10.05.01](#).

2. RGPS (União)

A União deverá elaborar demonstrativo da projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme instruções de preenchimento constantes do tópico [03.10.05.02](#).

03.10.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.10.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

²²⁴ Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, 2009, do Ministério da Previdência Social.

03.10.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.10.05.01 Entes que possuem RPPS (Tabela 10 – Projeção Atuarial do RPPS)

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Os dados constantes deste demonstrativo deverão ser os mesmos oficialmente enviados para o Ministério da Previdência Social – MPS, acompanhados de registro e assinatura do profissional legalmente habilitado.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, além da contribuição do ente, instituir **contribuição**, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do RPPS²²⁵, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, de 11%, incidente sobre a base de contribuição definida no art. 4º da Lei nº 10.887/2004.

Deve ser apresentada a projeção atuarial de **pelo menos 75 (setenta e cinco) anos**²²⁶, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.

A partir de 2006, a **contribuição patronal ao RPPS**, passou a ser feita na forma de receita orçamentária, e não mais como repasse financeiro do ente à referida entidade. Os **repasses financeiros** continuam ocorrendo para cobertura de insuficiências financeiras de responsabilidade do ente, bem como para outros aportes espontâneos, incluindo repasses para amortização do déficit atuarial. Quando se tratar de **contribuição suplementar**, definida em lei, para cobertura do déficit atuarial, não haverá repasses financeiros, mas sim receita e despesa de natureza tributária.

A avaliação atuarial deverá ser realizada na constituição do RPPS e a cada exercício financeiro.

Os entes federados que tiveram feito a opção pela segregação da massa de segurados, elaborarão e publicarão duas tabelas, uma para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro, conforme modelo a seguir. Os entes da federação que não promoveram a segregação da massa deverão utilizar a tabela referente ao Plano Previdenciário.

²²⁵ CF, art. 149, § 1º, c/c art. 40 e Lei 10.887/2004, art. 4º, 5º e 10º, que altera a Lei 9.717/1998.

²²⁶ Portaria MPS nº 402, de 2008.

Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTAS:

1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>; <VALOR>

1. LINHA**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**

Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2018a 2092.

2. COLUNAS**EXERCÍCIO**

Identifica os exercícios financeiros para as projeções das receitas, despesas e resultado previdenciários. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao que se refere o demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)

Identifica a projeção das receitas previdenciárias provenientes das contribuições previdenciárias dos servidores civis e militares, ativos, inativos e reformados, da Receita Patrimonial, da Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e de Capital para o custeio do RPPS regime, bem como as receitas intraorçamentárias das contribuições patronais de ativos e inativos, contribuições previdenciárias para

cobertura de déficit atuarial, decorrentes de alíquotas suplementares, e as contribuições em regime de débitos e parcelamentos.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)

Identifica as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a – b)

Identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Representa a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias, ou seja, o valor da coluna (a) menos o valor da coluna (b). Se o resultado for positivo haverá um superávit previdenciário; se for negativo, haverá um déficit previdenciário e deverá ser apresentado com sinal negativo.

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)

Identifica o valor do saldo financeiro do RPPS estimado, em valores correntes. Representa o resultado entre os Ingressos Previdenciários menos os Desembolsos Previdenciários, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao exercício de referência.

3. Nota

Na nota devem constar informações relevantes que auxiliem no entendimento do demonstrativo pelos usuários das informações. Sem prejuízo de outras notas, este demonstrativo apresentará as seguintes:

¹ **Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.**

² **Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:<HIPÓTESE>: <VALOR>**

Dentre as hipóteses, deverão figurar, pelo menos: a massa salarial, o crescimento vegetativo, idade média, a taxa de inflação anual (IGP-DI) média, a taxa de crescimento real do PIB, as taxas de crescimento do salário mínimo e dos demais benefícios e a taxa de juros real.

03.10.05.02 União (Tabela 10.1 – Projeção Atuarial do RGPS)

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, controlado e administrado pela União, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não sendo aplicável, portanto, aos Estados ou Municípios. A avaliação atuarial deverá ser realizada a cada exercício financeiro.

Neste demonstrativo, os valores serão apresentados em milhões de Reais.

Tabela 10.1 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhões

PROJEÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

TABELA DE HIPÓTESES

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL %	CRESCIMENTO VEGETATIVO %	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA %	VARIAÇÃO REAL DO PIB %	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1. QUADRO**PROJEÇÃO ATUARIAL**

Apresenta a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social.

2. LINHA**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>**

Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2014 a 2089.

3. COLUNAS**EXERCÍCIO**

Identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao que se refere o demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

Identifica o valor da estimativa da receita de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, da contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos e da contribuição incidente sobre faturamento e lucro.

Valor (a)

Registra as estimativas das receitas previdenciárias, em valores correntes.

% em relação ao PIB

Identifica o percentual das receitas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das receitas previdenciárias identificadas na coluna Valor (a) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Identifica as despesas estimadas dos benefícios previdenciários a serem desembolsados pelo Governo Federal.

Valor (b)

Identifica as estimativas de despesas previdenciárias, em valores correntes.

% em relação ao PIB

Identifica o percentual das despesas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das despesas previdenciárias identificadas na coluna Valor (b) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Identifica o resultado previdenciário estimado.

Valor (a – b)

Identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Esse valor representa a diferença entre as receitas previdenciárias (a) e as despesas previdenciárias (b). Se essa diferença for positiva, representa um superávit previdenciário. Se for negativa, representa um déficit previdenciário, e deverá ser apresentada com sinal negativo.

% em relação ao PIB

Identifica o percentual do resultado previdenciário estimado, em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa do resultado previdenciário identificado na coluna Valor (a – b) sobre a estimativa do PIB multiplicado por 100.

4. NOTA

Na nota devem constar informações relevantes que auxiliem no entendimento do demonstrativo pelos usuários das informações. Sem prejuízo de outras notas, este demonstrativo apresentará a seguinte:

Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social – MPS

Nessa nota, substituir a expressão <DATA DA AVALIAÇÃO> pela data em que a avaliação atuarial foi realizada.

5. QUADRO

TABELA DE HIPÓTESES

Apresenta o comparativo das estimativas de massa salarial, crescimento vegetativo, taxa média de inflação anual, variação real do PIB, reajuste do salário mínimo e reajuste dos demais benefícios.

6. COLUNAS

EXERCÍCIO

Identifica os exercícios para as projeções. Deverá ser apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação desse demonstrativo.

MASSA SALARIAL %

Identifica o percentual estimado para o crescimento da massa salarial.

CRESCIMENTO VEGETATIVO %

Identifica o percentual estimado do crescimento vegetativo da despesa.

TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA %

Identifica o percentual estimado para a taxa de inflação anual, calculada com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

VARIAÇÃO REAL DO PIB %

Identifica o percentual estimado da variação real do crescimento do PIB.

REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %

Identifica o percentual estimado para reajuste do salário mínimo.

REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %

Identifica o percentual estimado para reajustes dos demais benefícios, cujos valores sejam superiores ao salário mínimo.

03.11.00 ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

03.11.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos integra o RREO referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício.²²⁷

03.11.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta a **receita** proveniente da alienação de ativos (previsão atualizada, receitas realizadas e saldo a realizar) e a correspondente **aplicação** dos recursos auferidos (dotação atualizada, despesas executadas e saldo a executar), além do **saldo** financeiro a aplicar.

Para fins da apuração das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as [intraorçamentárias](#). Contudo, nesse demonstrativo, não é necessário segregar as receitas e despesas intraorçamentárias das outras receitas e despesas.

03.11.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por objetivo dar **transparência** à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à **preservação do patrimônio público**.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social, e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.²²⁸

03.11.02 CONCEITO

03.11.02.01 Alienação de Ativos

Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

03.11.03 PARTICULARIDADES

03.11.03.01 Entes da Federação

Na União, no quadro de Despesas, deverão constar informações das Despesas Correntes do **Regime Geral de Previdência Social** e do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores**.

03.11.03.02 Consórcios Públicos

²²⁷ LRF, art. 53, § 1º, inciso III.

²²⁸ LRF, art. 44, *caput*.

Não se aplica.

03.11.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.11.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**03.11.05.01 Tabela 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Alienação de Bens Móveis Receita de Alienação de Bens Imóveis Receita de Alienação de Bens Intangíveis Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras							
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)	<EXERCÍCIO> (j) = (Ib - (IIf + IIg))					SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)							

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1. QUADRO**RECEITAS**

Identifica as receitas de capital originadas a partir da alienação de ativos, tendo como base a categoria econômica e a subcategoria econômica.

2. COLUNAS**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**

Identifica os valores da previsão atualizada das receitas para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrerem nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial do [ANEXO 1 – Balanço Orçamentário](#).

RECEITAS REALIZADAS (b)

Identifica o valor das receitas com alienação de ativos, realizadas no exercício de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

SALDO (c) = (a – b)

Identifica o saldo das receitas de capital, representado pela diferença entre a previsão atualizada (coluna “a”) e as receitas realizadas (coluna “b”).

3. LINHAS

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

Registra o valor total das receitas referentes à alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis, intangíveis e títulos mobiliários..

Receita de Alienação de Bens Móveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens móveis, tais como mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, participações societárias e outros.

Receita de Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Receita de Alienação de Bens Intangíveis

Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros.

Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras

Registra o valor da arrecadação da receita de rendimentos de aplicações financeiras decorrentes da alienação de ativos.

4. QUADRO**DESPESAS**

Identifica as despesas, para as quais houve dotação ou aplicação de recursos provenientes da alienação de ativos.

5. COLUNAS**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**

Identifica o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho,²²⁹ se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS (e)

Identifica as despesas empenhadas, no exercício de referência, com a aplicação dos recursos da alienação de ativos.

DESPESAS LIQUIDADAS

²²⁹ LRF, art. 9º.

Identifica as despesas liquidadas no exercício de referência na forma do art. 63 da Lei 4.320/64, ou seja, houve a verificação do direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.²³⁰

DESPESAS PAGAS (f)

Identifica os valores das despesas pagas no exercício de referência. O pagamento de uma despesa consiste em adimplir a obrigação através da entrega de recursos financeiros a terceiros, após a regular liquidação.

DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Identifica as despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em [Restos a Pagar não processados](#), consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)

Identifica os valores pagos de restos a pagar até o encerramento do exercício.

SALDO (h)= (d – e)

Identifica o saldo de dotação orçamentária disponível para ser empenhado com recursos da alienação de ativos, ou seja, corresponde ao saldo não executado, resultante da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) menos a coluna DESPESAS EMPENHADAS (e).

6. LINHAS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

Registra o somatório das Despesas de Capital e das Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do

²³⁰ Lei nº 4.320/64, art. 63.

capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos.

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Registra as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Registra as despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF.

7. QUADRO

SALDO FINANCEIRO A APLICAR

Demonstra o saldo financeiro, proveniente da alienação de ativos, que poderá ser aplicado em despesas de capital ou despesas correntes dos regimes de previdência.

8. COLUNAS

<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)

Identifica o saldo financeiro a aplicar em 31 de dezembro do exercício anterior ao exercício de referência, proveniente da alienação de ativos. O exercício anterior deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 2016.

<EXERCÍCIO> (j) = (Ib) – (II f + II g)

Identifica o saldo financeiro a aplicar do exercício de referência, proveniente da diferença entre a receita realizada com alienação de ativos e o total efetivamente aplicado no exercício, ou seja, o valor da linha (I), coluna (b), menos a soma do valor da linha (II), coluna (f), com o valor da linha (II), coluna (g). O exercício de referência deve ser apresentado no formato <aaaa>. Ex: 2017.

SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)

Identifica o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos, disponível em 31 de dezembro do exercício de referência, ou seja, o valor da linha (III), coluna (i) mais o valor da linha (III), coluna (j).

9. LINHA

VALOR (III)

Registra o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos referente ao exercício anterior ao de referência, ao exercício de referência e o saldo final do exercício de referência.

03.12.00 ANEXO 12 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

03.12.01 INTRODUÇÃO

Esse demonstrativo integra o RREO em cumprimento ao art. 35 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual determina que as receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. Assim sendo, deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.²³¹

Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que estabelece, como condição para o recebimento de transferências voluntárias por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), sistema informatizado de acesso público, gerido pelo Ministério da Saúde, para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ²³², realizará o cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extra contábeis.²³³

O gestor do SUS de cada ente da Federação é o responsável pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos pelo Ministério da Saúde, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012, e na legislação concernente.²³⁴

03.12.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde apresenta:

- a) as **receitas** que compõem a base para cálculo do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e as receitas adicionais para financiamento da saúde (não aplicável à União);
- b) as **despesas** com ações e serviços públicos de saúde, por subfunção e por grupo de natureza da despesa;
- c) o cálculo do percentual de aplicação para cumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

²³¹ LRF, art. 52.

²³² Decreto nº 7.827/2012, art. 2º.

²³³ Decreto nº 7.827/2012, art. 3º, inciso IV e Lei Complementar nº 141/2012, art. 39, § 1º incisos IV.

²³⁴ Decreto nº 7.827/2012, art. 4º.

- d) o confronto entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde; e
- e) os controles de aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a restos a pagar cancelados ou prescritos e do percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores.

03.12.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência e comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece os artigos 5º a 11 da lei Complementar nº 141/2012,²³⁵ bem como apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

03.12.02 CONCEITO

03.12.02.01 Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Apesar de, em linhas gerais, a Lei Complementar nº 141, de 2012, haver mantido o entendimento já previsto na Resolução nº 322, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, a sua aplicação implica em mudanças significativas nos procedimentos adotados pelos entes federados. O fato de determinada despesa integrar as atribuições do SUS conforme estabelece o art. 200 da CF e a Lei nº 8.080, de 1990, **não garante**, por si só, que possa ser contabilizada no rol das ações e serviços públicos de saúde, para fins de aplicação da LC nº 141/2012.

Com o objetivo de nortear o entendimento acerca das ações que podem ou não ser consideradas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), apresenta-se, a seguir, um conjunto de orientações e exemplos referentes aos itens dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da LC nº 141/2012. O objetivo não é apresentar rol exaustivo, mas, tão somente, discorrer sobre exemplos de atividades da saúde.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu artigo 2º define: “*Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, considerar-se-ão como despesas em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes*”:

- a) sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- b) estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- c) sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

²³⁵ Constituição Federal, § 3º do art. 198, regulamentado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Assim, para serem consideradas ASPS, as ações devem estar disponíveis, de forma gratuita, a toda a população; deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde; devem estar incluídas no plano de saúde e executadas na função saúde; devendo ser aprovadas pelo Conselho de Saúde e ser de responsabilidade do setor saúde.

A Lei Complementar nº 141/2012 no seu art.3º estabelece que: *“Para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, **serão consideradas** despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:”*

1. Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:

- a) a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;
- b) a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;
- c) a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;
- d) a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências;
- e) a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde;
- f) a vigilância da saúde do trabalhador;
- g) a vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde;
- h) e outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicos e privados nos vários níveis de atenção, laboratórios, ambientes de estudo e trabalho e na própria comunidade conforme define a Portaria GM/MS nº 1.378 de 09 de julho de 2013.

Como exemplo de ações de vigilância em saúde tem-se:

- a) capacitação de profissionais de saúde no manejo clínico de doenças e na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;
- b) gastos com a participação em eventos, campanhas educativas, ações de disseminação de conhecimento e de mobilização social em temas relacionados à vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;
- c) aquisição de equipamentos e insumos para uso na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;

- d) aquisição de reagentes específicos e insumos estratégicos para as ações laboratoriais de vigilância em saúde; aquisição de insumos para a rotina e para operacionalização das campanhas de imunização;
- e) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para uso pelos agentes de saúde que atuam na vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças; entre outras.

A Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) define vigilância sanitária como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

As ações de Vigilância Sanitária caracterizam-se por procedimentos de orientação, cadastramento, inspeção, investigação, notificação, controle e monitoramento, os quais demandam ações, como: atendimento ao público, deslocamentos, coleta de análises fiscais, apreensão e inutilização de produtos, interdição de estabelecimentos e produtos, instauração de processos, elaboração de relatórios e ofícios, registro e divulgação de dados etc. A execução dessas ações requer uma infraestrutura operacional mínima, que requer a aquisição de equipamento e insumos necessários a sua operacionalização.

Como exemplos de ações de vigilância sanitária, pode-se citar:

- a) aquisição de veículos para deslocamento da equipe e transporte de materiais para uso na vigilância sanitária; de mobiliários, suficientes e adequados para toda a equipe; de equipamentos e meios de comunicação, como telefone fixo e celulares (para suporte nas ações de campo e serviço de plantão), fax, computador, impressora, acesso à internet; de suporte laboratorial; de uniformes (coletes, jalecos) e crachás que promovam a identificação das equipes; de equipamentos de proteção individual (aventais, gorros, luvas, máscaras, óculos), de acordo com os ambientes e serviços; de equipamentos, aparelhos e materiais específicos para inspeção, como termômetros (para ambientes e produtos), aparelhos/instrumentos para mensuração física, iluminação, ruído, pressão e outras fontes de poluição ambiental; de materiais educativos, abrangendo as diversas áreas de atuação da ANVISA; de recursos e insumos que assegurem o deslocamento das equipes, realização e participação em cursos, reuniões e treinamentos etc.; de pastas e materiais gerais, para inspeção, etc.
- b) ações de cadastramento de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde; de estabelecimentos que produzam, distribuam e comercializam produtos de interesse da saúde; de estações de tratamento de esgoto sanitário; de estações de tratamento de água (sistema de abastecimento); de soluções alternativas de abastecimento de água; de empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e industrial; de empresas de interesse da área de saúde do trabalhador; de áreas com populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado (disposição final de resíduos industriais, áreas industriais, depósitos de agrotóxicos, áreas

de mineração, áreas de passivo ambiental e áreas de contaminação natural que possam ocasionar a contaminação do solo e exposição humana).

- c) inspeção sanitária de eventos, a exemplos de surtos de doenças transmitidas por alimentos; intoxicações, reações adversas e queixas técnicas; doenças/acidentes de trabalho; infecções hospitalares e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Entende-se por saúde do trabalhador, o conjunto de atividades que se destinam a ações de promoção e proteção à saúde dos trabalhadores, assim como à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Como exemplos de ações da vigilância em saúde do trabalhador citam-se a estruturação de serviços para prevenção, assistência e vigilância aos agravos relacionados ao trabalho; ações de educação permanente para trabalhadores da saúde, entre outras.

2. Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

Entre as várias ações e atividades consonantes com as políticas nacionais de atenção integral e universal, como exemplos de assistência terapêutica pode-se incluir a internação domiciliar, psicoterapia, a terapia, a reabilitação física e a acupuntura, desde que relacionados à saúde.

Na recuperação das carências nutricionais, **não devem** ser incluídos os programas de natureza assistencial de distribuição de alimentos. Como exemplos de ações inseridas nas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição e Nutrição (PNAN), pode-se citar a distribuição de suplementos de Ferro (PNSF), que prevê a suplementação profilática de crianças de 6 a 24 meses de idade, de gestantes ao iniciarem o pré-natal (independentemente da idade gestacional) e de mulheres até o 3º mês pós-parto com sulfato ferroso, com o objetivo de prevenir e controlar a anemia ferropriva mediante a suplementação medicamentosa universal com sulfato ferroso. Gestantes recebem ainda suplementação de ácido fólico, bem como de suplementação de vitamina A (PT/MS nº 729/2005) cujo objetivo é reduzir e controlar a deficiência nutricional de vitamina A em crianças de 6 a 59 meses de idade e em puérperas no pós-parto imediato.

Entre as ações de assistência integral à saúde, inclui-se a atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas, constituindo-se suas ações em serviço público de saúde, desde que em conformidade com objetivos e metas ao menos explicitados nos Planos de Saúde, bem como mediante garantia de acesso universal, igualitário e gratuito. O Programa de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas prevê como componentes a atenção básica, a atenção aos Centros de Atenção Psicossocial para Atenção aos Usuários de Álcool, Crack e outras Drogas – CAPS-AD, ambulatórios e outras unidades extra-hospitalares especializadas e a atenção hospitalar de referência.

No que se refere à atenção hospitalar de referência, estão aqui considerados os procedimentos do serviço de internação hospitalar, assim como o da rede de atenção especializada aos portadores de transtornos mentais e aos dependentes químicos, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e o Hospital Dia (HD).

Na Atenção Especializada, o Ministério da Saúde apoia a expansão das ações e dos serviços de Saúde de média e alta complexidade, com destaque para o fortalecimento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT). A Política Nacional de Transplantes visa a garantir a execução das atividades desenvolvidas no processo doação-transplante e a aumentar o número e a qualidade dos transplantes realizados no país, com consequente diminuição do tempo de espera nas listas. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece assistência integral ao paciente transplantado, o que inclui exames preparatórios para os transplantes, sejam eles cirúrgicos ou não, o transplante propriamente dito, o acompanhamento do paciente no pós-transplantes e o fornecimento da medicação imunossupressora necessária por toda a vida dos pacientes transplantados, além de todos os procedimentos necessários para a identificação e seleção dos potenciais doadores.

3. Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

A capacitação formação é direcionada aos servidores do SUS que estejam em efetivo exercício de suas funções na saúde, não sendo consideradas despesas em ASPS aquelas realizadas por servidores que estejam em atividade alheia à referida área.

4. Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovido por instituições do SUS;

Como exemplo pode-se citar as pesquisas promovidas por unidades do SUS, que tenha como objetivo a melhoria de processos ligados à área da saúde. Podem ser consideradas ações de saúde efetuadas diretamente por unidades do SUS ou indiretamente, por meio de empresas contratadas para essa finalidade, sempre no interesse da saúde.

5. Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

Como exemplos do item sangue, componentes e hemoderivados, pode-se incluir a aquisição e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos para assistência aos pacientes portadores de doenças hematológicas, e os serviços de hematologia e hemoterapia, que têm como atividades a captação, triagem clínica, laboratorial, sorológica, imunoematológica e demais exames laboratoriais do doador e do receptor, coleta, identificação, processamento, estocagem, distribuição, orientação e transfusão de sangue, componentes e hemoderivados, com finalidade terapêutica ou de pesquisa.

Para os demais itens, pode-se citar a compra e distribuição de medicamentos, a distribuição de preservativos, a distribuição de óculos em programas de acompanhamento de deficiências visuais, a distribuição de próteses em tratamento bucal. Nesses casos e em outros como, por exemplo, a distribuição de cadeiras de rodas, para sem consideradas ASPS, devem sempre estar relacionadas a programas de saúde, não podendo ser incluídas as ações ligadas à área da assistência social.

6. Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades;

As ações podem ser consideradas ASPS desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas na Lei Complementar nº 141/2012, e desde que não resultem em cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade, provenientes de empresas públicas ou sociedades de economia mista. Ainda, neste item entendendo pequenas comunidades como “localidades de pequeno porte, ou seja, vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE”, nos termos da Lei 11.445, de 2007 (art. 3ª, VIII).

7. Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

Poderão ser consideradas ASPS as ações de saneamento domiciliar como a construção de fossas sépticas e reservatórios domiciliares como sendo ações realizadas em vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos, aldeias indígenas e em comunidades quilombolas, desde que não resultem em cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade, provenientes de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

8. Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Como exemplo, pode-se citar a drenagem de áreas para controle da malária e da dengue. Ressalta-se que as ações têm de ser definidas pela área da saúde local, informando o manejo ambiental indicado, analisando inclusive a relação causa e efeito para identificar se o manejo ambiental está ligado ao controle de vetores.

As despesas de limpeza urbana referem-se ao “Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de lixo doméstico e lixo originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas” (CF. art 3º, I, “c”, da Lei nº 11.445, de 2007), **não são despesas consideradas no cálculo de ASPS.**

Os resíduos de serviços de saúde devem ser segregados no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 306/2004, que aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Esta Resolução também estabelece que os geradores

de resíduos de serviços de saúde devem elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana e outras orientações contidas no referido regulamento técnico e também na Resolução Conama nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos de serviços de saúde, comumente denominados lixo hospitalar ou resíduo hospitalar, é o nome que se dá aos resíduos originários de ações de assistência à saúde humana ou animal em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação relacionadas com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, em estabelecimento de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos assistenciais de saúde e também de interesse à saúde como centros de controle de zoonoses, funerárias, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, entre outros.

São classificados em: grupo A (resíduos biológicos); grupo B (resíduos químicos); grupo C (rejeitos radioativos); grupo D (resíduos comuns) e grupo E (resíduos perfuro cortantes). O Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 306/2004 define quais grupos e subgrupos de resíduos necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada.

Portanto, a ação de remoção de resíduos de serviços de saúde (**coleta de lixo hospitalar**), desde que decorrentes de serviços executados nos estabelecimentos públicos de saúde (hospitais, unidades e serviços de saúde, centros de saúde, zoonoses), quando gerenciada e executada pela saúde e, inserida nos objetivos e metas explicitadas nos Planos de Saúde, **é considerada ASPS**, considerando-se que para executar os serviços de saúde, há a necessidade de tratar os resíduos originários das ações de assistência executadas à saúde humana ou animal, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, posto que representam uma fonte de riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente principalmente, se não forem adotados procedimentos técnicos adequados ao gerenciamento destes resíduos.

9. Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

As ações de investimentos na rede física do SUS, para serem consideradas como ASPS, devem ser realizadas como investimentos na rede física do SUS, incluindo como tal, despesas realizadas com obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde, dentro dos estabelecimentos públicos de saúde. **Não são computadas** no cálculo de ASPS, as despesas com a execução de obras como a construção de postes, asfaltamento de ruas e construção de rede de esgotos, mesmo beneficiando o estabelecimento de saúde, mas que não estejam dentro desses estabelecimentos.

10. Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações e serviços públicos de saúde, incluindo os encargos sociais;

Estão aqui alocadas as despesas relacionadas a salários e encargos sociais dos servidores da saúde, a exemplo de auxílio alimentação e auxílio transporte, inclusive os da área administrativa que atuem nas ações de saúde, e a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos critérios de que sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal; igualitário e gratuito; estejam em conformidade com os objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo e sejam de responsabilidade específica do setor saúde.

11. Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;

Estão incluídas nesse item, as despesas realizadas com a manutenção e conservação da Secretaria de Saúde, conselhos de saúde, fundações, hospitais e postos de saúde.

12. Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Quanto às ações relacionadas à gestão do SUS e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde, pode-se citar a implantação e qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a gestão dos hospitais, das UPAS, a operacionalização das unidades de saúde, os investimentos na regulação da saúde, nos sistemas de informatização, na ampliação de ouvidorias, na gestão do trabalho, na educação em saúde, etc.

Destarte, importa esclarecer que foram citadas, exemplificadamente, algumas ações que poderão ser consideradas despesas com ASPS, o que não exclui várias outras ações executadas pelos entes que poderão ser declaradas como ASPS, desde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS (art. 7º da Lei 8080/90); diretrizes do art. 2º. da LC nº 141/2012; os recursos sejam movimentados nos Fundos de saúde; a apuração da aplicação considere as atribuições do SUS (art. 200 da CF) e o seu campo de atuação (art. 6º. da Lei nº 8.080/1990)."

A lei Complementar nº 141/2012 no seu art.4º define que "**Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde**, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de":

1. Pagamentos de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
2. Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

Um exemplo típico desse item seriam as despesas realizadas com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas ou outro profissional da saúde exercendo atividades alheias à saúde, ou seja, em atividades em outras áreas. Outro exemplo seriam despesas

com pessoal que atuam no transporte (motoristas) do município, que não estão exclusivamente à disposição da saúde.

3. Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

A Lei nº 8.080, de 1990 estabeleceu que, para fins de apuração dos recursos mínimos da saúde, somente será considerada despesa com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito. Além disso, exige que tais ações devam estar em conformidade com objetivos e metas dos Planos de Saúde.

Dentro desse contexto, despesas afetas a clientela fechadas ou a regulação de planos privados de saúde, a exemplo de plano de saúde de servidor, bem como seguro de vida de servidores e, igualmente, a prestação de serviços não gratuitos, deverão deixar de integrar as despesas computáveis na apuração do piso constitucional.

São exemplos de clientela fechada, as despesas realizadas com o Hospital das Forças Armadas, Hospital do Corpo de Bombeiros e com planos de saúde dos servidores da saúde. No entanto, quando esses hospitais forem abertos ao atendimento do público em geral, as despesas com esse atendimento aberto, desde que mensuráveis, podem ser consideradas ASPS.

Ressalta-se que a definição do que é acesso universal, não exclui programas destinados a públicos específicos. Assim, as ações destinadas ao atendimento a **quilombolas, indígenas e presidiários**, bem como aquelas ações destinadas especificamente às mulheres ou às crianças, podem ser consideradas ASPS.

4. Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), excetuando-se a recuperação de deficiências nutricionais;

Os programas de alimentação que não se destinam à recuperação de deficiências nutricionais, como os exemplos citados no item “b” do grupo de ações consideradas ASPS, não podem ser considerados ASPS.

5. Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

Ações de Saneamento Básico não devem ser computadas para fins de cumprimento de aplicação de recursos mínimos da saúde, nos termos da LC 141, exceto os enumerados no artigo 3º da LC nº 141, quais sejam, saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; e manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças.

6. Limpeza urbana e remoção de resíduos;

Refere-se ao “conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas” (cf. art. 3º, I, “c”, da Lei nº 11.445, de 2007). Trata-se de ações que resultam em cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade, provenientes de empresas públicas ou sociedades de economia mista e, portanto, **não podem ser** consideradas como despesas em ASPS.

7. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

8. Ações de assistência social;

A Constituição Federal dispõe sobre a assistência social em seu art. 203, prevendo que seja prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tendo por objetivos:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Dessa forma as despesas com ações de assistência social **são expressamente proibidas de serem consideradas no cálculo de ASPS.**

Também não são consideradas como ASPS as ações assistenciais, relacionadas a ações nutricionais desenvolvidas pela assistência social, bem como os serviços de resgate do corpo de bombeiros. Ressalva-se, no entanto, nesse último caso, a existência de convênio entre a área da saúde e o corpo de bombeiros, pois nesse caso, as despesas com a ação serão pagas pela área da saúde.

Já o atendimento prestado pelo SAMU, proveniente de contrato feito entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde, é de responsabilidade da área da saúde.

9. Obras de infraestrutura, mesmo que sejam realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;

Como exemplo, cita-se a construção de postes, asfaltamento de ruas e construção de rede de esgoto, que mesmo beneficiando indiretamente o estabelecimento de saúde, não estejam dentro desses estabelecimentos.

10. Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

A seguir estão apresentadas ações que, não obstante relacionarem-se às condições de saúde da população, **não poderão ser** consideradas no cálculo de ASPS.

a) Programa Academia de Saúde

Se não for de responsabilidade específica do setor de saúde, não prevista em um programa de saúde e se aplicar a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, **não serão ASPS**.

No entanto, por meio da Portaria MS nº 1.401, de 2011, foi instituído, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o “incentivo para construção” de Polos da Academia da Saúde; e por meio da Portaria MS nº 1.402, de 2011, foram instituídos “incentivos para custeio” das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde. Ressalte-se que “Integrar as Atribuições do SUS não implica necessariamente que determinadas despesas sejam consideradas no cálculo de ASPS”.

No entanto, se a academia de saúde contemplar o acesso universal, igualitário e gratuito, se estiver inserida nos objetivos e metas contidos nos Planos de Saúde, financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, executadas na função saúde, aprovadas pelo Conselho de Saúde, de execução do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população, **poderá ser considerada como despesa em ASPS**.

b) A Farmácia Popular

Tem por objetivo disponibilizar, a preços subsidiados ou de forma gratuita, medicamentos e correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde - MS (cf. Portaria MS nº 184, de 2011) à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias.

Sob o enfoque da gratuidade, requisito exigido pelo art.2º, I, da LC nº 141, de 2012, somente as despesas relativas a medicamentos com distribuição gratuita – como os destinados a tratar hipertensão arterial, diabetes, asma, HIV/AIDS, etc. são passíveis de serem contabilizadas no cálculo de ASPS.

03.12.02.02 Fundos de Saúde

As despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.²³⁶ Inclusive o repasse da parcela dos recursos de impostos e transferências constitucionais que os

²³⁶ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 2º, parágrafo único.

entes da federação devem aplicar em ASPS será feito diretamente ao respectivo Fundo de Saúde e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.²³⁷

O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.²³⁸

Ressalta-se que caso os fundos de saúde necessitem ser cadastrados no CNPJ na condição de matriz, essa exigência não lhes altera a natureza, ou seja, não lhes confere personalidade jurídica, restando claro que fundo não é sujeito de direitos, não contrata, não se obriga, não titulariza obrigações jurídicas, conforme estabelece o Parecer PGFN/CAF/N.º 1396/2011.

Por essa razão, os fundos de saúde não praticam atos de gestão ou quaisquer outros que demandem personalidade jurídica própria, como firmar contratos administrativos ou contratar pessoal, por exemplo, e não detêm a propriedade dos recursos que por ele tramitam, sendo o patrimônio afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos.

No entanto, os fundos de saúde necessitam demonstrar a disponibilidade de caixa e a vinculação de recursos, bem como elaborar demonstrações contábeis segregadas, visando atender às regras restabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

03.12.03 PARTICULARIDADES

03.12.03.01 Entes da Federação

1. União

O demonstrativo da União não apresenta o quadro das receitas, como o utilizado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, visto que a metodologia para cálculo do montante mínimo de aplicação em ASPS pela União, não tem como base as receitas recebidas e sim o montante aplicado no exercício anterior. Dessa forma, no nome do demonstrativo da União – Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços de Saúde, não há a palavra “Receitas”.

As instruções de preenchimento do demonstrativo da União encontram-se no tópico [03.12.05.01](#).

2. Estados

²³⁷ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 16.

²³⁸ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 14.

As instruções de preenchimento do demonstrativo dos Estados encontram-se no tópico [03.12.05.02](#).

O Estado de Pernambuco possui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e recolhe o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Em razão disso o demonstrativo desse Estado apresentará, no quadro “RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA”, linhas referentes aos valores do ISS arrecadado com os mesmos subitens dos demais impostos.

3. Municípios e DF

As instruções de preenchimento do demonstrativo dos Municípios e do Distrito Federal encontram-se no tópico [03.12.05.03](#) e [03.12.05.04](#), respectivamente.

4. Entes da Federação Consorciados

Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.²³⁹

A elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS pelos entes da Federação que participam de consórcios públicos incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio²⁴⁰. A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio²⁴¹.

Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos seus demonstrativos até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado²⁴².

Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do referido demonstrativo²⁴³. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por grupo de natureza da despesa, função e subfunção²⁴⁴, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às ações e serviços públicos de saúde. Essas informações deverão permitir a consolidação dos gastos executados nos consórcios

²³⁹ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 21.

²⁴⁰ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, *caput* e inciso II.

²⁴¹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §2º.

²⁴² Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12.

²⁴³ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §4º.

²⁴⁴ MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, Item 03.07.00 CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

públicos com os gastos executados no ente federado dentro de cada abertura existente no demonstrativo.

Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações para a consolidação no demonstrativo, nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com saúde será considerado aplicado nessa função²⁴⁵. No entanto, o ente poderá retificar o demonstrativo a qualquer tempo, desde que comprovada junto ao Tribunal de Contas a efetiva aplicação no período de referência.²⁴⁶

Ressalta-se que se o ente consorciado não efetuar a publicação dos demonstrativos previstos no *caput*, em razão do não envio das informações pelo consórcio, serão observadas, até que a situação seja regularizada, as condições previstas no § 2º do art. 51 e § 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000²⁴⁷.

Com o objetivo de dar transparência ao cumprimento do artigo 11, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, os Poderes Executivos de cada ente consorciado deverão evidenciar, destacada e separadamente, as informações da execução da despesa com ASPS nos consórcios públicos de que participa.

Mais informações sobre a execução orçamentária dos consórcios públicos e dos entes federados participantes dos consórcios podem ser encontradas no MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, item Consórcios Públicos.

03.12.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.12.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

03.12.04.01 LIMITES

A Constituição Federal, no artigo 198, estabelece que a União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente a 15 % da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro.²⁴⁸ No entanto, o artigo 110 da ADCT, da mesma carta magna, determina que, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde equivalerá, no exercício de 2017, à aplicação mínima calculada nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e, nos exercícios posteriores, ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.²⁴⁹

²⁴⁵ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §2º, inciso II.

²⁴⁶ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §4º.

²⁴⁷ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §3º.

²⁴⁸ Constituição Federal de 1988, art. 198, § 2º, inciso I.

²⁴⁹ Constituição Federal de 1988, ADCT, art. 110.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, percentuais mínimos da arrecadação dos impostos e dos recursos relacionados na figura 1, deduzidas, no caso dos estados, as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.²⁵⁰

FINANCIAMENTO DA SAÚDE	
UNIÃO	
Valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	
ESTADOS	
MÍNIMO de 12% dos Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF Cota-Parte IPI Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
MUNICÍPIOS	
MÍNIMO de 15% dos Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte ITR FPM - Fundo de Participação dos Municípios Cota-Parte IPI Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
DISTRITO FEDERAL	
MÍNIMO de 12% dos Impostos Estaduais em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF Cota-Parte IPI Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
MÍNIMO de 15% dos Impostos Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte ITR FPM - Fundo de Participação dos Municípios Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	
MÍNIMO de 12% dos Impostos não segregáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde	
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	

Figura 1

²⁵⁰ Constituição Federal de 1988, art. 198, § 2º, incisos II e III, e Lei Complementar 141/2012, arts 6º e 7º.

Está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais que compõem a base para cálculo do percentual mínimo, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.²⁵¹

Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos percentuais mínimos de aplicação em ASPS, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro.²⁵²

Não poderá ser deduzida da base de cálculo das receitas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação em ASPS, quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, aí se incluindo a receita vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza ou ao FUNDEB.²⁵³

Tendo em vista o objetivo de inclusão de todas as receitas para financiamento da saúde, bem como de todas as despesas vinculadas à saúde, deve-se analisar se as receitas e as despesas intraorçamentárias serão ou não incluídas, observando-se a necessidade de evitar a dupla contagem. No caso da União, deve-se incluir as despesas intraorçamentárias, visto que isto não gera dupla contagem, em função da forma de controle dos gastos com Saúde.

Ressalta-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde forem superiores aos fixados na Lei Complementar nº 141/2012.²⁵⁴

Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:²⁵⁵

I – empenhadas e pagas no exercício de referência;

II – empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e

III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) deverão entrar no cômputo da aplicação mínima em ASPS no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que

²⁵¹ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 9º

²⁵² Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 23.

²⁵³ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 29.

²⁵⁴ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 11.

²⁵⁵ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 24, incisos I e II.

atendam, simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC Nº 141/2012.²⁵⁶

A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para cumprimento do percentual mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, deve ser necessariamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde. Essa aplicação deverá acontecer até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.²⁵⁷

Caso seja verificado o não cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, o valor correspondente à diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto na Lei Complementar nº 141/2012 deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.²⁵⁸

Com a finalidade de possibilitar o controle da aplicação dos recursos vinculados tanto aos restos a pagar cancelados ou prescritos quanto ao percentual do limite não cumprido em exercícios anteriores, a Portaria 163 estabeleceu modalidades de aplicação específicas. As modalidades de aplicação criadas, bem como as respectivas situações de uso, estão descritas no item 01.04.05.04 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

03.12.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Conforme estabelece a LRF, o descumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias.²⁵⁹

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 141/2012 determinou que em caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse das transferências constitucionais ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde.²⁶⁰

A regulamentação, pela União, da utilização da medida preliminar citada acima definiu que em caso de verificação de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços de saúde e da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, a

²⁵⁶ Nota Técnica nº 121/2015/DESID/SE/MS, em 28 de outubro de 2015

²⁵⁷ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 24, inciso II, §§ 1º e 2º

²⁵⁸ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 25

²⁵⁹ LRF, art. 25 § 1º inciso IV alínea b.

²⁶⁰ Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 26, § 1º

União condicionará o repasse das transferências constitucionais e suspenderá as transferências voluntárias.²⁶¹

O condicionamento, pela União, das transferências constitucionais de que tratam os arts. 158, II, e 159, I, “a” e “b”, e II, da Constituição Federal ocorrerá por meio de medida preliminar de direcionamento dessas transferências para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente beneficiário ou por suspensão das transferências constitucionais.²⁶²

Esse direcionamento será encerrado caso o ente da Federação comprove que realizou o depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde da integralidade do montante necessário ao cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior, sem prejuízo do cumprimento do limite relativo ao exercício financeiro corrente.²⁶³

Adotada a medida preliminar citada acima, caso o ente da Federação não comprove, por meio do SIOPS, no prazo de doze meses contados a partir do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, a União suspenderá as transferências constitucionais. As transferências constitucionais serão suspensas também quando o ente não houver declarado e homologado as informações no SIOPS, após trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores do SUS.²⁶⁴

Para os Municípios, a limitação do direcionamento das transferências constitucionais ao valor que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior deve considerar as restrições efetivadas pela União e pelos Estados.²⁶⁵

As transferências voluntárias da União serão suspensas nas situações de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e também na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores do SUS.²⁶⁶

As transferências constitucionais e as transferências voluntárias da União serão restabelecidas quando o ente federado beneficiário comprovar, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO, a efetiva aplicação do adicional relativo ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.²⁶⁷

²⁶¹ Decreto nº 7.827/2012, art.11.

²⁶² Decreto nº 7.827/2012, art.12.

²⁶³ Decreto nº 7.827/2012, art.13, § 3º.

²⁶⁴ Decreto nº 7.827/2012, art.16.

²⁶⁵ Decreto nº 7.827/2012, art.15.

²⁶⁶ Decreto nº 7.827/2012, art.18.

²⁶⁷ Decreto nº 7.827/2012, art.20.

Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e dos respectivos Tribunais de Contas, a verificação do cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federados, para fins de condicionamento das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS.²⁶⁸

Também não serão concedidas transferências voluntárias ao ente que não publicar esse demonstrativo no SIOPS, visto que, conforme estabelece o § 2º do art. 48 da LRF, regulamentado por portaria da STN, o RREO deverá ser publicado no Siconfi, exceto os anexos 8 e 12 que deverão ser publicados no SIOPE e no SIOPS respectivamente.

²⁶⁸ Decreto nº 7.827/2012, art. 9º.

03.12.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.12.05.01 União (Tabela 12 – Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

UNião

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)									

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO				DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
				(f)	(g)	(h)	
Total das Despesas com ASPS (IX) = (VIII)							
(i) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)							
(j) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)							
(k) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)							
(e) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)							
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (g)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	
					VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO CONFORME REGRA ANTIGA (15% RCL)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA NOVA (l = k + correção IPCA) ²	DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O MÍNIMO CONSTITUCIONAL m = (i) ou (j) - l
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)							

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (n)	Valor aplicado em ASPS no exercício (o)	Valor inscrito em RP considerado no Limite ²	Valor aplicado além do limite mínimo (p) = (o - n)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos ²	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (q)	Total de RP cancelados e compensados (r)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações (s) = (p + r - q) ²
Despesas de 2018										
Despesas de 2017										
Despesas de 2016										
Despesas de 2015										
Despesas de 2014 e anteriores										
TOTAL (XV)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 244, 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (t)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (v)	
		Empenhadas (u)	Liquidadas (v)	Pagas (w)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017 a compensar				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XVI)				

Continua

Continuação

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPEÚTICO (XIX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)									

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o bimestre (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)									
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPEÚTICO (XXVII) = (III + XIX)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)									

Notas:

¹Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.²A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.³O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".

1. QUADRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA

Esse quadro identifica as despesas com saúde detalhadas por Subfunção²⁶⁹ e por categoria econômica. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas, desde que sejam despesas com ASPS. Esse quadro também identifica as despesas com saúde, referentes exclusivamente ao órgão Ministério da Saúde, detalhadas por categoria econômica da despesa,²⁷⁰ apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como as inscritas em Restos a Pagar não Processados.

2. COLUNAS

DOTAÇÃO INICIAL

Essa coluna identifica a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)

²⁶⁹ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²⁷⁰ Portaria Interministerial nº 163/2001.

Essa coluna identifica a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho²⁷¹, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Essa coluna identifica os valores das despesas empenhadas até o bimestre de referência e o percentual em relação à dotação atualizada.

O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Corresponde à primeira fase da execução da despesa.

Até o Bimestre (b)

Nessa coluna registrar o total das despesas com ASPS empenhadas até o final do bimestre de referência. Ressalta-se que devem ser registradas todas as despesas empenhadas até o bimestre de referência, inclusive aquelas já liquidadas e ou pagas.

% (b/a) x 100

Nessa coluna registrar o percentual das despesas com ASPS empenhadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS LIQUIDADAS

Essa coluna identifica os valores das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Até o Bimestre (c)

Essa coluna identifica as despesas com ASPS, liquidadas até o final do bimestre de referência.

% (c/a) x 100

Essa coluna identifica o percentual das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (c) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS PAGAS

Essa coluna identifica os valores das despesas com ASPS pagas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais.

²⁷¹ LRF, art. 9º.

Corresponde à etapa da execução da despesa que consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Até o Bimestre (d)

Essa coluna identifica as despesas com ASPS, pagas até o final do bimestre de referência.

% (d/a) x 100

Essa coluna identifica o percentual das despesas com ASPS pagas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (d) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)

Serão informados nessa coluna os valores das despesas com ASPS empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência e do exercício anterior ao de referência que não percorreram a fase de liquidação.

3. LINHAS

ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES

Nessas linhas registrar os valores das subfunções da função Saúde²⁷². Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com ASPS.

As subfunções atípicas da função Saúde deverão ser informadas na linha Outras Subfunções.

DESPESAS CORRENTES

Nessas linhas, registrar todas as despesas com ASPS, classificadas em cada subfunção da função Saúde, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

DESPESAS DE CAPITAL

Nessas linhas, registrar as despesas com ASPS, classificadas em cada subfunção da função Saúde, que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)

²⁷² Portaria nº 42/99, do MPOG.

Nessa linha, registrar os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas empenhadas, das liquidadas, pagas e inscritas em Restos a Pagar não Processados até o bimestre de referência, com saúde.

4. QUADRO

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO

Nesse quadro, registrar as despesas com ASPS não computadas para fins do percentual mínimo de aplicação e a apuração do total das despesas para verificação do cumprimento do limite.

Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)

Nessa linha registrar o total de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de referência sem disponibilidade financeira. Os restos a pagar não processados inscritos sem a suficiente disponibilidade de caixa não devem ser considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, visto que o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012, estabelece que, para efeito de cálculo dos recursos mínimos, serão consideradas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Asps em Exercícios Anteriores (XI)

Nessa linha registrar o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem ao complemento da aplicação que deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores.

Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)

Nessa linha registrar o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)

Nessa linha, registrar o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), ou seja, o total das despesas com ASPS, deduzidas aquelas não computadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012. Esse valor representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde, apurado para fins de verificação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

5. QUADRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Esse quadro identifica o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS. Apresenta o total das despesas com ASPS empenhadas e liquidadas no exercício atual, bem como a comparação do total das despesas empenhadas e liquidadas com o percentual mínimo. Informa também o valor mínimo que seria aplicado caso fosse observada a regra de 15% da RCL.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o quadro servirá para o monitoramento das diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas. Caso se verifique a possibilidade do não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, os valores deverão ser corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, conforme previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 141/2012.

6. COLUNAS

DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE/<Exercício> (i)

Essa coluna identifica o total das despesas com ASPS empenhadas até o bimestre do exercício de referência. No último bimestre do exercício, esse resultado deverá, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS estabelecido na Emenda Constitucional nº 86 de março de 2015, ser igual ou superior à coluna “VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA NOVA”.

DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE/<Exercício> (j)

Essa coluna identifica o total das despesas com ASPS liquidadas até o bimestre do exercício de referência. O valor apresentado nessa coluna servirá para monitoramento do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS nos cinco primeiros bimestres do exercício.

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)

Essa coluna identifica o percentual mínimo sobre a RCL que deveria ser aplicado em ASPS no exercício anterior. Conforme estabelece o artigo 110 da ADCT, da Constituição Federal, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde equivalerá, nos exercícios posteriores a 2017, ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO CONFORME REGRA ANTIGA (15% RCL)

Essa coluna identifica o valor mínimo, calculado em relação à RCL, que seria aplicado em ASPS, caso se observasse o disposto no art. 198 § 2º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA NOVA ($I = k + \text{correção IPCA}$)

Essa coluna identifica o valor mínimo que deverá ser aplicado em ASPS. Conforme estabelece o artigo 110 da ADCT, da Constituição Federal, na vigência do Novo Regime Fiscal, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde equivalerá, nos exercícios posteriores a 2017, ao valor calculado para a aplicação mínima do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O MÍNIMO CONSTITUCIONAL ($m = ((i \text{ ou } j) - I)$)

Essa coluna identifica a diferença entre o valor aplicado em ASPS até o bimestre do exercício de referência e o valor mínimo a ser aplicado. Corresponde ao valor da coluna “DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE/ <Exercício>” ou da coluna “DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE/ <Exercício>” menos o valor da coluna “VALOR MÍNIMO VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA NOVA”. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Caso o valor apresentado seja positivo, significa que o valor aplicado em ASPS é superior ao limite mínimo estabelecido, caso seja negativo, significa que o ente não cumpriu o limite mínimo de aplicação em ASPS.

7. QUADRO**CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**

Esse quadro identifica o valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade financeira. Identifica também a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar, a parcela desses restos a pagar que foi considerada para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere e o valor que será necessário compensar no próximo exercício.

Os valores devem ser demonstrados por exercício de inscrição em restos a pagar até o quarto exercício anterior ao de referência e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

O controle será feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição.

8. COLUNAS

Valor Mínimo para aplicação em ASPS (n)

Informar o valor mínimo que deveria ser aplicado em ASPS em cada exercício de empenho, conforme regra disposta na Constituição Federal para cada um dos exercícios informados.

Valor aplicado em ASPS no exercício (o)

Informar o valor aplicado em ASPS em cada exercício de empenho informado.

Valor inscrito em RP considerado no Limite

Registrar a parcela dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foi considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei complementar nº 141/2012 para cada exercício de empenho. A disponibilidade de caixa vinculada à parcela dos restos a pagar referida acima, que for posteriormente cancelada ou prescrita, deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, sendo apresentado o controle dessa aplicação no quadro a seguir.

Valor aplicado além do limite mínimo (p) = (o - n)

Registrar o valor das despesas com ASPS que foram aplicadas além do limite mínimo exigido. Corresponde, em cada exercício de empenho, ao valor aplicado menos o valor mínimo a ser aplicado.

Total inscrito em RP no exercício

Registrar o valor dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS, ou seja, referentes a despesas executadas para cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPS, inscritos em 31 de dezembro de cada exercício de empenho informado.

Total de RP pagos

Registrar o total de restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Será apresentado o somatório dos restos a

pagar pagos até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

Total de RP a pagar

Identifica o valor de restos a pagar referentes a despesas com ASPS ainda pendentes de pagamento, separado por exercício de inscrição em restos a pagar.

Total de RP cancelados ou prescritos (q)

Registrar o total de restos a pagar, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício empenho. Essa coluna apresentará assim um somatório dos restos a pagar cancelados até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

Total de RP cancelados e compensados (r)

Registrar o total aplicado em ASPS referente às compensações dos cancelamentos de restos a pagar computados para cálculo do limite, para cada exercício de inscrição em restos a pagar.

Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações (s) = (p + r - q)

Registrar o saldo do valor aplicado além do limite mínimo já considerando os cancelamentos e as compensações efetuadas. Representa a soma dos valores aplicados além do limite, inicialmente, com os valores cancelados e compensados, deduzido o total de cancelamentos e prescrições, de cada exercício de inscrição em restos a pagar.

Quando o valor apresentado nessa coluna for negativo, significa que há necessidade de compensação de valores referentes a restos a pagar considerados para cômputo do mínimo e cancelados posteriormente. Ao final do exercício, o total dos valores negativos deverá ser informado na primeira linha do quadro “CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012”.

9. LINHAS

Empenhos de 218; Empenhos de 2017; e Empenhos de 2016; Empenhos de 2015 e Empenhos de 2014 e anteriores.

Registrar os valores acumulados até o bimestre de referência, referentes a cada uma das colunas do quadro.

TOTAL (XV)

Nessa linha registrar o total de cada coluna do quadro.

10. QUADRO

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §§ 1º e 2º DA LC 141/2012

Esse quadro identifica os restos a pagar não processados, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Deve-se registrar os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o segundo exercício anterior ao de referência, e os valores correspondentes a períodos anteriores (do terceiro exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

11. COLUNAS

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Essas colunas identificam os saldos, no início do exercício, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento/prescrição, bem como a aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses restos a pagar, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial (t)

Nessa coluna registrar o valor a ser compensado em razão de cancelamento ou prescrição, nos exercícios anteriores ao de referência, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

Essa coluna apresentará, então, na linha "Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a ser compensados", o total dos saldos negativos da coluna "s" do quadro "CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR". Nas linhas de restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017 e em exercícios anteriores, deve-se registrar o saldo de restos a pagar que ainda falta compensar referente ao exercício de cancelamento.

Despesas custeadas no exercício de referência

Nessa coluna registrar o total das despesas empenhadas (coluna u), liquidadas (coluna v) e pagas (coluna w) com ASPS que foram custeadas com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e posteriormente cancelados ou prescritos. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício de cancelamento ou prescrição dos restos a pagar a que se vincula a disponibilidade de caixa.

Saldo Final (não aplicado) (y) = (t – (u ou v))

Nessa coluna registrar o valor dos restos a pagar cancelados ou prescritos ainda não compensados, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” (t) e as “Despesas custeadas no exercício de referência (u ou v)”.

12. LINHAS**Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018 a compensar, Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017 a compensar e Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores a compensar**

Nessas linhas registrar os valores, em cada coluna, os valores que necessitam ser compensados, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição.

TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XVI)

Nessa linha registrar o total de cada coluna do quadro.

13. QUADRO**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO**

Esse quadro identifica as despesas com Saúde, que por força da Lei Complementar nº 141/2012 não são consideradas para fins de apuração do percentual mínimo, ou seja, são deduzidas do total das despesas com saúde para apuração do valor das despesas com ASPS. Essas despesas compõem o orçamento da Saúde, mas não são incluídas na verificação do limite por não se caracterizarem como despesas com ASPS.

14. COLUNAS

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro “Despesas com ASPS” descritas anteriormente, neste tópico.

15. LINHAS

ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES

Nessas linhas registrar os valores das subfunções da função Saúde²⁷³ que não devem ser computadas no cálculo do mínimo. Demonstrem as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como as inscritas em Restos a Pagar Não Processados, com Saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde. Esse quadro também identifica as despesas da Função Saúde que não devem ser computadas no cálculo do mínimo, discriminadas por categoria econômica da despesa.

DESPESAS CORRENTES

Nessas linhas, registrar todas as despesas, classificadas em cada subfunção da função Saúde que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que não devem ser não computadas no cálculo do mínimo com saúde.

DESPESAS DE CAPITAL

Nessas linhas, registrar as despesas com saúde, classificadas em cada subfunção da função Saúde, que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que não devem ser computadas no cálculo do mínimo com saúde.

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)

Registra o total de cada coluna do quadro.

16. QUADRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE

Esse quadro identifica as despesas totais com Saúde, computadas e não computadas para fins do limite mínimo, detalhadas por subfunção²⁷⁴.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com ASPS – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA" descritas anteriormente neste tópico.

17. LINHAS

ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS SUBFUNÇÕES

²⁷³ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²⁷⁴ Portaria nº 42/99, do MPOG.

Nessas linhas registrar os valores totais (computados e não computados no cálculo do limite) das despesas com saúde discriminadas pelas subfunções da função Saúde²⁷⁵ de cada subfunção. Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas com saúde e inscritas em Restos a Pagar Não Processados até o bimestre de referência.

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)

Nessa linha, registrar os totais das colunas do quadro.

²⁷⁵ Portaria nº 42/99, do MPOG.

03.12.05.02 Estados (Tabela 12.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos Dívida Ativa dos Impostos Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Cota-Parte FPE Cota-Parte IPI-Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96) Outras DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III) Parcela do ICMS Repassada aos Municípios Parcela do IPVA Repassada aos Municípios Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III				

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS Provenientes da União Provenientes de Outros Estados Provenientes de Municípios Outras Receitas do SUS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
(Por Grupo de Natureza da Despesa) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)							

(Continua)

(Continuação)

(Continuação)							
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/Vg)x100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS Recursos de Operações de Crédito Outros Recursos OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹ DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ² DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	-	-			-	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)							
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)							
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VII(h ou i) / IVb x 100) ⁶ - LIMITE							
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII(h ou i) - (12 x IVb)/100] ⁶							
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em <Exercício de Referência> ... Inscritos em <Exercício de Referência - 4> Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)> Total							
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)		Saldo Final (Não Aplicado)			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência> ... Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4> Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)> Total (IX)							
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)		Saldo Final (Não Aplicado)			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1> ... Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5> Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 5 (Somatório)> Total (X)							
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Alimentação e Nutrição Outras Subfunções TOTAL							

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "i" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "i" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Constituição do Estado quando o percentual nela definido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

1. QUADRO

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Esse quadro identifica as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 141/2012.

Inclui as receitas de impostos e de transferências constitucionais e legais, as multas, juros de mora e outros encargos, bem como receitas de dívida ativa, incluídas multas, juros de mora, e outros encargos da dívida ativa de impostos; e também as deduções das transferências constitucionais repassadas aos municípios.

2. COLUNAS

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA (a)

Registra os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas efetivamente realizadas até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

Até o Bimestre (b)

Registra os valores das receitas efetivamente arrecadadas até o bimestre de referência.

$(b/a) \times 100$

Identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

3. LINHAS

RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)

Registra o somatório das receitas de impostos, excluídas as respectivas deduções, quais sejam as restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), os descontos, as retificações (correção de dados) e outras, bem como dos valores das multas, dos juros de mora e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, as multas, os juros de mora, e outros encargos da dívida ativa dos impostos,.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao **FUNDEB**, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.²⁷⁶

Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Bens e Direitos – ITCD

Registra o valor da arrecadação do ITCD, incidente sobre a transmissão *causa mortis* e a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, direitos reais sobre imóveis, direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos, cuja base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações, exceto a dedução referente à transferência para o FUNDEB.

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Registra o total da arrecadação da receita do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide, também, sobre a entrada de mercadoria importada. O valor será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações, exceto a dedução referente à transferência para o FUNDEB.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

Registra o valor da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações, exceto a dedução referente à transferência para o FUNDEB.

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Registra o valor total da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

²⁷⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

A arrecadação do IRRF descrito nos incisos I, dos arts. 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria²⁷⁷.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos

Registrar o total da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes dos impostos.

Dívida Ativa dos Impostos

Registra o total da receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, relativos a impostos, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa²⁷⁸, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento.

1.4.4- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos

Registra o total da receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda dos impostos.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Registra pelo valor bruto, o total das receitas de transferências constitucionais e legais recebidas da União, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e o Distrito Federal, conforme previsto na alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal,²⁷⁹ além das Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais²⁸⁰.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de transferências constitucionais, as transferências destinadas ao **FUNDEB**, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.²⁸¹

Cota-Parte FPE

²⁷⁷ Portaria nº 212, de 4 de junho de 2001, da STN.

²⁷⁸ Lei nº 4.320/64, art. 39

²⁷⁹ Lei Complementar nº 141/2012, art. 6º.

²⁸⁰ Lei Complementar nº 141/2012, art. 9º.

²⁸¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

Cota-Parte IPI-Exportação

Registra, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI),²⁸² incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Estados é 75% dos 10% repassados pela União.

Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

Registra o somatório das compensações provenientes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996

Registra, pelo valor bruto, as transferências financeiras da União aos Estados e ao Distrito Federal, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87/1996, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

Outras

Registra o valor total de outras compensações provenientes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, que vierem a ser instituídas.

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)

Registra a soma das transferências constitucionais concedidas pelos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrentes da repartição de impostos e transferências.

O valor obtido deverá ser deduzido da “Receita de Impostos Líquida” mais a “Receita de Transferências Constitucionais e Legais” a fim de se obter a Total das “Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde”, base de cálculo para a apuração dos limites mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012.

Parcela do ICMS Repassada aos Municípios

²⁸² CF, art. 159, II e §3º

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do ICMS. Conforme previsão constitucional²⁸³, pertence aos Municípios 25% da Receita Resultante do ICMS.

Parcela do IPVA Repassada aos Municípios

Registra a transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição do IPVA. Conforme previsão constitucional²⁸⁴, pertence aos Municípios 50% da Receita Resultante do IPVA.

Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios

Registra o valor da transferência constitucional dos Estados aos seus respectivos Municípios, decorrente da repartição da Cota-Parte IPI-Exportação. Conforme previsão constitucional²⁸⁵, pertence aos Municípios 25% da Cota-Parte IPI-Exportação.

TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III

Registra o total da “Receita de Impostos Líquida” mais a “Receita de Transferências Constitucionais e Legais”, menos as “Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios” a fim de se obter a base de cálculo para a apuração dos limites mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012.

4. QUADRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

Identifica os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada à saúde.

5. COLUNAS

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde" descritas anteriormente neste tópico.

6. LINHAS

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

Registra os recursos de transferências recebidos da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo Estado, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Incluem-se os recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de transferências do SUS durante o exercício atual.

Provenientes da União

²⁸³ CF, art. 158, IV.

²⁸⁴ CF, art. 158, III.

²⁸⁵ CF, art. 159, II e §3º.

Registra os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo), pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão estadual ou convênios com o FNS, FUNASA e outros.

Provenientes de Outros Estados

Registra os recursos transferidos pelos demais Estados ao Fundo Estadual de Saúde.

Provenientes de Municípios

Registra os recursos transferidos pelos governos municipais para o referido Estado.

Outras Receitas do SUS

Registra as receitas do SUS que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas de serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar, rendimentos de aplicação financeira de recursos de transferência do SUS e outros serviços de saúde.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Registra o total das receitas de transferências de convênios firmados ou de quaisquer transferências voluntárias recebidas, que não sejam oriundos do SUS, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de saúde.

Incluem-se os recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de transferências voluntárias durante o exercício atual.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE

Registra os recursos oriundos de operações de crédito, internas e externas, contratadas, exclusivamente, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

Registra as demais receitas orçamentárias do ente que não se enquadrem em nenhum dos itens anteriores, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de saúde. Como exemplo, cita-se as receitas de royalties do petróleo que sejam destinadas a custear ações de saúde.

TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

Registra o total das receitas aplicadas na saúde, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

7. QUADRO**DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)**

Identifica as despesas com saúde, detalhadas por grupo de natureza da despesa,²⁸⁶ apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas e liquidadas.

8. COLUNAS

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)

Identifica a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho²⁸⁷, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica os valores das despesas empenhadas até o bimestre de referência e o percentual em relação à dotação atualizada.

Até o Bimestre (f)

Registra o total das despesas com saúde empenhadas até o final do bimestre de referência. Ressalta-se que devem ser registradas todas as despesas empenhadas até o bimestre de referência, inclusive aquelas já liquidadas e ou pagas.

% (f/e) x 100

Registra o percentual das despesas com saúde empenhadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas com saúde liquidadas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

Até o Bimestre (g)

Identifica as despesas com saúde, liquidadas até o final do bimestre de referência.

% (g/e) x 100

Identifica o percentual das despesas com saúde liquidadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (c) dividido pelo valor da coluna (a), multiplicado por 100 (cem).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (d)

²⁸⁶ Portaria Interministerial nº 163/2001.

²⁸⁷ LRF, art. 9º.

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício que não percorreram a fase de liquidação serão informados nessa coluna. Essa informação poderá ser apresentada somente no último bimestre.

9. LINHAS

DESPESAS CORRENTES

Registra todas as despesas com saúde que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital

Pessoal e Encargos Sociais

Registra as despesas orçamentárias, referentes à saúde, com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Juros e Encargos da Dívida

Registra as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária, cujos recursos foram aplicados em ASPS.

Outras Despesas Correntes

Registra as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa, referentes à saúde.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas com saúde que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes à saúde.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes à saúde.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento ou o refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, cujos recursos foram aplicados em ASPS.

Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, serão consideradas para fins de apuração dos percentuais mínimos fixados na Lei Complementar nº 141/2012 as despesas incorridas no período referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas empenhadas e das liquidadas até o bimestre de referência, com saúde.

10. QUADRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO

Identifica as despesas com saúde, que por força da lei complementar nº 141/2012 não são consideradas para fins de apuração do percentual mínimo, ou seja, são deduzidas do total das despesas com saúde para apuração do valor das despesas com ASPS. Somente podem ser incluídas nesse quadro as despesas que também constarem no quadro anterior, DESPESAS COM SAÚDE.

11. COLUNAS

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com Saúde" descritas anteriormente neste tópico, com exceção das colunas com percentuais.

% (h/Vf)x100

Identifica o percentual das despesas empenhadas até o bimestre de referência em relação às despesas com saúde, ou seja, o valor da coluna (d) dividido pelo valor da linha (V), coluna (b), multiplicado por 100 (cem).

% (i/Vg)x100

Identifica o percentual das despesas liquidadas até o bimestre de referência em relação às despesas com saúde, ou seja, o valor da coluna (e) dividido pelo valor da linha (V), coluna (c), multiplicado por 100 (cem).

12. LINHAS

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Registra o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com ASPS.

DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL

Registra o total das despesas com saúde que não atendam ao princípio de acesso universal, visto que para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012, as despesas devem destinar-se às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito.

DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS

Registra as despesas com ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar nº 141/2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS

Registra as despesas custeadas com recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados.

Recursos de Operações de Crédito

Registra as despesas com ASPS custeadas com recursos provenientes de operações de crédito, visto que não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar nº 141/2012 as despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito contratadas para essa finalidade.

Outros Recursos

Registra as despesas custeadas com quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo para cumprimento do mínimo a ser aplicado em ASPS.

OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS

Registra as despesas que o artigo 4º da Lei Complementar nº 141/2012 não considerou como despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos, como aquelas decorrentes de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área; merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS); saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade; limpeza urbana e remoção de resíduos; preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais; ações de assistência social; obras de infraestrutura.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Registra o total de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de referência sem disponibilidade financeira. A inscrição em restos a pagar não processados sem a suficiente disponibilidade de caixa afronta o artigo 55 da LRF e, portanto, não deve ser considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS

Registra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

O valor registrado na interseção com a coluna (h) ou com a coluna (i) deverá ser o mesmo apresentado na interseção da linha “Total” com a coluna “Despesas custeadas no exercício de referência (j)”.

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem ao complemento da aplicação que deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores.

O valor registrado na interseção com a coluna (h) ou com a coluna (i) deverá ser o mesmo apresentado na interseção da linha “Total” com a coluna “Despesas custeadas no exercício de referência (k)”

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)

Registra o valor referente ao somatório das despesas com saúde, elencadas acima, que não serão computadas para o cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)

Registra o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou seja, o total das despesas com saúde deduzidas aquelas não computadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012. Esse valor representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

13. LINHAS

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = $(VII(h \text{ ou } i) / IVb \times 100)$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 12%

Registra o percentual da execução das despesas com ASPS em relação ao total das receitas, representado pelo total das “Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde”, linha VII(h ou i), dividido pelo “Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde”, linha (IVb), multiplicado por 100 (cem). Esse percentual tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido pela Lei Complementar nº 141/2012 está sendo cumprido. O cálculo deverá ser feito com base nas Despesas Liquidadas, nos cinco primeiros bimestres do exercício, e com base nas Despesas empenhadas no último bimestre.

O limite constitucional de 12%, baseado no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, deverá ser alterado para o limite definido na Constituição do Estado sempre que essa Constituição estabelecer percentual superior a 12%.

Cumpra-se destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. Dessa forma, nos cinco primeiros bimestres do exercício, o quadro servirá para o monitoramento das diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas. Caso se verifique a possibilidade do não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, os valores deverão ser corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, conforme previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 141/2012.

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL $[VII(h \text{ ou } i) - (12 \times IVb)/100]$

Registra o valor referente à diferença entre o valor executado e o valor referente ao limite mínimo constitucional estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, representado pelo valor registrado na interseção da linha “TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO” com a coluna “DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (i)” (primeiros 5 bimestres) ou com a coluna “DESPESAS EMPENHADAS (h)” (último bimestre), menos o valor correspondente ao cumprimento do limite mínimo, definido como o percentual mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, que para os Estados é 12%, multiplicado pelo valor da interseção da linha “Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde” com a coluna “b” e dividido por 100 (cem). O valor será registrado com sinal negativo quando o total aplicado no exercício for inferior ao limite mínimo estabelecido e será registrado com valor positivo quando o total aplicado no exercício for superior ao limite mínimo estabelecido.

Ressalta-se que o limite constitucional de 12% deverá ser alterado para o limite definido na Constituição do Estado sempre que essa Constituição estabelecer percentual superior a 12%.

Ao se registrar um valor negativo no último bimestre do exercício, esse valor deverá compor, no quadro “Controle do Valor Referente ao percentual Mínimo não

cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigo 25” do exercício subsequente, a coluna “Saldo Inicial” do exercício a que se refere.

14. QUADRO

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Identifica o valor dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar não processados referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade financeira. Identifica também a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar e a parcela desses restos a pagar que foi considerada para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere.

Ressalta-se que nesse quadro serão controlados somente os restos a pagar não processados de despesas executadas com recursos de impostos e transferências constitucionais e legais, inscritos com disponibilidade de caixa.

Deve ser aberta uma linha para cada exercício de inscrição de restos a pagar que ainda apresentem saldo a pagar ou, nos casos de cancelamento ou prescrição, que ainda seja necessária a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quarto exercício anterior ao de referência e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

O controle será feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição.

15. COLUNAS

INSCRITOS

Registra o valor dos restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, ou seja, referentes a despesas executadas com recursos de impostos e de transferência constitucionais e legais, inscritos em 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

CANCELADOS/PRESCRITOS

Registra o total de restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Essa coluna apresentará assim um somatório dos restos a pagar cancelados até o período

de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

PAGOS

Registra o total de restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Como na coluna anterior, será apresentado o somatório dos restos a pagar pagos até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

A PAGAR

Identifica o valor de restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, ainda pendentes de pagamento, separado por exercício de inscrição em restos a pagar.

PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE

Registra a parcela dos restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, que foi considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei complementar nº 141/2012. A disponibilidade de caixa vinculada a parcela dos restos a pagar referida acima, que for posteriormente cancelada ou prescrita, deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, sendo apresentado o controle dessa aplicação no quadro a seguir.

16. LINHAS

Inscritos em <Exercício de Referência - 1>; Inscritos em <Exercício de Referência - 4> e Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>

Registra o total de restos a pagar não processados de exercícios anteriores, inscritos com disponibilidade financeira, destacando os que foram considerados como aplicados em ASPS, e a sua execução até o bimestre de referência. Deve ser aberta uma linha para cada exercício de inscrição de restos a pagar que ainda apresentem saldo a pagar ou, nos casos de cancelamento ou prescrição, que ainda seja necessária a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quinto período e os valores correspondentes a períodos anteriores devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

Total

Registra o total de cada coluna do quadro.

17. QUADRO

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º

Identifica os restos a pagar não processados, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram

posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Deve-se registrar os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição. A linha referente a cada exercício de cancelamento ou prescrição deverá ser mantida no demonstrativo até o final do exercício em que ocorrer a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quarto exercício anterior ao de referência, e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

18. COLUNAS

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Identificam os saldos, no início do exercício, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento/prescrição, bem como a aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses restos a pagar, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial

Registra o valor de cancelamento ou prescrição, no exercício de referência, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, bem como os valores, no início do exercício, dos restos a pagar cancelados ou prescritos nos exercícios anteriores ao de referência, que ainda não tenham sido compensados.

Essa coluna apresentará, então, na linha restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício de referência, o total dos valores de restos a pagar não processados, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, cancelados no exercício, até o período de elaboração do demonstrativo. Nas linhas de restos a pagar cancelados ou prescritos em exercício anteriores, deve-se registrar o saldo final referente à mesma linha do mesmo quadro do demonstrativo do último bimestre do exercício anterior.

Despesas custeadas no exercício de referência (j)

Registra o total das despesas com ASPS que foram custeadas com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e posteriormente cancelados ou prescritos. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício

de cancelamento ou prescrição dos restos a pagar a que se vincula a disponibilidade de caixa.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício de referência, o valor total dessa coluna, deverá ser o mesmo registrado na interseção da linha “Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados” com a coluna “Despesas Liquidadas até o bimestre”, e, no último bimestre, deverá corresponder ao valor registrado na interseção da mesma linha com a coluna “Despesas Empenhadas até o bimestre”.

Saldo Final (Não Aplicado)

Registra o valor dos restos a pagar cancelados ou prescritos ainda não compensados, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” e as “Despesas custeadas no exercício de referência (j)”.

19. LINHAS

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>, Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4> e Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 4 (Somatório)>

Registra os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição. A linha referente a cada exercício de cancelamento ou prescrição deverá ser mantida no demonstrativo até o final do exercício em que ocorrer a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quinto período e os valores correspondentes a períodos anteriores devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

Total (IX)

Registra o total de cada coluna do quadro.

20. QUADRO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26

Identifica a parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores e possibilita o controle da aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, em cumprimento aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 141/2012. Esses recursos deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde no prazo de doze meses contados a partir do depósito da primeira parcela da medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente beneficiário.²⁸⁸

²⁸⁸ Decreto nº 7.827/2012.

21. COLUNAS**LIMITE NÃO CUMPRIDO**

Identificam os saldos, no início do exercício, da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, separados por exercício, bem como a aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial

Registra, ao ser detectado, o valor da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, bem como os valores, no início do exercício, das parcelas do percentual mínimo não aplicadas, detectadas em exercícios anteriores, que ainda não tenham sido compensadas.

Despesas custeadas no exercício de referência (k)

Registra o total das despesas com ASPS que foram custeadas com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicada em exercícios anteriores. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício em que foi detectado o descumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

O valor do “Total” dessa coluna deverá ser o mesmo registrado, nos cinco primeiros bimestres, na interseção da linha “Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores” com a coluna “Despesas Liquidadas até o bimestre”, e, no último bimestre, na interseção da mesma linha com a coluna “Despesas Empenhadas até o bimestre”.

Saldo Final (Não Aplicado)

Registra o valor referente à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores ainda não compensado, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” e as “Despesas custeadas no exercício de referência (k)”.

22. LINHAS**Diferença de Limite não Cumprido em <Exercício de Referência - 1>, Diferença de Limite não Cumprido em <Exercício de Referência - 5> e Diferença de Limite não Cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>**

Registra os valores, em cada coluna, referentes à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS, separados por exercício de referência em que for detectado o não cumprimento do limite. A linha referente a cada exercício deverá ser mantida no demonstrativo até o final do exercício em que ocorrer a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quinto período e os valores correspondentes a períodos anteriores devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

Total (X)

Registra o total de cada coluna do quadro.

23. QUADRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)

Identifica as despesas com saúde detalhadas por subfunção²⁸⁹. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com Saúde" descritas anteriormente neste tópico.

24. LINHAS

Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição e Outras Subfunções

Registra os valores das subfunções da função Saúde²⁹⁰. Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas liquidadas com saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde.

As subfunções atípicas da função Saúde deverão ser discriminadas uma a uma com seus respectivos valores, suprimindo a linha Outras Subfunções.

TOTAL

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e o valor total das despesas empenhadas e das liquidadas até o bimestre de referência, com saúde.

²⁸⁹ Portaria nº 42/99, do MPOG.

²⁹⁰ Portaria nº 42/99, do MPOG.

03.12.05.03 Municípios (Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos Dívida Ativa dos Impostos Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Cota-Parte FPM Cota-Parte ITR Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte IPI-Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96) Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II				

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS Provenientes da União Provenientes dos Estados Provenientes de Outros Municípios Outras Receitas do SUS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)							
DESPESAS CORRENTES							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)							

(Continua)

(Continuação)

(Continuação)							
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS Recursos de Operações de Crédito Outros Recursos OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹ DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ² DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³ TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	-	-			-	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIB x 100) ⁶ - LIMITE CONSTITUCIONAL							
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIB)/100] ⁶							
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em <Exercício de Referência> ... Inscritos em <Exercício de Referência - 4> Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)> Total							
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)		Saldo Final (Não Aplicado)			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência> ... Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4> Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)> Total (VIII)							
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)		Saldo Final (Não Aplicado)			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1> ... Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5> Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 5 (Somatório)> Total (IX)							
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Alimentação e Nutrição Outras Subfunções TOTAL							

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

1. QUADRO

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Esse quadro identifica as receitas utilizadas como base de cálculo para a apuração dos recursos mínimos aplicáveis em Ações e Serviços Públicos de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 141/2012.

Inclui as receitas de impostos e de transferências constitucionais e legais, as multas, juros de mora e outros encargos, bem como receitas de dívida ativa, incluídas multas, juros de mora, e outros encargos da dívida ativa de impostos; e também as deduções das transferências constitucionais repassadas aos municípios.

2. COLUNAS

PREVISÃO INICIAL

Identifica os valores da previsão inicial das receitas, constantes da LOA, que permanecerão inalterados durante todo o exercício, refletindo a posição inicial da LOA.

PREVISÃO ATUALIZADA

Registra os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício de referência, que deverão refletir a parcela da reestimativa da receita utilizada para abertura de créditos adicionais, as novas naturezas de receita não previstas na LOA e o remanejamento entre naturezas de receita. Se não ocorrer nenhum dos eventos mencionados, a coluna da previsão atualizada deverá identificar os mesmos valores da coluna previsão inicial.

RECEITAS REALIZADAS

Identifica os valores das receitas efetivamente realizadas até o bimestre de referência, bem como o percentual realizado em relação à previsão atualizada.

Até o Bimestre

Registra os valores das receitas efetivamente arrecadadas até o bimestre de referência.

$(b/a) \times 100$

Identifica o percentual das receitas realizadas no exercício de referência em relação à previsão atualizada, ou seja, o valor da coluna (b) dividido pelo valor da coluna (a) multiplicado por cem (100).

3. LINHAS

RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)

Registra o somatório das receitas de impostos, excluídas as respectivas deduções, quais sejam as restituições (tributos recebidos a maior ou indevidamente), os descontos, as retificações (correção de dados) e outras, bem como dos valores das multas, dos juros de mora e outros encargos dos impostos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, as multas, os juros de mora, e outros encargos da dívida ativa dos impostos,.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de impostos, as transferências destinadas ao **FUNDEB**, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.²⁹¹

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Registra o valor da arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI

Registra o total da arrecadação da receita imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis – ITBI, de competência municipal, e incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões. O total da arrecadação será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Registra o valor da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria. Será apresentado líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF

Registra o valor total da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios, líquido das eventuais restituições, descontos, retificações.

A arrecadação do IRRF descrito nos incisos I, dos arts. 157 e 158, da Constituição, pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será contabilizada como receita tributária, utilizando classificação própria²⁹².

²⁹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

²⁹² Portaria nº 212, de 4 de junho de 2001, da STN.

Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos

Registra o total da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes de rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, além de outros encargos resultantes dos impostos.

Dívida Ativa dos Impostos

Registra o total da receita oriunda dos créditos do ente contra terceiros, relativos a impostos, inscritos por não terem sido liquidados na época do seu vencimento.

Constituem Dívida Ativa²⁹³, a partir da data de sua inscrição e depois de apurada a sua liquidez e certeza, as importâncias relativas a tributos, multas e demais créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento.

1.4.4- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos

Registra o total da receita arrecadada com penalidades pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública, no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida Ativa oriunda dos impostos.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Registra, pelo valor bruto, o total das receitas de transferências constitucionais e legais recebidas da União e dos Estados, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Municípios, conforme previsto no art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal,²⁹⁴ além das Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais²⁹⁵.

Ressalta-se que **não deverão** ser excluídas das receitas de transferências constitucionais, as transferências destinadas ao **FUNDEB**, registradas em conta contábil de dedução da variação patrimonial aumentativa, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.²⁹⁶

Cota-Parte FPM

Registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alíneas b, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes à alínea d, do art. 159, I, da CF.

Cota-Parte ITR

²⁹³ Lei nº 4.320/64, art. 39

²⁹⁴ Lei Complementar nº 141/2012, art. 6º.

²⁹⁵ Lei Complementar nº 141/2012, art. 9º.

²⁹⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª Edição, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Registra, pelo valor bruto, as receitas referentes à Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do ITR, transferida pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

Cota-Parte IPVA

Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que corresponde a 50% do produto da arrecadação do IPVA do Estado, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

Cota-Parte ICMS

Registra, pelo valor bruto, a receita de transferência proveniente do Estado, referente à cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Pertence aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS do Estado, e dessa parcela, incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

Cota-Parte IPI-Exportação

Registra, pelo valor bruto, a receita recebida em decorrência da transferência constitucional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI),²⁹⁷ incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB.

A União entregará 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Os Estados deverão entregar 25% deste montante aos seus municípios. Dessa forma, a parte que efetivamente pertence aos Estados é 75% dos 10% repassados pela União.

Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

Registra o somatório das compensações provenientes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996

Registra, pelo valor bruto, as transferências financeiras da União aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87/1996, com base no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Outras

Registra o valor total de outras compensações provenientes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, que vierem a ser instituídas.

²⁹⁷ CF, art. 159, II e §3º

TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II

Registra o total da “Receita de Impostos Líquida” mais a “Receita de Transferências Constitucionais e Legais”, a fim de se obter a base de cálculo para a apuração dos limites mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012.

4. QUADRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

Identifica os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas cuja destinação está vinculada à saúde.

5. COLUNAS

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde" descritas anteriormente neste tópico.

6. LINHAS

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

Registra os recursos de transferências recebidos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais Municípios, pelo Município, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Incluem-se os recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de transferências do SUS durante o exercício atual.

Provenientes da União

Registra os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio de transferências regulares e automáticas (fundo a fundo), pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o FNS, FUNASA, REFORSUS e outros.

Provenientes dos Estados

Registra os recursos transferidos pelo Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, pagamentos a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o Estado.

Provenientes de Outros Municípios

Registra os recursos transferidos pelos governos municipais para o referido Município, por meio de pagamentos a prestadores municipais, pagamentos de consórcios intermunicipais de saúde ou convênios.

Outras Receitas do SUS

Registra as receitas do SUS que não se enquadram nos itens anteriores, tais como receitas de serviços de saúde a instituições privadas – saúde suplementar,

rendimentos de aplicação financeira de recursos de transferência do SUS e outros serviços de saúde.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Registra o total das receitas de transferências de convênios firmados ou de quaisquer transferências voluntárias recebidas, que não sejam oriundos do SUS, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de saúde.

Incluem-se os recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos de transferências voluntárias durante o exercício atual.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE

Registra os recursos oriundos de operações de crédito, internas e externas, contratadas, exclusivamente, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

Registra as demais receitas orçamentárias do ente, que não se enquadrem em nenhum dos itens anteriores, destinados a custear despesas correntes e de capital vinculadas a programas de saúde. Como exemplo, cita-se as receitas de royalties do petróleo que sejam destinadas a custear ações de saúde.

TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

Registra o total das receitas aplicadas na saúde, porém não consideradas no cálculo do cumprimento dos limites constitucionais.

7. QUADRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)

Identifica as despesas com saúde, detalhadas por grupo de natureza da despesa,²⁹⁸ apresentando as dotações inicial e atualizada e as despesas empenhadas e liquidadas.

8. COLUNAS

DOTAÇÃO INICIAL

Identifica a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)

Identifica a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

²⁹⁸ Portaria Interministerial nº 163/2001.

A limitação de empenho²⁹⁹, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

DESPESAS EMPENHADAS

Identifica os valores das despesas empenhadas até o bimestre de referência e o percentual em relação à dotação atualizada.

Até o Bimestre (f)

Registra o total das despesas com saúde empenhadas até o final do bimestre de referência. Ressalta-se que devem ser registradas todas as despesas empenhadas até o bimestre de referência, inclusive aquelas já liquidadas e ou pagas.

% (f/e) x 100

Registra o percentual das despesas com saúde empenhadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (f) dividido pelo valor da coluna (e), multiplicado por 100 (cem).

DESPESAS LIQUIDADAS

Identifica os valores das despesas com saúde liquidadas até o bimestre, em valores nominais e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

Até o Bimestre (g)

Identifica as despesas com saúde, liquidadas até o final do bimestre de referência.

%(g/e)x100

Identifica o percentual das despesas com saúde liquidadas até o bimestre de referência, em relação à dotação atualizada, ou seja, o valor da coluna (g) dividido pelo valor da coluna (e), multiplicado por 100 (cem).

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Identifica os valores das despesas empenhadas e não pagas no encerramento do exercício de referência e do exercício anterior ao de referência que não percorreram a fase de liquidação.

9. LINHAS

DESPESAS CORRENTES

Registra todas as despesas com saúde que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital

Pessoal e Encargos Sociais

Registra as despesas orçamentárias, referentes à saúde, com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais

²⁹⁹ LRF, art. 9º.

como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Juros e Encargos da Dívida

Registra as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária, cujos recursos foram aplicados em ASPS.

Outras Despesas Correntes

Registra as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes, não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa, referentes à saúde.

DESPESAS DE CAPITAL

Registra as despesas com saúde que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Investimentos

Registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes à saúde.

Inversões Financeiras

Registra as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes à saúde.

Amortização da Dívida

Registra as despesas com o pagamento ou o refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, cujos recursos foram aplicados em ASPS.

Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, serão consideradas para fins de apuração dos percentuais mínimos fixados na Lei Complementar nº 141/2012 as despesas incorridas no período referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e das despesas empenhadas e das liquidadas até o bimestre de referência, com saúde.

10. QUADRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO

Identifica as despesas com saúde, que por força da lei complementar nº 141/2012 não são consideradas para fins de apuração do percentual mínimo, ou seja, são deduzidas do total das despesas com saúde para apuração do valor das despesas com ASPS. Somente podem ser incluídas nesse quadro as despesas que também constarem no quadro anterior, DESPESAS COM SAÚDE.

11. COLUNAS

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com Saúde" descritas anteriormente neste tópico, com exceção das colunas com percentuais.

% (h/IVf)x100

Identifica o percentual das despesas empenhadas até o bimestre de referência em relação às despesas com saúde, ou seja, o valor da coluna (h) dividido pelo valor da linha (IV), coluna (f), multiplicado por 100 (cem).

% (i/IVg)x100

Identifica o percentual das despesas liquidadas até o bimestre de referência em relação às despesas com saúde, ou seja, o valor da coluna (i) dividido pelo valor da linha (IV), coluna (g), multiplicado por 100 (cem).

12. LINHAS

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Registra o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com ASPS

DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL

Registra o total das despesas com saúde que não atendam ao princípio de acesso universal, visto que para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141/2012, as despesas devem destinar-se às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito.

DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS

Registra as despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar nº 141/2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS

Registra as despesas custeadas com recursos recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados.

Recursos de Operações de Crédito

Registra as despesas com ASPS custeadas com recursos provenientes de operações de crédito, visto que não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar nº 141/2012 as despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito contratadas para essa finalidade

Outros Recursos

Registra as despesas custeadas com quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo para cumprimento do mínimo a ser aplicado em ASPS.

OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS

Registra as despesas que o artigo 4º da Lei Complementar nº 141/2012 não considerou como despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração dos percentuais mínimos, como aquelas decorrentes de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área; merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS); saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade; limpeza urbana e remoção de resíduos; preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais; ações de assistência social; obras de infraestrutura.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Registra o total de restos a pagar não processados que foram inscritos no exercício de referência sem disponibilidade financeira. A inscrição em restos a pagar não processados sem a suficiente disponibilidade de caixa afronta o artigo 55 da LRF e, portanto, não deve ser considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS

Registra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

O valor registrado na interseção com a coluna (h) ou com a coluna (i) deverá ser o mesmo apresentado na interseção da linha “Total” com a coluna “Despesas custeadas no exercício de referência (j)”

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores.

Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem ao complemento da aplicação que deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores.

O valor registrado na interseção com a coluna (h) ou com a coluna (i) deverá ser o mesmo apresentado na interseção da linha “Total” com a coluna “Despesas custeadas no exercício de referência (k)”

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)

Registra o valor referente ao somatório das despesas com saúde, elencadas acima, que não serão computadas para o cálculo do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)

Registra o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou seja, o total das despesas com saúde deduzidas aquelas não computadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012. Esse valor representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

13. LINHAS

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%

Registra o percentual da execução das despesas com ASPS em relação ao total das receitas, representado pelo total das “Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde”, linha VI(h ou i), dividido pelo “Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde”, linha (IIIb), multiplicado por 100 (cem). Esse percentual tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido pela Lei Complementar nº 141/2012 está sendo cumprido. O cálculo deverá ser feito com base nas Despesas Liquidadas, nos cinco primeiros bimestres do exercício, e com base nas Despesas empenhadas no último bimestre.

O limite constitucional de 15%, baseado no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, deverá ser alterado para o limite definido na Lei Orgânica do Município sempre que ela estabelecer percentual superior a 15%.

Cumpra-se destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. Dessa forma nos cinco primeiros bimestres do exercício, o quadro servirá para o monitoramento das diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas. Caso se verifique a possibilidade do não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, os valores deverão ser corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, conforme previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 141/2012.

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]

Registra o valor referente à diferença entre o valor executado e o valor referente ao limite mínimo constitucional estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, representado pelo valor registrado na interseção da linha “TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO” com a coluna “DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (i)” (primeiros 5 bimestres) ou com a coluna “DESPESAS EMPENHADAS (h)” (último bimestre), menos o valor correspondente ao cumprimento do limite mínimo, definido como o percentual mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, que para os municípios é 15%, multiplicado pelo valor da interseção da linha “Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde” com a coluna “b” e dividido por 100 (cem). O valor será registrado com sinal negativo quando o total aplicado no exercício for inferior ao limite mínimo estabelecido e será registrado com valor positivo quando o total aplicado no exercício for superior ao limite mínimo estabelecido.

Ressalta-se que o limite constitucional de 15 deverá ser alterado para o limite definido na lei Orgânica do Município sempre que ela estabelecer percentual superior a 15%.

Ao se registrar um valor negativo no último bimestre do exercício, esse valor deverá compor, no quadro “Controle do Valor Referente ao percentual Mínimo não cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigo 25” do exercício subsequente, a coluna “Saldo Inicial” do exercício a que se refere.

14. QUADRO

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Identifica o valor dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar não processados referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade

financeira. Identifica também a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar e a parcela desses restos a pagar que foram consideradas para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere.

Ressalta-se que nesse quadro serão controlados somente os restos a pagar não processados de despesas executadas com recursos de impostos e transferências constitucionais e legais, inscritos com disponibilidade de caixa.

Deve ser aberta uma linha para cada exercício de inscrição de restos a pagar que ainda apresentem saldo a pagar ou, nos casos de cancelamento ou prescrição, que ainda seja necessária a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quarto exercício anterior ao de referência e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

O controle será feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição.

15. COLUNAS

INSCRITOS

Registra o valor dos restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, ou seja, referentes a despesas executadas com recursos de impostos e de transferência constitucionais e legais, inscritos em 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

CANCELADOS/PRESCRITOS

Registra o total de restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Essa coluna apresentará assim um somatório dos restos a pagar cancelados até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

PAGOS

Registra o total de restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Como na coluna anterior, será apresentado o somatório dos restos a pagar pagos até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

A PAGAR

Identifica o valor de restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, ainda pendentes de pagamento, separado por exercício de inscrição em restos a pagar.

PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE

Registra a parcela dos restos a pagar não processados, referentes a despesas com ASPS, que foi considerada para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei complementar nº 141/2012. A disponibilidade de caixa vinculada a parcela dos restos a pagar referida acima, que for posteriormente cancelada ou prescrita, deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, sendo apresentado o controle dessa aplicação no quadro a seguir.

16. LINHAS

Inscritos em <Exercício de Referência - 1>; Inscritos em <Exercício de Referência - 4> e Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>

Registra o total de restos a pagar não processados de exercícios anteriores, inscritos com disponibilidade financeira, destacando os que foram considerados como aplicados em ASPS, e a sua execução até o bimestre de referência. Deve ser aberta uma linha para cada exercício de inscrição de restos a pagar que ainda apresentem saldo a pagar ou, nos casos de cancelamento ou prescrição, que ainda seja necessária a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quinto período e os valores correspondentes a períodos anteriores devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

Total

Registra o total de cada coluna do quadro.

17. QUADRO

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º

Identifica os restos a pagar não processados, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Deve-se registrar os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de

cancelamento ou prescrição. A linha referente a cada exercício de cancelamento ou prescrição deverá ser mantida no demonstrativo até o final do exercício em que ocorrer a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quarto exercício anterior ao de referência, e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

18. COLUNAS

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Identificam os saldos, no início do exercício, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento/prescrição, bem como a aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses restos a pagar, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial

Registra o valor de cancelamento ou prescrição, no exercício de referência, dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, bem como os valores, no início do exercício, dos restos a pagar cancelados ou prescritos nos exercícios anteriores ao de referência, que ainda não tenham sido compensados.

Essa coluna apresentará, então, na linha restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício de referência, o total dos valores de restos a pagar não processados, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, cancelados no exercício, até o período de elaboração do demonstrativo. Nas linhas de restos a pagar cancelados ou prescritos em exercício anteriores, deve-se registrar o saldo final referente à mesma linha do mesmo quadro do demonstrativo do último bimestre do exercício anterior.

Despesas custeadas no exercício de referência (j)

Registra o total das despesas com ASPS que foram custeadas com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS e posteriormente cancelados ou prescritos. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício de cancelamento ou prescrição dos restos a pagar a que se vincula a disponibilidade de caixa.

Nos cinco primeiros bimestres do exercício de referência, o valor total dessa coluna, deverá ser o mesmo registrado na interseção da linha “Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados” com a coluna “Despesas Liquidadas até o bimestre”, e, no último bimestre, deverá corresponder ao valor registrado na interseção da mesma linha com a coluna “Despesas Empenhadas até o bimestre”.

Saldo Final (Não Aplicado)

Registra o valor dos restos a pagar cancelados ou prescritos ainda não compensados, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” e as “Despesas custeadas no exercício de referência (j).”

19. LINHAS

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>, Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4> e Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 4 (Somatório)>

Registra os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição. A linha referente a cada exercício de cancelamento ou prescrição deverá ser mantida no demonstrativo até o final do exercício em que ocorrer a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quinto período e os valores correspondentes a períodos anteriores devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

Total (VIII)

Registra o total de cada coluna do quadro.

20. QUADRO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26

Identifica a parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores e possibilita o controle da aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, em cumprimento aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 141/2012. Esses recursos deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde no prazo de doze meses contados a partir do depósito da primeira parcela da medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente beneficiário.³⁰⁰

21. COLUNAS

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Identificam os saldos, no início do exercício, da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, separados por exercício, bem como a aplicação dos recursos vinculados a essa parcela, no exercício de referência, e o saldo a aplicar no exercício seguinte.

Saldo Inicial

Registra, ao ser detectado, o valor da parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores, bem como os valores, no início do exercício, das

³⁰⁰ Decreto nº 7.827/2012.

parcelas do percentual mínimo não aplicadas, detectadas em exercícios anteriores, que ainda não tenham sido compensadas.

Despesas custeadas no exercício de referência (k)

Registra o total das despesas com ASPS que foram custeadas com os recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicada em exercícios anteriores. O total dessas despesas deve ser informado separadamente por exercício em que foi detectado o descumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS.

O valor do “Total” dessa coluna deverá ser o mesmo registrado, nos cinco primeiros bimestres, na interseção da linha “Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores” com a coluna “Despesas Liquidadas até o bimestre”, e, no último bimestre, na interseção da mesma linha com a coluna “Despesas Empenhadas até o bimestre”.

Saldo Final (Não Aplicado)

Registra o valor referente à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS em exercícios anteriores ainda não compensado, representado pela diferença entre o “Saldo inicial” e as “Despesas custeadas no exercício de referência (k)”.

22. LINHAS

Diferença de Limite não Cumprido em <Exercício de Referência - 1>, Diferença de Limite não Cumprido em <Exercício de Referência - 5> e Diferença de Limite não Cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>

Registram os valores, em cada coluna, referentes à parcela do percentual mínimo não aplicada em ASPS, separados por exercício de referência em que for detectado o não cumprimento do limite. A linha referente a cada exercício deverá ser mantida no demonstrativo até o final do exercício em que ocorrer a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quinto período e os valores correspondentes a períodos anteriores devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.

Total (IX)

Registra o total de cada coluna do quadro.

23. QUADRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)

Identifica as despesas com saúde detalhadas por subfunção³⁰¹. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, serem utilizadas as subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde.

³⁰¹ Portaria nº 42/99, do MPOG.

As colunas desse quadro seguem as mesmas orientações das colunas do quadro "Despesas com Saúde" descritas anteriormente neste tópico.

24. LINHAS

Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição e Outras Subfunções

Registra os valores das subfunções da função Saúde³⁰². Demonstram as dotações, inicial e atualizada, e as despesas liquidadas com saúde até o bimestre de referência. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função Saúde, podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas (da função Saúde), desde que sejam despesas com saúde.

As subfunções atípicas da função Saúde deverão ser discriminadas uma a uma com seus respectivos valores, suprimindo a linha Outras Subfunções.

TOTAL

Registra os totais das dotações, inicial e atualizada, e o valor total das despesas empenhadas e das liquidadas até o bimestre de referência, com saúde.

³⁰² Portaria nº 42/99, do MPOG.

03.12.05.04 DF (Tabela 12.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (I) RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos Dívida Ativa dos Impostos Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS Cota-Parte FPM Cota-Parte ITR Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96) Outras COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ESTADUAL (II) RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos Dívida Ativa dos Impostos Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS Cota-Parte FPE Cota-Parte IPI-Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96) Outras IMPOSTOS NÃO SEGREGÁVEIS EM COMPETÊNCIA ESTADUAL OU MUNICIPAL (III) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF				
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I + II + III)				
VALOR MÍNIMO DA RECEITA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL A SER APLICADO EM ASPs (IV) = (I x 0,15)				
VALOR MÍNIMO DA RECEITA DE COMPETÊNCIA ESTADUAL A SER APLICADO EM ASPs (V) = (II x 0,12)				
VALOR MÍNIMO DA RECEITA DE IMPOSTOS NÃO SEGREGÁVEIS A SER APLICADO EM ASPs (VI) = (III x 0,12)				
TOTAL DO VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPs (VII) = (IV + V + VI)				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS Provenientes da União Provenientes de Estados Provenientes de Municípios Outras Receitas do SUS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				

(Continua)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁶
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (VIII)							
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁶
			Até o Bimestre (h)	% (h/VIII f)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/VIII g)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS							
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS							
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (IX)							
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XI) = (VIII - IX)							
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE⁴					VALOR		
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XI) = X(h ou i)⁵ (ESTE VALOR DEVE SER COMPARADO COM O ITEM VIIb)							
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (XI - VIIb)							
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em <Exercício de Referência>							
...							
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>							
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>							
Total							
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)		Saldo Final (Não Aplicado)			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>							
...							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>							
Total (XII)							
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)		Saldo Final (Não Aplicado)			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>							
...							
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>							
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 5 (Somatório)>							
Total (XIII)							
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁶
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica							
Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária							
Vigilância Epidemiológica							
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções							
TOTAL							

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Ao Distrito Federal, observadas suas peculiaridades, aplicam-se todas as definições utilizadas para Estados e Municípios. Portanto, abaixo, seguem instruções de preenchimento apenas para os itens que se refiram exclusivamente ao DF.

1. QUADRO

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O DF, devido à sua especificidade, informará os impostos de sua competência e as receitas de transferências constitucionais e legais, segregados em Competência Tributaria Municipal e Competência Tributaria Estadual não se aplicando o item “Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios”, pois não há repartição constitucional de receitas do DF com outros entes da Federação.

2. LINHAS

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

Deve incluir os valores do ICMS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ISS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ISS.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Dever incluir os valores do ISS arrecadado por meio do imposto ICMS/ISS-Simples, e a parcela desse imposto relativa ao ICMS deverá ser computada nas linhas especificamente destinadas ao ICMS.

TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I + II + III)

Registra o somatório dos valores das receitas de competência tributária estadual, municipal e dos impostos não segregáveis em competência estadual ou municipal a serem aplicados em saúde.

VALOR MÍNIMO DA RECEITA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL A SER APLICADO EM ASPs (IV) = (I x 0,15)

Registra o valor total da receita de competência municipal a ser aplicada em ASPs, representado pelo valor da linha “Competência Tributaria Municipal (I)” vezes 0,15.

VALOR MÍNIMO DA RECEITA DE COMPETÊNCIA ESTADUAL A SER APLICADO EM ASPs (IV) = (II x 0,12)

Registra o valor total da receita de competência estadual a ser aplicada em ASPs, representado pelo valor da linha “Competência Tributaria Estadual (II)” vezes 0,12.

VALOR MÍNIMO DA RECEITA DE IMPOSTOS NÃO SEGREGÁVEIS A SER APLICADO EM ASPS (VI) = (III x 0,12)

Registra o valor total da receita de impostos não segregáveis a ser aplicada em ASPS, representado pelo valor da linha “Impostos não Segregáveis em Competência Estadual ou Municipal (III)” vezes 0,12.

TOTAL DO VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS (VII) = (IV + V + VI)

Registra o valor mínimo a ser aplicado em ASPS, representado pelo somatório dos valores mínimos das receitas de competência municipal e estadual e da receita de impostos não segregáveis, a serem aplicados em ASPS. Este valor deve ser comparado com o da linha (XI), a fim de se verificar se o limite mínimo constitucional de aplicação de recursos de impostos em saúde foi cumprido.

3. LINHA**TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XI) = X(h ou i)**

Registra o total das despesas com ações e serviços públicos de saúde liquidadas, nos cinco primeiros bimestres do exercício, e, empenhadas, no último bimestre, representado pela intercessão da linha “Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (X)” com a coluna “h” ou “i”. Este valor deve ser comparado com o da linha (VII), a fim de se verificar se o limite mínimo constitucional de aplicação de recursos de impostos em saúde foi cumprido.

03.12.05.05 Ente da Federação Consorciado (Tabela 12.4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO> (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ¹
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)						

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ¹
	Até o Bimestre (d)	% (e/lb) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/lc) x 100	
DESPA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL					
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS					
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS					
Recursos de Operações de Crédito					
Outros Recursos					
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			-	-	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)					
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I + II)					

¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre**1. QUADRO****DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

Identifica a parte da despesa com Saúde do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com Saúde do ente para cálculo do limite e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração das despesas totais do ente federado. Dessa forma, os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPs.

Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com saúde executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

2. LINHAS

<NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>

Registra o nome do Consórcio ou dos Consórcios Públicos de que o Ente participa.

VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO

Registra os valores repassados pelo ente para execução das despesas com Saúde nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.

3. COLUNAS

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

Registra a parcela das despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo, referente à execução efetuada no Consórcio Público.

4. LINHA

TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE

Registra o valor total da despesa com ASPS executada nos Consórcios Públicos. Para apuração desse total deve-se subtrair o “Total das Despesas com Saúde não Computadas (II)” do “Total das Despesas com Saúde (I)”. O valor apresentado deverá estar também incluído no total da despesa do Ente para fins de apuração do limite mínimo.

03.12.06.06 Exemplos de Elaboração dos Quadros “Execução dos Restos a Pagar Não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa” e “Controle dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos para fins de aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, §§1º e 2º”.

Os quadros de controle de restos a pagar foram inseridos no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com o objetivo de demonstrar o cumprimento do Artigo 24, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012. Para tornar mais claras as instruções para elaboração desses quadros, integrantes das tabelas da União, dos Estados, dos Municípios e do GDF, são apresentados a seguir alguns exemplos de preenchimento.

No exercício de **2012**, determinado município apresentou as seguintes informações no seu Demonstrativo de Receitas e Despesas com ASPS:

- Valor referente a 15% das receitas de impostos – 20.000
- Valor aplicado em ASPS = 20.600 divididos da seguinte forma:
 - Despesas liquidadas = 19.600
 - Restos a Pagar Não Processados de despesas com ASPS inscritos com disponibilidade de caixa = 1.000.
- Parcela referente a restos a pagar não processados considerada no limite = $20.000 - 19.600 = 400$

No exercício de **2013**, esse município apresentou as informações a seguir referentes às receitas e despesas com ASPS:

- Do total de restos a pagar não processados de despesas com ASPS inscritos com disponibilidade de caixa em 2012, foram cancelados 300, e pagos 200.
- Valor referente a 15% das receitas de impostos – 22.000
- Valor aplicado em ASPS = 22.500 divididos da seguinte forma:
 - Despesas liquidadas = 21.000
 - Restos a Pagar Não Processados de despesas com ASPS inscritos com disponibilidade de caixa = 1.500.
- Parcela referente a restos a pagar não processados considerada no limite = $22.000 - 21.000 = 1.000$.

Na elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS do último bimestre do exercício de 2013, os quadros de controle de restos a pagar serão preenchidos da seguinte forma:

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	1.500	-	-	-	1000
Inscritos em 2012	1.000	300	200	500	400
Total	2.500	300	200	500	1.400

A linha referente à inscrição de restos a pagar não processados em 2013 apresentará somente o valor inscrito e a parcela considerada no limite, visto que a execução desses restos a pagar somente ocorrerá a partir de 2014.

Do valor total inscrito em restos a pagar em 2012, 400 foram considerados para cumprimento do mínimo a ser aplicado em ASPS. Dessa forma, se for cancelado até o valor de 600 (que corresponde ao total inscrito no valor de 1000 menos o que foi considerado para cumprimento do mínimo no valor de 400), não haverá necessidade de compensação de restos a pagar cancelados ou prescritos. Como o valor cancelado foi de 300, não será informado nenhum valor no quadro “CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º, que, dessa forma, não apresentará valor conforme exemplo abaixo.

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	-	-	-
Total (IV)	-	-	-

No exercício de **2014**, foram apresentadas as seguintes informações sobre as receitas e despesas com ASPS:

- Valor referente a 15% das receitas de impostos – 23.000
- Valor aplicado em ASPS = 23.100 divididos da seguinte forma:
 - Despesas liquidadas = 22.200
 - Restos a Pagar Não Processados de despesas com ASPS inscritos com disponibilidade de caixa = 900.
- Parcela considerada no limite = 23.000-22.200 = 800
- Do total dos restos a pagar inscritos em 2013, foram cancelados 800 e pagos 400.
- Do total dos restos a pagar inscritos em 2012, foram cancelados 400 e pagos 100, que somados aos cancelamentos e pagamentos efetuados em 2013, totalizam um valor de 700 cancelados e 300 pagos.
- As despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar não processados cancelados em 2013 somam 100.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	900	-	-	-	800
Inscritos em 2013	1.500	800	400	300	1000
Inscritos em 2012	1.000	700	300	0	400
Total	3.400	1.500	700	300	2.200

A linha referente à inscrição de restos a pagar não processados em 2014 apresentará somente o valor inscrito e a parcela considerada no limite, visto que a execução desses restos a pagar somente ocorrerá a partir de 2015.

Do valor total de 1500 inscrito em restos a pagar em 2013, 1.000 foram considerados para cumprimento do mínimo a ser aplicado em ASPS. Dessa forma, o que for cancelado além do valor de 500 (que corresponde ao total inscrito menos o valor considerado para cumprimento do mínimo), deverá ser compensado até o final do exercício seguinte ao cancelamento. Como o valor do cancelamento foi de 800, o valor de 300 deverá ser apresentado no quadro “CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º.

Do valor total de 1000 inscrito em restos a pagar em 2012, o cancelamento no valor de 400 em 2014 somado ao cancelamento anterior no valor de 300, fez com que o total do cancelamento superasse o valor de 600 (que corresponde ao total inscrito menos o que foi considerado para cumprimento do mínimo, no valor de 400), comprometendo assim a parcela considerada no cumprimento do mínimo. Dessa forma, como foram cancelados 700, o valor de 100 deverá ser apresentado no quadro “CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º.

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	400	100	300
Total (IV)	400	100	300

Na linha “Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014” do quadro “CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º, deverá ser informado o valor de 400, que corresponde à soma de 300, referente ao cancelamento dos restos a pagar inscritos em 2013 mais 100, referente ao cancelamento dos restos a pagar inscritos em 2012. Nesse exemplo, parte da compensação, no valor de 100, já ocorreu em 2014.

No exercício de **2015**, as informações sobre receitas e despesas com ASPS foram as seguintes:

- Valor referente a 15% das receitas de impostos – 25.000
- Valor aplicado em ASPS = 25.700 divididos da seguinte forma:
 - Despesas liquidadas = 24.500
 - Restos a Pagar Não Processados de despesas com ASPS inscritos com disponibilidade de caixa = 1200.
- Parcela considerada no limite = $25000 - 24500 = 500$
- Do total dos restos a pagar inscritos em 2014, foram cancelados 200 e pagos 600.
- Do total dos restos a pagar inscritos em 2013, foram cancelados 100 e pagos 200, que somados aos cancelamentos e pagamentos efetuados em 2014, totalizam 900 cancelados e 600 pagos.
- Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar não processados cancelados em 2014 = 300.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	1.200	-	-	-	500
Inscritos em 2014	900	200	600	100	800
Inscritos em 2013	1.500	900	600	0	1.000
Inscritos em 2012	1.000	700	300	0	400
Total	4.600	1.800	1.500	100	2.700

A linha referente à inscrição de restos a pagar não processados em 2015 apresentará somente o valor inscrito e a parcela considerada no limite, visto que a execução desses restos a pagar somente ocorrerá a partir de 2016.

Do valor total de 900 inscrito em restos a pagar em 2014, 800 foram considerados para cumprimento do mínimo a ser aplicado em ASPS. Dessa forma, o que for cancelado além do valor de 100 (que corresponde ao total inscrito menos o valor considerado para cumprimento do mínimo), deverá ser compensado até o final do exercício seguinte ao cancelamento. Como o valor do cancelamento foi de 200, o valor de 100 deverá ser apresentado no quadro “CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º.

Do valor total de restos a pagar inscrito em 2013, o cancelamento no valor de 100, deverá ser apresentado no quadro “CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º, visto que o total cancelado anteriormente já comprometia a parcela considerada no cumprimento do mínimo.

A linha referente à inscrição de restos a pagar não processados em 2012 ainda permanece no demonstrativo pelo fato de ainda não ter ocorrido a compensação de toda a parcela considerada no limite e posteriormente cancelada. No demonstrativo de 2016, essa linha deverá ser excluída, visto que a compensação ocorreu totalmente em 2015.

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	200	0	200
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	300	300	0
Total (IV)	500	300	200

Na linha “Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015” do quadro “CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º”, deverá ser informado o valor de 200 no saldo inicial, que corresponde ao soma de 100, referente ao cancelamento dos restos a pagar inscritos em 2014 e 100 referente ao cancelamento dos restos a pagar inscritos em 2013.

Na linha “Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014” do quadro “CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º”, deverá ser informado o valor de 300 no saldo inicial, que corresponde ao saldo final do quadro apresentado no demonstrativo do exercício de 2014. Esse valor representa a parcela do que foi cancelado em 2013 e ainda não havia sido compensado em 2014, e que, nesse exemplo, foi totalmente compensado em 2015.

Destaca-se que os demonstrativos elaborados nos cinco primeiros bimestres apresentarão os valores da execução até o período a que se referem e que, nesses bimestres, não haverá valor na linha “Inscritos em <exercício de referência>” do quadro “EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA”, pois essa inscrição em restos a pagar ocorre somente em 31 de dezembro e, portanto, a linha conterà valor somente no demonstrativo do último bimestre.

03.13.00 ANEXO 13 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

03.13.01 INTRODUÇÃO

A **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, alterada pelas Leis nº 12.024, de 2009, e nº 12.766, de 2012, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O demonstrativo das PPP integra o RREO e deverá ser publicado bimestralmente. Conforme previsto no § 1º art. 28 dessa lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do limite previsto na lei. O encaminhamento das informações à STN se dará pelo preenchimento deste demonstrativo no Siconfi.

03.13.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os impactos das contratações de PPP nas contas do ente, especificamente sobre o total de:

- Ativos constituídos pela SPE;
- Passivos, detalhados em: Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE, Provisões de PPP e Outros Passivos;
- Atos Potenciais Passivos representados pelas Obrigações Contratuais das contraprestações futuras e pelas Garantias concedidas.

No outro quadro serão relacionados os contratos de PPP e informadas as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação para verificação do limite estabelecido na Lei nº 11.079/2004.

03.13.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo tem por função dar **transparência** ao cumprimento do **limite** das despesas derivadas das parcerias público-privadas em relação à receita corrente líquida, além de evidenciar os contratos de PPP existentes e o montante a ser firmado.

03.13.02 CONCEITOS

03.13.02.01 Parceria Público Privada

Contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.³⁰³

Concessão patrocinada: concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Concessão administrativa: contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

03.13.02.02 Despesas de Caráter Continuado

Para efeitos de verificação dos limites estabelecidos na Lei nº 11.079/2004, serão consideradas despesas de caráter continuado todas as despesas executadas, correntes e de capital.

No entanto, apenas as despesas correntes de caráter continuado irão compor o cálculo da margem líquida de expansão das DOCC constante do Anexo de Metas Fiscais.

03.13.03 PARTICULARIDADES

03.13.03.01 Entes da Federação

1. União

No quadro Despesas de PPP serão evidenciadas o total das despesas de caráter continuado da União, sem destaque para os contratos efetuados pelas empresas estatais não dependentes, uma vez que para União o limite estabelecido no art. 22 da Lei nº 11.079, de 2004 não prevê exclusões.

2. Estados, Distrito Federal e Municípios

No quadro Despesas de PPP, serão evidenciadas o total das despesas de caráter continuado do ente, com destaque para as de empresas estatais não dependentes.

03.13.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.13.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

A Lei nº 11.079/2004 estabelece limites diferentes para as despesas de caráter continuado decorrentes de PPP para União e para os Estados, DF e Municípios. Ressalta-se que os passivos decorrentes de contratos de PPP - obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE, provisões e outros passivos - não devem ser computados no limite da Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito.

³⁰³ Lei nº 11.079/2004, art. 2º.

03.13.04.01 LIMITES

1. União

A **União** somente poderá **contratar** parceria público-privada quando:

- A soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, **no ano anterior**, a **1%** (um por cento) da receita corrente líquida; e
- As despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a **1%** (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.³⁰⁴

2. Estados, DF e Municípios

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar os seguintes limites:³⁰⁵

- O total das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não poderá exceder, no ano anterior, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida; e
- As despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não poderão exceder a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Na aplicação do limite, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.

Ademais, no caso de contratação de PPP por esses entes, devem ser encaminhadas previamente ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações quanto ao cumprimento do limite.³⁰⁶

03.13.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

A União não poderá conceder **garantia** e realizar **transferência voluntária** aos **Estados, Distrito Federal e Municípios** se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes (excluídas as empresas estatais não dependentes) tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.³⁰⁷

³⁰⁴ Lei nº 11.079/2004, art. 22.

³⁰⁵ Lei nº 11.079/2004, art. 28.

³⁰⁶ Lei nº 11.079/2004, art. 28 §1º.

³⁰⁷ Lei nº 11.079/2004, art. 28, com a redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012.

Registra o total apurado para os ativos decorrentes de contratos de Parceria Público-Privada – PPP.

Ativos Constituídos pela SPE

Registra o valor dos ativos necessários à prestação do serviço público. Pode ser um ativo já existente no parceiro privado, um ativo construído, desenvolvido ou adquirido pelo parceiro privado, ou benfeitorias em um ativo já existente no parceiro público.

TOTAL DE PASSIVOS

Registra o total apurado para os passivos decorrentes de contratos de Parceria Público-Privada -PPP.

Obrigações decorrentes de ativos constituídos pela SPE

Registra a contrapartida dos ativos constituídos pela SPE.

Provisões de PPP

Registra o valor dos passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes dos contratos de PPP.

Outros passivos

Registra os valores decorrentes do não pagamento de contraprestações referentes aos serviços e de obrigações pela concretização do risco.

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS

Registra o valor dos atos decorrentes de contratos de PPP que podem vir a afetar negativamente o patrimônio.

Obrigações Contratuais

Registra o valor esperado das contraprestações futuras. Deve refletir tanto a parcela referente à incorporação do ativo quanto à parcela referente aos serviços.

Riscos não provisionados

Registra o valor dos passivos contingentes referentes a riscos assumidos em decorrência de garantias concedidas ao parceiro privado ou em seu benefício, que não tenham sido registradas com Provisões de PPP.

Garantias concedidas

Registra o valor de garantias dadas em favor do parceiro privado que cubram eventual descumprimento de pagamentos por parte do parceiro público.

Outros Passivos Contingentes

Registra o valor dos passivos contingentes que não tenham sido registrados nas linhas anteriores.

3. COLUNAS

DESPESAS DE PPP

Identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação, com destaque para as contratadas por empresas estatais não dependentes. Devem abranger todas as despesas executadas, correntes e de capital.

EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que foram liquidadas no exercício anterior ao de referência.

EXERCÍCIO CORRENTE (EC)

Identifica, por contrato, a previsão das despesas derivadas de contratos de PPP.

<EC+1>, <EC+2>, <EC+3>, ...<EC+9>

Identifica, por contrato, a previsão das despesas derivadas das PPP já contratadas nos 9 (nove) anos subsequentes ao exercício atual.

4. LINHAS

Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Registra as informações de despesa referentes aos contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes para apuração do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079, de 2004. Os contratos deverão ser relacionados individualmente, sendo identificados pelo nome da PPP.

Das estatais não dependentes

Registra as informações de despesa referentes aos contratos de parceria celebrados pelas empresas estatais não dependentes. Os contratos deverão ser relacionados individualmente, sendo identificados pelo nome da PPP.

TOTAL DAS DESPESAS

Registra o total das despesas derivadas dos contratos das PPP celebrados pela administração pública direta e indireta, excluídas as empresas estatais não dependentes, conforme o § 2º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

PPP A CONTRATAR (II)

Registra os valores estimados, das despesas derivadas dos contratos futuros de PPP. Tem como objetivo verificar o impacto das contratações no limite estabelecido pelo art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)

Registra a Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior e as projeções para os anos seguintes. Na projeção da RCL para os outros exercícios, deverá ser utilizada taxa divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios.

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)

Registra a soma das despesas contratadas e a contratar do ente federado, exceto estatais não dependentes, para acompanhamento do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004 e das futuras contratações.

TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)

Registra os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

03.13.05.02 União (Tabela 13.1 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas)

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>					
						No bimestre			Até o Bimestre		
TOTAL DE ATIVOS											
Ativos Constituídos pela SPE											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros Passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS											
Obrigações Contratuais											
Riscos não Provisionados											
Garantias Concedidas											
Outros Passivos Contingentes											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado (I)											
...											
...											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

03.14.00 ANEXO 14 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.14.01 INTRODUÇÃO

O ente deverá publicar como um instrumento de transparência da gestão fiscal³⁰⁸ o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

A elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos demonstrativos completos que compõem o RREO.

03.14.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo traz informações simplificadas do [Balanço Orçamentário](#), e dos demonstrativos das despesas por [função/subfunção](#), da receita corrente líquida – [RCL](#), das [receitas e despesas previdenciárias](#), dos resultados [primário e nominal](#), dos [restos a pagar por Poder/Órgão](#), das despesas com ações típicas de [MDE](#), das [receitas de operações de crédito e despesas de capital](#), da [projeção atuarial do regime de previdência](#), da [receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos](#), das despesas com ações e serviços públicos de [saúde](#) e das despesas de caráter continuado derivadas de [PPP](#).

Para fins desse demonstrativo, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluindo as [intraorçamentárias](#). Contudo, não se faz necessário segregar as receitas e despesas intraorçamentárias das outras receitas e despesas. Na elaboração desse demonstrativo, nos cinco primeiros bimestres, os valores preenchidos devem referir-se à despesa liquidada. No encerramento do exercício, ou seja, no último bimestre, quando for o caso, os quadros deverão ser preenchidos com os valores das despesas empenhadas, que correspondem ao total das despesas liquidadas mais as inscritas em restos a pagar não processados.

03.14.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Este demonstrativo visa **evidenciar** de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as execuções orçamentária e de restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no [Anexo de Metas Fiscais](#) da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

03.14.02 CONCEITO

Não se aplica.

³⁰⁸ LRF, art. 48.

03.14.03 PARTICULARIDADES**03.14.03.01 Entes da Federação**

As instruções de preenchimento do demonstrativo dos entes da Federação encontram-se no tópico [03.14.05.01](#).

03.14.03.02 União

As instruções de preenchimento do demonstrativo da União encontram-se no tópico [03.14.05.02](#).

03.14.03.03 Consórcios Públicos

Não se aplica.

03.14.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**03.14.04.01 LIMITES**

Os limites são os relativos aos demonstrativos completos que compõem o RREO, quando couber.

03.14.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

03.14.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

03.14.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

Continua

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
RECEITAS Previsão Inicial Previsão Atualizada Receitas Realizadas Déficit Orçamentário Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS Dotação Inicial Créditos Adicionais Dotação Atualizada Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas Despesas Pagas Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário				
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha Resultado Nominal - Acima da Linha				
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública				
TOTAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação da União ao FUNDEB		<18% / 25%> 60% 60% R\$4.500.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				

Continuação

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1. QUADROS

TABELA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 1 – Balanço Orçamentário](#), que compõe o RREO, a fim de evidenciar as previsões inicial e atualizada e a execução da receita total, os saldos de exercícios anteriores, as dotações inicial e atualizada e a execução da despesa total, bem como o déficit ou superávit orçamentário, se houver, demonstrando os valores acumulados até o bimestre.

TABELA DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 2 – Demonstrativo das Despesas por Função/Subfunção](#), que compõe o RREO, e deverá ser demonstrado o total das despesas empenhadas e liquidadas até o bimestre.

TABELA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A informação deverá ser extraída no [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#), que compõe o RREO, demonstrando o valor da Receita Corrente Líquida, acumulada nos últimos 12 meses, até o bimestre de referência.

TABELA RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias](#), que compõe o RREO.

TABELA RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal](#). Destaca-se que deve ser demonstrado na linha Resultado Primário do Anexo 14, o valor apurado na linha RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc) do Anexo 6 do RREO, que deve ser comparado com a Meta Fixada de Resultado Primário no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência. Da mesma forma, deve ser demonstrado no item de Resultado Nominal do Anexo 14, o valor apurado na linha RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) do Anexo 6 do RREO, que deve ser comparado com Meta fixada de Resultado Nominal no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência.

TABELA RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão](#), que compõe o RREO.

TABELA DESPESAS COM MDE

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino](#), que compõe o RREO. Deverão ser informados os valores e percentuais das despesas apurados até o bimestre e os percentuais mínimos a aplicar no exercício, definidos na Constituição.

Cada ente deverá demonstrar os itens pertinentes à sua esfera de governo, como segue:

- a) [União](#)
 - Mínimo Anual de 18% das Receitas de Impostos em MDE
 - Complementação da União ao FUNDEB (10% do Total de Recursos do FUNDEB).
- b) [Estados](#)
 - Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE
 - Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio
- c) [Distrito Federal](#)
 - Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE
 - Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio
- d) [Municípios](#)
 - Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE
 - Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental

TABELA RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 9 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital](#), que compõe o RREO com a finalidade de demonstrar o cumprimento do disposto no artigo 167, §3º, da Constituição.

TABELA PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência](#), que compõe o RREO. Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência, e dos 10º, 20º e 35º exercícios subsequentes.

TABELA RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 11 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos](#), que compõe o RREO.

TABELA DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 12 – Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde](#), demonstrando o valor e percentual apurados até o bimestre e o percentual mínimo a aplicar no exercício de referência.

TABELA DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP

As informações deverão ser extraídas do [Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas](#). Registrar os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

03.14.05.02 União (Tabela 14.1 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

<UNIÃO>

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO O ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial					
Previsão Atualizada					
Receitas Realizadas					
Déficit Orçamentário					
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial					
Créditos Adicionais					
Dotação Atualizada					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Despesas Pagas					
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida					
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
Pensões Militares e Inativos das Forças Armadas					
Receitas Associadas às Pensões Militares					
Despesas Associadas às Pensões Militares					
Resultado Associado às Pensões Militares					
Despesas Associadas aos Militares Inativos das Forças Armadas					
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado Até o Bimestre			
Resultado Primário - Acima da Linha					
Resultado Nominal - Acima da Linha					
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			<18% / 25%>		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			60%		
Complementação da União ao FUNDEB			R\$4.500.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício			
Receita de Operação de Crédito Consideradas na Apuração da Regra de Ouro					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos					
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)					

FONTE: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

PARTE IV RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

04.00.00 PARTE IV RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

04.00.01 INTRODUÇÃO

A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe que ao final de cada quadrimestre **os titulares de Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal**.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o relatório deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos³⁰⁹, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Esse prazo, para o primeiro quadrimestre, encerra-se em 30 de maio; para o segundo quadrimestre, em 30 de setembro; e, para o terceiro quadrimestre, em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

A publicação ou ampla divulgação desse relatório poderá ser feita por meio da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União³¹⁰. Nesse caso, o relatório publicado no Siconfi deverá conter a assinatura digital de todos os responsáveis.

Estão obrigados a emitir o Relatório de Gestão Fiscal a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estando compreendido:

- a) na **esfera federal**: o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas da União), o Poder Judiciário (incluindo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal), o Poder Executivo e o Ministério Público da União (incluindo o Ministério Público do Distrito Federal);
- b) na **esfera distrital**: o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal) e o Poder Executivo;
- c) na **esfera estadual**: o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o Ministério Público Estadual; e
- d) na **esfera municipal**: o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver) e o Poder Executivo.

Para fins de emissão do Relatório de Gestão Fiscal, entende-se como **órgão**:³¹¹

- a) o Ministério Público;
- b) as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- c) o Tribunal de Contas da União;
- d) a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- e) a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- f) a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

³⁰⁹ LRF, art. 48.

³¹⁰ LRF, art. 48, §§ 2º e 5º e Portaria STN que estabelece regras em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF.

³¹¹ LRF, art. 20, § 2º.

- g) o Supremo Tribunal Federal;
- h) o Conselho Nacional de Justiça;
- i) o Superior Tribunal de Justiça;
- j) os Tribunais Regionais Federais;
- k) os Tribunais do Trabalho;
- l) os Tribunais Eleitorais;
- m) os Tribunais Militares;
- n) os Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e outros, quando houver;
- o) as defensorias públicas, da União e dos estados.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, assegurou à **Defensoria Pública Estadual** autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO;³¹² e a EC nº 74/2013 conferiu autonomia orçamentário-financeira à **Defensoria Pública da União e do Distrito Federal**. Em que pese as defensorias públicas não possuírem limites expressos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 – TCU – Plenário.

Os demonstrativos a serem preenchidos são o da despesa com pessoal, da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e o simplificado do relatório de gestão fiscal, conforme modelo apresentado neste manual, não preenchendo, entretanto, os campos relativos aos limites. Por oportuno, vale ressaltar que, para fins de limites da LRF, os dados relativos às defensorias públicas deverão estar contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.

Nesse sentido, caso sejam criados pela Constituição Federal outros órgãos com autonomia funcional e administrativa,³¹³ que dependem de alteração da LRF para o estabelecimento de limites, o órgão criado também deverá preencher os demonstrativos do RGF citados anteriormente.

O relatório será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos e **assinado** pelo:

- a) Chefe do Poder Executivo;
- b) Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
- c) Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
- d) Chefe do Ministério Público, da União e dos estados
- e) Chefe da Defensoria Pública, da União e dos estados.

O relatório será assinado, também, pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

³¹² CF, art. 134, § 2º e art. 168; LRF, art. 48.

³¹³ CF, art. 130-A.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes. As empresas estatais dependentes são as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital (excluídos aqueles provenientes de aumento de participação acionária).³¹⁴

Segundo as Resoluções 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal, empresas estatais dependentes são as empresas controladas pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade³¹⁵.

O RGF deve abranger também os consórcios públicos, visto que eles integram a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados. Esse manual apresenta as orientações para a elaboração dos demonstrativos dos entes federados consorciados e dos consórcios públicos, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016. Outras informações sobre a gestão orçamentária, financeira e contábil dos consórcios públicos podem ser encontradas no MCASP, na Parte I – PCO, item 01.04.05.03 e na Parte III – PCE, item 03.07.00.

A LRF não faz distinção entre fundações públicas de direito público e fundações públicas de direito privado, conferindo a ambas o mesmo tratamento de modo genérico. Assim, as fundações públicas, independentemente de seu regime jurídico, deverão obedecer às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, tendo em vista serem entidades da administração indireta, compreendidas no conceito de [Ente da federação](#), de acordo com a alínea b, inciso I do § 3º do artigo 1º da LRF.

As [empresas estatais dependentes](#) e as demais entidades da administração indireta integrarão os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive com seus recursos próprios, para manutenção de suas atividades.³¹⁶

04.00.01.01 Conteúdo do Relatório

O Relatório de Gestão Fiscal conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:³¹⁷

- a) [despesa total com pessoal](#), evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- b) [dívida consolidada líquida](#);
- c) [concessão de garantias e contragarantias](#); e

³¹⁴ LRF, art. 1º, §3º alínea “b” e art. 2º, inciso III.

³¹⁵ RES n.º 43. SF, art. 2º, inciso II e RES n.º 48. SF, art. 2º, inciso II.

³¹⁶ Portaria nº 589/2001, da STN.

³¹⁷ LRF, art. 55.

d) [operações de crédito](#).

No último quadrimestre, o RGF deverá conter, também, o demonstrativo do montante da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar referente às despesas liquidadas, às empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e às não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Além disso, o referido relatório indicará as **medidas corretivas** adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Em todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, as [receitas e despesas intraorçamentárias](#) deverão ser computadas juntamente com as demais informações, não havendo, portanto, a necessidade de segregação em linhas específicas.

04.00.01.02 Objetivo do Relatório

O objetivo do Relatório é dar **transparência** à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

04.00.02 PARTICULARIDADES

04.00.02.01 Entes da Federação

Não há diferenciação entre os entes no tocante à necessidade de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal. As particularidades de apresentação dos demonstrativos, quando houver, constam em tópico específico em cada um deles.

Dentre essas particularidades encontram-se aquelas referentes à apresentação da execução orçamentária e financeira dos consórcios públicos, para os entes da federação que participam desses consórcios.

04.00.02.02 Consórcios Públicos

Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar³¹⁸

04.00.03 LIMITES

O **limite legal** (ou **limite máximo**) constitui uma das formas para a avaliação da gestão fiscal do ente da Federação. Nesse sentido, deverão ser informados nos demonstrativos do RGF os limites legais estabelecidos pela LRF ([despesa com](#)

³¹⁸ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 14. Inciso IV, alínea “a”.

[pessoal](#)) e pelo Senado Federal ([dívida consolidada líquida, operações de crédito e garantias](#)).

O **limite prudencial** foi estabelecido para que, a partir de então, estejam vedados alguns atos que acarretem aumento da [despesa com pessoal](#), evitando assim o limite máximo seja ultrapassado. Esse limite representa 95 % do limite máximo legal.³¹⁹

O **limite de alerta** foi estabelecido para o acompanhamento, pelo Tribunal de Contas competente, da despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito e garantias. Representa 90% do limite máximo legal para a despesa com pessoal e dívida consolidada líquida.³²⁰

04.00.04 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.00.04.01 Não divulgação do RGF

A **não divulgação do Relatório**, nos prazos e condições estabelecidos em lei, impede o Ente da Federação, até que a situação seja regularizada, de receber **transferências voluntárias** e contratar **operações de crédito**, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.³²¹

04.00.04.02 Descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal e da DCL

De acordo com o art. 23, caput, da LRF, se a **Despesa Total com Pessoal** do Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no art. 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Já o art. 31 da LRF apresenta o procedimento para recondução do montante da **Dívida Consolidada** ao limite fixado pelo Senado Federal. Se a Dívida Consolidada Líquida de um Ente da Federação ultrapassar o limite estabelecido ao final de um quadrimestre, o excesso deverá ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo que 25% desse excesso deverão ser reduzidos no primeiro quadrimestre.

Na **situação especial de baixo crescimento econômico** prevista no art. 66 da LRF, caso o Poder ou órgão ultrapasse seu limite de despesa com pessoal, entende-se que ele disporá automaticamente de quatro quadrimestres para eliminação do excesso, devendo eliminar pelo menos um terço dele nos dois primeiros. Na mesma situação, se o limite ultrapassado for o da dívida consolidada, o ente deverá reduzir o excesso até o término dos seis quadrimestres subsequentes, observada a obrigação de diminuir o excedente em pelo menos vinte e cinco por cento nos dois primeiros quadrimestres.

Conforme disposto no art. 66 da LC nº 101/2000, os prazos serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) **nacional, regional ou estadual** por período igual ou superior a quatro trimestres. Apesar da LRF dizer que poderá ser utilizado o PIB nacional, regional ou estadual, o PIB

³¹⁹ LRF, art. 22 parágrafo único.

³²⁰ LRF, art. 59 § 1º.

³²¹ LRF, art. 51, § 2º.

Nacional deverá ser utilizado como parâmetro devido à defasagem de 2 anos de divulgação do PIB regional e estadual.

Recomenda-se a inclusão de **notas explicativas** nos Relatórios de Gestão Fiscal a serem divulgados, informando, além das medidas corretivas de recondução ao limite adotadas ou a adotar, se o Poder ou órgão se encontra amparado pela situação prevista no **art. 66 da LC nº 101/2000**. Essa informação visa conferir maior transparência em relação à situação fiscal tanto à sociedade como aos Tribunais de Contas, que têm a atribuição de fiscalizar o cumprimento da LRF, possibilitando, assim, que sejam considerados, na avaliação da gestão fiscal, os impactos do baixo crescimento econômico.

A título exemplificativo, apresentamos algumas situações hipotéticas de recondução aos limites de Despesa com Pessoal em um cenário de crescimento baixo ou negativo do PIB. Considerando que houve uma primeira divulgação de baixo crescimento do PIB em dezembro de 2009, relativa ao período setembro/2008 a setembro/2009, e que a apuração da Despesa Total com Pessoal e da RCL soma a realizada no mês de referência com as dos onze anteriores, haverá efeitos sobre a RCL divulgada nos Relatórios de Gestão Fiscal de dezembro de 2008 até agosto de 2010.

1ª situação: Descumprimento do limite de Despesa com Pessoal no 1º quadrimestre de 2009

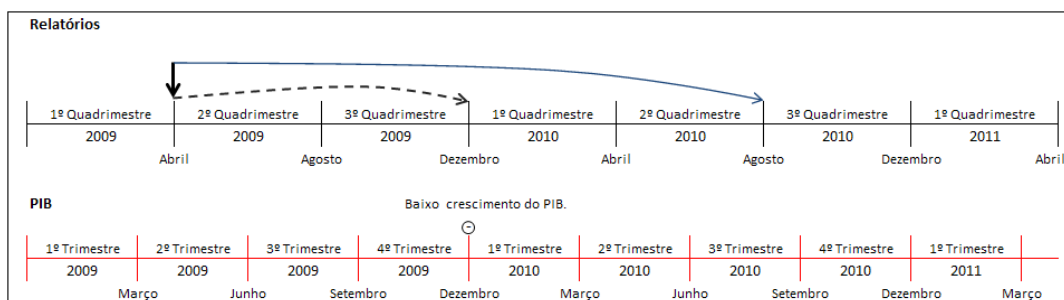


Figura 1

Inicialmente, o Poder ou órgão disporia de dois quadrimestres para retorno ao limite (até dezembro de 2009), devendo eliminar 1/3 no primeiro (até agosto de 2009). No entanto, em dezembro de 2009, o PIB acumulado divulgado pelo IBGE é negativo. Dessa forma, o prazo de recondução ao limite é automaticamente duplicado e o Poder ou órgão disporá de mais dois quadrimestres para reenquadramento ao limite (até agosto de 2010), devendo eliminar 1/3 até dezembro de 2009.

2ª situação: Descumprimento do limite de Despesa com Pessoal no 2º quadrimestre de 2009

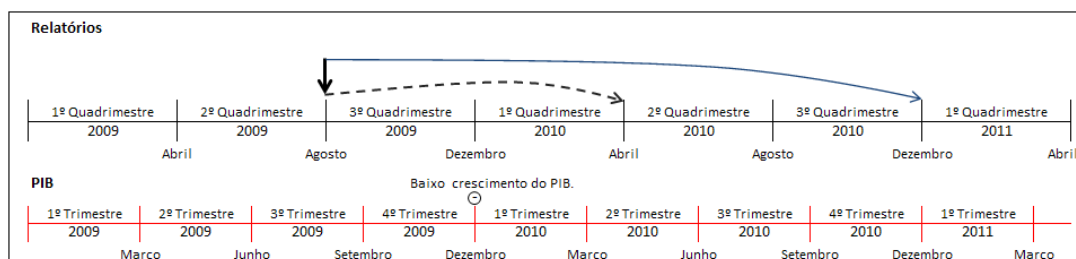


Figura 2

Inicialmente, o Poder ou órgão disporia de dois quadrimestres para retorno ao limite (até abril de 2010), devendo eliminar o excesso no primeiro (até dezembro de 2009). No entanto, com a divulgação do PIB negativo em dezembro de 2009, o prazo para eliminação de 1/3 do excesso fica automaticamente duplicado (até abril de 2010) e o prazo para eliminação total do excesso será duplicado (até dezembro de 2010).

3ª situação: Descumprimento do limite de Despesa com Pessoal no 3º quadrimestre de 2009

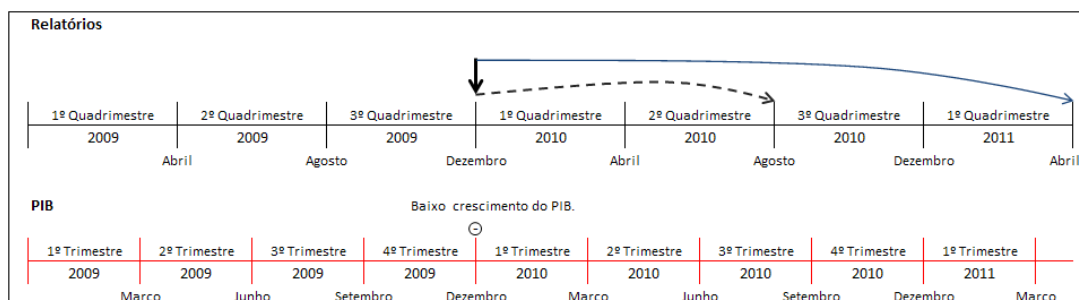


Figura 3

No momento da divulgação do relatório do último quadrimestre de 2009 já havia sido divulgado o resultado do PIB (negativo). Assim, o prazo para eliminação de 1/3 do excesso será imediatamente duplicado (até agosto de 2010) e o prazo total de recondução ao limite será duplicado até abril de 2011.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, podem sujeitar o titular do Poder ou órgão às punições citadas no Capítulo PENALIDADES, constante no final desta publicação (tópico [05.00.00](#)).

A extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos Poderes (Legislativo, Judiciário ou Executivo) compromete toda a esfera correspondente (federal, estadual ou municipal), não havendo, portanto, compensação entre os Poderes.

04.00.05 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre,³²² de acordo com os quadros a seguir.

Ressalta-se que o **quadrimestre** estabelecido pela LRF é entendido como um **período fixo** e não apenas como uma contagem consecutiva de quatro meses. Assim, o primeiro quadrimestre vai de janeiro a abril, o segundo, de maio a agosto e o terceiro, de setembro a dezembro.

Em caso de necessidade de republicação do referido relatório, deverão ser observados os procedimentos vigentes na época da publicação original.

É facultado aos **Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes** optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. Neste caso, a divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em até trinta dias após o encerramento do semestre.³²³ Esse prazo, para o primeiro semestre, encerra-se em 30 de julho e, para o segundo semestre, em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o Município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do Relatório de Gestão Fiscal semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.³²⁴

Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, o prazo para recondução da despesa ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

Com o objetivo de não mudar a opção de publicação semestral para quadrimestral, durante o exercício, o ente que se desenquadrara no primeiro semestre deverá continuar a elaborar o RGF semestralmente até o final do exercício em que ultrapassou o respectivo limite. Entretanto, no exercício seguinte, caso não se tenha reenquadrado totalmente ao final do primeiro período de recondução, ou seja, no segundo semestre do exercício anterior, o ente deverá publicar o relatório quadrimestralmente. Ressalta-se que o prazo de publicação quadrimestral deverá permanecer até o final do respectivo exercício.

Caso o excesso seja verificado no segundo semestre do exercício, o ente deverá publicar quadrimestralmente no início do exercício seguinte e atender aos prazos de recondução exigidos.

³²² LRF, art. 54.

³²³ LRF, art. 63.

³²⁴ LRF, art. 63 inciso III, § 2º.

04.00.05.01 Poder Executivo**Quadro 1**

1º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de maio
2º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de setembro
3º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência
Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício

04.00.05.02 Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público**Quadro 2**

1º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de maio
2º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de setembro
3º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência

04.00.05.03 Poder Executivo dos Municípios com menos de 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, conforme o quadro a seguir.³²⁵

Quadro 3

1º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de julho
2º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência
Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício

04.00.05.04 Poder Legislativo dos Municípios com menos de 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, conforme o quadro a seguir.³²⁶

Quadro 4

1º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de julho
2º SEMESTRE	
DEMONSTRATIVOS	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência

³²⁵ LRF, art. 63.

³²⁶ LRF, art. 63.

04.01.00 ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

04.01.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal³²⁷ é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e deverá ser elaborado pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.³²⁸

Esse demonstrativo deverá compor também o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício (ver tópico [04.07.00](#) – Relatório de Gestão Fiscal Consolidado).

A LRF determina que o RGF deverá ser emitido quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Esse prazo encerra-se em 30 de maio, para o primeiro quadrimestre; em 30 de setembro, para o segundo quadrimestre; e em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o terceiro quadrimestre.

04.01.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, dividida em “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas” e “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, a despesa total com pessoal (ver tópico [04.01.02.01](#)), o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites [máximo](#), [prudencial](#) e de [alerta](#) estabelecidos conforme a legislação.

As informações de pessoal deverão ser consideradas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, abrangendo as despesas com Ativos, Inativos, Pensionistas e pelo valor de alguns elementos do grupo de natureza da despesa 3 – Outras Despesas Correntes, que se enquadram no conceito do artigo 18 da LRF.

Todos os poderes e órgãos disciplinados no art. 20 da LRF devem apresentar, no seu demonstrativo, a parcela das despesas com inativos vinculados a esse poder ou órgão. Para permitir a elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal com essas informações, o RPPS deverá manter registros destacados das receitas e despesas de cada um dos Poderes³²⁹. O RPPS deve, ainda, ter condições de fornecer as informações necessárias que possibilitem ao respectivo Poder ou órgão utilizar tais informações para fins de elaboração do seu RGF, mediante apuração dos valores

³²⁷ LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”.

³²⁸ LRF, art. 54, combinado com os arts. 20 e 55, §1º. Acórdão nº 2354/2007 do TCU – Plenário.

³²⁹ LRF, art. 50, I, III e IV.

brutos de inativos e pensionistas, assim como do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do RPPS.

04.01.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo visa à **transparência** da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos **limites** de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.³³⁰

04.01.02 CONCEITO

04.01.02.01 Despesa com Pessoal

A **despesa total com pessoal** compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com **ativos, inativos e pensionistas**³³¹ (**despesa bruta com pessoal**), **deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas)**.³³²

1. Despesa Bruta com Pessoal

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público³³³ ou não.

O conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, tanto as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público³³⁴ como as que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público³³⁵, por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

Apresenta-se abaixo **lista exemplificativa** de itens considerados despesa bruta com pessoal, com base nas rubricas de gastos da União:

³³⁰ LRF, art. 20.

³³¹ LRF, art. 18.

³³² LRF, art. 19, § 1º.

³³³ Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, art. 2º.

³³⁴ CF, art. 37, IX e Lei 8.745/93.

³³⁵ CF, art. 37, II. A Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST considerou ilegal a terceirização, inclusive no âmbito da administração pública, que esteja relacionada às atividades-fins dos órgãos e em que haja pessoalidade e subordinação direta na relação de trabalho.

RUBRICA DO GASTO	DEFINIÇÃO DO GASTO
Abono de Permanência	Despesas com pagamento do abono de permanência, devido aos servidores que tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade. (emenda constitucional nº. 41 de 19/12/2003 e orientação normativa da secretaria de previdência social nº. 01 de 06/01/2004) de acordo com a medida provisória 167, de 19 de fevereiro de 2004.
Abono Provisório	Gratificação em dinheiro concedida além dos vencimentos ou salário.
Adicional - Teto Parlamentar	Ajuda de custo concedida aos parlamentares nos meses de fevereiro, junho e dezembro.
Adicional de Atividades Penosas	Despesas com remuneração de servidores que exercem atividades penosas.
Adicional de Compensação Orgânica	Despesas realizadas com adicional de compensação orgânica de militares.
Adicional de Habilitação	Despesas realizadas com adicional de habilitação de militares.
Adicional de Insalubridade	Despesas com remuneração de servidores em atividade em locais insalubres.
Adicional de Periculosidade	Despesas com remuneração de servidores que exercem atividades perigosas.
Adicional de Permanência	Despesas realizadas com adicional de permanência de militares.
Adicional de Tempo de Serviço	Percentual sobre vencimento básico por ano de efetivo exercício.
Adicional de Transferência - art. 469/CLT	Despesas com suplemento da remuneração de servidores que foram transferidos conforme art.469 da CLT.
Adicional Militar	Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar.
Adicional Noturno	Despesas com remunerações a servidores em atividade noturna.
Adicional Tarefa Tempo Certo (art. 23 MP 2131)	Despesas concedidas a título de adicional ao militar da reserva remunerada, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo correspondente a três décimos dos proventos que estiver percebendo.

Adicional Variável	Despesas realizadas a título de adicional variável sujeitos a incidência de tributos e contribuições de acordo com a lei 10.973/04 - distribuição de royalties a retribuição adicional variável será atribuída em função da eficiência individual e plural da atividade fiscal.
Aposentadorias e Reformas	Despesas com folha de pagamentos de inativos civis e militares.
Auxílio Reclusão	Despesas com auxílio-reclusão, devido à família do servidor afastado por motivo de prisão.
Auxílio-Doença Servidor ¹	Despesas com remuneração do servidor durante o período de licença saúde homologada, previsto em lei.
Auxílio-Invalidez - Pessoal Militar	Auxílio mensal para cobrir despesas com internação especializada e cuidados de enfermagem.
Aviso Prévio Indenizado	Despesa com o pagamento, pelo empregador, de 30 (trinta) dias de serviço, quando este decide unilateralmente demitir o empregado sem justa causa e sem o cumprimento do aviso prévio.
Décimo Terceiro Salário	Despesas como o pagamento de um salário extra ao trabalhador ao final de cada ano ou em outro período, de forma antecipada.
Férias - Abono Constitucional	Abono concedido a todos empregados e servidores como remuneração do período de férias anuais - um terço a mais do que o salário normal.
Férias - Abono Pecuniário	Despesas com a conversão em abono pecuniário de um terço (10 dias) do valor da remuneração devida ao servidor no período de férias.
Férias Vencidas e Proporcionais	Despesas com pagamento de férias vencidas e proporcionais na rescisão de contrato de trabalho, exoneração do servidor ou aposentadoria.
Gratificação de Atividades Externas – GAE	Despesas com gratificações adquiridas em função do exercício de atividades externas, a exemplo da atividade exercida por oficiais de justiça.
Gratificação de Exercícios de Cargos	Despesas realizadas com gratificação por exercício de cargos, como DAS, GAJ, etc.
Gratificação de Localidade Especial	Despesas realizadas com gratificação de localidade especial de militares.
Gratificação de Representação	Despesas realizadas com gratificação de representação de militares.
Gratificação de Serviço Voluntário	Parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço (hora-extra).
Gratificação de Tempo de Serviço	Despesas realizadas com o pagamento da gratificação de tempo de serviço (anuênio).

Gratificação Eleitoral	Despesas realizadas a título de gratificação eleitoral para juízes e promotores designados para apreciação das reclamações ou representações dirigidas aos tribunais eleitorais (lei 9504, de 30/09/97).
Gratificação por Atividades Expostas	Despesas com gratificações, quando pelo exercício, expõe o servidor a riscos
Gratificação por Embarque Fluvial	Despesas realizadas a título de gratificação por embarque fluvial paga aos capitães, pilotos fluviais, supervisores maquinistas, taifeiros fluviais, contramestres, condutores, cozinheiros e marinheiros.
Gratificação por Exercício de Funções	Despesas realizadas com gratificação por exercício de funções, de coordenação ou encargo de atividades específicas.
Gratificações Especiais a Aposentados e Pensionistas	Despesas com gratificações de natureza especial concedidas em virtude de lei a pessoal civil (aposentado).
Incentivo à Qualificação (Titulação)	Despesas com incentivo a qualificação de servidores que possuem educação formal superior ao exigido pelos cargos que ocupam, em áreas de interesse do órgão.
Indenização de Localização	Despesas realizadas a título de indenização de localização específica determinada por lei
Participação a empregados e Administradores	Despesas realizadas a título de participação a empregados ou administradores de acordo com o constante do estatuto social da empresa distribuidora.
Pensões	Despesas com proventos devidos aos dependentes do segurado após a morte deste.
Prêmio de Produtividade	Parcela paga por cumprimento de metas.
Remun. Particip. Órgãos Deliberação Coletiva	Despesas realizadas a título de remuneração de membros de órgãos de deliberação coletiva (conselho consultivo, conselho de administração, conselho fiscal ou outros órgãos colegiados).
Remuneração de Pessoal em Disponibilidade	Despesas com vencimentos e vantagens fixas a pessoal civil em disponibilidade
Representação Mensal	Despesas realizadas com representação mensal, por exemplo, do "das" e etc.
Salário-Família RPPS ¹	Benefício pago aos servidores com salário mensal na faixa de baixa renda, para auxiliar no sustento de filhos.
Salário-Maternidade ¹	Despesas com salário-maternidade, devido à segurada gestante, durante o período de licença gestante previsto em lei.
Serviços Extraordinários – Hora Extra	Despesas realizadas a título de serviços extraordinários, tais como hora extra e outros de caráter eventual.

Servidores Anistiados Políticos – ADCT 8º	Despesas realizadas a título de reparação econômica, de caráter indenizatório, conforme estabelecem o art.8º do ato das disposições constitucionais transitórias e as leis que a regulamentam (leis 10559/2002 e 11354/2006).
Soldo	Despesas realizadas com vencimentos dos militares.
Subsídios	Remuneração de ocupantes de determinados cargos do serviço público.
Substituições	Remuneração paga ao servidor substituto
Vantagem Pecuniária Especial - VPE	Despesas realizadas com vantagem pecuniária especial - vpe (base legal: lei n 11.134/05, art. 1º - para inativos) para os militares do distrito federal.
Vantagem Pecuniária Individual - VPNI	Despesas realizadas com a vantagem pecuniária individual (inclusive da lei 10698, de 02/07/03).
Vantagem Pessoal - LEI 8.216/91	Valores relativos a vantagens pessoais concedidas aos aposentados civis (conversão de abono especial).
Vantagens Incorporadas	Vantagens diversas incorporadas à remuneração ou provento.

¹ A parcela deduzida da contribuição patronal para compensar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos pelo RGPS integra a despesa de pessoal.

Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais.

Abaixo apresenta-se lista exemplificativa de gastos com pessoal que não entram no cômputo da despesa bruta com pessoal:

RUBRICA DO GASTO	DEFINIÇÃO DO GASTO
Ajuda de Custo	Destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
Auxílio Alimentação	Custeio das despesas com alimentação por dia trabalhado.
Auxílio Creche/Escola	Despesas com auxílio escola pago semestralmente a filhos/dependentes legais com idade entre 7 e 14 anos, não atendidos pelo programa de salário-educação do MEC/FNDE, conforme estabelecido em acordo coletivo.
Auxílio Deficiente	Despesas com auxílio pago aos deficientes dependentes de funcionários, conforme estabelecido em acordo coletivo.
Auxílio Educação	Subsídios, no sistema de reembolso, para pagamento de despesa com educação do próprio servidor.

Auxílio Funeral	Despesas com auxílio-funeral, devido a família do servidor falecido em atividade ou aposentado, ou a terceiro que custear comprovadamente os dispêndios com funeral do ex-servidor.
Auxílio Medicamento	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de medicamentos alopáticos, homeopáticos e de formulação direta.
Auxílio Moradia	Ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.
Auxílio Natalidade	Despesas com auxílio-natalidade, devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.
Auxílio Odontológico	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de próteses fixas móveis, aparelhos ortodônticos e implantes.
Auxílio Oftalmológico	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de óculos (armação e lentes), lentes de contato ou lentes intraocular.
Auxílio p/ Exames fora de Domicílio	Despesas com auxílio para exames fora do domicílio, devido aos beneficiários que se deslocam, por determinação do INSS, para exames ou tratamento em processo de reabilitação profissional, em localidade diversa de seu domicílio.
Auxílio-Acidente	Despesas com auxílio-acidente previdenciário concedido, como indenização, ao segurado quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza resultar sequelas que impliquem redução da capacidade funcional.
Auxílio-Fardamento	Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
Auxílio-Programa de Reabilitação Profissional	Despesas com auxílio para segurado inscrito em programa de reabilitação profissional, para custear despesas como alimentação e transporte do segurado durante a participação em curso de reabilitação profissional.
Compensação Pecuniária (Lei 7.963/89)	Compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das forças armadas, por ocasião, de seu licenciamento.
Diárias	Destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
Indenização de Transporte Próprio	Ressarcimento de despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.
Pecúlio	Despesas com pecúlio, devido aos segurados aposentados filiados a previdência e a segurados filiados a previdência, com mais de 60 anos de idade.
Plano de Saúde	Pagamento dos planos de saúde efetuados pelo ente público (parte patronal) ou restituição de despesas com plano de saúde efetuado pelo servidor.

Serviços de saúde	Despesas com fornecimento de serviço de saúde diretamente pelo ente público, como, por exemplo, as despesas com hospital para servidores públicos
Vale Transporte	Valor que o empregador antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa.

Na despesa bruta com pessoal, incluem-se também encargos sociais, como o PIS/PASEP incidente sobre a folha de salários e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Ressalta-se que não é considerada despesa com pessoal o recolhimento de PIS/PASEP incidente sobre as receitas do ente da federação.

2. Outras Despesas com Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

As despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, **empregada em atividade-fim da instituição** ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo **plano de cargos e salários** do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, **elemento de despesa 34** – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização³³⁶. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF.

O Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização é definido como “Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000” “Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.”³³⁷.

A LRF³³⁸ não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades³³⁹ que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do

³³⁶ LRF, art. 18, § 1º e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2010, conforme recomendação do TCU por meio do Acórdão nº 283/2011.

³³⁷ Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2010.

³³⁸ LRF, art. 18, §1º.

³³⁹ Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, art. 1º.

- órgão ou Entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações³⁴⁰;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
 - c) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

A **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos** (atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas) são serviços públicos de saneamento básico³⁴¹ e, como tal, podem ser prestados pelos municípios:

- a) diretamente (atividade-fim), caso em que é cobrada, pelo poder público, taxa dos usuários, a qual tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; ou
- b) indiretamente, sob o regime de concessão ou permissão, caso em que é cobrada tarifa.³⁴²

O regime de **prestação de serviço de limpeza urbana** deve ser definido pela legislação local³⁴³, atendidas as determinações constitucionais e legais. Se o regime de prestação de serviço for direto, as despesas com pessoal correspondentes deverão ser registradas nas linhas Pessoal Ativo ou Pessoal Inativo e Pensionistas, conforme o caso. Se o ente, indevidamente³⁴⁴, realizar contrato de prestação de serviços para substituir a execução direta, fica caracterizada a terceirização que substitui servidor ou empregado público e a despesa com pessoal deve ser registrada na linha Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF). Se o regime de prestação de serviço for de concessão ou permissão, a concessionária ou permissionária arcará com as despesas com pessoal, que não integrarão a despesa com pessoal do ente.

A **prestação de serviço de limpeza urbana por entidade que não integre a administração pública do ente** dependerá de processo licitatório e de celebração de contrato, vedando-se a celebração de convênio, termo de parceria ou outro instrumento³⁴⁵. Além disso, a atividade de regulação, fiscalização e o acesso às informações sobre os serviços prestados não deverão ser prejudicados³⁴⁶.

As **despesas com empresas de consultoria** devem ser, em geral, classificadas no grupo de natureza da despesa “Outras Despesas Correntes”, no elemento de despesa

³⁴⁰ Zymler, Benjamin. Revista TCU nº 75 – fls. 37/56, “Contratação Indireta de Mão-de-Obra *versus* Terceirização”.

³⁴¹ CF, art. 21, XX e Lei nº 11.445/07, arts. 3º, I, c e 7º.

³⁴² CF, arts.30, V e 175; Lei nº 11.445/07, art 29, II; CTN, art. 119; STF, RE 89.876-RJ.

³⁴³ CF, art..30, I e II.

³⁴⁴ CF, arts.30, V e 175.

³⁴⁵ CF, art. 175 e Lei nº 11.445/07, art 10.

³⁴⁶ Lei nº 11.445/07, art 11, §3º.

“35 – Serviços de Consultorias”, portanto, não integrante das despesas com pessoal. No entanto, deve-se atentar para possíveis equívocos referentes à contratação de empresas de consultoria que embutem a contratação de pessoal que substitui servidor ou empregado público. Nestes casos, tal despesa deverá compor a despesa bruta com pessoal e ser regularmente registrada no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Recomenda-se que os serviços de consultoria somente sejam contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública, no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

3. Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

Ressalta-se que, se os entes da federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos num percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta, mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas. Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão.

04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal

No demonstrativo em referência serão **deduzidas** (não computadas³⁴⁷) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Não poderão ser deduzidos:

- a) as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com **recursos não vinculados**;
- b) os valores transferidos a outro Ente da Federação para fins da **compensação financeira** de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, uma vez que esses valores não são computados como despesas com pessoal. Em contrapartida, as despesas com pagamento de inativos e pensionistas, custeadas com os valores recebidos, decorrentes dessa transferência, poderão ser deduzidas pelo ente recebedor;
- c) o Imposto de Renda Retido na Fonte, uma vez que, do ponto de vista do ente empregador, o **IRRF** não é despesa, mas receita tributária. De outra forma, a despesa com a remuneração bruta do servidor, a qual engloba o valor que, em um momento posterior, será retido para pagamento do IRRF, é despesa com pessoal.

1. Despesas de Exercícios Anteriores

Os valores da despesa com pessoal relativa a despesas de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração, deverão ser deduzidas para fins de cálculo para verificação do cumprimento do limite. **Não poderão ser deduzidas** das Despesas com Pessoal as relativas à folha de pagamento, classificadas no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, que pertencem ao período de apuração (mês de referência e os onze meses anteriores).

As despesas de exercícios anteriores a serem deduzidas referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior. Na Figura 1, é apresentada uma exemplificação gráfica das despesas computadas e não computadas, considerando a elaboração do RGF do 1º quadrimestre do ano de 2018.

³⁴⁷ LRF, art. 19, § 1º.

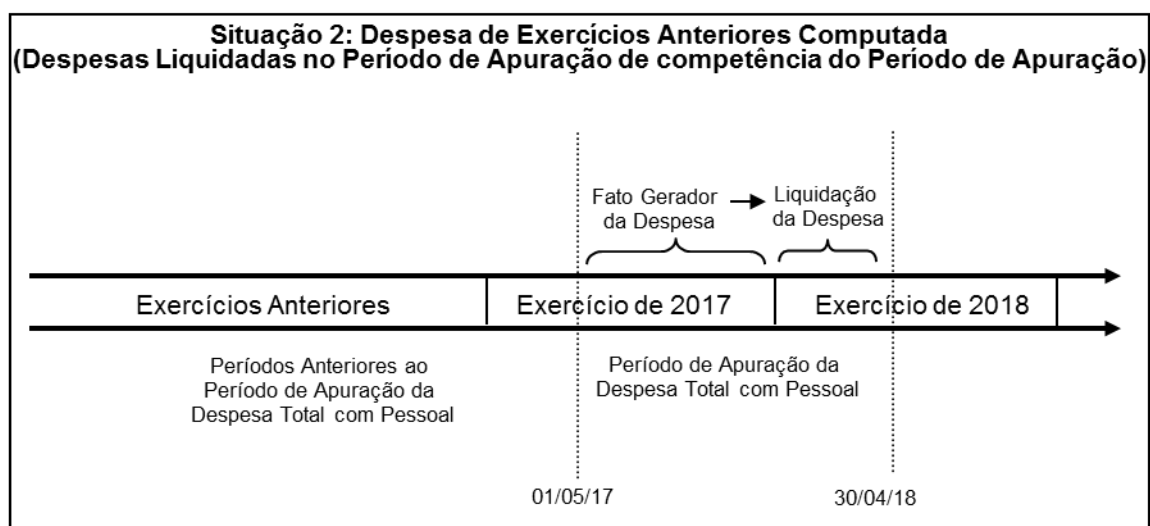
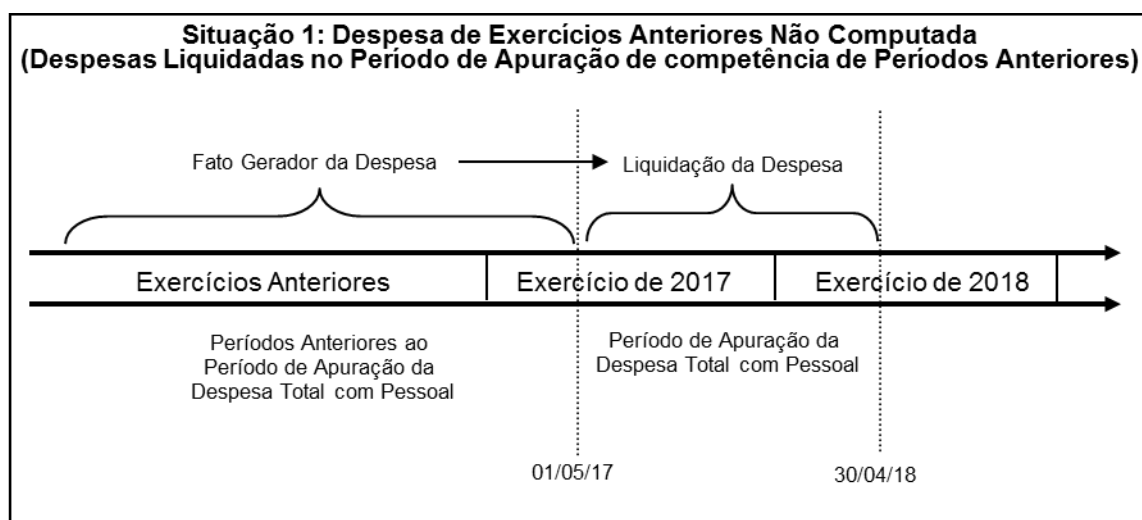


Figura 1

2. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Recursos vinculados ao RPPS são os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive, o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.³⁴⁸

São também receitas vinculadas ao RPPS as contribuições patronais ao RPPS e as receitas provenientes do aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devidamente registradas na contabilidade no elemento de despesa 97 – Aportes

³⁴⁸ LRF, Art. 19, § 1º, item VI.

para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, conforme definido na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010.

No entanto, deve-se observar as regras contidas na Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011, que determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

Consoante o disposto no Art. 40 da Constituição Federal, a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata das regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, estabelece que os entes federativos devem garantir tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial dos respectivos regimes próprios. A avaliação financeira do RPPS leva em consideração as receitas e as despesas apuradas no exercício financeiro, podendo haver superávit ou déficit financeiro.

Assim, nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro

O equilíbrio atuarial deve ser entendido como a garantia de equivalência, a valor presente, entre a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, acrescidos do fluxo das receitas estimadas comparadas com as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente. Para que seja garantido esse equilíbrio, a Lei nº 9.717/1998 determina a necessidade de realização da avaliação atuarial para a organização e para a revisão do plano de custeio e das obrigações com os benefícios previdenciários.

Caso essa avaliação indique déficit atuarial, a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, define formas de se promover o equilíbrio, sendo uma delas a elaboração de plano de amortização, estabelecido em lei, com prazo máximo de 35 anos para a acumulação dos recursos necessários à cobertura total desse déficit.

O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no elemento de despesa 13 – Contribuições Patronais, e os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no elemento 97 – Aportes para cobertura de Déficit Atuarial.

Outra opção para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS é a segregação das massas de seus segurados, ou seja, a separação, a partir de uma data de corte, dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro ou o Plano Previdenciário. Ressalta-se que a segregação das massas será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

O artigo 2º da Portaria MPS citada apresentada alguns conceitos, entre eles o de Plano Previdenciário e Plano Financeiro.

- Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria;³⁴⁹
- Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;³⁵⁰

Para os RPPS que ainda não tenham promovido o equilíbrio financeiro e atuarial e apresentem déficits financeiros em todos os exercícios, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício (déficit financeiro) ou repassados para constituição de reserva financeira não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal líquida. Essas despesas constituem a parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado, e, portanto, devem fazer parte do câmputo da despesa total com pessoal.

O mesmo acontece com o Plano Financeiro dos regimes que tenham optado pela segregação das massas. Nesse caso, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo ente para a cobertura da insuficiência do Plano Financeiro não poderão ser deduzidas da despesa bruta com pessoal. Nas situações em que houve a segregação das massas do RPPS, a parte financeira, via de regra deficitária, necessita dos aportes financeiros do tesouro do ente, repassados por meio de interferência financeira ou por alguma forma de aporte. Ao optar pela segregação das massas, de acordo com as regras da previdência, não há de se falar em promover o equilíbrio atuarial do plano financeiro e, portanto, os recursos repassados para esse plano, independente da forma contábil utilizada, são considerados cobertura de déficit financeiro.

Ressalta-se que os recursos aportados no regime de previdência somente poderão ser considerados recursos próprios do RPPS quando houver a instituição formal de algumas das formas de equilíbrio estabelecidas na Portaria MPS nº 403. Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na citada portaria, qualquer aporte de recursos no RPPS será considerado aporte para cobertura de déficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. Nesse caso, as despesas custeadas com esses aportes não poderão ser deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal.

³⁴⁹ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, art. 2º, inciso XX.

³⁵⁰ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, art. 2º, inciso XXI.

As despesas com recursos vinculados serão identificadas pelos elementos de despesa, a seguir discriminados, para as despesas relativas a inativos e pensionistas devidamente registradas na contabilidade, de forma segregada por poder ou órgão, no nível de subitem da despesa:

- 01 – Aposentadorias e Reformas;
- 03 – Pensões;
- 05 – Outros Benefícios Previdenciários;
- 91 – Sentenças Judiciais; e
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

3. Exemplo de cálculo

Nas próximas figuras, são ilustradas situações hipotéticas para um melhor entendimento das deduções referentes às despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados.

No exemplo da Figura 2, está representada uma situação em que existe somente a contribuição patronal e do segurado para o RPPS. O fundo previdenciário é deficitário, pois do total de \$400 a serem pagos de benefícios previdenciários, \$100 são de contribuições patronais, \$50 são de contribuição dos segurados e os \$250 restantes são de cobertura do Tesouro do Ente para o RPPS.

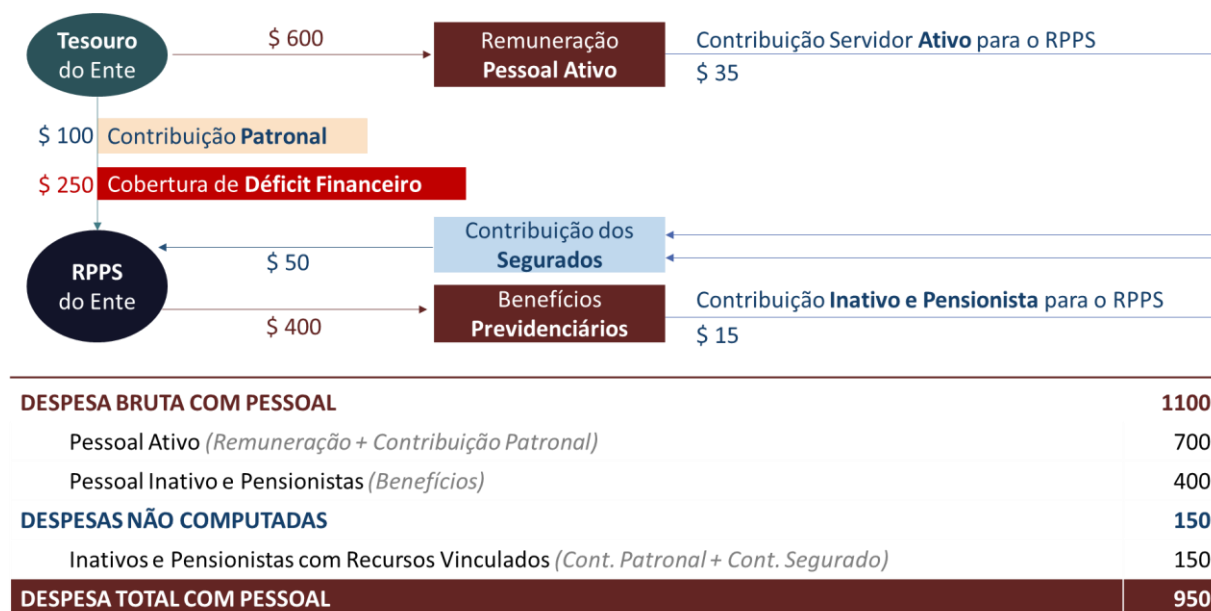


Figura 2

Observe que, no pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, o ente (Tesouro e RPPS) possui uma Despesa Bruta com Pessoal no valor de \$1100 (\$700 de ativos e \$400 de inativos e pensionistas). Na despesa bruta com pessoal, está incluída, além da remuneração do pessoal ativo (\$600) e do pessoal inativo e pensionistas (\$400), a contribuição patronal do ente (\$100).

Nesse caso, como o RPPS apresenta déficit financeiro, parte da despesa com inativos e pensionistas será computada na despesa total com pessoal para fins de verificação do cumprimento de limite. Da despesa com benefícios previdenciários no valor de \$400, somente será deduzido, como despesas não computadas, o valor de \$150, referente às contribuições patronal e dos segurados.

Observa-se que, na contribuição patronal, o tesouro é o contribuinte do RPPS. Existe, nesse caso, uma típica operação intraorçamentária, ou seja, despesa do tesouro e receita do RPPS, ambos pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. No caso da contribuição do servidor, o servidor é o contribuinte, e o ente é apenas o responsável pelo recolhimento da contribuição devida. Em outras palavras, o recolhimento da parcela do servidor devida ao RPPS é efetuado pelo ente, que retém o valor diretamente na folha de pagamento e o contabiliza como receita do RPPS. Não se trata, nesse caso, de operação intraorçamentária.

Por outro lado, quando se observa a entidade de previdência isoladamente, ambas as receitas (contribuição patronal e do servidor) são receitas próprias do RPPS e as despesas custeadas com essas receitas devem ser deduzidas por se enquadrarem no conceito de despesas não computadas.

Vale atentar para o fato de que os repasses efetuados para cobertura de déficit financeiro, os quais foram utilizados para o pagamento de benefícios pelo RPPS, serão considerados, ao final, como despesa de pessoal do ente, pois as despesas do RPPS custeadas com esses repasses não se enquadram no conceito de despesas **não** computadas e **não** podem ser deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal.

No exemplo da Figura 3 abaixo, será analisado o que acontece quando se tem um regime de previdência superavitário. Para tanto, foram inseridas receitas patrimoniais (aplicações, aluguéis, etc.) num total de \$300. Como as receitas próprias (\$300 de patrimoniais e \$150 de contribuições), nesse caso, são maiores que as despesas com benefícios do RPPS (\$400), o fundo destinará a diferença positiva de \$50 para capitalização. Dessa forma, o ente deduzirá da Despesa Bruta com Pessoal todo o gasto com inativos e pensionistas custeados pelo RPPS (\$400), pois não configuram mais despesa do ente com pessoal.

Importante notar que a Despesa Líquida com Pessoal passou a ser, nesse exemplo, apenas o somatório da remuneração do pessoal ativo (\$600) e da contribuição patronal (\$100), uma vez que não há mais repasses para cobertura de déficit financeiro.

ser identificada, abaixo do título do demonstrativo, a informação “RECURSOS DA UNIÃO PARA <ENTE>”. A expressão <ENTE> deverá ser substituída pelo ente respectivo: Distrito Federal, Amapá ou Roraima.

Os demonstrativos da União não conterão a linha referente às “Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais”, que promove o ajuste da receita corrente líquida para a apuração do cumprimento do limite da despesa com pessoal, conforme determina o § 13 do art. 166 da CF. Esse ajuste ocorrerá somente na apuração da despesa com pessoal dos estados, municípios e Distrito Federal.

Os Poderes e Órgãos da União obrigados à emissão do Relatório de Gestão Fiscal deverão adotar a metodologia constante do item 021302 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Apuração por Unidade Orçamentária do Manual SIAFI.

2.Ministério Público da União

As despesas com pessoal do Ministério Público da União referem-se às despesas executadas no órgão 34000 – Ministério Público da União, excluindo-se as executadas na Unidade Orçamentária 34103 – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

3.Distrito Federal e Estados do Amapá e de Roraima

No demonstrativo do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima não será computada a Despesa com Pessoal realizada com recursos da União.³⁵¹

As despesas custeadas com receitas do Fundo de Saúde instituído para os servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, excetuadas as contribuições dos próprios servidores, estão a cargo da União³⁵².

4.Municípios com População Inferior a 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por verificar os limites estabelecidos para as despesas com pessoal ao final do semestre, bem como divulgar semestralmente o RGF.³⁵³

A divulgação do relatório deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Esse prazo se encerra em 30 de julho, para o primeiro semestre, e em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o segundo semestre.

Se ultrapassados os limites relativos à Despesa Total com Pessoal, enquanto perdurar essa situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes. Nessa situação, os Municípios deverão apresentar o RGF com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal quadrimestralmente.

Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, por parte de municípios com menos de cinquenta mil habitantes, que tenham optado pela divulgação semestral,

³⁵¹ LRF, art. 19, § 1º, inciso V.

³⁵² Constituição Federal, art. 21, XIV.

³⁵³ LRF, art. 63.

o prazo para recondução da despesa ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

Como o objetivo de não mudar a opção de publicação semestral para quadrimestral durante o exercício, o ente que se desenquadrrou no primeiro semestre deverá continuar a elaborar o RGF semestralmente até o final do exercício em que ultrapassou o respectivo limite. Entretanto, no exercício seguinte, caso não se tenha reenquadrado totalmente ao final do primeiro período de recondução, ou seja, no segundo semestre do exercício anterior, a opção será modificada automaticamente para publicação quadrimestral. Ressalta-se que a opção pela publicação quadrimestral permanecerá até o final do respectivo exercício.

Caso o excesso seja verificado no segundo semestre do exercício, o ente deverá optar pela publicação quadrimestral no início do exercício seguinte e a recondução deverá ocorrer nos dois quadrimestres seguintes, quais sejam, janeiro a abril e maio a agosto do exercício seguinte.

5. Poder Legislativo

O pagamento de parcela indenizatória nas sessões extraordinárias do Poder Legislativo está vedado desde 15 de fevereiro de 2006³⁵⁴. A vedação aplica-se não só ao pagamento de senadores, deputados e vereadores, mas também a todos os servidores do Poder Legislativo de todos os entes da Federação. Essa parcela indenizatória extinta não se confunde com o pagamento de horas-extras eventualmente realizadas no período da convocação extraordinária, a qual os servidores, possuem direito.³⁵⁵ As horas extras dos servidores deverão compor a despesa bruta com pessoal.

Assim, no demonstrativo do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não mais se aplica a dedução relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nos respectivos entes.³⁵⁶

Além da observância do limite de despesa com pessoal estabelecido pela LRF, as Câmaras Municipais deverão observar também os limites estabelecidos pela Constituição Federal e as regras para cálculo desses limites. Ao se cumprir o limite mais rígido, os demais limites serão automaticamente observados.

6. Defensorias Públicas

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi publicada em 2000. Já a EC nº 45/2004, que conferiu autonomia orçamentário-financeira às defensorias estaduais, e a EC nº 74/2013, que conferiu autonomia orçamentário-financeira à Defensoria da União e do Distrito Federal, somente foram promulgadas após essa data. Em razão disso, a LRF não contemplou limites específicos para as defensorias públicas e, portanto, enquanto esses limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

³⁵⁴ Constituição, art. 57, § 7º, alterada pela EC nº 50, de 14 de fevereiro de 2006.

³⁵⁵ Constituição, art. 7º, IX e XVI.

³⁵⁶ LRF, art. 19, § 1º, III.

No entanto, tendo em vista a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 – TCU – Plenário, as defensorias públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites, conforme tabela 1.3.

7. Consolidação das contas dos entes consorciados

Na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal pelos **entes participantes de consórcios públicos**, é facultado ao ente incluir a execução orçamentária e financeira do consórcio público ou utilizar os valores referentes às transferências em virtude de contrato de rateio.³⁵⁷ A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, quando o ente optar pela utilização da execução orçamentária e financeira do consórcio, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio³⁵⁸.

Para que seja possível a inclusão da execução orçamentária e financeira dos consórcios no demonstrativo do ente consorciado, os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos seus demonstrativos até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado³⁵⁹.

Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do referido demonstrativo³⁶⁰. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por grupo de natureza da despesa, função e subfunção³⁶¹, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às ações e serviços públicos de saúde. Essas informações deverão permitir a consolidação dos gastos executados nos consórcios públicos com os gastos executados no ente federado dentro de cada abertura existente no demonstrativo.

Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações para a consolidação no demonstrativo, todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo³⁶². No entanto, o ente poderá retificar o demonstrativo a qualquer tempo, desde que comprovada junto ao Tribunal de Contas a efetiva aplicação no período de referência.³⁶³

³⁵⁷ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, inciso I e § 1º.

³⁵⁸ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §2º.

³⁵⁹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12.

³⁶⁰ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 11, §4º.

³⁶¹ MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, Item 03.07.00 CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

³⁶² Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §2º, inciso I.

³⁶³ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §4º.

Ressalta-se que se o ente consorciado não efetuar a publicação dos demonstrativos previstos no caput, em razão do não envio das informações pelo consórcio, serão observadas, até que a situação seja regularizada, as condições previstas no § 2º do art. 51 e § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000³⁶⁴.

Com o objetivo de dar transparência ao cumprimento do artigo 11, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, os Poderes Executivos de cada ente consorciado deverão evidenciar, destacada e separadamente, as informações das transferências efetuadas mediante contrato de rateio e da execução da despesa com pessoal nos consórcios públicos de que participam, conforme Tabela 1.4.

Mais informações sobre a execução orçamentária dos consórcios públicos e dos entes federados participantes dos consórcios podem ser encontradas no MCASP, Procedimentos Contábeis Especiais, item Consórcios Públicos.

04.01.03.02 Consórcios Públicos

A Portaria STN nº 274/2016 também estabelece, para fins de transparência na gestão fiscal, que o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público.

O demonstrativo, conforme Tabela 1.5, deverá ser disponibilizado na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.³⁶⁵ Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação do demonstrativo dos entes federados consorciados.

04.01.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.01.04.01 LIMITES

1. LIMITE MÁXIMO

A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista de cada um dos **Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira**, em cada período de apuração, não poderá exceder percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL previstos na LRF, conforme os limites máximos abaixo:³⁶⁶

Ente	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	TOTAL
UNIÃO	40,9	2,5	6,0	0,6	50,0
ESTADOS/DF	49,0	3,0	6,0	2,0	60,0

³⁶⁴ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 12, §3º.

³⁶⁵ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 14, parágrafo único.

³⁶⁶ LRF, art. 20.

MUNICÍPIOS	54,0	6,0	-	-	60,0
------------	------	-----	---	---	------

Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites foram repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000.³⁶⁷

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** de cada ente não tem poderes para estabelecer limites superiores aos estatuídos pela lei complementar prevista constitucionalmente como o instrumento para fazê-lo.

No caso da **União**, o limite de 3% destacado do Poder Executivo Federal fica repartido da seguinte forma³⁶⁸:

- a) 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- c) 0,160% para o ex-Território de Roraima;
- d) 0,273% para o ex-Território do Amapá;
- e) 2,200% para o Distrito Federal.

2. LIMITE PRUDENCIAL

Considerando o princípio da gestão fiscal responsável, a LRF estabeleceu um limite intermediário para a despesa com pessoal (limite prudencial), que **equivale a 95% do limite máximo legal** do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF.³⁶⁹ Caso o ente ultrapasse o limite prudencial, ficará sujeito a algumas restrições que impliquem em aumento de despesa com pessoal, conforme detalhado no item 04.01.05.02.

3. LIMITE DE ALERTA

O limite de alerta **equivale a 90% do limite máximo legal** do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF.³⁷⁰ Quando o Tribunal de Contas competente constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá alertar o Poder ou órgão.

04.01.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Nos tópicos abaixo, destacamos as restrições a que o ente está sujeito no caso de ultrapassar o limite máximo e o limite prudencial. As demais restrições institucionais estão citadas no Capítulo PENALIDADES, constante desta publicação (tópico [05.00.00](#)).

Restrições no caso de o ente ultrapassar o limite máximo

³⁶⁷ LRF, art. 20, § 1º.

³⁶⁸ Decreto nº 3.917/2001.

³⁶⁹ LRF, art. 22, parágrafo único.

³⁷⁰ LRF, art. 59, § 1º inciso II.

Na hipótese de descumprimento do limite máximo, o respectivo Poder ou órgão terá o prazo de até dois quadrimestres para a adoção de medidas saneadoras visando à recondução ao limite.³⁷¹ No caso de não alcançar a redução no prazo estipulado pela LRF, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:³⁷²

- a) receber transferências voluntárias;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Ressalta-se que as restrições citadas aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite em qualquer quadrimestre do último ano de mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 da LRF.³⁷³

Deve-se observar também o disposto no art. 65 da LRF, o qual estabelece que na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições para as restrições citadas. Quanto ao disposto no art. 66 da LRF, que trata da duplicação dos prazos de recondução, deve-se observar o disposto no item 04.00.04.02.

Restrições no caso de o ente ultrapassar o limite prudencial (95% do limite máximo)

Se a despesa total com pessoal exceder a esse limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra.

Atos considerados nulos

O artigo 21 da LRF define as regras a serem observadas para os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal, sob pena de nulidade do ato em questão. Devem, portanto, serem cumpridas as seguintes regras:

³⁷¹ LRF, art. 23.

³⁷² LRF, art. 23, § 3º.

³⁷³ LRF, art. 23, § 4º.

- a) geração de despesa previstas nos artigos 16 e 17 da LRF;
- b) vedação à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;³⁷⁴
- c) prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.³⁷⁵

Despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de mandato

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF exige o cumprimento de regras que preparam os municípios para uma nova gestão política, orçamentária e financeira. Assim, em fase final de mandato, cabe ao chefe de Poder e/ou do mandato das autoridades descritas no art. 20 da LRF deixar as contas equilibradas para a nova equipe de governo, com os níveis de gastos com pessoal e endividamento sob controle e que as despesas realizadas ao final de mandato tenham sido quitadas ou que haja disponibilidade financeira para tanto.

Nesse sentido insere-se o parágrafo único do artigo 21 da LRF, que estabelece ser “nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”.

Essa regra visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados à despesa com pessoal, mediante contratações, nomeações, atribuição de vantagens etc., em final de mandato, no sentido de evitar o crescimento das despesas com pessoal, o comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões de todos os poderes e órgãos relacionados no art. 20.

Deve-se ater que a proibição não se refere ao aumento de despesa, mas à prática do ato que resulte aumento. Dessa forma, mesmo que a despesa não ocorra no período dos 180 dias que antecedem o término do mandato e venha a se realizar na gestão futura, o ato que a originou, se editado nesse período, é que deverá ser considerado nulo conforme o comando do parágrafo único do artigo 21 da LRF.

Na definição dos atos que poderiam ser considerados nulos, deve-se levar em conta que as regras estabelecidas na LRF tem como objetivo a manutenção do equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, não haveria nulidade para os atos já previstos na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias, em período anterior aos

³⁷⁴ Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XIII.

³⁷⁵ Constituição Federal de 1988, art. 169, § 1º.

180 dias finais do mandato, visto que a lei orçamentária é aprovada considerando o equilíbrio fiscal.

Portanto, para dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 21 da LRF, atos de investidura praticados ou vantagens pecuniárias outorgadas, que venham a resultar aumento da despesa com pessoal, só devem ser realizados no período de 180 dias final do mandato caso tenham sido previstos inicialmente na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em data anterior a esse período.

Por fim, deve-se observar também o comando previstos no inciso V do art. 73 da Lei nº 9504 de 30 de setembro de 1997, o qual veda a nomeação, a contratação ou qualquer forma de admissão, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

04.01.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**04.01.05.01 Ente da Federação (Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal)**

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
	<MR – 1>	<MR – 10>	<MR – 9>	<MR – 8>	<MR – 7>	<MR – 6>	<MR – 5>	<MR – 4>	<MR – 3>	<MR – 2>	<MR – 1>	<MR>			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Ativo															
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis															
Obrigações Patronais															
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)															-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)															-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)															
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)															
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)															
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)															

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1. COLUNAS**DESPESA COM PESSOAL**

Identifica as despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas, as Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra e, também, as Despesas não Computadas estabelecidas no § 1º do art. 19 da LRF.

O Poder Executivo dos entes que participam de Consórcios Públicos deverão incluir nesse demonstrativo a despesa com pessoal executada nos Consórcios Públicos com recursos transferidos pelo ente conforme estabelecido em Contrato de Rateio, além de discriminar essa despesa conforme Tabela 1.3.

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

Identifica os valores das despesas executadas, mês a mês e acumulados nos últimos doze meses, incluído o mês de referência. O período de cálculo da despesa com pessoal deve, a exemplo do cálculo da RCL, adotar uma base móvel de 12 meses.³⁷⁶

Para efeito desse demonstrativo identificam-se como despesas executadas:

- as despesas liquidadas, assim consideradas por ter ocorrido a entrega do correspondente material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- as despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados.

³⁷⁶ LRF, art. 18, §2º.

- c) despesas que, indevidamente, não passaram pela execução orçamentária, mas que preenchem os requisitos para tal, como, por exemplo, a execução da despesa com o salário dos servidores referente ao mês trabalhado.

Deverá ser apresentada nota explicativa no rodapé do demonstrativo, destacando-se as inclusões ou exclusões de valores no demonstrativo em atendimento ao regime de competência da despesa, como, por exemplo, a inclusão de uma despesa não executada orçamentariamente ou a exclusão de uma despesa classificada como despesa com pessoal, mas que não deveria integrar o cômputo do limite no período, excetuadas, nesse último caso, aquelas que serão deduzidas como despesas não computadas.

LIQUIDADAS

Identifica as despesas liquidadas na forma do art. 63 da Lei 4.320/1964, ou seja, para as quais houve a verificação do direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço³⁷⁷.

A liquidação do empenho relativo à Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço, pelos empregados ou servidores públicos.

<MR>

Identifica a Despesa com Pessoal liquidada no mês de referência. O mês correspondente deve ser apresentado no formato <mmm/aa>. Ex.: Abr/18.

<MR-1>, <MR-2>, <MR-3>...

Identificam Despesa com Pessoal liquidada nos meses anteriores, isto é, mês de referência menos um mês, mês de referência menos dois meses, e assim por diante. Os meses anteriores correspondentes devem ser informados no formato <mmm/aa>. Ex.: considerando como mês de referência abril de 2018, <MR-1> será Mar/18, <MR-2> será Fev/18, <MR-3> será Jan/18, <MR-4> será Dez/17, e assim por diante.

TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)

Identifica o somatório da coluna LIQUIDADADA, representada pelas colunas <MR-11> a <MR>, isto é, os valores mensais acumulados.

INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

Identifica as despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Como para apuração da despesa total com pessoal soma-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de

³⁷⁷ Lei nº 4.320/64, art. 63.

restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos, devendo esse fato ser informado em nota explicativa.

Exemplo de cálculo da Despesa de Pessoal com valores constantes de Restos a Pagar:

Cálculo das Despesas de Pessoal - 2º Quadrimestre/2011

Os valores de Restos a Pagar não Processados inscritos em 31/12/2010 se mantêm constantes até a próxima inscrição em 31/12/2011, e no cômputo das despesas liquidadas não entram as liquidações de Restos a Pagar não Processados. Outra observação importante é que os valores pagos de parte ou totalidade dos Restos a Pagar durante o exercício de 2011 constituem um fato extraorçamentário (financeiro), não tendo dessa forma impacto orçamentário, e, portanto, não entram no cômputo da despesa com pessoal no período (esses valores de RP entraram no cômputo no final do exercício).

Períodos	3º quadrimestre/2010				1º quadrimestre/2011				2º quadrimestre/2011				Total
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	
Despesas Liquidadas	100,00	100,00	100,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.180,00
Despesas Inscritas em RP não processados				20,00									20,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
Total Despesa com Pessoal		1.200,00											

Exemplo de cálculo da Despesa de Pessoal com cancelamento de Restos a Pagar:

Cálculo das Despesas de Pessoal - 2º Quadrimestre/2011

A possibilidade de dedução de cancelamento de restos a pagar (no exemplo: R\$5,00 em fevereiro/2011) visa corrigir o valor considerado como despesa total com pessoal, pois os restos a pagar estão incluídos no total e quando forem cancelados não serão mais executados. Deverá ser incluída uma nota explicando que foi efetuado um cancelamento de restos a pagar, quando o valor informado em qualquer linha for diferente do informado no demonstrativo do 3º quadrimestre do exercício anterior, que expressa exatamente o valor inscrito em 31/12 (no exemplo: em 31/12/10 foi inscrito R\$20,00).

Períodos	3º quadrimestre/2010				1º quadrimestre/2011				2º quadrimestre/2011				Total
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	
Despesas Liquidadas	100,00	100,00	100,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.180,00
Despesas Inscritas em RP não processados				20,00									20,00
Cancelamento de RP						-5,00							-5,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	95,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.195,00
Total Despesa com Pessoal		1.200,00											

NOTA EXPLICATIVA: Foram cancelados R\$5,00 no mês de fevereiro, restando R\$15,00 de saldo de RP não processados.

2. LINHAS

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)

Registra os valores acumulados da despesa bruta com pessoal dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativos ao somatório de Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

O conceito de despesa bruta com pessoal tem caráter exemplificativo, e inclui “quaisquer espécies remuneratórias”³⁷⁸, inclusive “vantagens pessoais de qualquer natureza” atribuídas a ativos, inativos e pensionistas, além de outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização, aplicando-se o princípio da prevalência da essência sobre a forma.

O conceito de despesa bruta com pessoal inclui também despesas de natureza previdenciária, tais como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência³⁷⁹. As despesas com a contribuição patronal ao RPPS, inclusive a contribuição suplementar, deverão ser informadas, por Poder ou órgão, no item “Obrigações Patronais”. Constituem também despesa com pessoal as contribuições ao PIS/PASEP incidentes sobre a folha de salário, como no caso dos servidores das fundações públicas.

As contribuições previdenciárias deverão estar devidamente registradas na contabilidade, quando da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento. Desse modo, caso os parcelamentos de débitos, referentes ao período de apuração, sejam decorrentes de contribuições já consideradas no cálculo da despesa com pessoal, eles não poderão ser computados como despesa com pessoal.

As informações de pessoal deverão ser calculadas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, além do elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização quando estiver empregada em atividade-fim da instituição, ou for inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. No entanto, devem ser incluídas também despesas classificadas no grupo de natureza da despesa 3 – Outras Despesas Correntes que sejam consideradas despesa com pessoal. Podem também ser incluídas as despesas referentes ao período de apuração que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária.

O conceito de despesa bruta com pessoal inclui as despesas previdenciárias as sentenças judiciais e as despesas de exercícios anteriores, que serão registradas em Pessoal Ativo ou em Pessoal Inativo e Pensionistas, conforme o caso.

Não se inclui na despesa bruta com pessoal as despesas de natureza assistencial como o auxílio-funeral, o auxílio-natalidade, o auxílio-creche ou a assistência pré-escolar, o auxílio-invalidez, entre outros benefícios assemelhados da assistência social definidos na legislação própria de cada Ente da Federação, que devem ser

³⁷⁸ LRF, art. 18, *caput*.

³⁷⁹ LRF, art. 18, *caput*.

registrados no Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas; elemento de despesa 8 – Outros Benefícios Assistenciais.

Nas sentenças judiciais, serão consideradas as despesas registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de:

- a) pagamento de precatórios³⁸⁰;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei³⁸¹;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 19 da LRF, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão a que pertence a dotação orçamentária, independentemente do Poder ou órgão executante da respectiva despesa.

Assim, essas despesas **não serão incluídas** nos limites dos órgãos do Poder Judiciário quando pagas com dotações a eles descentralizadas por outros Poderes ou órgãos.

Pessoal Ativo

Registra os valores das despesas com pessoal ativo, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência.

Nessa linha, considerar os valores totais das despesas de natureza salarial decorrentes de:

- a) efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;
- b) obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares;
- c) despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;
- d) despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores;
- e) despesas com a contribuição patronal ao RPPS, inclusive a contribuição suplementar, do pessoal ativo, segregadas, por Poder ou órgão, na contabilidade.

³⁸⁰ CF, art. 100, e ADCT, art. 78.

³⁸¹ CF, art. 100, § 3º.

As despesas com Pessoal Ativo são identificadas no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, excetuando os seguintes elementos de despesa:³⁸²

- 01 – Aposentadorias e Reformas;
- 03 – Pensões;

Sendo assim, nessa linha, também, serão excetuados os elementos de despesas, a seguir discriminados, relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

- 05 – Benefícios Previdenciários
- 91 – Sentenças Judiciais; e
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- 94 – Indenizações Trabalhistas

Além das despesas identificadas no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, devem ser incluídas também as despesas referentes ao período de apuração que, por algum motivo, não tenham passado pela execução orçamentária e as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação³⁸³. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório³⁸⁴, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito³⁸⁵.

Também não se incluem nessa linha despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação.³⁸⁶

No caso de **servidores requisitados com ônus** para o órgão requisitante, a despesa com pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade cedente e também pelo órgão ou entidade requisitante. Posteriormente, o órgão cedente será ressarcido pelo órgão requisitante e, ao receber o ressarcimento, deverá excluir a despesa ressarcida do total da despesa bruta com Pessoal, caso essa despesa se enquadre no período de cômputo da despesa com pessoal.

A remuneração dos **conselheiros tutelares** entra no cálculo da despesa bruta com pessoal ativo, conforme se depreende do art. 134 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterado pela Lei nº 12.696/2012. O referido artigo

³⁸² Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, da STN/SOF e alterações.

³⁸³ Na União, ver Lei nº 8.112/1990, art. 51, alterada pela Lei nº 11.355/2006, e a Lei nº 8.460/1992, art. 22, alterada pela Lei nº 9.527/1997, art. 3º.

³⁸⁴ Na União, a ajuda de custo está limitada a três meses e a diária não é concedida se o deslocamento constitui exigência permanente do cargo.

³⁸⁵ Na União, ver Lei nº 8.112/90, art. 49, § 1º.

³⁸⁶ Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário

estabelece que lei municipal ou distrital disporá sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, assegurando-se o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina.

As despesas decorrentes de contratos de **aprendizagem**, firmados direta ou indiretamente com os Poderes ou órgãos relacionados no art. 20 da LRF, somente serão incluídos no cômputo da despesa bruta com pessoal ativo nos casos em que os aprendizes estiverem substituindo servidores do Plano de Cargos e Salários do Poder ou Órgão.

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

Registra os valores relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Obrigações Patronais

Registra os valores relativos às contribuições patronais recolhidas pelo ente às entidades de previdência, sejam elas do regime próprio, do regime geral ou de previdência complementar. Devem ser registradas também as despesas com a contribuição patronal ao RPPS, caso seja instituída, dos inativos e pensionistas. As contribuições patronais do RPPS devem ser segregadas, por Poder ou órgão, na contabilidade, permitindo a identificação dos valores referentes a cada um desses poderes e órgãos para a elaboração do seu demonstrativo.

Ressalta-se que para se promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, poderá ser instituído plano de amortização com o estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no elemento de despesa 13 – Contribuições Patronais, vinculados ao grupo de natureza da despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, sendo portanto incluídos nessa linha. Já os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no elemento 97– Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS , vinculados ao grupo de natureza da despesa 3 – Outras Despesas Correntes, não serão incluídos nessa linha por não serem consideradas despesa com pessoal .

Benefícios Previdenciários

Registra os valores relativos aos pagamentos de benefícios previdenciários a pessoal ativo, como por exemplo o salário família, o salário maternidade, o auxílio reclusão e o auxílio doença.³⁸⁷

Ressalta-se que não se incluem nessa linha quaisquer despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar,

³⁸⁷ CF, art 201, Lei nº 9.717/98, art. 5º, Lei nº 8.213/91, art. 18 e Acórdão nº 894/2012 - TCU-Plenário.

auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação.³⁸⁸

Pessoal Inativo e Pensionistas

Registra os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, bem como todos os benefícios tipicamente previdenciários, definidos nas normas gerais de previdência³⁸⁹.

Destaca-se que, independentemente do formato administrativo que assuma no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário, o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.

As despesas com pessoal inativo e pensionista são identificadas na execução do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais.. Essas despesas são identificadas pelos seguintes elementos de despesa:

- 01 – Aposentadorias e Reformas;
- 03 – Pensões;
- 05 – Benefícios Previdenciários;

Também serão incluídos nessa linha, os seguintes elementos de despesa relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

- 91 – Sentenças Judiciais;
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
- 94 – Indenizações Trabalhistas

Ressalta-se que as despesas com pessoal inativo e pensionistas devem ser segregadas por poder ou órgão, na contabilidade, de forma que sejam identificadas as despesas vinculadas a cada poder ou órgão, e seja possível a inclusão desses valores em seus demonstrativos.

Aposentadorias, Reserva e Reformas

Registra os valores relativos aos proventos da aposentadoria e às reformas e reservas dos militares.

Pensões

Registra os valores relativos às pensões por morte ou pensões especiais.

Outros Benefícios Previdenciários

Registra os valores relativos a outros benefícios previdenciários, como por exemplo o salário família.

³⁸⁸ Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário.

³⁸⁹ Lei nº 9.717/98 e Lei nº 8.213/91.

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)

Registra os valores das outras despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativas à mão de obra constante dos contratos de terceirização que esteja empregada em atividades-fim da instituição ou em atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização³⁹⁰. Para mais informações, consultar o tópico que trata do conceito de despesa com pessoal, mais precisamente no [item 1](#).

Nessa linha devem ser incluídas também as despesas com pessoal decorrentes da contratação de forma indireta, conforme definido do subitem 3 do item 04.01.02.01. Essas despesas não necessariamente são registradas no elemento 34, pois observam o objeto do gasto a que se referem. No entanto, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerça atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, mesmo que sejam obtidas por meio de informações gerencias, devem ser inseridas nessa linha e detalhadas em notas explicativas.

Nessa situação, inclui-se a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público nas entidades do terceiro setor contratadas pela administração pública para gerir instituições públicas. Esses valores serão obtidos por meio da prestação de contas dessas entidades.

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)

Registra o total das despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, que não serão computadas no cálculo do limite. Inclui as despesas:

- a) com Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, no elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial, no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, de competência de período anterior ao da apuração;
- c) outras de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração;
- d) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de déficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superávit financeiro.

³⁹⁰ LRF, art. 18, § 1º e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2010, conforme recomendação do TCU por meio do Acórdão nº 283/2011.

Para serem registradas nas linhas de não computadas, e portanto serem deduzidas para cálculo da despesa total com pessoal, as despesas devem ser registradas primeiramente nas linhas referentes a despesa bruta com pessoal, ou seja, só poderão ser deduzidas as despesas que inicialmente foram consideradas como despesa bruta com pessoal.

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados e daquelas relativas a incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas.

Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas³⁹¹ e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em “Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária”.

A despesa decorrente de indenização por férias e por licença prêmio não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida.

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas decorrentes de decisão judicial³⁹², desde que vinculados à despesa com pessoal, registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, da competência de período anterior ao da apuração. Excetuam-se as despesas relativas a inativos e pensionistas, custeadas com recursos vinculados que estiverem consideradas na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de exercícios anteriores, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da competência de período anterior aos últimos doze meses. Excetuam-se aquelas despesas relativas a inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados que estiverem consideradas na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, e as despesas decorrentes de decisão judicial que deverão integrar o item de dedução específico citado anteriormente. Para mais informações sobre esse assunto, consultar no tópico de conceito de despesa com pessoal o item “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Caso haja dificuldade operacional para separar a competência das sentenças judiciais na base móvel de 12 meses, em virtude de os dados orçamentários serem

³⁹¹ Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN e SOF e alterações posteriores.

³⁹² LRF, art. 19, § 2º.

anuais, não deverão ser realizadas exclusões de despesas de exercícios anteriores ao longo do exercício, mas apenas no último quadrimestre, quando houver certeza de que foi excluída apenas a parcela que não é da competência do período de referência.

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas com benefícios previdenciários, custeadas com recursos vinculados ao RPPS, ou seja, provenientes de receitas que financiam a previdência social dos servidores inativos e pensionistas. Para mais informações, consultar o tópico 04.01.02.02 que trata das deduções da despesa com pessoal, mais precisamente o [item 2](#).

Essas despesas com recursos vinculados serão identificadas pelos seguintes elementos de despesa³⁹³, relativos a inativos e pensionistas devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:

- 01 – Aposentadorias e Reformas;
- 03 – Pensões concedidas a inativos e pensionistas;
- 05 – Outros Benefícios Previdenciários;
- 91 – Sentenças Judiciais;
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
- 94 – Indenizações Trabalhistas.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)

Registra o valor da diferença entre a Despesa Bruta com Pessoal (I) e as Despesas não Computadas (II), segregadas em despesas liquidadas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

3. QUADRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Destaca os itens e os valores que serão considerados para fins de apuração do limite máximo das despesas com pessoal, de acordo com a legislação em vigor.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência. Esse valor deve ser obtido no Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada Ente da Federação.

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)

Registra o valor da transferência obrigatória da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 do art. 166 da CF.

³⁹³ Portaria Interministerial nº163, de 04/05/2001, da STN/SOF e alterações

A emenda constitucional nº 86, de 2015, determinou a exclusão na base de cálculo da receita corrente líquida, apenas para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal, dos valores transferidos pela União referentes às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. Essas emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo e metade do valor será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que o § 13 do art. 166 prevê a exclusão, para cômputo da RCL, do valor total transferido e, no entanto, a vedação para utilização dos recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais existe somente para parcela destinada às ações e serviços públicos de saúde. Nesse sentido, a parcela não destinada à saúde, ao ser utilizada para pagamento de pessoal, acarretará um acréscimo no valor da despesa total com pessoal e o valor da transferência não integrará o total da receita corrente líquida.

Essa linha não constará no demonstrativo da União.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)

Registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 13, art. 166 da CF. A receita corrente líquida ajustada será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)

Registra o valor dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, da Despesa Total com Pessoal – DTP para fins de apuração do limite, e o percentual em relação à RCL. Este total refere-se à soma da Despesa Bruta com Pessoal, deduzido o valor das despesas não computadas, considerando-se as despesas liquidadas e as inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Corresponde à soma do valor registrado na interseção da linha (III) com a coluna (a) com o valor registrado na interseção da linha (III) com a coluna (b).

LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite máximo sobre a RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência. Este limite, que deverá ser informado na célula conjugada com o “% sobre a RCL”, estabelece que a Despesa Total com Pessoal, em cada período de apuração e em cada Ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da RCL³⁹⁴, conforme detalhado no tópico [04.01.05.01](#).

LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual do limite prudencial (ver tópico [04.01.05.01](#)) sobre o Limite Máximo até o quadrimestre do exercício de referência e dos últimos doze meses. Esse limite corresponde a **95%** do limite

³⁹⁴ LRF, art. 20.

máximo. Registrar também o percentual da RCL que corresponde ao limite prudencial. Caso o ente ultrapasse esse limite, ficará sujeito às restrições informadas no tópico [04.01.05.02](#).

LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual do limite de alerta (ver tópico [04.01.05.01](#)) sobre o limite máximo até quadrimestre do exercício de referência e dos últimos doze meses, incluído o mês de referência. Esse limite corresponde a **90%** do limite máximo e refere-se ao percentual da RCL que, se ultrapassado, faz com que o Tribunal de Contas competente alerte o Poder ou órgão.³⁹⁵ Registrar também o percentual da RCL que corresponde ao limite prudencial.

Nota:

Na nota devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes podem-se destacar as inclusões de despesas do período de competência que não transitaram pela execução orçamentária; a utilização de regras para o cálculo da despesa com pessoal diferentes das regras constantes nesse manual; além de outras identificadas pelo gestor.

Na nota deverão constar também as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites³⁹⁶. Além disso, caso o ente ultrapasse o limite máximo, deverá apresentar a Tabela 1.2, descrita a seguir.

³⁹⁵ LRF, art. 59, § 1º.

³⁹⁶ LRF, art. 55, inciso II.

04.01.05.02 Ente da Federação (Tabela 1.1 – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa com Pessoal)

Se a Despesa Total com Pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar o limite máximo, sem prejuízo das medidas restritivas previstas, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências a seguir:³⁹⁷

- a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções³⁹⁸;
- b) exoneração dos servidores não estáveis;
- c) possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- a) receber transferências voluntárias;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

As restrições citadas anteriormente aplicam-se imediatamente se a Despesa Total com Pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.

Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo, deverá apresentar, na **nota de rodapé**, a Tabela 1.3.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

³⁹⁷ LRF, art. 23.

³⁹⁸ Desde 9/5/2002, a eficácia da expressão “quanto pela redução dos valores a eles atribuídos”, contida no art. 23, § 1º da LRF, está suspensa pelo Supremo Tribunal Federal porque previa a redução de vencimentos dos servidores, contrariando o princípio da irredutibilidade de salários previsto na Constituição.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Título da tabela complementar que comporá a nota do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, caso o ente esteja acima do limite máximo. A Tabela 1.2 deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.

<Exercício em que o ente excedeu o limite>

A expressão <Exercício em que o ente excedeu o limite> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício em que o ente excedeu o limite máximo da despesa com pessoal.

<Quadrimestre/Semestre>

A expressão <Quadrimestre/Semestre> deverá ser substituída pelo quadrimestre correspondente, em que se ultrapassou o Limite Máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre, 3º Quadrimestre, 1º Semestre ou 2º Semestre. Essa coluna identifica, no quadrimestre correspondente, os percentuais do Limite Máximo, da Despesa Total com Pessoal – DTP e do Excedente.

Limite Máximo (a)

Identifica o percentual do limite máximo previsto na LRF.

% DTP (b)

Identifica o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a Receita Corrente Líquida apurado no quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo.

% Excedente (c) = (b-a)

Identifica o percentual do excedente, representado pela diferença entre o percentual apurado e o limite máximo, ou seja, o valor da coluna (b) menos o valor da coluna (a).

<Exercício do primeiro período seguinte>

A expressão <Exercício do primeiro período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da despesa com pessoal.

<Primeiro período seguinte>

Essa expressão deverá ser substituída pelo primeiro período seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais do redutor mínimo de 1/3 do excedente, do limite máximo e da Despesa Total com Pessoal – DTP do primeiro período seguinte.

Numa **situação normal**³⁹⁹, o primeiro período seguinte coincidirá com o primeiro quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que o Ente ultrapassou a DTP. Por

³⁹⁹ LRF, art. 23.

exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DTP no 2º quadrimestre/2018, o Ente deverá reduzir no mínimo 1/3 do excedente no 3º quadrimestre/2018. Para melhor visualização do caso, ver Figura 6.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**⁴⁰⁰, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o primeiro período seguinte que o Ente deve reduzir no mínimo 1/3 do excedente corresponderá a dois quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DTP no 2º quadrimestre/2018, e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o Ente deverá reduzir no mínimo 1/3 do excedente no 1º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 8.

Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)

Identifica o percentual do redutor mínimo de 1/3 do excedente, apurado no quadrimestre anterior, e que deverá ser observado no primeiro período seguinte.

Limite (e) = (b-d)

Identifica o percentual do limite representado pela diferença entre o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP e o redutor mínimo de 1/3 do excedente, apurado no quadrimestre anterior, ou seja, o valor da coluna (b) menos o valor da coluna (d). Esse limite deve ser observado no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

% DTP (f)

Identifica o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a Receita Corrente Líquida, apurado no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

<Exercício do segundo período seguinte>

A expressão <Exercício do segundo período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do segundo período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da despesa com pessoal.

<Segundo período seguinte>

A expressão <Segundo período seguinte> deverá ser substituída pelo quadrimestre correspondente ao segundo período seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais do redutor residual, do limite máximo e da Despesa Total com Pessoal – DTP do segundo quadrimestre seguinte.

Numa **situação normal**⁴⁰¹, o segundo período seguinte coincidirá com dois quadrimestres seguintes ao quadrimestre em que o Ente ultrapassou a DTP. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DTP no 2º quadrimestre/2018, o Ente

⁴⁰⁰ LRF, art. 66.

⁴⁰¹ LRF, art. 23.

deverá retornar ao limite no 1º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 7.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**⁴⁰², os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o segundo período seguinte que o Ente deve retornar ao limite corresponderá a quatro quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DTP no 2º quadrimestre/2018, e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o Ente deverá retornar a DTP ao limite no 3º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 9.

Redutor Residual (g) = (f-a)

Identifica o percentual do redutor residual, representado pela diferença entre o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP apurado no primeiro período seguinte e o limite máximo, ou seja, o valor da coluna (f) menos o valor da coluna (a).

Limite (h) = (a)

Identifica o percentual do limite que deve ser equivalente ao limite máximo, ou seja, ao valor da coluna (a). Esse limite deve ser observado no segundo período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

% DTP (i)

Identifica o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a Receita Corrente Líquida, apurado no segundo período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

Para exemplificação da aplicação da Tabela 1.2, consideremos a seguinte situação hipotética do Poder Executivo de um Município:

No segundo quadrimestre de 2018

- a) Limite máximo: 54%;
- b) % da DTP: 57%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 5.

⁴⁰² LRF, art. 66.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2018		
2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)
54%	57%	3%

Figura 5

No terceiro quadrimestre de 2018: % da DTP: 56,5%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 6.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
2018			2018		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%

Figura 6

Nessa situação hipotética, o Município ultrapassou o limite máximo no 2º quadrimestre de 2018. O excedente verificado foi de 3% em relação ao limite máximo. De acordo com a LRF, no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, o Município deveria ter reduzido em pelo menos um terço do excedente. Assim, no exemplo, a DTP deveria ter sido reduzida para 56% da RCL. Como o Município não observou o limite, ficará sujeito às medidas restritivas mencionadas anteriormente;

No primeiro quadrimestre de 2019: % da DTP: 53%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 7.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2018			2018			2019		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%	2,5%	54%	53%

Figura 7

Conforme determina a LRF, o excedente terá que ser eliminado nos dois períodos seguintes. Portanto, no segundo período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, a despesa total com pessoal do Poder ou órgão deve obedecer ao limite máximo, ou seja, o excedente remanescente terá de ser reduzido, para o enquadramento da despesa no limite.

No caso de **crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB)** por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos de retorno estabelecidos para a despesa total com pessoal (DTP) serão **duplicados**⁴⁰³. Ou seja, neste caso o percentual excedente da DTP terá de ser eliminado nos quatro quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no segundo. Dessa forma, o ente que esteja com a despesa com pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na **nota de rodapé**, a Trajetória de Retorno ao limite da DTP, conforme exemplo abaixo.

No primeiro quadrimestre de 2019: % da DTP: 56,5%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 8.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
2018			2019		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%

Figura 8

Deve-se observar que, como se está no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%, o primeiro período seguinte, em que o Ente deverá reduzir o excedente do limite da DTP em pelo menos 1/3, corresponderá aos dois quadrimestres seguintes à extrapolação do limite, ou seja, a verificação dessa redução se dará no 1º Quadrimestre/2019.

No terceiro quadrimestre de 2019: % da DTP: 53%.

Em complementação ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 9. Como se está no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%, o segundo período seguinte em que o Ente deverá retornar a DTP ao limite máximo estabelecido na LRF corresponderá a quatro quadrimestres subsequentes.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2018			2019			2019		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54%	57%	3%	1%	56%	56,5%	2,5%	54%	53%

Figura 9

⁴⁰³ LRF, art. 66.

04.01.05.03 Defensoria Pública (Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal)

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

R\$ 1,00

RGP - ANEXO 1 (Portaria S/N nº 72/2012, art. 11, I)																RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			
	<MR- II>	<MR- III>	<MR- IV>	<MR- V>	<MR- VI>	<MR- VII>	<MR- VIII>	<MR- IX>	<MR- X>	<MR- XI>	<MR- XII>					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pessoal Ativo																
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis																
Obrigações Patronais																
Benefícios Previdenciários																
Pessoal Inativo e Pensionistas																
Aposentadorias, Reserva e Reformas																
Pensões																
Outros Benefícios Previdenciários																
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração																
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados																
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

NOTA:

04.01.05.04 Ente da Federação Consorciado (Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal executada em Consórcio Público)

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1. QUADRO

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Esse quadro identifica a parte da despesa com pessoal do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com pessoal do ente para cálculo do limite. e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração da despesa total com pessoal do ente federado. Dessa forma os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite da despesa total com pessoal.

Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com pessoal executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

2. COLUNAS

VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO

Nessa linha, registrar os valores repassados pelo ente nos últimos 12 (doze) meses para execução nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.

3. LINHAS

<NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>

Nessa linha registrar o nome do Consórcio ou dos Consórcios Públicos de que o Ente participa.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (III) = (I - II)

Representa o valor da despesa total com pessoal do ente consorciado executado no consórcio público. O valor informado nessa linha deverá ser o mesmo informado no Demonstrativo do Consórcio Público no campo referente ao ente da coluna Despesa com Pessoal por Ente Consorciado, ou o valor resultante do somatório das colunas de todos os consórcios de que o ente participa.

04.01.05.05 Consórcio Público (Tabela 1.5 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público)

<IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I) Pessoal Ativo Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)			
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)			

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
Ente A		
Ente B		
Ente C		
TOTAL		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1. LINHAS

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)

Registra os valores acumulados da despesa bruta com pessoal dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativos ao somatório de Pessoal Ativo e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, executada com recursos provenientes do contrato de rateio.

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)

Registra o total das despesas de pessoal, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, executada com recursos provenientes do contrato de rateio, que não serão computadas no cálculo do limite dos entes consorciados.

DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I – II)

Registra o valor da diferença entre a Despesa Bruta com Pessoal (I) e as Despesas não Computadas (II), executadas com recursos provenientes do contrato de rateio, segregadas em despesas liquidadas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)

Registra os valores da despesa com pessoal executada com recursos próprios do Consórcio, segregadas em despesas liquidadas e inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Recursos próprios do Consórcio Público são todos os recursos recebidos, exceto os provenientes do Contrato de Rateio.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)

Registra os valores dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, da Despesa Total com Pessoal do Consórcio Público. Este total refere-se à soma da Despesa Total com Pessoal (Contrato de Rateio), com a despesa total com Pessoal (Recursos Próprios). Corresponde à soma do valor registrado na linha (III) com o valor registrado na linha (IV).

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO

Identifica todos os entes federados que participam do Consórcio Público. A relação dos nomes deverá iniciar pela União, caso ela participe do consórcio, seguida da unidade federativa (UF) participante e dos municípios que integram cada UF.

VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO

Registra os valores transferidos pelos entes consorciados para execução da despesa com pessoal do Consórcio Público conforme estabelecido no Contrato de Rateio.

VALOR EXECUTADO

Registra os valores da despesa total com pessoal executada pelo consórcio com recursos provenientes do contrato de rateio, distribuídas com base no que estabelece esse contrato. O valor registrado para cada ente consorciado deverá ser o mesmo informado em quadro próprio do respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

TOTAL

Registra o somatório dos valores informados na coluna “VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO” e da coluna “VALOR EXECUTADO”. O valor informado nesta última coluna deverá ser o mesmo apresentado na linha “DESPESA TOTAL COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO)”.

04.02.00 ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

04.02.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL⁴⁰⁴ compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo⁴⁰⁵ e abrange todos os Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

04.02.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo contém informações sobre a **Dívida Consolidada** (detalhada em Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Precatórios Posteriores a 05/05/2000 e Outras Dívidas), as Deduções (detalhadas em Disponibilidade de Caixa e Demais Haveres Financeiros), a Dívida Consolidada Líquida e o percentual apurado com base na Receita Corrente Líquida. Para fins de transparência, o valor da Dívida Contratual informada deverá ser detalhado com os valores de Empréstimos, da Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios, de Financiamentos, de Parcelamento e Renegociação de dívidas e de Outras Dívidas Contratuais. Serão informados os valores do saldo do exercício anterior, e do saldo do exercício de referência por quadrimestre.

Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciados, neste demonstrativo, **outros valores não incluídos no conceito de Dívida Consolidada**, mas que causam impacto em sua situação econômico-financeira, tais como os precatórios, o passivo atuarial e as insuficiências financeiras.

As informações pertinentes devem guardar conformidade com o [Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal](#), que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Ressalta-se também que os valores informados neste demonstrativo devem ser idênticos àqueles informados no Cadastro da Dívida Pública (CDP)⁴⁰⁶, que trata do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, previsto no § 4º do art. 32 da LRF.

1. Registro das dívidas no Demonstrativo

Para o registro de dívidas no demonstrativo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

⁴⁰⁴ LRF, art. 55, inciso I, alínea “b”, e Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º, §1º, inciso V.

⁴⁰⁵ LRF, art. 55, § 1º.

⁴⁰⁶ Disponível em sadipem.tesouro.gov.br.

a) **Regra Básica:** no caso de contratação de dívidas que tenham receita orçamentária, registrar o valor da liberação no exercício financeiro, acrescentando-o ao saldo existente anteriormente, se houver.

b) **Dívidas que não demandam registro de receita orçamentária**⁴⁰⁷: consideradas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes, ou seja, registrar o valor previsto no contrato ou instrumento equivalente, acrescentando-o ao saldo existente anteriormente, se houver. Como exemplos temos parcelamentos de dívidas, aquisição financiada de bens e assunção, reconhecimento e confissão de dívidas. Neste caso, todo o valor da dívida deverá ser registrado no demonstrativo a partir do momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

04.02.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL⁴⁰⁸ visam assegurar a **transparência** das obrigações contraídas pelos entes da Federação e **verificar os limites** de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes.

04.02.02 CONCEITO

04.02.02.01 Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento⁴⁰⁹.

Nesse conceito estão incluídas a dívida mobiliária e a dívida contratual, exceto as Antecipações da Receita Orçamentária - ARO. As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento são as operações de crédito que, embora contratadas com prazo de amortização inferior a 12 meses, foram registradas como ingresso de receita orçamentária. A ARO não se enquadra nesse conceito por ser assumida para amortização em prazo inferior a 12 meses e ser registrada como receita extra orçamentária.

Além da dívida mobiliária e contratual, integram a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites, os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos⁴¹⁰. Essa regra conjuga-se com o disposto na Constituição Federal, que estabelece ser obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em

⁴⁰⁷ LRF, art. 29, §1º.

⁴⁰⁸ LRF, art. 30, § 2º, e Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º, § 1º, inciso V.

⁴⁰⁹ LRF, art. 29, inciso I e § 3º. Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º §1º inciso III.

⁴¹⁰ LRF, art. 30, § 7º e Resolução nº 43/2001, do SF, art. 2º, inciso III.

julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.⁴¹¹

Equipara-se a operação de crédito, segundo previsão da LRF, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação⁴¹². Dessa forma, se o prazo de amortização previsto no contrato dessas operações equiparadas for superior a 12 meses, elas serão incluídas no câmputo da DC, bem como as operações de crédito vedadas relacionadas no artigo 37 da LRF quando forem realizadas.

Em resumo, a Dívida Consolidada ou Fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:⁴¹³

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (**dívida mobiliária**);
- b) em virtude de leis, contratos (**dívida contratual**), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os **precatórios** judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;⁴¹⁴
- e) pela realização de operações **equiparadas** a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, e são apresentados em quadro específico do demonstrativo, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP.

Como o passivo atuarial do RPPS não integra a dívida consolidada do ente, para fins de limite, as obrigações do ente com o **RPPS**, decorrentes de contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a Dívida Consolidada para fins de limite.

Destaca-se que, uma vez enquadrada no conceito de Dívida Consolidada, uma obrigação financeira não perderá essa característica com o simples decurso do tempo. **O montante da DC será reduzido somente quando houver o pagamento dessas obrigações.** O empenho, a liquidação ou a inscrição de uma dívida em restos

⁴¹¹ Constituição Federal de 1988, art. 100, § 5º.

⁴¹² LRF, art. 29, § 1º.

⁴¹³ LRF, art. 29, inciso I e § 3º. Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º §1º inciso III.

⁴¹⁴ LRF, art. 30, § 7º.

a pagar também não interferem na variação do montante da dívida consolidada de um ente.

Outro ponto a se observar é a diferença entre o conceito fiscal de dívida e o conceito de exigibilidade utilizado pela Ciência Contábil. Este último independe de questões de cunho orçamentário e segrega as dívidas de determinada entidade entre dívidas de curto prazo (passivo circulante) ou de longo prazo (passivo não-circulante), para possibilitar uma análise da capacidade de solvência da entidade. Nesse sentido, parte da Dívida Consolidada ou Fundada (conceito fiscal), deve ser contabilmente classificada como dívida de longo prazo e parte classificada como dívida de curto prazo.

Cabe ressaltar também que a classificação como dívida flutuante definida pela Lei 4.320/64⁴¹⁵, relacionada a aspectos de contabilidade orçamentária, não se confunde com a classificação feita com a finalidade de controle de endividamento trazida pela LRF. É possível, portanto, que um determinado passivo seja classificado como dívida flutuante para os fins previstos na Lei 4.320/64 e, ao mesmo tempo, seja classificado como Dívida Consolidada para os fins da LRF.

Ainda nessa seara, o conceito de dívida pública consolidada ou fundada escrito no art. 29, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal difere da classificação patrimonial da dívida adotada pelo art. 98 da Lei nº 4.320/64. Apesar de a Lei nº 4.320/64 também usar o termo dívida fundada e a LRF tratar como sinônimas as expressões dívida pública consolidada ou fundada, entende-se que o conceito apresentado na LRF é mais amplo que o inscrito Lei nº 4.320/64. A LRF conferiu maior abrangência à definição do que integra a dívida pública consolidada ou fundada para os seus fins, buscando dar transparência à natureza e ao volume do endividamento dos entes públicos⁴¹⁶. Nesse sentido, caso o conceito previsto na Lei nº 4320/64 seja utilizado em alguma publicação, deve-se ressaltar esse fato e a diferença em relação ao conceito da LRF.

04.02.02.02 Dívida Consolidada Líquida

A LRF remete ao Senado Federal, a quem a Constituição Federal delegou expressamente tal competência⁴¹⁷, a fixação dos limites da dívida consolidada, acrescentando que tais limites poderiam ser estabelecidos em termos de dívida líquida⁴¹⁸.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros⁴¹⁹. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos

⁴¹⁵ Lei 4.320/64, art. 92.

⁴¹⁶ Parecer PGFN/CAF/nº 3089/2002

⁴¹⁷ CF, art. 52, VI.

⁴¹⁸ LRF, art. 30 §2º.

⁴¹⁹ Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, art. 1º, § 1º, inciso V.

dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, **não serão** considerados como haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

04.02.03 PARTICULARIDADES

04.02.03.01 Entes da Federação

1. União

A União, por apresentar várias particularidades, deverá preencher a Tabela 2.2 constante do tópico [04.02.05.03](#).

2. Municípios com População Inferior a 50.000 Habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.⁴²⁰

A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que se encerra em 30 de julho, para o primeiro semestre, e em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o segundo semestre.

Para a divulgação semestral, o município deverá utilizar a Tabela 2, constante do tópico [04.02.05.01](#), substituindo as três colunas referentes aos quadrimestres por duas colunas referentes aos semestres, fazendo os ajustes necessários nos títulos das colunas, e no seu preenchimento devem constar informações acumuladas até o semestre de referência.

Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes que apresentaram a relação DCL/RCL acima do limite máximo (1,2 vezes a RCL), definido na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, deverão publicar o Demonstrativo da Dívida

⁴²⁰ LRF, art. 63.

Consolidada Líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente, até o retorno ao limite.

Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, por parte de municípios com menos de cinquenta mil habitantes, que tenham optado pela divulgação semestral, o prazo para recondução da despesa ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.

Com esse entendimento, o ente que se desenquadrrou no primeiro semestre deverá continuar a elaborar o RGF semestralmente até o final do exercício em que ultrapassou o respectivo limite. Entretanto, no exercício seguinte, caso não se tenha reenquadrado totalmente ao final do primeiro período de recondução, ou seja, no segundo semestre do exercício anterior, deverá optar pela publicação quadrimestral. Ressalta-se que a opção pela publicação quadrimestral deverá permanecer até o final do respectivo exercício.

Caso o excesso seja verificado no segundo semestre do exercício, o ente deverá optar pela publicação quadrimestral no início do exercício seguinte e a recondução deverá ocorrer nos três quadrimestres seguintes.

04.02.03.02 Consórcios Públicos

A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição⁴²¹. No entanto, caso venham a ser realizadas operações de crédito irregulares, seja por estarem em desacordo com essa regra, ou por estarem vedadas, estas deverão ser incluídas nos Demonstrativos de Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito e na consolidação das contas dos entes da Federação.⁴²²

O total das operações de crédito irregulares contraídas pelo consórcio público será distribuído aos entes consorciados na proporção de sua participação no patrimônio do consórcio público, devendo esse valor constar em notas explicativas.

04.02.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.02.04.01 Limites

De acordo com a **Constituição Federal**, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da **dívida consolidada** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.⁴²³ Compete também ao Senado Federal estabelecer limites globais e condições para o montante

⁴²¹ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 17.

⁴²² Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, artigo 17, parágrafo único.

⁴²³ CF, art. 52 inciso VI.

da **dívida mobiliária** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.⁴²⁴ Cabe ao **Congresso Nacional** dispor sobre o montante da dívida mobiliária federal.⁴²⁵

A **LRF** estabeleceu que as propostas dos limites globais fossem submetidas pelo Presidente da República ao Senado Federal (dívida consolidada da União, dos estados e dos municípios) e ao Congresso Nacional (dívida mobiliária federal), em termos de **dívida líquida** e em percentual da receita corrente líquida (**RCL**).⁴²⁶

1. Estados, DF e Municípios

Os limites globais para o montante da Dívida Consolidada Líquida de Estados e Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do final de 2001, não poderão exceder a **2** vezes a Receita Corrente Líquida, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e **1,2** vezes a Receita Corrente Líquida, no caso dos Municípios.⁴²⁷

No caso de desenquadramento, o retorno ao limite máximo deverá ocorrer em até 3 quadrimestres (1 ano), sendo 25% no 1º. Enquanto perdurar o excesso, ou se o limite for excedido no 1º quadrimestre do último ano de mandato, ficará vedada a realização de operação de crédito, inclusive ARO, exceto para o refinanciamento de dívida mobiliária. Vencido o prazo de retorno e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias.⁴²⁸

Na situação acima descrita, torna-se obrigatória a obtenção de superávit primário para redução do excesso de endividamento, inclusive por meio de limitação de empenho.

Caberá ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, a divulgação da relação contendo o nome dos entes que ultrapassarem os limites da Dívida Consolidada Líquida.⁴²⁹

2. União

Até a data de publicação deste Manual, o Senado Federal ainda não havia estabelecido limite global para a dívida consolidada líquida da **União**.

04.02.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

O Ente que ultrapassar o limite máximo fixado pelo Senado Federal para a dívida consolidada líquida ficará proibido de realizar **operação de crédito** e deverá **obter resultado primário**, inclusive com limitação de empenho, enquanto perdurar o excesso.⁴³⁰

⁴²⁴ CF, art. 52 inciso IX.

⁴²⁵ CF, art. 48 inciso XIV.

⁴²⁶ LRF, art. 30 §§ 2º e 3º.

⁴²⁷ Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 3º.

⁴²⁸ LRF, art. 31, caput e §§ 1º a 3º.

⁴²⁹ LRF, art. 32, § 4º.

⁴³⁰ LRF, art. 31, § 1º, incisos I e II.

O [ente da Federação](#) que não reconduzir o montante da dívida ao limite definido pelo Senado Federal, **até o prazo final** estipulado para retorno, ficará proibido de receber **transferências voluntárias**, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social.⁴³¹ Essa restrição aplica-se também na situação em que o ente não reduza o excedente em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Durante o período de ajuste para os entes que estavam desenquadrados em 31/12/2001, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições anteriores ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados.⁴³² No caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.⁴³³ Após o prazo, a inobservância dos limites acima sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁴³¹ LRF, art. 25 §3º, art. 31 §§ 2º e 3º.

⁴³² Lei nº 9.496/1997.

⁴³³ Resolução nº 40/2001, do SF, art. 5º.

04.02.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**04.02.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 2: Demonstrativo da DCL)**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa ¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Restos a Pagar Processados				
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)				
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>				
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	<u>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>	<u>SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO></u>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²				
PASSIVO ATUARIAL				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA				
RP NÃO-PROCESSADOS				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

1. QUADRO**DÍVIDA CONSOLIDADA**

Identifica a Dívida Consolidada do Ente da Federação segregada em mobiliária, contratual, precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – vencidos e não pagos e outras dívidas. Também são demonstradas nesse quadro as deduções da Dívida Consolidada, a Dívida Consolidada Líquida – DCL e a apuração do cumprimento do limite imposto pelo Senado Federal para a DCL.

2. COLUNAS

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica os saldos do exercício anterior da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>

A expressão <EXERCÍCIO> deverá ser substituída pelo exercício de referência, no formato *aaaa*. Essa coluna identifica os saldos do exercício de referência da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre de referência.

Até o 1º Quadrimestre

Identifica os saldos do exercício de referência da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 1º quadrimestre de referência.

Até o 2º Quadrimestre

Identifica os saldos do exercício de referência da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 2º quadrimestre de referência. Os valores dessa coluna deverão ser identificados somente a partir do 2º quadrimestre.

Até o 3º Quadrimestre

Identifica os saldos do exercício de referência da Dívida Consolidada, das Deduções, da Dívida Consolidada Líquida, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida. Além disso, identifica o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 3º quadrimestre de referência. Os valores dessa coluna deverão ser identificados somente no 3º quadrimestre.

3. LINHAS

DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)

Registra os saldos da Dívida Consolidada do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Considera-se Dívida Consolidada o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Dívida Mobiliária

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência, até o quadrimestre correspondente, da dívida pública representada por títulos emitidos pela respectiva esfera de governo.

Dívida Contratual

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos débitos de responsabilidade do Governo do respectivo ente, das dívidas realizadas a partir de empréstimos e financiamentos internos e externos, do refinanciamento da dívida pública mobiliária de Estados e Municípios junto ao Governo Federal e do parcelamento e renegociação de dívidas.

Empréstimos

Registra o valor correspondente à parcela da dívida contratual obtida por meio de empréstimos.

Internos

Registra o valor correspondente à parcela de empréstimos assumida com credores do país.

Externos

Registra o valor correspondente à parcela de empréstimos assumida com credores estrangeiros. Os valores dos empréstimos em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio disponível no site do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o demonstrativo.

Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios

Registra o valor das obrigações decorrentes da reestruturação da dívida de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, como, por exemplo, as reestruturações estabelecidas pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e pela Medida Provisória – MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Financiamentos

Registra o valor correspondente à parcela da dívida contratual obtida por meio de financiamentos.

Internos

Registra o valor correspondente à parcela de financiamentos assumida com credores do país.

Externos

Registra o valor correspondente à parcela de financiamentos assumida com credores estrangeiros. Os valores dos financiamentos em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio disponível no site do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o demonstrativo.

Parcelamento e Renegociação de dívidas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos e da renegociação de dívidas em prazo superior a doze meses.

De Tributos

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos e da renegociação de tributos firmados.

De Contribuições Previdenciárias

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos e renegociação previdenciários firmados, ou seja, contribuições e valores que deveriam ter sido repassados ao regime previdenciário e foram negociados ou renegociados para pagamento em prazo superior a 12 meses. Deve ser incluído o saldo da dívida referente aos parcelamentos com o RGPS e também com o RPPS.

As renegociações do ente com o RPPS, decorrentes de contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, deverão compor a Dívida Consolidada para fins de limite. A inclusão dos parcelamentos de dívida com o RPPS na dívida consolidada (impactando o limite da DCL) ocorre porque o RPPS não integra o ente federativo para efeitos do cálculo da DCL. Assim, como o RPPS está sendo considerado um órgão externo ao ente, as dívidas do ente com o RPPS devem integrar a DCL.

Como regra geral, conforme disposto na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, art. 1º, § 2º, os parcelamentos entre o ente e seus órgãos que integram a administração direta e indireta não devem ser incluídos na DC, uma vez que suas obrigações e seus haveres se anulam no cálculo e as dívidas desses órgãos integram a DC do ente. Porém, essa situação não irá ocorrer com o RPPS, visto que o valor referente ao passivo atuarial não integra a DCL, e é apresentado no quadro “Outros Valores Não Integrantes da DC”.

Apesar de, para efeitos do cálculo da DCL, o RPPS não ser considerado como integrante do ente federativo, tendo em vista que o passivo atuarial não integra a DCL, as demais dívidas do RPPS, **que não sejam referentes ao passivo atuarial**, tais como parcelamentos e renegociações que venham a ser contraídos pelo RPPS, devem compor a DCL. Tais parcelamentos devem ser considerados nos itens próprios da DCL correspondentes a cada dívida assumida pelo órgão gestor do RPPS, uma vez que tal órgão, de fato, integra o ente federativo, constituindo-se, em última instância uma dívida do próprio ente.

De Demais Contribuições Sociais

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de outros parcelamentos e de outras renegociações de contribuições sociais.

Do FGTS

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de parcelamentos e de renegociações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Com Instituição Não Financeira

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de parcelamentos de débitos com instituições não financeiras que não se enquadrem nos anteriores (de tributos, de contribuições previdenciárias, de demais contribuições sociais e do FGTS), como com empresas de energia elétrica, saneamento e outras.

Cabe ressaltar que o parcelamento de débitos com o RPPS ou INSS deverá ser registrado no item *Parcelamento de Dívidas – De Contribuições Sociais – Previdenciárias*.

O parcelamento de dívidas com instituições não financeiras corresponde ao valor do somatório de contratos devidos, à data correspondente, de parcelamento de débitos previamente devidos e não pagos (exemplo: parcelamento de faturas não pagas de água ou energia elétrica).

Demais Dívidas Contratuais

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras dívidas contratuais que não se enquadram nas linhas anteriores. Será registrado nessa linha o valor correspondente ao somatório das dívidas decorrentes, por exemplo, de antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviço⁴³⁴.

Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de

⁴³⁴ LRF, art. 29, inciso III.

maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, devem ser pagos, portanto, até o dia 31 de dezembro do exercício em que foram incluídos no orçamento. Caso o pagamento não seja efetuado até essa data limite, o valor correspondente deverá constar dessa linha em todos os demonstrativos a serem publicados posteriormente a essa data até que o pagamento seja realizado.

Ressalta-se que a regra prevista no § 7º do artigo 30 da LRF conjuga-se com a regra geral de pagamento de precatórios, estabelecida no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, devem também ser computados na Dívida Consolidada Bruta os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 que não tenham sido incluídos no orçamento, mas que, por força da regra geral de pagamento de precatórios, já deveriam ter sido incluídos.

Outras Dívidas

Registra o montante dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das dívidas que, pelas suas especificidades, não possam ser enquadradas em quaisquer das classificações descritas anteriormente, como, por exemplo, a assunção de dívida que não decorra de contrato e a apropriação de depósitos judiciais quando o ente não faz parte da lide.

Nesse entendimento insere-se o reconhecimento, como dívida, de obrigações a pagar vencidas, ressaltando-se que nas situações em que essas obrigações estiverem registradas como restos a pagar processados, o efeito de inserção na dívida consolidada líquida já existiria na forma de redução das disponibilidades de caixa que deduzem a dívida consolidada.

Destaca-se, em relação as obrigações vencidas, que o parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida, não se equiparam a operações de crédito, para os efeitos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001⁴³⁵. Em razão disso, para que a renegociação de obrigações vencidas junto a instituições não financeiras não seja considerada operação de crédito, é necessário que essas obrigações já estejam compondo a dívida consolidada e que a renegociação, respaldada em termo de confissão de dívida, não impliquem em elevação do montante da dívida consolidada.

Nessa linha devem ser registrados também os valores referentes às operações que não foram contabilizadas como operações de crédito, mas que, no entanto, são consideradas ou podem vir a ser consideradas operações de crédito, ou, até mesmo, que, para essas operações, haja o entendimento de que devam integrar a dívida consolidada. Como exemplo, tem-se as cessões de direitos creditórios.

⁴³⁵ Resolução Senado Federal nº 43/2001, art. 3º, § 2º, inciso II.

Não deverão ser considerados como parte integrante da Dívida Consolidada as provisões⁴³⁶ e apropriações por competência que representam o reconhecimento de obrigações cujo valor ainda não esteja definitivamente determinado, tais como provisões para riscos trabalhistas, provisões matemáticas, provisões para riscos tributários, provisões para riscos cíveis, provisões para riscos de contratos de parceria público-privada, apropriações de 13º salário e férias, entre outros.

Ressalta-se que valores relevantes registrados nessa linha devem ser destacados em notas explicativas para que seja dada a publicidade necessária.

DEDUÇÕES (II)

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros.

Disponibilidade de Caixa

Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) “zero” e o valor excedente deverá ser informado também na linha “Insuficiência Financeira”, do quadro “Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada”.

Disponibilidade de Caixa Bruta

Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa, representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

(–) Restos a Pagar Processados

Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar.

⁴³⁶ De acordo com o MCASP Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, provisão é um passivo de **prazo ou valor incerto**, e Passivo contingente é:

- a. uma **obrigação possível** resultante de **eventos passados** e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais **eventos futuros incertos** que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou
- b. uma **obrigação presente** resultante de **eventos passados**, mas que não é reconhecida porque:
 - i. **não é provável** que uma **saída de recursos** que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção da obrigação; **ou**
 - ii. não é possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Não serão registrados nessa linha os valores referentes a Restos a Pagar Processados de precatórios vencidos e não pagos, uma vez que o total desses precatórios devem ser registrados em linha própria.

Se o valor dessa linha for superior ao saldo da linha “Disponibilidade de Caixa Bruta”, o valor da diferença a maior deverá ser informado também na linha “Insuficiência Financeira”, do quadro “Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada”.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.⁴³⁷

Quanto aos restos a pagar processados, é importante ressaltar que são aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.⁴³⁸

Em termos gerais, durante o exercício serão registrados nessa linha os Restos a Pagar processados de exercícios anteriores. No entanto, as informações do 3º quadrimestre (ou 2º semestre) incluirão, além dos exercícios anteriores, os Restos a Pagar processados do exercício de referência.

Outros valores que pertencem ao Passivo Financeiro, como os Restos a Pagar Não Processados, bem como aqueles que não decorrem da execução orçamentária da despesa, tais como Depósitos, Adiantamentos Recebidos e outros não deverão ser registrados nessa linha.

Demais Haveres Financeiros

Registra o total dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi registrada em linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. Os demais haveres financeiros do RPPS não deverão ser incluídos nesta linha visto que o passivo atuarial não integra a dívida consolidada.

Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, **não serão** considerados como haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;

⁴³⁷ Lei nº 4.320/64, art. 36.

⁴³⁸ Lei nº 4.320/64, art. 63.

- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)

Registra os valores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, da diferença entre a Dívida Consolidada (valor da linha I) e as Deduções (valor da linha II).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL⁴³⁹

Registra o valor da Receita Corrente Líquida, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, que deve ser obtido do [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada Ente da Federação.

% da DC sobre a RCL (I/RCL)

Registra os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida.

% da DCL sobre a RCL (III/RCL)

Registra os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>

A informação <%> deverá ser substituída pelo limite percentual para a DCL, estabelecido por Resolução do Senado Federal.

LIMITE DE ALERTA (§ 1º do art. 59 da LRF) - <%>

A informação <%> deverá ser substituída pelo limite de alerta de 90% do limite estabelecido por Resolução do Senado Federal (os 90% equivalem a 180% da RCL para os Estados e o Distrito Federal; e a 108% da RCL para os Municípios). Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes/órgãos quando constatarem que foi ultrapassado o limite de alerta.

6. QUADRO**OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC**

Identifica valores relevantes que causam impacto na situação econômico-financeira do ente, embora não estejam consideradas no conceito da dívida consolidada,

⁴³⁹ LRF, art. 2º, inciso IV.

segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente. Essas obrigações não deverão compor a Dívida Consolidada e, por conseguinte, a Dívida Consolidada Líquida.

7. LINHAS

PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios emitidos anteriormente a 05/05/2000⁴⁴⁰ e ainda pendentes de pagamento, inclusive quando inscritos em restos a pagar processados.

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos no câmputo da DC)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios emitidos posteriormente a 05/05/2000 que ainda não foram incluídos no orçamento ou que estejam incluídos no orçamento em curso e ainda não foram pagos. Ao final do exercício, os precatórios incluídos no orçamento corrente e não pagos serão computados na dívida consolidada, em atendimento ao disposto no § 7º do artigo 30 da LRF.

A finalidade dessa linha é apresentar o montante de precatórios posteriores a 5 de maio de 2000 não incluídos na dívida consolidada, para permitir que o montante total de precatórios a pagar do ente federado seja conhecido.

Ressalta-se que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, bem como os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 que não tenham sido incluídos no orçamento, mas que, por força da regra geral de pagamento de precatórios, já deveriam ter sido incluídos, devem ser informados na linha própria do quadro “Dívida Consolidada”.

PASSIVO ATUARIAL

Registra o saldo do Passivo Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária), que representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente, conforme parecer atuarial mais recente.

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Registra a diferença a maior entre o total dos “Restos a Pagar Processados” e o total da “Disponibilidade de Caixa Bruta”, apurados pelos saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência, até o quadrimestre correspondente, dos depósitos pertencentes a terceiros e das

⁴⁴⁰ LRF, art. 30, § 7º, e Resolução nº 40/2001, do SF, art. 1º, inciso III.

consignações recolhidas os quais não apresentam a contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, registra os valores pertencentes a terceiros que estão em poder do ente da federação e que, enquanto não forem devolvidos ou repassados, sejam considerados como disponibilidade de caixa.

RP NÃO PROCESSADOS

Registra o saldo do exercício anterior e do exercício de referência, até o quadrimestre correspondente, dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores e do exercício de referência, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros Restos a Pagar Não Processados.

ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

Registra o **saldo devedor apurado** até o quadrimestre de referência das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP

Registra o **saldo apurado** até o quadrimestre de referência dos valores referentes aos passivos decorrentes da incorporação de ativos da PPP.

APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LC 151/2015

Registra os valores referentes ao saldo da apropriação de depósitos judiciais em que o ente da federação faça parte da lide. Os valores registrados podem decorrer do disposto na Lei Complementar nº 151 de 2015 ou em outra legislação, mas devem referir-se sempre à lide da qual o ente faça parte. Os valores referentes ao saldo da apropriação de depósitos judiciais em que o ente não faça parte da lide devem ser informados no quadro da Dívida Consolidada, na linha “Outras Dívidas”, com destaque em nota explicativa.

04.02.05.02 Estados, DF e Municípios (Tabela 2.1: Trajetória de Retorno ao Limite)

No caso dos entes que estavam enquadrados no final de 2001 (regra permanente), se a Dívida Consolidada Líquida do ente da Federação ultrapassar o limite máximo, sem prejuízo das medidas restritivas previstas, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.⁴⁴¹

Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:⁴⁴²

- a) fica proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- b) deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da LRF.

As restrições citadas anteriormente aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.⁴⁴³

Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.⁴⁴⁴

Caso o Poder Executivo esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo, deverá apresentar, na **nota de rodapé**, a Tabela 2.1.

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>			<Exercício do terceiro período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>			<Terceiro período seguinte>		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)

Cabe ressaltar que os pontos de controle da trajetória de retorno da DCL ao limite correspondem aos primeiro, segundo e terceiro períodos seguintes ao quadrimestre em que o Ente ultrapassou o respectivo limite. Assim, o limite do primeiro período seguinte será 25% a menos do percentual da DCL alcançado no quadrimestre. Considerando que a LRF estabelece que o excedente terá que ser reduzido em pelo menos 25% no primeiro período, o limite no segundo período seguinte será também o mesmo limite do primeiro período seguinte. O limite do terceiro período seguinte

⁴⁴¹ LRF, art. 31.

⁴⁴² LRF, art. 31, §1º.

⁴⁴³ LRF, art. 31, §3º.

⁴⁴⁴ LRF, art. 31, §2º.

será equivalente ao limite máximo estabelecido pelo Senado Federal, considerando que este é o prazo final dado pela LRF para o retorno da DCL ao limite.

1. QUADRO

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Título da tabela complementar que comporá a nota do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, caso o ente esteja acima do limite máximo. A Tabela 2.1 deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo estabelecido pelo Senado Federal.

2. COLUNAS

<Exercício em que o ente excedeu o limite>

A expressão <Exercício em que o ente excedeu o limite> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício em que o ente excedeu o limite máximo da dívida consolidada líquida.

<Quadrimestre/Semestre>

A expressão <Quadrimestre/Semestre> deverá ser substituída pelo quadrimestre ou semestre correspondente, em que se ultrapassou o Limite Máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre, 3º Quadrimestre, 1º Semestre ou 2º Semestre. Essa coluna identifica, no quadrimestre correspondente, os percentuais do Limite Máximo, da Dívida Consolidada Líquida – DCL e do Excedente.

Limite Máximo (a)

Identifica o percentual do limite máximo previsto na LRF.

% DCL (b)

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida apurado no quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo.

% Excedente (c) = (b-a)

Identifica o percentual do excedente, representado pela diferença entre o percentual apurado (coluna “b”) e o limite máximo (coluna “a”).

<Exercício do primeiro período seguinte>

A expressão <Exercício do primeiro período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da dívida consolidada líquida.

<Primeiro período seguinte>

Essa expressão deverá ser substituída pelo primeiro período seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais do redutor

mínimo de 25% do excedente, do limite máximo e da Dívida Consolidada Líquida – DCL do primeiro período seguinte.

Numa **situação normal**⁴⁴⁵, o primeiro período seguinte coincidirá com o primeiro quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que o Ente ultrapassou a DCL. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, o Ente deverá reduzir no mínimo 25% do excedente no 3º quadrimestre/2018. Para melhor visualização do caso, ver Figura 2.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**⁴⁴⁶, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o primeiro período seguinte, no qual o Ente deve reduzir no mínimo 25% do excedente corresponderá a dois quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o Ente deverá reduzir, no mínimo, 25% do excedente até o 1º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 5.

Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)

Identifica o percentual do redutor mínimo de 25% do excedente, apurado no quadrimestre anterior, e que deverá ser observado no primeiro período seguinte.

Limite (e) = (b-d)

Identifica o percentual do limite representado pela diferença entre o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL (coluna “b”) e o redutor mínimo de 25% do excedente, apurado no quadrimestre anterior (coluna “d”). Esse limite deve ser observado no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

% DCL (f)

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida, apurado no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo.

<Exercício do segundo período seguinte>

A expressão <Exercício do segundo período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do segundo período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da dívida consolidada líquida.

<Segundo período seguinte>

A expressão <Segundo período seguinte> deverá ser substituída pelo segundo quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º

⁴⁴⁵ LRF, art. 31.

⁴⁴⁶ LRF, art. 66.

Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais da Dívida Consolidada Líquida – DCL do segundo período seguinte.

Numa **situação normal**⁴⁴⁷, o segundo período seguinte coincidirá com dois quadrimestres seguintes ao quadrimestre em que o Ente ultrapassou a DCL. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, o Ente deverá manter a redução de 25% no 1º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 3.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**⁴⁴⁸, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o segundo período seguinte que o Ente deve retornar ao limite corresponderá a quatro quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o Ente deverá manter a redução de 25% no 3º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 6.

Redutor Residual (g) = (f-a)

Identifica o percentual do redutor residual, representado pela diferença entre o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL apurado no quadrimestre anterior (coluna “f”) e o limite máximo (coluna “a”).

Limite (h) = (e)

Identifica o percentual do limite que deve ser equivalente ao limite para o primeiro período seguinte, ou seja, ao valor da coluna (e). Esse limite deve ser observado no segundo período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

% DCL (i)

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida, apurado no segundo período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

<Exercício do terceiro período seguinte>

A expressão <Exercício do terceiro período seguinte> deverá ser substituída pelo exercício correspondente no formato *aaaa*, que se refere ao ano com quatro dígitos. Essa coluna identifica o exercício do terceiro período subsequente ao quadrimestre em que o ente excedeu o limite máximo da dívida consolidada líquida.

<Terceiro período seguinte>

A expressão <Terceiro período seguinte> deverá ser substituída pelo terceiro quadrimestre seguinte ao quadrimestre em que se ultrapassou o limite máximo: 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre ou 3º Quadrimestre. Essa coluna identifica os percentuais da Dívida Consolidada Líquida – DCL do terceiro período seguinte.

⁴⁴⁷ LRF, art. 31.

⁴⁴⁸ LRF, art. 66.

Numa **situação normal**⁴⁴⁹, o terceiro período seguinte coincidirá com três quadrimestres seguintes ao quadrimestre em que o Ente ultrapassou a DCL. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, o Ente deverá retornar ao limite no 2º quadrimestre/2019. Para melhor visualização do caso, ver Figura 4.

Na **situação de crescimento baixo ou negativo do PIB**⁴⁵⁰, os prazos de retorno serão duplicados. Dessa forma, o terceiro período seguinte que o Ente deve retornar ao limite corresponderá a seis quadrimestres seguintes. Por exemplo: se o Ente ultrapassou o limite da DCL no 2º quadrimestre/2018, e no período o IBGE divulgou que o crescimento do PIB nos últimos quatro trimestres ficou abaixo de 1%, o Ente deverá retornar a DCL ao limite no 2º quadrimestre/2020. Para melhor visualização do caso, ver Figura 7.

Redutor Residual (j) = (i-a)

Identifica o percentual do redutor residual, representado pela diferença entre o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL apurado no quadrimestre anterior e o limite máximo, ou seja, o valor da coluna (f) menos o valor da coluna (a).

Limite (k) = (a)

Identifica o percentual do limite que deve ser equivalente ao limite máximo, ou seja, ao valor da coluna (a). Esse limite deve ser observado no terceiro período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

% DCL (l)

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida, apurado no terceiro período seguinte àquele em que o ente ultrapassou o limite máximo.

Para exemplificação da aplicação da [Tabela 2.1](#), consideremos a seguinte situação hipotética de um Município:

No 2º quadrimestre de 2018:

- a) Limite máximo: 120%;
- b) % do DCL: 160%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 1. Como ficou acima do limite máximo, o Município fica impedido de realizar operações de crédito, devendo obter superávit primário necessário para trazer a DCL ao limite.

⁴⁴⁹ LRF, art. 31.

⁴⁵⁰ LRF, art. 66.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
2018		
2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)
120%	160%	40%

Figura 1

No 3º quadrimestre de 2018: % do DCL: 155%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 2.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA					
2018			2018		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)
120%	160%	40%	10%	150%	155%

Figura 2

Nessa situação hipotética, o Município ultrapassou o limite máximo no 3º quadrimestre de 2018. O excedente verificado foi de 5% em relação ao limite máximo. De acordo com a LRF, no primeiro período seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, o Município deveria ter reduzido o excedente em pelo menos 25%. Assim, no exemplo, a DCL deveria ter sido reduzida para 150% da RCL. Como o Município não observou o prazo intermediário de retorno da dívida ao limite, ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

No 1º quadrimestre de 2019: % do DCL: 140

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 3. Ressalte-se que a LRF estabeleceu que o excedente da DCL deverá ser reduzido em pelo menos 25% no primeiro período seguinte.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA								
2018			2018			2019		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (g)
120%	160%	40%	10%	150%	155%	35%	150%	140%

Figura 3

No 2º quadrimestre de 2019: % da DCL: 118%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 4.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
2018			2018			2019			2019		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite	% DCL	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)		(e) = (b-d)	(f)		(h) = (e)	(i)		(k) = (a)	(l)
120%	160%	40%	10%	150%	155%	35%	150%	140%	20%	120%	118%

Figura 4

Conforme determina a LRF, o excedente terá que ser eliminado nos três quadrimestres seguintes. Portanto, no terceiro quadrimestre seguinte àquele em que se ultrapassou o limite máximo, a dívida consolidada líquida do ente deve obedecer ao limite máximo, ou seja, o excedente remanescente terá de ser reduzido, para o enquadramento da dívida no limite.

No caso de **crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB)** por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos de retorno estabelecidos para a dívida consolidada líquida serão **duplicados**⁴⁵¹. Ou seja, neste caso a DCL deverá ser reconduzida ao limite máximo até o término dos seis subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no segundo. Dessa forma, o ente que esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo deverá apresentar, na **nota de rodapé**, a Trajetória de Retorno ao limite da DCL, conforme exemplo abaixo.

No 1º quadrimestre de 2019: % da DCL: 155%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 5. Deve-se observar que, como se está no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%, o primeiro período seguinte, considerado para verificar a redução mínima de 25% do excedente da DCL em relação ao limite, abrange dois quadrimestres (3º Quadrimestre/2018 e 1º Quadrimestre/2019).

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA					
2018			2019		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)
120%	160%	40%	10%	150%	155%

Figura 5

No 3º quadrimestre de 2019: % da DCL: 118%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 6. Deve-se

⁴⁵¹ LRF, art. 66.

observar que o limite que o Ente deve obedecer é o mesmo relativo ao primeiro período seguinte (1º Quadrimestre/2019).

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA								
2018			2019			2019		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(g)
120%	160%	40%	10%	150%	155%	35%	150%	140%

Figura 6

No 2º quadrimestre de 2020: % da DCL: 118%.

Em complementação ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, o Poder Executivo do Município deverá elaborar uma tabela conforme a Figura 7. Como se está no caso de crescimento do PIB abaixo de 1%, o Ente deve retornar a DCL ao limite máximo estipulado pelo Senado Federal no prazo de seis quadrimestres subsequentes (2º Quadrimestre/2020).

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
2018			2019			2019			2020		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre			3º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL	Redutor Residual	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)
120%	160%	40%	10%	150%	155%	35%	150%	140%	20%	120%	118%

Figura 7

04.02.05.03 União (Tabela 2.2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida)

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida abrange a dívida dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo da União.

A União, por apresentar várias particularidades no demonstrativo (como por exemplo o relacionamento entre o Tesouro Nacional e o Banco Central), deverá adotar o modelo proposto abaixo acompanhado de três tabelas, demonstrando separadamente as dívidas dos regimes previdenciários sob sua responsabilidade, ou seja, deverá apresentar o cálculo da dívida consolidada líquida do Regime Geral de Previdência Social, do Regime Próprio de Previdência Social – Pessoal Civil e do Regime Próprio de Previdência Social – Pessoal Militar, recorrendo às instruções da parte geral deste capítulo, para as rubricas cujas instruções de preenchimento não estejam detalhadas neste tópico.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ milhares

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)				
(-) Aplicações em Títulos Públicos				
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)				
Dívida Securitizada				
Dívida Mobiliária Externa				
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)				
Dívida Contratual				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)				
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)				
Outras Dívidas				
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (II)				
Ativo Disponível				
Depósitos do TN no BCB				
Depósitos à Vista				
Arrecadação a Recolher				
Haveres Financeiros				
Aplicações Financeiras				
Disponibilidades do FAT				
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado				
Recursos da Reserva Monetária				
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação				
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)				
Créditos da Lei nº 8.727/93				
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)				
Demais Dívidas Renegociadas				
Ajustes para Perdas				
Demais Ativos Financeiros				
Haveres Externos (Garantias)				
Outros Créditos Bancários				
Ajustes para Perdas				
(-) Restos a Pagar Processados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)				
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				

FONT E: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA:

1. LINHAS

Dívida Mobiliária

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e que não se encontram na carteira do Banco Central. O saldo apresentado reflete posição de carteira e é calculado com base no preço unitário na curva do papel.

(-) Aplicações em Títulos Públicos

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das aplicações das disponibilidades de fundos e outros órgãos públicos nas seguintes modalidades: (a) aplicações em títulos públicos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e da Previdência Social; (b) aplicações em fundos extramercado administrados pelo Banco do Brasil, de titularidade de entidades típicas de governo, tais como Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE); e (c) aplicações em fundos extramercado administrados pelo Banco Central, de titularidade do Funcheque e da Reserva Monetária.

Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos títulos emitidos pelo Governo Federal pertencentes à carteira do Banco Central, calculados com base no preço unitário na curva do papel.

Dívida Securitizada

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das dívidas assumidas e securitizadas pelo Tesouro Nacional. Inclui os Certificados de Privatização, os Certificados da Dívida Pública, as Dívidas Vencidas e Renegociadas e os Títulos da Dívida Agrária.

Dívida Mobiliária Externa

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, da dívida mobiliária externa representada por títulos de responsabilidade do Governo Federal, sejam bônus oriundos de renegociações de dívidas (*bradies*) ou de captações no mercado externo (emissões soberanas). O saldo é convertido para a moeda nacional com base na taxa de câmbio do final de período.

Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, da obrigação da União com o Banco Central do Brasil (valores positivos) ou da obrigação do Banco Central do Brasil com a União (valores negativos), decorrentes do resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno.

Dívida Contratual

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos débitos de responsabilidade da União, das dívidas realizadas a partir de empréstimos e financiamentos internos e externos, do refinanciamento da dívida pública mobiliária federal e do parcelamento e renegociação de dívidas, decorrentes de leis e contratos.

Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, devem ser pagos, portanto, até o dia 31 de dezembro do exercício em que foram incluídos no orçamento. Caso o pagamento não seja efetuado até essa data limite, o valor correspondente deverá constar dessa linha em todos os demonstrativos a serem publicados posteriormente a essa data até que o pagamento seja realizado.

Ressalta-se que a regra prevista no § 7º do artigo 30 da LRF conjuga-se com a regra geral de pagamento de precatórios, estabelecida no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, ou seja, devem também ser computados na Dívida Consolidada Bruta os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 que não tenham sido incluídos no orçamento, mas que, por força da regra geral de pagamento de precatórios, já deveriam ter sido incluídos.

Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/1993)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das obrigações do Governo Federal, decorrentes da assunção de dívidas dos diversos entes do setor público junto ao sistema financeiro, renegociadas com base na Lei nº 8.727/1993. Inclui dívidas assumidas junto a empresas estatais federais, estaduais e municipais, União e governos estaduais e municipais.

Outras Dívidas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, do endividamento do Governo Federal e da Previdência Social junto ao sistema financeiro. Inclui dívidas junto a bancos múltiplos, bancos comerciais, Banco de Desenvolvimento Econômico e Social

(BNDES) e operações de crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Está discriminada nos itens Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos e Demais Dívidas.

DEDUÇÕES (II)

Ativo Disponível

Agrega os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos Depósitos do TN no BCB, dos Depósitos à Vista e da Arrecadação a Recolher.

Depósitos do TN no BCB

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, da Conta Única do Governo Federal representada pelas disponibilidades do Governo Federal junto ao Banco Central.

Depósitos à Vista

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos recursos mantidos em contas de depósitos à vista da administração direta e agências descentralizadas junto ao sistema financeiro. Inclui depósitos junto a bancos múltiplos, bancos comerciais, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Arrecadação a Recolher

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos créditos correspondentes aos tributos e contribuições federais (inclusive previdenciárias) arrecadados pela rede bancária e ainda não transferidos ao Governo Federal. Inclui valores junto a bancos múltiplos, obrigações por arrecadação junto a Sociedades de Arrendamento Mercantil (SAM), bancos comerciais, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Aplicações Financeiras

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das disponibilidades de fundos e programas financeiros que se encontram aplicadas em títulos públicos.

Disponibilidades do FAT

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das aplicações compulsórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Aplicações de Fundos Diversos junto ao Setor Privado

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das aplicações de fundos e programas financeiros

junto ao setor privado, isto é, Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), Centro-Oeste (FCO) e Norte (FNO), Fundo de Incentivo ao Ensino Superior (FIES), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo Naval, Fundo do Exército, Proagro, Funagri e outros (Banco do Brasil e demais bancos).

Recursos da Reserva Monetária

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos créditos aplicados em *over*, contra instituições financeiras sob intervenção ou administração especial do Banco Central.

Renegociação de Dívidas de Entes da Federação

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos créditos do Governo Federal junto aos outros entes da federação (empresas estatais das três esferas de Governo, e os Governos Estaduais e Municipais) decorrentes das reestruturações/renegociações de dívidas interna e externa.

Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos créditos do Governo Federal junto a Estados e Municípios, decorrentes das renegociações de dívidas realizadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e Medida Provisória nº 2.185/2001.

Créditos da Lei nº 8.727/1993

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos créditos do Governo Federal junto aos Estados, Municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de dívidas dessas entidades, ao amparo da Lei nº 8.727/1993.

Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos créditos do Governo Federal junto aos Estados, Municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de passivos externos dessas entidades (Aviso MF nº 30, Acordo Brasil-França, BEA – *Brazil Exchange Agreement*, *Brazilian Investment Bonds*, Clube de Paris, Dívida de Médio e Longo Prazo, PMSS – Empréstimos externos)

Demais Dívidas Renegociadas

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, da dívida renegociada sob o amparo da Lei nº 7.976/1989 (Votos 340 e 548), dos créditos adquiridos de Estados relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, referentes à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural (MP nº 2.181/2001), além de créditos da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil cedidos à União no âmbito

do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e outros créditos objetos de renegociação.

Demais Ativos Financeiros

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores representados pelas garantias externas, recebíveis da União junto a empresas estatais e créditos da dívida agrícola securitizada no âmbito da Lei nº 9.138/1995.

Haveres Externos (Garantias)

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos títulos colaterais da renegociação de dívida externa (*bradies*). Os valores são convertidos à taxa de câmbio do final de período.

Outros Créditos Bancários

Registra os saldos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outros ativos financeiros da União não previstos nos itens anteriores, tais como: créditos relativos à renegociação da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995), recebíveis do BNDES e da Rede Ferroviária Federal S.A.

04.03.00 ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

04.03.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores⁴⁵² compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores, prestadas a outros entes ou entidades que não fazem parte do orçamento do próprio Ente.

04.03.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os valores das garantias concedidas pelo ente na contratação de operações de créditos pelos garantidos. Essas garantias são divididas em concedidas aos Estados, aos Municípios, às Entidades Controladas e por Meio de Fundos, que por sua vez são detalhadas em operações de crédito externas e internas. No primeiro quadro do demonstrativo é verificado o cumprimento do limite das garantias concedidas em relação à receita corrente líquida (RCL). No segundo quadro, são informadas as contragarantias recebidas dos Estados, dos Municípios, das Entidades Controladas e por Meio de Fundos, que por sua vez são detalhadas em garantias às operações de crédito externas e internas. Os valores informados se referem ao saldo do exercício anterior, e aos saldos de cada quadrimestre do exercício de referência.

Ressalta-se que os valores informados neste demonstrativo devem ser idênticos àqueles informados no Cadastro da Dívida Pública (CDP)⁴⁵³, que trata do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, previsto no § 4º do art. 32 da LRF.

04.03.01.02 Objetivo do Demonstrativo

Este demonstrativo visa a assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.

04.03.02 CONCEITO

04.03.02.01 Garantia

Fianças e avais concedidos pelo ente federativo, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.⁴⁵⁴

⁴⁵² LRF, art. 55, inciso I, alínea “c”, e art. 40, § 1º.

⁴⁵³ Disponível em sadipec.tesouro.gov.br.

⁴⁵⁴ RSF 48/2007, Art. 9º § 1º.

As garantias podem ser divididas em:

- a) Garantias concedidas aos estados;
- b) Garantias concedidas aos municípios;
- c) Garantias concedidas às entidades controladas;
- d) Garantias por meio de fundos.

As garantias podem ser divididas também em:

- a) **Garantia em operações de crédito interna:** garantia relativa a obrigações contraídas no País junto a credores no país.
- b) **Garantia em operações de crédito externa:** garantia relativa a obrigações contraídas junto a organizações multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

04.03.02.02 Contragarantia

Contrapartida oferecida pelo ente federativo que irá receber uma garantia, de forma que seja em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento.

Da mesma forma que para as garantias, o Demonstrativo detalha as contragarantias em recebidas dos estados, dos municípios, das entidades controladas e por meio de fundos, além de contragarantias em garantias às operações de crédito externas e internas.

04.03.02.03 Operação de Crédito

Segundo a LRF⁴⁵⁵, operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Por se tratar de um conceito complexo, recomenda-se a leitura das definições e explicações constantes do Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito – do Relatório de Gestão Fiscal.

Operação de Crédito Interna: operação de crédito relativa a obrigações contraídas no País junto a credores no País.

Operação de Crédito Externa: operação de crédito relativa a obrigações contraídas junto a organizações multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

04.03.02.04 Receita Corrente Líquida

Segundo a LRF⁴⁵⁶, a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias,

⁴⁵⁵ LRF, art. 29, III.

⁴⁵⁶ LRF, art. 2º, IV e §§1º, 2º e 3º.

industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. Por se tratar de um conceito complexo e por possuir método de cálculo que demanda algum trabalho, recomenda-se a leitura dos conceitos e orientações do Anexo 3 do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – constante na Parte III deste Manual.

04.03.03 PARTICULARIDADES

04.03.03.01 Entes da Federação

Não se aplica.

04.03.03.02 Consórcios Públicos

Não se aplica.

04.03.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto na LRF e nas Resoluções do Senado nº 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, e suas alterações posteriores.

04.03.04.01 LIMITES

Ao **Senado Federal** compete dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.⁴⁵⁷ O Senado Federal estabeleceu limites para a União e para os estados, DF e municípios.

1. Estados, DF e Municípios

O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, DF e Municípios não poderá exceder a **22%** (vinte e dois por cento) da RCL.⁴⁵⁸

O limite dos estados, DF e municípios **poderá ser elevado para 32%** da RCL caso o garantidor cumpra também todos os requisitos abaixo:⁴⁵⁹

- a) **não tenha sido chamado a honrar**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, **quaisquer garantias anteriormente prestadas**;
- b) esteja cumprindo o **limite da dívida consolidada líquida**;
- c) esteja cumprindo os **limites de despesa com pessoal**;
- d) esteja cumprindo o **Programa de Ajuste Fiscal** acordado com a União.

2. União

⁴⁵⁷ CF, art. 52 inciso VIII.

⁴⁵⁸ Resolução nº 43, de 2001, art. 9º, do Senado Federal.

⁴⁵⁹ Resolução nº 43, de 2001, art. 9º parágrafo único, do Senado Federal.

O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a **60%** (sessenta por cento) da receita corrente líquida (RCL).⁴⁶⁰ Para fins de verificação do limite, a apuração será feita no final do exercício.⁴⁶¹

O limite da União poderá ser elevado temporariamente, em caráter excepcional, a pedido do Poder Executivo, com base em justificativa apresentada pelo Ministério da Fazenda.⁴⁶²

04.03.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

A garantia está condicionada ao **oferecimento de contragarantia**, à comprovação de adimplemento da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, e à prestação de contas de recursos anteriormente deles recebidos, observado o seguinte:

- a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- b) a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a outro ente que atenda, além das condições citadas no parágrafo anterior, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

É **nula** a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.⁴⁶³

É **vedado às entidades da administração indireta**, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, **conceder garantia**, ainda que com recursos de Fundos. Esta vedação **não se aplica** à concessão de garantia:

- a) por empresa controlada a sua subsidiária ou controlada, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;
- b) por instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

Quando honrarem dívida de outro ente em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as **transferências constitucionais** ao ressarcimento daquele pagamento.

O Ente da Federação, cuja **dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado** em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

⁴⁶⁰ Resolução nº 48, de 2007, art. 9º, do Senado Federal.

⁴⁶¹ Resolução nº 48, de 2007, art. 9º §2º, do Senado Federal.

⁴⁶² Resolução nº 48, de 2007, art. 9º §4º, do Senado Federal.

⁴⁶³ RSF nº 43/01, Art. 9º e RSF 48/07, Art. 9º.

04.03.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA:

1. COLUNAS

GARANTIAS CONCEDIDAS

Identifica as garantias concedidas aos Estados, aos Municípios, às Entidades Controladas e por meio de Fundos, em operações de crédito externas ou internas.

Nas colunas “Saldo do Exercício Anterior” e “Saldos do Exercício de <Exercício>” devem ser inseridos os valores totais das garantias em vigor, podendo ser deduzidos apenas os valores referentes às amortizações das operações de crédito efetuadas pelo ente que recebeu a garantia.

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica os saldos, do exercício anterior, das garantias concedidas aos Estados, aos Municípios, às Entidades Controladas relativas às operações externas e internas e por meio de Fundos, o total dessas garantias e a Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta em percentual o total das Garantias Concedidas sobre a Receita Corrente Líquida.

SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>

Identifica os saldos, do exercício de referência, das garantias concedidas aos Estados, aos Municípios, às Entidades Controladas relativas às operações externas e internas e por meio de Fundos, o total dessas garantias e a Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta em percentual o total das Garantias Concedidas sobre a Receita Corrente Líquida. O exercício correspondente deverá ser apresentado no formato <aaaa>.

Até o 1º Quadrimestre

Identifica os saldos e percentuais acima mencionados até o 1º quadrimestre de referência.

Até o 2º Quadrimestre

Identifica os saldos e percentuais acima mencionados até o 2º quadrimestre de referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre de referência.

Até o 3º Quadrimestre

Identifica os saldos e percentuais acima mencionados até o 3º quadrimestre de referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre de referência.

2. LINHAS**AOS ESTADOS (I)**

Registra os saldos das garantias concedidas aos Estados em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Operações de Crédito Externas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, em operações de crédito externas.

Em Operações de Crédito Internas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, em operações de crédito internas.

AOS MUNICÍPIOS (II)

Registra os saldos das garantias concedidas aos Municípios em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Operações de Crédito Externas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, em operações de crédito externas.

Em Operações de Crédito Internas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, em operações de crédito internas.

ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)

Registra os saldos das garantias concedidas às Entidades Controladas em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Operações de Crédito Externas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, em operações de crédito externas.

Em Operações de Crédito Internas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, em operações de crédito internas.

POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)

Registra os saldos das garantias concedidas por meio de fundos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)

Registra o saldo, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das Garantias Concedidas aos Estados, aos Municípios, às Entidades Controladas e por meio de Fundos, ou seja, a soma dos valores das linhas (I + II + III + IV).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)

Registra o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente. Esses valores devem ser obtidos do [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#), pertencente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada Ente da Federação.

% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL

Registra, para o exercício anterior ao de referência e para o exercício de referência até o quadrimestre correspondente, o valor percentual da relação entre o Total de Garantias Concedidas e a Receita Corrente Líquida, ou seja, (V/VI) multiplicado por 100 (cem).

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>

A informação <%> deve ser substituída pelo número percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal (nº 43/01, art. 9º, para Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nº 48/07, art. 9º, para a União). Nessa linha, registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício de referência.

LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>

A informação <%> deve ser substituída pelo limite de alerta de 90% do limite estabelecido por Resolução do Senado Federal.

3. COLUNAS

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

Identifica as contragarantias recebidas em virtude da concessão de garantias aos Estados, aos Municípios, às Entidades Controladas às operações externas e internas e em Garantias por meio de Fundos, tendo por finalidade salvaguardar o ente dos riscos decorrentes da concessão de garantias, nos termos da lei.

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Identifica os saldos, do exercício anterior, das contragarantias recebidas dos Estados, dos Municípios, das Entidades Controladas em garantias às operações de crédito externas e internas, das contragarantias em garantias por meio de Fundos, e o total dessas contragarantias.

SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>

Identifica os saldos, do exercício de referência, das contragarantias recebidas dos Estados, dos Municípios, das Entidades Controladas em garantia às operações de crédito externas e internas, das contragarantias em garantias por meio de Fundos, e o total dessas contragarantias. O exercício correspondente deverá ser apresentado no formato <aaaa>.

Até o 1º Quadrimestre

Identifica os saldos acima mencionados até o 1º quadrimestre de referência.

Até o 2º Quadrimestre

Identifica os saldos acima mencionados até o 2º quadrimestre de referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre de referência.

Até o 3º Quadrimestre

Identifica os saldos acima mencionados até o 3º quadrimestre de referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre de referência.

4. LINHAS

DOS ESTADOS (VII)

Registra os saldos das contragarantias recebidas dos Estados em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Garantia às Operações de Crédito Externas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias recebidas em operações de crédito externas.

Em Garantia às Operações de Crédito Internas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias recebidas em operações de crédito internas.

DOS MUNICÍPIOS (VIII)

Registra os saldos das contragarantias recebidas dos Municípios em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Garantia às Operações de Crédito Externas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias recebidas em operações de crédito externas.

Em Garantia às Operações de Crédito Internas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias recebidas em operações de crédito internas.

DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)

Registra os saldos das contragarantias recebidas das Entidades Controladas em operações de crédito externas e internas do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

Em Garantia às Operações de Crédito Externas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias recebidas em operações de crédito externas.

Em Garantia às Operações de Crédito Internas

Registra os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias recebidas em operações de crédito internas.

EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)

Registra os saldos das contragarantias recebidas em garantias meio de fundos do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)

Registra o saldo do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente das contragarantias vinculadas às garantias externas e internas dos Estados, dos Municípios, das Entidades Controladas e das Garantias por Meio de Fundos, ou seja, a soma dos valores das linhas (VII + VIII + IX + X).

MEDIDAS CORRETIVAS

Registra as medidas corretivas adotadas ou a adotar caso o ente ultrapasse qualquer dos limites.⁴⁶⁴ Se todos os limites tiverem sido atendidos, essa linha deve permanecer em branco.

Nota:

Registra, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer um dos limites.⁴⁶⁵

⁴⁶⁴ LRF, art. 55, inciso II.

⁴⁶⁵ LRF, art. 55, inciso II.

04.04.00 ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

04.04.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo das Operações de Crédito⁴⁶⁶ compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo⁴⁶⁷ e abrange as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita, de cada Ente da respectiva esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal).

04.04.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo contém informações sobre as **Operações de Crédito** (detalhadas em Mobiliárias e Contratuais e Internas e Externas), percentual do total em relação à receita corrente líquida (RCL), operações vedadas, antecipação de receitas orçamentárias (ARO) e os limites máximo e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciadas, outras operações que **não são computadas para apuração dos limites de Operações de Crédito**, mas que integram a Dívida Consolidada, tais como os parcelamentos de dívidas e operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. São abrangidas neste demonstrativo todas as operações de crédito realizadas pelos entes da Federação, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos. Nesse sentido, não se confunde com o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital⁴⁶⁸, que engloba apenas as operações de crédito com o registro de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária.

1. Registro das operações de crédito no Demonstrativo

Em regra, as operações de crédito são avaliadas pelo seu fluxo. Para o registro de operações de crédito no demonstrativo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Regra Básica: no caso de operações de crédito que tenham receita orçamentária, registrar o valor pelo montante do principal realizado da operação no exercício financeiro (valor da liberação). Dessa forma, caso o contrato de operação de crédito tenha sido assinado em anos anteriores, e a execução orçamentário-financeira (fluxo financeiro) esteja ocorrendo no exercício de referência, os valores deverão constar no Demonstrativo de Operações de Crédito, pois os valores financeiros estão sendo reconhecidos como receita orçamentária no momento atual, independentemente do período de contratação formal.

b) Exceções:

b.1) operações que não demandam registro de receita orçamentária: consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação

⁴⁶⁶ LRF, art. 55, inciso I, d’.

⁴⁶⁷ LRF, art. 55, §1º.

⁴⁶⁸ LRF, art. 53, § 1º, I e Anexo 9 do RREO (Parte III deste Manual).

financeira delas decorrentes (valor contratualmente previsto). Como exemplos desse tipo de operação temos parcelamentos de dívidas, aquisição financiada de bens e assunção, reconhecimento e confissão de dívidas. Neste caso, todo o valor da dívida deverá ser evidenciado no período que corresponder ao registro da obrigação.

b.2) operações de crédito por antecipação de receita (ARO): registro pelo saldo devedor no exercício em que estiver sendo apurado.

04.04.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo Ente da Federação e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.⁴⁶⁹

04.04.02 CONCEITO

04.04.02.01 Operação de Crédito

A legislação aborda de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, listando algumas modalidades. Portanto a LRF, define operação de crédito como compromisso financeiro assumido em razão de:⁴⁷⁰

- mútuo;
- abertura de crédito;
- emissão e aceite de título;
- aquisição financiada de bens;
- recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;
- arrendamento mercantil; e
- outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LRF ainda inclui, por equiparação, **a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas**, no conceito de operações de crédito.⁴⁷¹

No entanto, **não se equipara a operações de crédito** a assunção de obrigação entre pessoas jurídicas (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município. O mesmo se aplica aos parcelamentos de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.⁴⁷² Observa-se, nesse caso, que, para não ocorrer elevação do montante da dívida consolidada, o débito preexistente já deverá compor a dívida

⁴⁶⁹ Resolução nº 48, de 2007, Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, e alterações.

⁴⁷⁰ LRF, art. 29 inciso III.

⁴⁷¹ LRF, art. 29 §1º.

⁴⁷² Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 3º, §2º, com redação dada pela Resolução nº 19/2003, art. 1º.

consolidada líquida. Caso contrário, o parcelamento deverá compor o montante de operações de crédito.

Ressalta-se que as operações de crédito e as operações a elas equiparadas pela LRF nem sempre envolvem o usual crédito junto a uma instituição financeira ou o ingresso de receita orçamentária nos cofres públicos e podem transcender a anualidade do Orçamento Público.

No caso da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, por exemplo, há a incorporação de um passivo sem contrapartida na forma de novos serviços prestados ao ente ou de aumento do ativo da entidade, seja devido ao ingresso de receita orçamentária ou à incorporação ao patrimônio público de bens adquiridos.

O valor da operação de crédito contratada não é reduzido por eventuais pagamentos de juros e amortizações e nem aumentado por juros capitalizados. Todavia, o valor do estoque da dívida ([Anexo 2 do RGF](#)) diminui com a amortização e aumenta com a capitalização de juros.

1. Principais Características das Operações de Crédito

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes características:

- Envolvem o **reconhecimento**, por parte do setor público, **de um passivo**, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
- Pressupõem a **existência de risco de não adimplemento** de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e
- **Diferimento no tempo**, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

2. Operações de crédito por antecipação de receita – ARO

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, espécie do gênero operação de crédito, destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá cumprir as exigências da LRF aplicáveis às operações de crédito⁴⁷³ e, também as seguintes:

- Somente poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício, devendo ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

⁴⁷³ LRF, art. 38.

- Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir;
- Estará proibida a sua contratação enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e, também, no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal;
- Quando realizada por Estados e Municípios, será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.⁴⁷⁴

3. Exigências legais

A característica fundamental da despesa pública é ser precedida de autorização legislativa, por meio do orçamento. A Constituição vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.⁴⁷⁵ Na mesma linha, a LRF estabeleceu condições para a geração de despesa: o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem o que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.⁴⁷⁶

As operações de crédito darão origem a obrigações de despesas e, portanto, estão sujeitas às seguintes exigências:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica para o montante total da operação contratada;⁴⁷⁷
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação com entrada no exercício a que se refere o orçamento, quando houver, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;⁴⁷⁸

A realização de operações de crédito depende, ainda, de autorização prévia do Ministério da Fazenda que, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, verifica os limites de endividamento aplicáveis ao Ente da Federação pleiteante, as condições previstas na LRF e nas Resoluções do Senado Federal,⁴⁷⁹ e demais normativos em vigor.

Os procedimentos para a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas

⁴⁷⁴ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, arts. 36 e 37.

⁴⁷⁵ Constituição, art. 167, II.

⁴⁷⁶ LRF, art.s. 15, 16 e 29, §1º.

⁴⁷⁷ LRF, art. 32, §1º, I.

⁴⁷⁸ LRF, art. 32, §1º, IV.

⁴⁷⁹ Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, Resolução nº 48, de 2007 e alterações posteriores, todas do Senado Federal.

respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes encontram-se detalhados no Manual de Instrução de Pleitos – **MIP**, disponível na página da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet.

Ressalta-se que a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelos entes subnacionais perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições estabelecido pelo Senado Federal.⁴⁸⁰

Caso seja constatada a existência de operação de crédito com instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e condições legais, porém com irregularidade na instrução de processo de autorização, deve ser solicitada sua regularização junto ao Ministério da Fazenda, aplicando-se, nesse caso, as mesmas exigências para os pleitos regulares.⁴⁸¹

Os requisitos exigidos para a contratação de operações de crédito aplicam-se aos casos de novação⁴⁸² de dívida (contratação de nova dívida para extinguir e substituir a anterior) e aos aditamentos de contratos de operações de crédito, assim entendidos os acréscimos e demais modificações em cláusulas contratuais.

No que tange aos **aditamentos de contrato**, contudo, destaca-se que as alterações de cronogramas de liberação e pagamento de operações de crédito já contratadas, desde que não modifiquem o prazo total do contrato, não configuram nova operação de crédito, não dependendo de prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

As **operações relativas à dívida mobiliária federal** autorizadas no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.⁴⁸³

Por fim, cabe destacar que há exigências legais também para as situações em que os entes figuram no outro polo da relação jurídica, qual seja, a de concedente do crédito, em especial quando tais créditos são destinados ao setor privado.⁴⁸⁴ É necessária autorização em lei específica, por exemplo, no caso de prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito⁴⁸⁵ e de socorro a instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.⁴⁸⁶

⁴⁸⁰ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 21, § 6º, com redação dada pela Resolução nº 10, de 2010.

⁴⁸¹ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 24, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, incluídos pela Resolução nº 19, de 2003.

⁴⁸² Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro, art. 360.

⁴⁸³ LRF, art. 32, §2º.

⁴⁸⁴ LRF, art. 26 a 28.

⁴⁸⁵ LRF, art. 27, parágrafo único.

⁴⁸⁶ LRF, art. 28.

Vedações

Segundo disposição expressa da LRF, equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- a) a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- b) o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- c) a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; e
- d) a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

O Senado Federal, adicionalmente, vedou a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Também por determinação do Senado Federal, é vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal:

- a) realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- b) em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:
 - ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;
 - dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.
- c) em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:
 - ceder o fluxo de recebimentos relativos ao período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

- dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;
- cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.

Vedações no final de mandato

É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.⁴⁸⁷

Excetuam-se dessa vedação o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda em nome do Senado Federal até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.⁴⁸⁸

No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.⁴⁸⁹

04.04.03 PARTICULARIDADES

04.04.03.01 Entes da Federação

1. Estados, DF e Municípios

Para os **estados, DF e municípios**, deverá ser utilizada a **Tabela 4** como modelo de demonstrativo a ser preenchido (tópico [04.04.05.01](#)).

Municípios com menos de 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.⁴⁹⁰

A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que se encerra em 30 de julho, para o primeiro semestre, e em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o segundo semestre.

Para a divulgação semestral, o município deverá efetuar os ajustes necessários nos títulos das colunas, substituindo as referências a quadrimestre por semestre.

2. União

⁴⁸⁷ Resolução SF nº 43/2001, art. 15, *caput*, com redação dada pela Resolução nº 32/2006, art. 1º.

⁴⁸⁸ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 15, §1º, I e II, incluídos pela RSF nº 40/2006, art. 1º.

⁴⁸⁹ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 15, §2º.

⁴⁹⁰ LRF, art. 63.

No caso da **União**, devido às suas peculiaridades, deverá ser utilizada a **Tabela 4.1** como modelo de demonstrativo para preenchimento (tópico [04.04.05.02](#)).

04.04.03.02 Consórcios Públicos

A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição⁴⁹¹. No entanto, caso venham a ser realizadas operações de crédito irregulares, seja por estarem em desacordo com essa regra, ou por estarem vedadas, estas deverão ser incluídas nos Demonstrativos de Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito e nas contas dos entes da Federação.⁴⁹²

O total das operações de crédito irregulares contraídas pelo consórcio público será distribuído aos entes consorciados na proporção de sua participação, definida pelo contrato de rateio do exercício vigente, devendo esse valor constar em notas explicativas.

04.04.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.04.04.01 LIMITES

O Senado Federal⁴⁹³ estabeleceu o limite do montante global das operações de crédito dos entes da Federação, da seguinte forma:

- Para a **União**: 60% da receita corrente líquida – RCL em cada exercício financeiro⁴⁹⁴;
- Para os **estados, DF e municípios**: 16% da RCL em cada exercício financeiro⁴⁹⁵

No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite deverá ser calculado considerando o cronograma anual de ingresso, e projetando a RCL, mediante a aplicação do fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda.⁴⁹⁶

As operações de crédito internas e externas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, além dos limites anteriormente citados, os seguintes limites:

- O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a **11,5%** (onze inteiros e cinco décimos por cento) da RCL
- O cálculo do comprometimento anual será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano

⁴⁹¹ Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012.

⁴⁹² Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, artigo 18, parágrafo único.

⁴⁹³ CF, art. 52 inciso VII. LRF, art. 30 inciso I.

⁴⁹⁴ LRF, art. 30 § 3º. Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, art. 7º inciso I.

⁴⁹⁵ LRF, art. 30 § 3º. Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 7º inciso I.

⁴⁹⁶ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º §1º.

a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico: todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.⁴⁹⁷

- A RCL será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a RCL do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.
- O limite de comprometimento anual com amortizações não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estejam previstas nos Programas de Ajustes dos Estados e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a RCL em nota de rodapé.
- O montante da dívida consolidada não poderá exceder **200%** da RCL no caso de Estados e Distrito Federal e **120%** da RCL no caso de Municípios.⁴⁹⁸
- O **saldo devedor** das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) não poderá ultrapassar, no exercício em que estiver sendo apurado, 7% (sete por cento) da RCL.⁴⁹⁹

Os limites dispostos no art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, não se aplicam às **operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas**.⁵⁰⁰ Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a RCL em nota de rodapé.

04.04.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Constatando-se infração às vedações impostas pelo Senado Federal, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito de apuração de limites e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operações de crédito.⁵⁰¹

⁴⁹⁷ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º, §4º, com redação dada pela Resolução nº 36/2009, do SF, art. 1º.

⁴⁹⁸ Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, art. 3º e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º, III.

⁴⁹⁹ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 10.

⁵⁰⁰ Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, art. 7º, § 7º.

⁵⁰¹ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 5º, §1º.

04.04.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**04.04.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 4: Demonstrativo das Operações de Crédito)**

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária Interna Externa Contratual Interna Empréstimos Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I) Externa Empréstimos Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)		
TOTAL (III)		
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)		
OPERAÇÕES VEDADAS (V)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas Tributos Contribuições Previdenciárias FGT S Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

1. QUADRO**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Identifica as operações de crédito realizadas pelo ente, detalhadas em mobiliárias e contratuais e internas e externas.

2. COLUNA**VALOR REALIZADO**

Identifica os valores das operações de crédito realizadas, no quadrimestre de referência e até o quadrimestre de referência. As operações que **não** demandam o

registro de receita orçamentária⁵⁰² são consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes.

3. LINHAS

Mobiliária

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias realizadas, decorrentes da emissão e aceite de títulos pelo respectivo Ente da Federação.

Interna

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias internas realizadas.

Externa

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias externas realizadas. Os valores das operações e crédito em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para Real com base na cotação de compra da taxa de câmbio disponível no site do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o demonstrativo.

Contratual

Registra o valor total das operações de crédito contratuais, internas e externas realizadas que integram. Destaca-se que o total de contratações de PPP não devem ser computados para fins de limite de Operação de Crédito, uma vez que o limite de contratação de PPP obedece ao disposto nos artigos 22 e 28 da Lei nº 11.079/2004.

Interna

Registra o valor total das operações de crédito contratuais internas realizadas.

Empréstimos

Registra o valor dos compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito e outras operações assemelhadas. Geralmente são realizados sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato). Engloba o tipo mais comum de operação de crédito, que ocorre quando é solicitado um recurso junto a uma instituição financeira para pagamento posterior acrescido de juros e demais encargos contratualmente previstos.

Sem prejuízo das responsabilidades e providências a serem adotadas pela inobservância da legislação em vigor, também serão registradas nessa linha, no relatório correspondente ao último quadrimestre do exercício de referência, o valor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO – que não tenham sido quitadas até o dia 10 de dezembro do exercício de referência.

Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro

⁵⁰² Como aquelas descritas no art. 29, §1º da LRF.

Registra o valor dos compromissos financeiros assumidos sob a forma de aquisição financiada de bens, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas.

Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços

Registra o valor dos compromissos financeiros assumidos em razão da antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços e outras operações assemelhadas.

A antecipação de receita decorre do recebimento relativo a fatos geradores futuros e tem como consequência a incorporação de um passivo patrimonial pela entidade contratada, visto que os recursos antecipados, em regra, deverão ser devolvidos no caso de não concretização da operação ou da situação que cria o direito potencial ao recebimento (fato gerador). Dada a incerteza quanto à efetividade do ingresso desses recursos e a consequente incorporação de um passivo ao patrimônio da entidade contratada, devido ao risco de inadimplemento da obrigação contratual, a antecipação de receita caracteriza-se como uma operação de crédito.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações internas decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

As incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais não se caracterizam como operações de crédito e não devem ser registradas nessa linha, embora integrem a dívida consolidada.⁵⁰³

Nessa linha, será registrado, por exemplo, o valor das operações de crédito internas realizadas na forma de parcelamento de dívidas **não tributárias** que impliquem aumento da dívida consolidada líquida. Tais parcelamentos devem ser previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda. Ressalte-se que a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelos entes subnacionais perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições estabelecido pelo Senado Federal.⁵⁰⁴

Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)

Registra o valor das operações de crédito que podem ser contratadas mesmo com eventual insuficiência de margem de endividamento, por força da legislação.

Na autorização dessas operações não são considerados os limites gerais impostos para a realização de operações de crédito. Dessa forma, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito, o cumprimento dos limites descritos no artigo 7º da Resolução nº43, de 2001, do Senado Federal não será critério impeditivo para a contratação das seguintes modalidades de operação de crédito:

- Contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de

⁵⁰³ LRF, art. 30, § 7º e Anexo 2 do RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

⁵⁰⁴ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 21, § 6º, com redação dada pela RSF nº 10/2010.

fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

- Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.
- Contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações.
- Destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Ressalta-se que, apesar da contratação não estar condicionada à verificação de limite, essas modalidades de operação também resultam na incorporação de passivos por parte do ente contratante com consequente impacto em sua capacidade de pagamento. Dessa forma, o valor contratado em operações dessa natureza será considerado em conjunto com as demais operações de crédito já contratadas pelo ente para fins de futuras autorizações pelo Ministério da Fazenda de outros tipos de operação de crédito a serem contratadas no exercício financeiro.

Externa

Registra o valor total das operações de crédito contratuais externas realizadas, detalhadas nas mesmas modalidades que as Operações Contratuais Internas. Os valores dos empréstimos em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para Real com base na cotação de compra da taxa de câmbio disponível no site do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o demonstrativo.

- Empréstimos
- Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro
- Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços
- Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, §1º)
- Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)

4. QUADRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Destaca os valores e percentuais dos itens utilizados na apuração dos limites impostos à realização de operações de crédito pela legislação em vigor.

5. LINHAS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL⁵⁰⁵ (IV)

Registra o montante da Receita Corrente Líquida até o quadrimestre de referência, que deve ser obtido do [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada Ente da Federação.

Apenas a coluna “VALOR” deve ser preenchida.

OPERAÇÕES VEDADAS (V)

Registra, no caso de sua realização, na coluna “VALOR” o montante apurado até o quadrimestre de referência das operações que foram equiparadas pela LRF a operações de crédito e vedadas. Também deve ser registrado, nessa linha, o valor de operações que tenham sido realizadas sem a observância de outras vedações legais, em especial as impostas pelo Senado Federal.⁵⁰⁶

O registro dessas operações não dispensa a verificação da legalidade das obrigações, bem como das eventuais sanções e restrições decorrentes.⁵⁰⁷

Constatando-se infração às vedações impostas pelo Senado Federal, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito de apuração de limites e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operações de crédito.⁵⁰⁸

A ausência de evidenciação, neste demonstrativo, das operações de crédito vedadas constitui prática não recomendada, tendo como consequência a análise distorcida da situação fiscal e patrimonial do ente.

A coluna “% SOBRE A RCL”, registra o resultado da divisão do valor registrado na coluna “VALOR” pelo valor da RCL, multiplicado por 100(cem).

TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)

Registra, na coluna “VALOR”, o total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite geral das operações de crédito, definido por Resolução do Senado Federal. Ou seja, o valor da linha (IIIa) somado ao valor da linha (V) e subtraído os valores das linhas (Ia) e (IIa). A coluna “% SOBRE A RCL”, registra o resultado da divisão do valor registrado na coluna “VALOR” pelo valor da RCL, multiplicado por 100(cem).

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

⁵⁰⁵ LRF, art. 2º, inciso IV.

⁵⁰⁶ LRF, art. 35 e 37; Resolução nº 43, de 2001, art. 5º e Resolução nº 48, de 2007, art. 5º, ambas do Senado Federal.

⁵⁰⁷ Conforme Nota Técnica GENOC/CCONT/STN nº 2.309/2007.

⁵⁰⁸ Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, art. 5º, §1º.

Registra, na coluna “%SOBRE A RCL”, o número percentual correspondente ao [limite](#) geral de operações de crédito internas e externas do Ente Subnacional estabelecido por Resolução do Senado Federal, e, na coluna “VALOR”, registrar o valor resultante da aplicação desse percentual sobre a RCL apurada até o quadrimestre do exercício de referência.

LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>

A informação <%> deverá ser substituída pelo limite de alerta de 90% do limite estabelecido por Resolução do Senado Federal.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registra, na coluna “VALOR”, o saldo devedor apurado até o quadrimestre de referência das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.⁵⁰⁹ De forma diversa do que ocorre em relação às demais espécies de operação de crédito, o limite a ser apurado para as operações de antecipação da receita orçamentária – ARO é calculado em função do saldo devedor da operação, e não do valor contratualmente realizado.

A coluna “%SOBRE A RCL” registra o resultado da divisão do valor registrado na linha pelo valor da RCL, multiplicado por 100(cem).

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registra, na coluna “% SOBRE A RCL”, o número percentual correspondente ao limite de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária do Ente da Federação estabelecido por Resolução do Senado Federal.

A coluna “VALOR” registra o valor resultante da aplicação do percentual correspondente sobre a RCL apurada até o quadrimestre do exercício de referência.

6. QUADRO

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA

Destaca, para fins de transparência, as operações que não integram o conceito de operação de crédito e não são computadas nos limites de contratação, mas compõem o montante da dívida consolidada.

7. LINHAS

PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

Registra o valor, realizado no quadrimestre e até o quadrimestre de referência, das operações de parcelamento de dívidas decorrentes de tributos, contribuições previdenciárias e FGTS.

⁵⁰⁹ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 10.

Conforme § 6º do art. 21 da RSF nº 43, de 2001, essas operações não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições desde que tenham sido autorizadas por lei específica.

Não é necessária autorização prévia do Ministério da Fazenda para que parcelamentos desse tipo sejam realizados. Contudo, deverão ser enviadas, ao Ministério da Fazenda, quando solicitadas, as informações relativas a essas operações, nos termos do art. 26 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

OPERAÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA

Registra o valor, realizado no quadrimestre e até o quadrimestre de referência, das operações que, conforme o § 7º do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, estão excetuadas dos limites de operações de crédito.

Ressalta-se que para se enquadrar nessa exceção, as operações devem constituir necessariamente troca de dívida, não afetando o endividamento, e, ainda substituir obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis.

Nota:

Na nota, deverão constar informações relevantes que auxiliem no entendimento do demonstrativo pelos usuários das informações e indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar os limites.⁵¹⁰

⁵¹⁰ LRF, art. 55, inciso II.

04.04.05.02 União (Tabela 4.1: Demonstrativo das Operações de Crédito)

No âmbito federal, a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, não estabelece limites específicos para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO.⁵¹¹ Assim, as linhas “OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA” e “LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA” não deverão ser preenchidas.

Deverá, ainda, apresentar rubricas de dedução específicas, bem como detalhamento de operações de crédito que retrata melhor as informações relevantes para a União, conforme tabela abaixo.

Em relação ao cálculo do limite das operações de crédito, podemos destacar as seguintes diferenças da União em relação à tabela 4 aplicada aos estados, DF e municípios:

- a) no cálculo da União há deduções trazidas pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 (Amortização/refinanciamento do principal de dívida; aportes do Tesouro Nacional ao Banco Central; Concessão de Garantias), bem como o cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas, conforme Nota Conjunta 1679/2009/CCONT/CODIV/COGEP/STN, de 3/12/2009;
- b) não há no caso da União operações de crédito que não estejam sujeitas ao limite para fins de contratação, considerando que esse dispositivo se encontra no art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, aplicada às operações de crédito dos estados, DF e municípios.

⁵¹¹ Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, art. 7º.

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) Mobiliária Interna Refinanciamento Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Internas - Orçamentárias Outras Internas - Extraorçamentárias Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008 Aportes em Empresas Trocas e Demais Operações Internas Externa Refinanciamento Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Operações Mobiliárias Externas Contratual Interna Abertura de Crédito Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Operações Contratuais Internas Externa Abertura de Crédito - Orçamentárias Abertura de Crédito - Extraorçamentárias Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Operações Contratuais Externas		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		
OPERAÇÕES VEDADAS (II)		
OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)		
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas Aporte Bacen Lei 11.803/2008 Concessão de Garantias		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + II - III)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

NOTA:

1 < Medidas Corretivas>

1. QUADRO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Identifica as operações de crédito, internas e externas, realizadas pela União.

2. COLUNA

VALOR REALIZADO

Identifica os valores das operações de crédito realizadas, no quadrimestre de referência e até o quadrimestre de referência. As operações que **não** demandam o registro de receita orçamentária⁵¹² são consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes.

3. LINHAS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)

Registra o total das operações de crédito, tanto as internas quanto as externas, classificadas conforme a sua relevância à luz da legislação em vigor.

Mobiliária

⁵¹² Como aquelas descritas no art. 29, §1º da LRF.

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias realizadas, decorrentes de títulos emitidos pela União.

Interna

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias internas realizadas.

Refinanciamento

Registra o valor total das operações de crédito decorrentes de refinanciamento de títulos emitidos.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações internas decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

As incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais não se caracterizam como operações de crédito e não devem ser registradas nessa linha, embora integrem a dívida consolidada.⁵¹³

Outras Internas – Orçamentárias

Registra o valor total das operações mobiliárias internas, que foram previstas no orçamento.

Outras Internas – Extraorçamentárias

Registra o valor total das operações mobiliárias internas, tratadas extraorçamentariamente.

Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008

Registra o valor total resultante do pagamento do resultado financeiro negativo das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço semestral, de que trata o inciso II do art. 6º da [Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008](#).

Aportes em Empresas

Registra o valor total resultante da incorporação de obrigações decorrentes da emissão de títulos da dívida pública com a finalidade de adquirir participações acionárias em empresas.

Trocas e Demais Operações Internas

Registra o valor total das operações de trocas de títulos da dívida mobiliária interna da União e demais operações mobiliárias internas tratadas extraorçamentariamente que não se enquadrem nos casos anteriores.

Externa

⁵¹³ LRF, art. 30, § 7º e Anexo 2 do RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

Registra o valor total das operações de crédito mobiliárias externas realizadas pela União.

Refinanciamento

Registra o valor total das operações de crédito decorrentes de refinanciamento de títulos emitidos pela União no exterior.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações externas decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

Outras Operações Mobiliárias Externas

Registra o valor total das outras operações de crédito decorrentes de emissão de títulos da União no exterior.

Contratual

Registra o valor total das operações de crédito contratuais, internas e externas, realizadas pela União. Destaca-se que o total contratações de PPP não devem ser computados para fins de limite de Operação de Crédito, uma vez que o limite de contratação de PPP obedece ao disposto nos artigos 22 e 28 da Lei nº 11.079/2004.

Interna

Registra o valor total das operações de crédito contratuais internas realizadas pela União.

Abertura de Crédito

Registra o valor das operações de crédito internas realizadas sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato). Engloba o tipo mais comum de operação de crédito, que ocorre quando é solicitado um recurso junto a uma instituição financeira para pagamento posterior acrescido de juros e demais encargos contratualmente previstos.

Sem prejuízo das responsabilidades e providências a serem adotadas pela inobservância da legislação em vigor, também serão registradas nessa linha, no relatório correspondente ao último quadrimestre do exercício de referência, o valor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO – que não tenham sido quitadas até o dia 10 de dezembro do exercício de referência.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações internas, realizadas mediante contrato, que sejam decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

Outras Operações Contratuais Internas

Registra o valor das outras operações contratuais internas, não contempladas nas rubricas anteriores.

Externa

Registra o valor total das operações de crédito contratuais externas realizadas pela União.

Abertura de Crédito – Orçamentárias

Registra o valor das operações de crédito externas realizadas sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato). Engloba o tipo mais comum de operação de crédito, que ocorre quando é solicitado um recurso junto a uma instituição financeira para pagamento posterior acrescido de juros e demais encargos contratualmente previstos.

Abertura de Crédito – Extraorçamentárias

Registra o valor das operações de crédito externas realizadas sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato).

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)

Registra o valor das operações externas, realizadas mediante contrato, que sejam decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

Outras Operações Contratuais Externas

Registra o valor das outras operações contratuais externas, não contempladas nas rubricas anteriores.

4. QUADRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Destaca os valores e percentuais utilizados na aferição do cumprimento dos limites impostos à realização de operações de crédito pela legislação em vigor.

5. LINHAS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL⁵¹⁴

⁵¹⁴ LRF, art. 2º, inciso IV.

Registra o valor da Receita Corrente Líquida até o quadrimestre de referência, que deve ser obtido do [Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União.

OPERAÇÕES VEDADAS (III)

Registra, no caso de sua realização, o montante apurado até o quadrimestre de referência das operações que foram equiparadas pela LRF a operações de crédito e vedadas. Também deve ser registrado, nessa linha, o valor de operações que tenham sido realizadas sem a observância de outras vedações legais, em especial as impostas pelo Senado Federal.⁵¹⁵ Cabe ressaltar que os valores dessas operações vedadas deverão ser informados, mesmo se tiverem sido realizadas em período anterior ao de referência, enquanto não forem quitadas, para assegurar a transparência da gestão fiscal. Neste caso, deverá ter nota de rodapé explicativa sobre cada operação realizada (valor e data de contratação).

O registro dessas operações não dispensa a verificação da legalidade das obrigações, bem como das eventuais sanções e restrições decorrentes.⁵¹⁶

Estão equiparadas a operações de crédito e vedadas:⁵¹⁷

- a) A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- b) O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- c) A assunção direta de compromisso, a confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- d) A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

É vedada a realização de operação de crédito entre um Ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.⁵¹⁸

Excetuam-se da vedação acima as operações entre instituição financeira estatal e outro Ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ou refinar dadas não contraídas junto à própria instituição concedente. Tal

⁵¹⁵ LRF, art. 35 e 37; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, art. 5º.

⁵¹⁶ Conforme Nota Técnica GENOC/CCONT/STN nº 2.309/2007.

⁵¹⁷ LRF, art. 37.

⁵¹⁸ LRF, art. 35.

vedação também não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

O Senado Federal vedou, ainda, a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.⁵¹⁹

Constatando-se infração às vedações impostas pelo Senado Federal, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito de apuração de limites e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operações de crédito.⁵²⁰

A ausência de evidenciação, neste demonstrativo, das operações de crédito vedadas constitui prática não recomendada, tendo como consequência a análise distorcida da situação fiscal e patrimonial do ente.

OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (IV)

Registra os valores decorrentes da amortização/refinanciamento do principal de dívidas, cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas, aporte ao Banco Central, e concessão de garantias.

Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas

Registra os valores decorrentes de amortização e refinanciamento da dívida pública federal, inclusive os correspondentes às emissões de títulos destinadas:

- a) ao pagamento de resultado negativo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, de que trata o inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001;⁵²¹
- b) ao pagamento do resultado financeiro negativo das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço semestral, de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008;⁵²²

Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas

Registra os valores correspondentes ao cancelamento dos títulos aceitos nos leilões de troca.⁵²³

Aporte Bacen Lei 11.803/2008

⁵¹⁹ Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, art. 5º, IV.

⁵²⁰ Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, art. 5º, parágrafo único.

⁵²¹ Resolução SF nº 48/2007, art. 7º, §2º, II, 'a', com redação dada pela Resolução nº 41/2009, art. 1º.

⁵²² Resolução SF nº 48/2007, art. 7º, §2º, II, 'b', com redação dada pela Resolução nº 41/2009, art. 1º.

⁵²³ Nota Conjunta nº 1679/2009/CCONT/CODIV/COGEP/STN de 3/12/2009.

Registra os valores destinados a assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária, de que trata o inciso IX do art. 1º da [Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001](#) e os valores referentes a aportes ao Banco Central do Brasil realizados com base na [Lei 11.803, de 5 de novembro de 2008](#).⁵²⁴

Concessão de garantias

Registra os valores correspondentes às garantias concedidas pela União a terceiros. Para efeito de apuração do montante global das operações de crédito, os valores referentes a essas operações serão deduzidos.⁵²⁵

TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia+III-IV)

Registra, na coluna VALOR, o total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite geral das operações de crédito, definido por Resolução do Senado Federal. Ou seja, o valor da linha (Ia) somado ao valor da linha (II), e subtraindo o valor da linha (III).

Registra, na coluna “% SOBRE A RCL”, o resultado da divisão do valor registrado na coluna “VALOR” pelo valor da RCL, multiplicado por 100(cem).

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

Registra, na coluna “%SOBRE A RCL”, o número percentual correspondente ao limite geral de operações de crédito internas e externas da União estabelecido por Resolução do Senado Federal, e, na coluna “VALOR”, registrar o valor resultante da aplicação desse percentual sobre a RCL apurada até o quadrimestre do exercício de referência.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registra, na coluna VALOR, o saldo devedor apurado até o quadrimestre de referência das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária. De forma diversa do que ocorre em relação às demais espécies de operação de crédito, **o limite a ser apurado para as operações de antecipação da receita orçamentária – ARO é calculado em função do saldo devedor da operação, e não do valor contratualmente realizado.**

Registra, na coluna “%SOBRE A RCL”, o resultado da divisão do valor registrado na linha pelo valor da RCL, multiplicado por 100(cem).

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

⁵²⁴ Resolução SF nº 48/07, art. 7º, §2º, I, ‘c’, com redação dada pela Resolução nº 41/2009, art. 1º.

⁵²⁵ Resolução SF nº 48/2007, art. 7º, §2º, com redação dada pela Resolução nº 41/2009, art. 1º.

Registra, na coluna “% SOBRE A RCL”, o número percentual correspondente ao limite de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária da União estabelecido por Resolução do Senado Federal.

Cabe observar que a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, não estabelece limites específicos para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO.⁵²⁶ Assim, essa linha não deverá ser preenchida.

⁵²⁶ Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, art. 7º.

04.05.00 ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

04.05.01 INTRODUÇÃO

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa ⁵²⁷, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa. ⁵²⁸ Deverá ser elaborado somente no **último quadrimestre** pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.⁵²⁹

Esse demonstrativo deverá compor também o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício (vide item [04.07.00](#) – Relatório de Gestão Fiscal Consolidado).

04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como para os não vinculados.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores também constarão no demonstrativo.

Os modelos dos demonstrativos apresentados no item 04.05.05 serão os mesmos utilizados para publicação no Siconfi. Como esses modelos apresentam as vinculações de forma agrupada, nas demais publicações realizadas ou nos arquivos enviados aos tribunais de contas, os entes da federação poderão promover aberturas nessas vinculações para contemplar as vinculações mais detalhadas ou mesmo as fontes de recursos utilizadas. Ressalta-se que, nesses casos, as linhas totalizadoras devem corresponder às linhas do demonstrativo publicado no Siconfi.

04.05.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, pelo confronto da coluna

⁵²⁷ LRF, art. 42.

⁵²⁸ LRF, art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b”.

⁵³⁵ LRF, art. 20.

dos RP empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b”. O limite de inscrição em restos a pagar não processados, em cada exercício, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos.⁵³⁰ A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em RP não processados também de forma individualizada.

Na verificação da possibilidade de inscrição em restos a pagar não processados, da disponibilidade de caixa bruta devem ser deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar processados, as despesas inscritas em restos a pagar não processados em exercícios anteriores e as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária. Caso não haja suficiente disponibilidade de caixa para quitar todas essas obrigações, o limite de inscrição em restos a pagar já não estará sendo observado. Além da demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser apresentada também a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados. Assim, esse demonstrativo apresenta o cálculo da disponibilidade de caixa e demonstra se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Ressalta-se que o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, inciso IV, alínea “c” da LRF, está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º da mesma lei, que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada, a transparência, o cumprimento das metas e a obediência aos limites, e também ao disposto no art. 9º, também da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Dessa forma, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição em restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Esse demonstrativo possibilita também a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas. Essa verificação se dá pelo confronto das obrigações contraídas com a disponibilidade de caixa existente.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas⁵³¹, o que

⁵³⁰ LRF, art. 50, inciso I.

⁵³¹ LRF, art. 1º, § 1º,

impõe que **ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato**, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

O **mandato do responsável por Poder ou órgão** é determinado pelos regimentos internos e pode ser inferior ao mandato para o Chefe do Poder Executivo. Os períodos de mandatos distintos do exercício civil devem ser adequados às restrições das disponibilidades de caixa para o cumprimento das obrigações de despesa contraídas.

Em face disso, a **gestão dos órgãos autônomos** cujos titulares desempenham mandatos de um ano ou inferior, por exemplo, merece atenção redobrada, mediante adoção de mecanismos eficientes de planejamento e execução orçamentário-financeira que lhes garantam cumprir as normas especiais de final de mandato de seus titulares. Sendo assim, os órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem efetuar controles permanentes na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso.

Ressalta-se que não se deve confundir mandato e reeleição para fins de cumprimento do art. 42 da LRF. Em que pese ser permitida ao titular do mandato a recondução ao cargo por meio do instituto da reeleição, as limitações impostas para contratação de obrigação sem a respectiva disponibilidade de caixa são relativas ao período de mandato e não ao período em que o titular da chefia estiver no exercício do poder. Sendo assim, mesmo que o titular do Poder seja reeleito, para a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente, deve existir a suficiente disponibilidade de caixa.

Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um **fluxo de caixa** que levará em consideração *“os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*⁵³² e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres, deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.⁵³³

04.05.02 CONCEITO

04.05.02.01 Disponibilidade de Caixa

⁵³² LRF, art. 42, § 1º.

⁵³³ Lei nº 8.666, de 1993, art. 5º e 92.

A **disponibilidade de caixa bruta** é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras.

1. **Caixa** – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
2. **Bancos** – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. **Aplicações Financeiras** – Saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.

As disponibilidades de caixa da **União** serão depositadas no Banco Central; as dos **Estados, do Distrito Federal, dos Municípios** e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.⁵³⁴

As **disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social** (geral e próprio dos servidores públicos), ainda que vinculadas a fundos específicos previstos na Constituição,⁵³⁵ ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância à legislação vigente⁵³⁶ e aos limites e condições de proteção e prudência financeira.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, ao tratar das transferências constitucionais e legais de recursos intergovernamentais, que são aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal, afirma que o ente recebedor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor. Assim, os recursos provenientes de transferências constitucionais e legais apresentam certeza, porém não liquidez e devem ser registrados como direito a receber. Não devem ser considerados, na determinação da disponibilidade de caixa, os valores arrecadados pelo ente transferidor em um exercício e que serão repassados ao ente recebedor no exercício seguinte, mesmo que provenientes das transferências constitucionais e legais.

Conforme o MCASP, a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem dos recursos segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi instituído o mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos. Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, podendo ser classificada em: Destinação Vinculada (processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma); Destinação Ordinária (processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades).

⁵³⁴ LRF, art. 43. e CF, art. 164, §3º

⁵³⁵ CF, art. 249 e 250.

⁵³⁶ Resolução nº 3.922/10, do CMN, e Lei nº 9.717/98.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica. O mecanismo utilizado para controle dessas destinações é a codificação denominada Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos. Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade.

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.⁵³⁷ A partir das vinculações estabelecidas por lei, a contabilidade deve ser capaz de refletir essas vinculações. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.⁵³⁸

Cabe observar que, mesmo no caso de o sistema de contabilidade não propiciar a extração das informações por recurso vinculado, o gestor deve ser capaz de emitir o demonstrativo com a segregação das vinculações.

04.05.02.02 Obrigações Contraídas

O conceito de obrigação confunde-se com o conceito de passivo, que representa uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.⁵³⁹ As obrigações de despesa contraídas, citadas no art. 42 da LRF, referem-se às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Caso as obrigações não sejam cumpridas integralmente dentro do exercício, o citado artigo dispõe que deve ser deixada suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento no exercício seguinte.

04.05.02.03 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. Para uma

⁵³⁷ LRF, art. 50, inciso I.

⁵³⁸ LRF, art. 8º, parágrafo único.

⁵³⁹ Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, De 23 de Setembro de 2016

obra ser licitada, deve haver, ainda, projeto básico, projeto executivo e normas de execução dessa obra, que incluirão um cronograma de execução, bem como dotação orçamentária necessária à licitação, tão somente, no exercício financeiro. Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em Restos a Pagar Não Processados.

As obras e prestações de serviços plurianuais que ultrapassem o período estabelecido para a Lei Orçamentária Anual devem ser precedidas do cronograma físico-financeiro determinado pela Lei 8.666/93. Nesses casos, a disponibilidade de caixa será afetada não pelo valor total da obra ou serviço, mas pela parte ou fração do orçamento que corresponda à parte do cronograma orçamentário-financeiro do exercício financeiro.⁵⁴⁰ Não se pode exigir disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros. Nesse mesmo sentido, parcelas de dívida que deverão ser pagas no exercício seguinte, conforme o cronograma constante do contrato, não entram no cálculo da disponibilidade de caixa do final do exercício anterior, considerando que elas serão cobertas pelo orçamento do exercício seguinte.

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei,⁵⁴¹ isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa-fé.

1. Restos a Pagar processados

São considerados **processados** os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

2. Restos a Pagar não processados

São considerados **não processados** os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

04.05.03 PARTICULARIDADES

⁵⁴⁰ Lei nº 8.666/93, art. 7.º

⁵⁴¹ Lei nº 10.028/2002, art. 2.º

04.05.03.01 Entes da Federação

1.União

A **União** deverá adotar o modelo proposto na [Tabela 5.1](#), demonstrando as disponibilidades de caixa e a inscrição em Restos a Pagar dos regimes previdenciários sob sua responsabilidade, ou seja, deverá apresentar a disponibilidade de caixa do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social.

Os Poderes e órgãos da União obrigados à emissão do Relatório de Gestão Fiscal deverão adotar a metodologia constante do item '021301 – Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar– RGF', do Manual Siafi, instituído como norma referente à Contabilidade e Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da União pela Portaria STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011.

Ressalta-se, conforme previsto no item [04.05.01.01](#), que, nas publicações próprias ou para envio ao TCU, os poderes e órgãos da União poderão detalhar as vinculações apresentadas na tabela 5, mantendo as linhas definidas nessa tabela como totalizadores desses detalhamentos, de forma a manter a correspondência com a publicação realizada no Siconfi.

2.Consolidação das contas dos entes consorciados

A insuficiência de caixa do consórcio público, deverá ser considerada em rubrica específica do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado, na proporção de sua participação, definida pelo contrato de rateio do exercício vigente.⁵⁴²

Ao se verificar a ocorrência descrita acima, cada ente consorciado deverá apresentar esse valor na coluna de “Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público” no respectivo demonstrativo, deduzindo a disponibilidade em cada uma das vinculações.

A coluna “Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de Restos a Pagar do Exercício)” poderá receber valores negativos, representando a insuficiência de caixa numa determinada vinculação, a qual deverá ser detalhada em notas explicativas. Caso a insuficiência seja compensada com recursos livres, esse fato também deverá constar em notas explicativas.

Na situação em que os entes consorciados tenham repassado menos recursos financeiros do que os respectivos valores orçamentários da despesa, conforme previsto em contrato de rateio, gerando por consequência, insuficiência de caixa no consórcio público, mesmo que parcial, aqueles que possuam recursos próprios suficientes para a cobertura do déficit gerado, poderão utilizá-los desde que a execução orçamentária do consórcio público reflita a aplicação dos recursos próprios, não podendo a despesa ser considerada no cômputo dos limites mínimos

⁵⁴² Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016, art. 11, § 3º

de aplicação em educação e saúde pelo ente consorciado que não repassou o recurso.

04.05.03.02 Consórcios Públicos

Com o objetivo de garantir transparência na gestão fiscal, o consórcio deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Consórcios Públicos.

O demonstrativo, conforme modelo da [Tabela 5.3](#), deverá ser disponibilizado na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo. Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação do demonstrativo dos entes federados consorciados.

04.05.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

04.05.04.01 LIMITES

O art. 55, inciso III, alínea “b” da LRF dispõe que deverá ser demonstrada a inscrição em restos pagar das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, por vinculação de recursos, e também as não inscritas por falta de disponibilidade de caixa.

O art. 1º, §1º da mesma lei, estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada, a transparência, o cumprimento das metas, a obediência aos limites e também ao disposto no art. 9º, também da LRF, que determina a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais

Com base nesses dispositivos, entende-se que a inscrição de restos a pagar não processados está limitada ao saldo da disponibilidade de caixa, por vinculação de recursos, líquida das despesas inscritas em restos a pagar processados, das despesas inscritas em restos a pagar não processados em exercícios anteriores e das demais obrigações.

Já o art. 42 da LRF limita que o ente contraia obrigação de despesa que não possa ser paga integralmente no exercício ou cujo montante seja superior à suficiente disponibilidade de caixa para seu pagamento no exercício seguinte. Para a verificação do cumprimento do art. 42, deve-se comparar as obrigações financeiras contraídas e ainda não pagas com a disponibilidade de caixa existente.

Destaca-se também que é vedada a aplicação das disponibilidades dos regimes de previdência social em:

- a) títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo Ente da Federação;
- b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive às suas empresas controladas.

04.05.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

A observância do cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar é um dos requisitos para a concessão de garantia pela União das operações de crédito pleiteadas pelos estados, DF e municípios⁵⁴³ e para o recebimento de transferências voluntárias⁵⁴⁴. Como a inscrição em restos a pagar ocorre ao final de cada exercício, a verificação da possibilidade de inscrição em restos a pagar deve ocorrer em todos os exercícios, pelo confronto dos valores inscritos em restos a pagar com o valor da disponibilidade de caixa existente.

⁵⁴³ Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, art. 10, inciso II, “c”.

⁵⁴⁴ LRF, art. 25, § 1º, inciso IV, “c”.

04.05.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

04.05.05.01 Estados, DF e Municípios (Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <PODER EXECUTIVO>
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) I	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) II
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
		(a)	(b)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)										
Recursos Ordinários										
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)										
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB										
Outros Recursos Vinculados à Educação										
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde										
Recursos Vinculados à Assistência Social										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Outros Recursos Vinculados										
TOTAL (III) = (I + II)										

1. COLUNAS

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Identifica as diversas destinações a que os recursos estão vinculados.

A disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.⁵⁴⁵

Dessa forma, pretende-se demonstrar o cálculo e o resultado da disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, permitindo que se avalie a inscrição em Restos a Pagar Não Processados também de forma individualizada.

Neste demonstrativo, deverão ser apresentados, separadamente, o cálculo da disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados, bem como o cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes.. Se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos ordinários, este montante pode ser utilizado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos **vinculados** cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

Identifica o valor bruto das disponibilidades financeiras relativas à respectiva vinculação. A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório dos seguintes itens:

⁵⁴⁵ LRF, art. 50, inciso I.

1. **Caixa** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
2. **Bancos** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. **Aplicações Financeiras** – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.

Ressalta-se que os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações não devem ser registrados como disponibilidade de caixa.

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Identifica os restos a pagar das despesas liquidadas e não pagas, os restos a pagar das despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores e das demais obrigações financeiras.

RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.⁵⁴⁶

Os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

Os Restos a Pagar **Empenhados e Não Liquidados** inscritos em determinado exercício, ou parte deles, podem vir a ser liquidados em exercícios posteriores, devendo, no exercício seguinte ao da liquidação, ser então alocados na coluna Restos a Pagar **Liquidados e Não Pagos**.

Segue abaixo **exemplo** para ilustrar a dinâmica descrita acima.

2018				2019			
Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados	
De Exercícios Anteriores (a)	Do exercício (b)	De Exercícios Anteriores (c)	Do exercício (d)	De Exercícios Anteriores (e)	Do exercício (f)	De Exercícios Anteriores (g)	Do exercício (h)
–	1000	–	500	400	1000	200	500

Considerando que em 2018 não havia RP de exercícios anteriores, foram demonstrados apenas os RP inscritos no exercício, no valor de \$1000 de RP Processados (coluna "b") e de \$500 de RP Não processados (coluna "d").

Em 2019, tivemos os seguintes eventos:

1. Pagamento de RP **Liquidados e Não Pagos** de 2018 no valor de \$700;

⁵⁴⁶ Lei nº 4.320/64, art. 36.

2. Liquidação e pagamento de RP **Empenhados e Não Liquidados** de 2018 no valor de \$200;
3. Liquidação (sem pagamento) de RP **Empenhados e Não Liquidados** de 2018 no valor de \$100;
4. Inscrição de RP **Liquidados e Não Pagos** do exercício no valor de \$1000 e de RP Processados do exercício de 2018 no valor de \$100;
5. Inscrição de RP **Empenhados e Não Liquidados** no valor de \$500;

Em função do evento 1, foi computado na coluna "e" o valor restante de RP Processados do exercício de 2019, no valor de \$300.

Os eventos 2 e 3 geraram uma diminuição de \$300 no valor de RP Não processados de 2019, o que resultou na demonstração do valor de \$200 na coluna "g".

O evento 4 inscreveu os RP Processados do exercício, no valor de \$1000 (coluna "f"), mais os RP Processados de exercícios anteriores, no valor de \$100 (somados à coluna "e"), correspondentes aos RP Não processados que foram liquidados no evento 3.

Por fim, o evento 5 foi demonstrado na coluna "h".

Liquidados e não pagos

Identifica os restos a pagar inscritos de despesas liquidadas e não pagas de exercícios anteriores e do exercício, denominados processados conforme a nomenclatura da Lei nº 4.320/64.

As despesas processadas são aquelas que, embora não tenham sido pagas, já passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

De Exercícios Anteriores (b)

Identifica os restos a pagar de exercícios anteriores. O valor informado nessa coluna corresponde ao **saldo** dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados.

Do Exercício (c)

Essa coluna identifica os restos a pagar do exercício. Nessa coluna, o saldo corresponde ao valor dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar.

Empenhados e não liquidados de Exercícios Anteriores (d)

Identifica os restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores, denominados não processados conforme a nomenclatura da Lei nº 4.320/64.

As despesas não processadas são aquelas que não foram liquidadas, ou seja, ainda não passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Os RP Não processados de Exercícios Anteriores, embora possam não configurar obrigação contraída, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, pois, à época de sua inscrição, foi exigida a correspondente disponibilidade de caixa.

O valor informado nessa coluna corresponde ao **saldo** dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados.

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (e)

Identifica o total, em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas à respectiva vinculação, que não transitaram pela execução orçamentária e, conseqüentemente não foram inscritas em restos a pagar.

Deverão ser identificados nesta coluna, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)

Identifica a insuficiência de caixa verificada no consórcio público rateada aos entes que participam desse consórcio, de acordo com os critérios de rateio utilizado.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)

Identifica a diferença entre a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações financeiras até o final do período, ou seja, $(g) = (a - (b + c + d + e) - f)$

Esta coluna poderá receber valores negativos, representando a insuficiência de caixa em cada vinculação. Caso a insuficiência seja compensada com recursos livres, essa compensação deverá constar em notas explicativas.

RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)

Identifica os restos a pagar de despesas não liquidadas. Nessa coluna, o saldo corresponde ao valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar.

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)

Identifica os empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira.

É imprescindível que os referidos empenhos não inscritos estejam adequadamente contabilizados em contas próprias que os identifiquem. Os empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar Não Processados deverão ser cancelados.

Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei,⁵⁴⁷ não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da entidade em observância à LRF,⁵⁴⁸ já que fora realizado o segundo estágio da despesa orçamentária que é a liquidação.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ((i = g – h))

Identifica a diferença entre a disponibilidade de caixa líquida e os restos a pagar empenhados e não liquidados no exercício de referência, deduzidos dos valores dos empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)

2. LINHAS

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)

Registrar o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras, da disponibilidade de caixa líquida, dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício e os empenhos não liquidados cancelados relativos aos recursos não vinculados.

Recursos Ordinários

Registrar o valor dos recursos próprios arrecadados pela administração direta, as transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional e demais recursos livres. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação. Se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos ordinários, este montante pode ser utilizado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos **vinculados** cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas.

Outros Recursos Não Vinculados

Registrar os demais recursos livres não classificados como recursos ordinários, como, por exemplo, os recursos próprios arrecadados pela administração indireta.

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)

Registra o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras, da disponibilidade de caixa líquida, dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício e os empenhos não liquidados cancelados relativos aos recursos vinculados.

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

⁵⁴⁷ Lei nº 4.320/64, art. 63.

⁵⁴⁸ LRF, art. 4º, § 3º, e art. 5º, inciso III, alínea “b”.

Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação para cumprimento do art. 212 da CF/88. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.

Transferências do FUNDEB

Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Outros Recursos Vinculados à Educação

Controla os demais recursos vinculados cuja aplicação encontra-se destinada a programas de educação.

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Controla os recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à saúde em cumprimento ao disposto no art. 198, § 2º da CF/88 e no Capítulo III da Lei Complementar nº 141/2012. Esse código destina-se à identificação do montante das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e poderá ser utilizado tanto para o controle da vinculação dos recursos na origem como no momento da execução da despesa.

Outros Recursos Vinculados à Saúde

Controla os demais recursos vinculados cuja aplicação encontra-se destinada a programas de saúde.

Recursos Vinculados à Assistência Social

Controla os recursos provenientes de transferências da União referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social, de convênios firmados para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e de demais recursos destinados aos programas de assistência social.

Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário

Controla os recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS nos casos em que não tenha ocorrido a segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do plano previdenciário quando houver segregação das massas.

Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro

Controla os recursos do plano financeiro do RPPS, existente quando houver segregação das massas dos segurados.

Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)

Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas e informados nesse demonstrativo nas linhas Outros Recursos Destinados à Educação e Outros Recursos Destinados à Saúde .

Recursos de Alienação de Bens/Ativos

Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.

Outros Recursos Vinculados

Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada a uma destinação específica e não tenham sido enquadrados em outras especificações.

TOTAL (III) = (I + II)

Registrar o somatório da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida relativas aos recursos vinculados e não vinculados.

Nota:

Na nota devem constar informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo, dentre as quais os destaques para obrigações relevantes que não foram pagas no exercício, para a utilização de recursos livres respaldando a inscrição em restos a pagar de obrigações vinculadas e as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente deixar de observar as normas previstas.

04.05.05.02 União (Tabela 5.1 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar)

<UNIÃO> – <PODER EXECUTIVO>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RCE – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)											
Recursos Ordinários											
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)											
Recursos vinculados à Seguridade Social, exceto Previdência											
Recursos vinculados ao RPPS											
Recursos vinculados ao RGPS											
Recursos vinculados à Educação											
Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos											
Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas											
Recursos de Alienação de Bens e Direitos											
Recursos de Operações de Crédito											
Recursos de Receitas Financeiras											
Outros Recursos Vinculados											
TOTAL (III) = (I + II)											

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Identifica as diversas destinações a que se vinculam os recursos específicos da União, divididos em Recursos Não Vinculados e Recursos Vinculados. O preenchimento segue as mesmas orientações do item 04.05.05.01.

No que se refere às Particularidades do demonstrativo da União, destacam-se os itens “Recursos vinculados à Seguridade Social, exceto Previdência”, “Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos”, “Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas” e “Receitas Financeiras”.

Recursos Vinculados à Seguridade Social, exceto Previdência

Controla os recursos vinculados à Seguridade Social, conforme art. 194 da CF/88. No entanto, não serão considerados os recursos da Previdência neste item, pois esses recursos devem ser demonstrados nos itens “Recursos Vinculados ao RPPS” e “Recursos Vinculados ao RGPS”.

Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos

Controla os recursos destinados ao atendimento das Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF e Municípios, inclusive Fundos, os quais representam repartição de receita orçamentária.

Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas

Controla os recursos de Fundos, Órgãos e Programas, instituídos pela União para atendimento de finalidade específica, conforme previsto em legislação própria.

Receitas Financeiras

Controla as receitas provenientes de remuneração de recursos depositados ou não desemboldados e de rendimentos auferidos de aplicações de recursos no mercado financeiro.

04.05.05.04 Consórcio Público (Tabela 5.3: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Consórcios Públicos)

<IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RCF – ANEXO 5 (Portaria STN nº 72/2012, art. 15, inciso IV, a)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)									
Recursos Ordinários									
Outros Recursos não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (II)									
Recursos próprios dos consórcios									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - Contrato de Rateio (III)									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação									
Transferências do FUNDEB									
Outros Recursos Vinculados à Educação									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde									
Outros Recursos Vinculados à Saúde									
Recursos Vinculados à Assistência Social									
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (IV) = (I + II + III)									

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA:

1. COLUNA

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Identifica as diversas destinações a que se vinculam os recursos dos Consórcios Públicos, divididos em Recursos Vinculados – Contrato de Rateio, Recursos Não Vinculados – Contrato de Rateio e Recursos Próprios. O preenchimento segue as mesmas orientações do item [04.05.05.01](#).

04.06.00 ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

04.06.01 INTRODUÇÃO

Parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, versão simplificada daquele relatório,⁵⁴⁹ deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, em todos os quadrimestres, e pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público,⁵⁵⁰ somente no último quadrimestre.

Esse demonstrativo deverá compor também o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício (vide tópico [04.07.00–Relatório de Gestão Fiscal Consolidado](#)).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o RGF deverá ser emitido quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos,⁵⁵¹ até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

04.06.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

A elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos Demonstrativos:

- a) da [Despesa com Pessoal](#);
- b) da [Dívida Consolidada Líquida](#);
- c) das [Garantias e Contragarantias de Valores](#);
- d) das [Operações de Crédito](#); e
- e) da [Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar](#).

04.06.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo visa a facilitar o **acompanhamento** e a **verificação** de suas informações, para fins de transparência.

04.06.02 CONCEITO

Não se aplica.

04.06.03 PARTICULARIDADES

Não se aplica.

⁵⁴⁹ LRF, art. 48.

⁵⁵⁰ LRF, art. 54 combinado com o art. 55, §1º

⁵⁵¹ LRF, art. 48.

04.06.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS**04.06.04.01 LIMITES**

Não se aplica.

04.06.04.02 RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

04.06.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

04.06.05.01 Instruções de Preenchimento aplicáveis ao Poder Executivo de todos os entes

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - PODER EXECUTIVO
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida		
Receita Corrente líquida Ajustada		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1. COLUNAS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Identifica o valor da receita corrente líquida apurado no RREO e da receita corrente líquida ajustada apurada no Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

DESPESA COM PESSOAL

Identifica o total da despesa líquida de pessoal nos doze últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.⁵⁵²

Identifica, também, os limites legais (máximo, prudencial e de alerta) da despesa de pessoal.

⁵⁵² CF, art. 37, inciso X.

As informações da Tabela DESPESA COM PESSOAL deverão ser extraídas do [Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal](#).

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a assegurar a transparência das despesas com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e verificar os limites de que trata a LRF.

VALOR

Identifica o valor total da despesa líquida de pessoal nos doze últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.⁵⁵³

Identifica, também, os valores referentes aos limites legais (máximo e prudencial) da despesa com pessoal definidos na LRF. Esses valores referem-se à aplicação dos respectivos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

% SOBRE A RCL AJUSTADA

Identifica o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos doze últimos meses sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada. Esse total da despesa líquida de pessoal corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Identifica, também, os percentuais dos limites legais (máximo, prudencial e de alerta) da despesa de pessoal definidos na LRF.

2. LINHAS

Despesa Total com Pessoal – DTP

Registra o total da despesa líquida de pessoal nos doze últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Registra, também, o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos doze últimos meses sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada.

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite máximo sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, bem como o percentual previsto na LRF. Este limite estabelece que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada Ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida, discriminados no tópico [04.01.00 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal](#).⁵⁵⁴

Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)

⁵⁵³ CF, art. 37, inciso X.

⁵⁵⁴ LRF, art. 20.

Registra o valor apurado pela aplicação do percentual do limite prudencial sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos doze meses, bem como o percentual previsto na LRF, que corresponde a 95% do limite máximo. Este se refere ao percentual da Receita Corrente Líquida que restringe a despesa com pessoal.

As informações da Tabela de DÍVIDA CONSOLIDADA deverão ser extraídas do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Esta tabela comporá o Anexo 7 somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange a Dívida Consolidada e Mobiliária de cada Ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

3. COLUNAS

DÍVIDA CONSOLIDADA

Identifica a Dívida Consolidada Líquida e o Limite definido por Resolução do Senado Federal. As definições estão previstas no tópico [04.02.00](#) - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL.

Essa coluna identifica, também, o limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

VALOR

Identifica o valor da Dívida Consolidada Líquida e o limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

% SOBRE A RCL

Identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida e do limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

4. LINHAS

Dívida Consolidada Líquida

Registra a diferença entre a Dívida Consolidada e as respectivas deduções, do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, e o percentual dessa dívida sobre a Receita Corrente Líquida.

Limite Definido por Resolução do Senado Federal

Registra o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite da dívida refere-se à aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Na União, enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, essa linha não deve ser preenchida.

As informações da Tabela de GARANTIA DE VALORES deverão ser extraídas do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores. Esta tabela comporá o Anexo 6 somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores de cada Ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência das garantias oferecidas por Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes.

5. COLUNAS

GARANTIAS DE VALORES

Identifica o total das garantias de avais e fianças. As definições estão previstas no tópico [04.03.00](#) - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

Essa coluna identifica, também, o limite de garantias definido por Resolução do Senado Federal.

VALOR

Identifica o valor das garantias concedidas pelo ente e do limite das garantias definido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se à aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

% SOBRE A RCL

Identifica o percentual sobre a Receita Corrente Líquida das garantias concedidas e do limite das garantias definido por Resolução do Senado Federal.

6. LINHAS

Total das Garantias Concedidas

Registra o total das garantias concedidas do exercício de referência até o quadrimestre correspondente e o percentual dessas garantias sobre a Receita Corrente Líquida.

Limite Definido por Resolução do Senado Federal

Registra o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se à aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida.

As informações da Tabela de OPERAÇÕES DE CRÉDITO deverão ser extraídas do Demonstrativo das Operações de Crédito. Esta tabela comporá o Anexo 6 somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo das Operações de Crédito, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Operações de Crédito de cada Ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal. Esse

demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

7. COLUNAS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Identifica o total das operações de crédito externas, internas e por antecipação de receitas. As definições estão previstas no tópico [04.04.00](#) - Demonstrativo das Operações de Crédito.

Identifica, também, os limites de operações de crédito definidos por Resolução do Senado Federal.

VALOR

Identifica o valor do total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas e dos limites de operações de crédito. Esses limites referem-se à aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

% SOBRE A RCL

Identifica o percentual sobre a Receita Corrente Líquida do total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas e os limites de operações de crédito definidos por Resolução do Senado Federal.

8. LINHAS

Operações de Crédito Externas e Internas

Registra o valor das operações de crédito realizadas até o quadrimestre (que equivale ao valor registrado na linha SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO), e o percentual de comprometimento dessas operações, que corresponde ao total das operações de crédito externas e internas até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

Operações de Crédito Por Antecipação da Receita

Registra o valor realizado até o quadrimestre e o percentual de comprometimento do total das operações de crédito por antecipação da receita. Esse percentual corresponde ao total das operações de crédito por antecipação da receita até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas

Registra o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das operações de crédito externas e internas refere-se à aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida.

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Registra o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das operações de crédito por antecipação da receita refere-se à aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Na União, enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, essa linha não deve ser preenchida.

As informações da Tabela de RESTOS A PAGAR deverão ser extraídas do Demonstrativo dos Restos a Pagar. Esta tabela comporá o Anexo 6 somente no último quadrimestre.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar o valor limite para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

O Demonstrativo dos Restos a Pagar fará parte, também, do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Esse demonstrativo visa a assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.⁵⁵⁵

9. COLUNAS

RESTOS A PAGAR

Identifica o valor total da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados e da Disponibilidade de Caixa Líquida, antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO

Identifica o valor da inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Identifica o total da Disponibilidade de Caixa Líquida, após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

A inscrição em restos a pagar do exercício de referência até o montante da disponibilidade de caixa representa a diferença entre o ativo financeiro e as obrigações financeiras.

10. LINHA

Valor Total

Registra o valor total da inscrição em Restos a Pagar Não Processados e da Disponibilidade de Caixa Líquida. Corresponde aos valores demonstrados na linha

⁵⁵⁵ LRF, art. 8º, parágrafo único.

TOTAL do [Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.](#)

11. PARTICULARIDADES DA UNIÃO

O demonstrativo simplificado da União deve seguir o modelo a seguir:

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida			
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>			
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>			
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> ¹			
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>			
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			
DESPESAS DA UNIÃO COM O RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> ¹			
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>			
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> ¹			
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>			
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

¹ Decreto nº 3.917/2001

04.06.05.02 Instruções de Preenchimento aplicáveis aos Outros Poderes e Órgãos de todos os entes

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida			
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP			
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>			
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>			
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>			
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

04.07.00 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO

04.07.01 INTRODUÇÃO

Cabe ao órgão central de Contabilidade do Poder Executivo da União e aos órgãos equivalentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios elaborar e divulgar, no último quadrimestre, os demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos de cada ente.

A divulgação dos demonstrativos consolidados deve ocorrer até 30 dias após a divulgação no último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos.

04.07.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

A consolidação pode ser feita apurando-se as informações de cada Poder e órgão ou, quando houver, as informações consolidadas de cada Poder.

Devem ser publicados de forma consolidada:

- a) [Demonstrativo da Despesa com Pessoal](#);
- b) [Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar](#); e
- c) [Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal](#).

Os Demonstrativos, a seguir, por já serem consolidados e publicados pelo Poder Executivo de cada ente, **não serão republicados**:

- a) [Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#);
- b) [Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores](#); e
- c) [Demonstrativo das Operações de Crédito](#).

O **cabeçalho** dos demonstrativos consolidados identificará apenas o respectivo Ente da federação (União, Estado, Distrito Federal ou Município)

Os demonstrativos consolidados serão **identificados** no título pela palavra “Consolidado”, conforme segue:

- a) Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal;
- b) Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa;
- c) Demonstrativo Consolidado dos Restos a Pagar; e
- d) Demonstrativo Consolidado Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Deverão ser adotados os modelos e as respectivas instruções de preenchimento constantes no início deste manual.

04.07.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo visa dar transparência às informações fiscais consolidadas, de forma a abranger todo o ente da Federação.

04.07.02 CONCEITO

Não se aplica.

04.07.03 PARTICULARIDADES

Não se aplica.

04.07.04 LIMITES E RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

Não se aplica.

04.07.05 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Não se aplica. Os dados são apenas consolidados, se referindo a outros demonstrativos.

05.00.00 PENALIDADES

As infrações dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão punidas segundo o [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal); a [Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950](#); o [Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967](#); a [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#); a [Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000](#); a [Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990](#), e demais normas da legislação pertinente.⁵⁵⁶

O não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o ente da Federação a **restrições** que poderão ser:

- a) impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- b) proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;

O não cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o titular do Poder ou órgão a **sanções** que poderão ser:

- a) pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- b) inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- c) perda do cargo público;
- d) perda de mandato; e
- e) detenção ou reclusão.

A **Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000**, além de alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, estabelece, no art. 5º, as infrações administrativa contra as leis de finanças públicas:

- a) deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;
- b) propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;
- c) deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;
- d) deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

As infrações previstas acima serão punidas com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal. Estas infrações serão processadas e julgadas pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

⁵⁵⁶ LRF, art. 73.

A **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990** estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. São inelegíveis para qualquer cargo os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

A **Lei 8.429, de 2 de junho de 1992**, dispõe sobre as **sanções aplicáveis aos agentes públicos** nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Os agentes públicos são obrigados a observar estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos públicos.

Constitui ato de **improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, e, notadamente, em relação à responsabilização fiscal, ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

Qualquer **ação ou omissão** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, notadamente, em relação à responsabilização fiscal, praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento e negar a publicidade aos atos oficiais, constituem atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Independente das sanções penais, civis e administrativas, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa sujeito às cominações a seguir.

Nos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário:

- a) ressarcimento integral do dano;
- b) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- c) perda da função pública;
- d) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
- e) pagamento de multa civil até duas vezes o valor do dano; e
- f) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos;

Nos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública:

- a) ressarcimento integral do dano, se houver;
- b) perda da função pública;
- c) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- d) pagamento de multa civil até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e

- e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos.

O **Decreto-Lei nº 2.848/1940**, o chamado Código Penal, trata no Capítulo IV, Dos Crimes Contra as Finanças Públicas, nos arts. 359-A até 359-H:

Contratação de operação de crédito

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Ordenação de despesa não autorizada

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Prestação de garantia graciosa

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Não cancelamento de restos a pagar

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

A **Lei nº 1.079/1950**, define os crimes de Responsabilidade do Presidente, Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador Geral da República, do Governador e dos Secretários de Estado. Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República. O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado, senão à perda do cargo, com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

- 1 - Omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;
- 2 - Não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;
- 3 - Não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;
- 4 - Expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;
- 5 - Infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;
- 6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;
- 7 - Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

- 1 - Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.
- 5 - Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

- 6 - Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- 7 - Deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;
- 8 - Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;
- 9 - Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- 10 - Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- 11 - Ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;
- 12 - Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

- 1 - Ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;
- 2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;
- 3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;
- 4 - Alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização legal;
- 5 - Negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, perante à Câmara dos Deputados e Governador, perante à Assembleia Legislativa, por crime de responsabilidade.

O **Decreto-Lei nº 201/1967** dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- 1 - Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

- 2 - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- 3 - Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- 4 - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- 5 - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- 6 - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- 7 - Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
- 8 - Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- 9 - Deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;
- 10 - Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;
- 11 - Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- 12 - Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- 13 - Ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;
- 14 - Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Os crimes definidos acima são de ação pública, punidos com a pena de detenção, de três meses a três anos. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos acima, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- 1 - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- 2 - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- 3 - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Além dessas leis citadas acima, há outras normas da legislação nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, que definem penalidades aos agentes públicos e aos entes que descumprirem a LRF.

06.00.00 LEGISLAÇÃO

Com o objetivo de facilitar a consulta, as referências legais relativas aos assuntos que envolvam gestão fiscal foi subdividida de acordo com o tipo de legislação: Constituição Federal; Leis Complementares; [Leis Ordinárias](#); [Decretos-Leis](#); [Medidas Provisórias](#); [Resoluções](#); [Decretos](#); [Portarias](#).

Em cada um dos tópicos seguintes a legislação foi ordenada de forma decrescente, ou seja, iniciando-se pela mais recente.

06.01.00 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1.

06.02.00 LEIS COMPLEMENTARES

_____. Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015. Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 06 agosto 2015, Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 janeiro 2012, Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1997, Seção 1.

_____. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e

sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 set. 1996, Seção 1, p. 18261.

_____. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 mai. 1990, Seção 1.

_____. Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989. Estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, relativamente às exportações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 dez. 1989, Seção 1.

_____. Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 jan. 1975, Seção 1.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 abr. 1964, p. 3195.

06.03.00 LEIS ORDINÁRIAS

_____. Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. Altera as Leis nos 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 dez. 2012, Seção 1, p. 2.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma prevista no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 jun. 2007, Seção 1, p. 7.

_____. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jan. 2007, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 29 dez. 2006, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 2004, Seção 1, p. 6.

_____. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 jun. 2004, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 dez. 2002, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jan. 2002, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001. Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 dez. 2001, p.1.

_____. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dez. 2000, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 9.991, de 21 de julho de 2000. Prorroga o período de transição previsto na Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, e altera dispositivos da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a legislação tributária federal. Mensagem de Veto nº 976. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 jul. 2000, Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998. Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 dez. 1998, p. 1 (Edição Extra).

- _____. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 nov. 1998, p. 1.
- _____. Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 set. 1997, p. 20249.
- _____. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez. 1996, Seção 1.
- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996, Seção 1, p. 27833.
- _____. Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 nov. 1993, Seção 1. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 nov. 1993, Seção 1.
- _____. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 jun. 1992, p. 6993.
- _____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 jul. 1991, Seção 1. Republicada Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 abr. 1996 e 14 ago. 1998, Seção 1.
- _____. Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 dez. 1989, Seção 1.
- _____. Lei nº 5.172, de 25 de out de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. (Código Tributário Nacional). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder

Legislativo, Brasília, DF, 27 out. 1966, Seção 1. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 out. 1966, Seção 1.

_____. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 abr. 1950, Seção 1.

06.04.00 DECRETOS-LEIS

_____. Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 fev. 1967, Seção 1, p. 2348. Retificação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 mar. 1967, Seção 1, p. 3089.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, 31 dez. 1940.

06.05.00 MEDIDAS PROVISÓRIAS

_____. Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001, Seção 1.

_____. Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001. Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 ago. 2001, Seção 1.

06.06.00 RESOLUÇÕES

_____. Banco Central do Brasil. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

_____. Senado Federal. Resolução nº 17, de 11 de novembro de 2015. Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para modificar as regras de cessão de recebíveis relativos aos direitos creditórios da dívida ativa. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 nov. 2015, Seção 1.

-
- _____. Senado Federal. Resolução nº 10, de 4 de abril de 2013. Acrescenta § 9º ao art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 abr. 2013, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 21, de 18 de julho de 2012. Altera o § 2º do art. 32 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e concessão de garantias. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 abr. 2013, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011. Altera as Resoluções nº 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, para permitir a contratação de operações de crédito destinadas à regularização de inadimplência com instituições do sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 2011, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 45, de 31 de agosto de 2010. Altera os arts. 7º e 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 1 set. 2010, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 10, de 29 de abril de 2010. Altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 abr. 2010, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 8, de 7 de abril de 2010. Altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 abr. 2010, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, dispondo sobre as deduções para efeito de apuração do montante global das operações de crédito e a comprovação de adimplência do ente garantido junto à União. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 dez. 2009, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 36, de 11 de novembro de 2009. Altera o dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, introduzindo critério alternativo para o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 nov. 2009, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 29, de 25 de setembro de 2009. Altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 mar. 2009, Seção 1.

- _____. Senado Federal. Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007. Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da união, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da união em operações de crédito externo e interno. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 dez. 2007, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 40, de 15 de dezembro de 2006. Altera os artigos 15, 16 e 21 da resolução 43, de 2001, do senado federal, para permitir contratação de operações de crédito já autorizadas no âmbito desta resolução, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do chefe do poder executivo; e para estabelecer que a partir de 30 de abril de 2007, as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador de operações de crédito. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 18 dez. 2006, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 32, de 12 de julho de 2006. Altera a redação do artigo 15 da resolução 43, de 2001, do senado federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 jul. 2006, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 19, de 5 de novembro de 2003. Altera os arts. 3º, 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir de seus limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, porém não-autorizadas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 6 nov. 2003, Seção 1, p. 2.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002. Altera o parágrafo 3 e revoga o parágrafo 4 do artigo 2 da resolução 40, de 2001, do senado federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do distrito federal e dos municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, vi e ix, da constituição federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 4 abr. 2002, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 3, de 2 de abril de 2002. Altera a redação dos artigos 4, parágrafos 3 e 4, 5, v, 9, 13 caput e parágrafo 3, 15, 16, 18, parágrafo 2, 21 e 23; bem como revoga os artigos 8 e 43, todos da resolução 43, de 2001, do Senado Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 abr 2002, Seção 1.
- _____. Senado Federal. Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez 2001, Seção 1, p. 1. Republicação Diário Oficial [da]

República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 abr. 2002, Seção 1, p. 5.

_____. Senado Federal. Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 dez 2001, Seção 1, p. 6. Republicação Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 abr. 2002, Seção 1, p. 5.

06.07.00 DECRETOS

_____. Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 outubro 2012, Seção 1, p. 2.

_____. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 maio 2010, Seção 1, p. 1.

_____. Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007. Dá nova redação aos incisos do art. 2o do Decreto no 3.917, de 13 de setembro de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2007, Seção 1, p. 3.

_____. Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5o, da Constituição, e as Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 2006, Seção 1, p. 37.

_____. Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001. Estabelece os limites sobre o que dispõe o artigo 20, inciso I, alínea “c”, da lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios, os ex-territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 set. 2001, Seção 1, p. 9.

_____. Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 jul. 1997, Seção 1, p. 14293.

06.08.00 PORTARIAS

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 896, de 31 de outubro de 2017. Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro 2016, Seção 1, p. 160.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 2, de 10 de dezembro de 2014. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 de dezembro 2014. Seção 1, p. 171.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 2, de 22 de dezembro de 2016. Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dezembro 2016, Seção 1, p. 160.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 840, de 21 de dezembro de 2016. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro 2016, Seção 1, p. 160.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013. Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de novembro 2013, Seção 1, p. 20.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 274, de 13 de maio de 2016. Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal. Diário Oficial [da]

República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de maio 2016, Seção 1, p. 17.

- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 110, de 10 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a composição e funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 22 fev. 2011, Seção 1, p. 35.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 665, de 30 de novembro de 2010. Atualiza os Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial), nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 2 dez. 2010, Seção 1, p. 76.
- _____. Ministério da Fazenda. Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010. Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 nov. 2010, Seção 1.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 2, de 19 de agosto de 2010. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de agosto 2010.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2010. Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de junho 2010.
- _____. Ministério da Educação. Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008. Dispõe sobre os objetivos e a operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jul. 2008, Seção 1, p. 23.
- _____. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. Republicação no DOU de 12/12/2008.
- _____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 559, de 21 de agosto de 2007. Altera a forma de elaboração do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE,

integrante da 6ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 agosto 2007, Seção 1, p. 33.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Portaria nº 95, de 6 de março de 2007. Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 mar. 2007.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007. Estabelece, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como aqueles originários do Fundo.

_____. Ministério da Fazenda. Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006. Aprova e divulga a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, de que trata o art. 165, § 6o da Constituição Federal. . Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 nov. 2006, Seção 1, p. 22.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 614, de 21 de agosto de 2006. Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada – PPP de que trata a Lei nº 11.079/2004. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 ago 2006, Seção 1, p. 26.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 6, de 20 de junho de 2006. Institui o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 2006, Seção 1, p. 10.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 388 de 26 de abril de 2006. Define as operações intraorçamentárias e inclui essa classificação no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 abr 2006, Seção 1, p. 40.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005. Altera o Anexo I da Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, criando as naturezas de receita das operações intraorçamentárias. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 2005, Seção 1, p. 242.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. Altera o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4.5.2001, e dá outras providências. Diário Oficial

[da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 out 2005, Seção 1.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Portaria nº 916, de 15 de julho de 2003. Aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Processamento Contábeis aplicados aos RPPS, constantes dos anexos I, II, III e IV, da Portaria. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jul. 2003.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001. Dispõe sobre normas gerais das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 novembro 2001, Seção 1.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001. Define, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada (em substituição às transferências intragovernamentais), observando-se os aspectos orçamentários e financeiros. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 ago. 2001, Seção 1.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 212, de 4 de junho de 2001. Estabelece, para os estados, Distrito Federal e municípios, que a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição Federal, seja contabilizada como receita tributária, utilizando a classificação 1112.04.30 – Retido nas Fontes e não mais a 1721.01.04 – Transferência de Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art. 157, I e 158, I, da Constituição Federal), todas constantes do anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jun. 2001, Seção 1.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal. Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 maio 2001, Seção 1, p. 15. Atualizada pela Portaria Interministerial nº 338, de 26.4.2006, publicada no D.O.U. de 28.4.2006; pela Portaria Interministerial nº 688, de 14.10.2005, publicada no D.O.U. de 17.10.2005; pela Portaria Interministerial nº 519, de 27.11.2001, publicada no D.O.U. de 28.11.2001 e pela Portaria Interministerial nº 325, de 27.8.2001, publicada no D.O.U. de 28.8.2001.

_____. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001. Estabelece conceitos, regras e procedimentos contábeis para consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas.

_____. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 1999, Seção 1, p. 92.